ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTÉRIO DA GUERRA

PARA O

EXERCÍCIO DE 1942

DECRETO-LEI N. 3.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE "PESSOAL"
TABELAS DE QUANTITATIVOS DA VERBA "MATERIAL"
PLANO DE OBRAS
AVISOS, NOTAS, ETC.

IMPRENSA MILITAR
RIO DE JANEIRO — 1942

ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTÉRIO DA GUERRA

PARA O

EXERCÍCIO DE 1942

DECRETO-LEI N. 3.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE "PESSOAL"
TABELAS DE QUANTITATIVOS DA VERBA "MATERIAL"
PLANO DE OBRAS
AVISOS, NOTAS, ETC.

IMPRENSA MILITAR
Rio de Janeiro — 1942

DECRETO-LEI N. 3.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o Orçamento Geral da República para 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1942, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil discriminado nos anexos de ns. 1 a 22, partes integrantes deste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em Rs. 4 388 756:000$0 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis contos de réis) e a Despesa fixada em Rs. 5 026 076:893$6 (cinco milhões, vinte e seis mil, e setenta e seis contos, oitocentos e noventa e três mil e seiscentos réis).

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, previstas na legislação respectiva e especificadas no Anexo n. 1, sob os seguintes grupos :

RENDA ORDINÁRIA		
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS....	3 345 115:000$0	
II — RENDAS PATRIMONIAIS...	47 850:000$0	
III — RENDAS INDUSTRIAIS....	265 246:000$0	
IV — DIVERSAS RENDAS........	241 589:000$0	3 899 800:000$0
RENDA EXTRAORDINÁRIA		488 956:000$0
Total da Receita..............................		4 388 756:000$0

Art. 3.º A Despesa, especificada nos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, obedecida a seguinte distribuição por unidade administrativa :

Anexo n. 2 — Presidência da República..............	1 978:600$0
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público........................	9 026:600$0
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	11 845:940$0
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica.............................	19 698:600$0

Anexo n. 6 — Comissão de Defesa da Economia Nacional	610:500$0
Anexo n. 7 — Comissão Especial (Revisora das Concessões de Terras Fronteiriças)	345:000$0
Anexo n. 8 — Conselho Federal de Comércio Exterior	1 317:500$0
Anexo n. 9 — Conselho de Imigração e Colonização	388:700$0
Anexo n. 10 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica	851:280$0
Anexo n. 11 — Conselho Nacional do Petróleo	25 000:000$0
Anexo n. 12 — Conselho de Segurança Nacional	50:000$0
Anexo n. 13 — Ministério da Aeronáutica	277 000:522$0
Anexo n. 14 — Ministério da Agricultura	183 952:475$6
Anexo n. 15 — Ministério da Educação e Saude	370 285:188$0
Anexo n. 16 — Ministério da Fazenda	1 477 360:000$0
Anexo n. 17 — Ministério da Guerra	862 229:638$0
Anexo n. 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	256 991:716$1
Anexo n. 19 — Ministério da Marinha	348 969:367$0
Anexo n. 20 — Ministério das Relações Exteriores	74 748:000$0
Anexo n. 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	188 624:000$0
Anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas	914 803:266$9
Total da Despesa	5.026 076:893$6

Art. 4.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias :

a) até o máximo de 700 000:000$0 (setecentos mil contos de réis), por antecipação da Receita ;

b) até o limite de 640 000:000$0 (seiscentos e quarenta mil contos de réis), para cobertura do *deficit* que se verificar na execução do Orçamento

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa
Vasco T. Leitão da Cunha
Eurico Gaspar Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte
Gustavo Capanema
Dulphe Pinheiro Machado
Joaquim P. Salgado Filho

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBAS	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
1 — Pessoal	347.041:808$0	240.396:230$0	587.438:038$0
2 — Material		200.116:600$0	200.116:600$0
3 — Serviços e Encargos		12.275:000$0	12.275:000$0
4 — Eventuais		1.000:000$0	1.000:000$0
5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imoveis		61.400:000$0	61.400:000$0
TOTAL	347.041:808$0	515.187:830$0	862.229:638$0

CONSIGNAÇÕES	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	345.890:664$0		345.890:664$0
II — Pessoal Extranumerário		38.600:000$0	38.600:000$0
III — Vantagens	264:009$0	13.631:000$0	13.895:009$0
IV — Indenizações		10.245:000$0	10.245:000$0
V — Outras Despesas com Pessoal		3.192:600$0	3.192:600$0
VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade	887:135$0		887:135$0
VII — Inativos		53.000:000$0	53.000:000$0
VIII — Pensionistas		5.190:000$0	5.190:000$0
IX — Etapas e Auxílios		116.537:630$0	116.537:630$0
TOTAL DA VERBA 1	347.041:808$0	240.396:230$0	587.438:038$0
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		54.954:800$0	54.954:800$0
II — Material de Consumo		123.586:000$0	123.586:000$0
III — Diversas Despesas		21.575:800$0	21.575:800$0
TOTAL DA VERBA 2		200.116:600$0	200.116:600$0
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		12.275:000$0	12.275:000$0
TOTAL DA VERBA 3		12.275:000$0	12.275:000$0
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		1.000:000$0	1.000:000$0
TOTAL DA VERBA 4		1.000:000$0	1.000:000$0
VERBA 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imoveis			
I — Obras		61.400:000$0	61.400:000$0
TOTAL DA VERBA 5		61.400:000$0	61.400:000$0

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO	
	FIXA	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente... ...	345 890:664$0	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	345 890 664$0	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		1.262:000$0
05 — Mensalistas		10.693:400$0
06 — Diaristas		23 994:291$0
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		2.650:309$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		38.600:000$0
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas	40:800$0	
12 — Gratificação por serviços extraordinários		690:000$0
16 — Gratificação adicional	223:209$0	
17 — Gratificação de representação de Gabinete		125:000$0
21 — Gratificações militares		12.816:000$0
	264:009$0	13.631 000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	13.895:009$0	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		7.645:000$0
23 — Diárias		2.600.000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		10.245:000$0
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — Substituições		2.680:000$0
26 — Diferença de vencimentos		612:600$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		3.192:600$0
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
29 — Pessoal em disponibilidade	887:135$0	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	887:135$0	
CONSIGNAÇÃO VII — Inativos		
31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva		53.000:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VII		53.000:000$0
CONSIGNAÇÃO VIII — Pensionistas		
32 — Abonos provisórios e novas pensões		4.300:000$0
34 — Soldos e pensões vitalícias		890:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VIII		5.190:000$0

	DOTAÇÃO	
	FIXA	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO IX — Etapas e Auxílios		
35 — Etapas para alimentação..		115.943:170$0
36 — Auxílio para funeral		360:000$0
37 — Auxílio para fardamento		234:460$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IX		116.537:630$0
	347.041:808$0	240.396:230$0
TOTAL DA VERBA 1	587.438:038$0	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO
	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins	2.450:000$0
02 — Automoveis, auto-caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões	4.600:000$0
03 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções	362:800$0
04 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios	29.706:000$0
05 — Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, fluvial, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral	1.400:000$0
06 — Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos	4.150:000$0
09 — Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras	686:000$0
11 — Material de transmissão e engenharia militar	9.000:000$0
13 — Moveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico	2.600:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	54.954:800$0
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês	4.000:000$0
19 — Combustiveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra	7.746:000$0
20 — Equipamento e arreiamento	5.300:000$0
21 — Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção de animais	28.000:000$0
24 — Material de coudelaria	180:000$0

	DOTAÇÃO
	VARIAVEL
25 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação	47.335:000$0
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	3.725:000$0
28 — Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; tecidos; artefatos de tecidos e artigos de armarinho	27.300:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	123.586:000$0
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	2.373:000$0
30 — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo	1.300:000$0
31 — Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos, foros; seguros de bens moveis e imoveis	600:000$0
32 — Assinatura e números avulsos de orgãos oficiais	65:600$0
33 — Assinatura de recortes de jornais e de recortes de revistas	7:200$0
35 — Despesas miudas de pronto pagamento	950:000$0
36 — Despesas urgentes em acampamento e em marcha	60:000$0
37 — Iluminação, força motris e gás	4.600:000$0
38 — Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação	320:000$0
39 — Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim	100:000$0
40 — Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis e imoveis	3.600:000$0
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários	7.000:000$0
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes de correio	600:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	21.575:800$0
TOTAL DA VERBA 2	200.116:600$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO
	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Acidentes do trabalho	100:000$0
09 — Comissões e despesas no exterior	6.000:000$0
19 — Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares	2.000:000$0
22 — Manobras militares	2.500:000$0
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	245:000$0
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	120:000$0
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	60:000$0
36 — Serviços contratuais	1.250:000$0
TOTAL DA VERBA 3	12.275:000$0

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — Diversos	DOTAÇÃO VARIAVEL
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	1.000:000$0
TOTAL DA VERBA 4	1.000:000$0

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

CONSIGNAÇÃO I — Obras	DOTAÇÃO VARIAVEL
01 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização; estudos e projetos	10.000$000$0
02 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluidas	40.000:000$0
03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reformas de suas instalações	11.400:000$0
TOTAL DA VERBA 5	61.400:000$0

VERBA 1 — PESSOAL

			DOTAÇÃO FIXA	DOTAÇÃO VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente				
01 — PESSOAL PERMANENTE				
00 — Pessoal civil		30.198:200$0		
01 — Pessoal militar				
96 — Soldos e gratificações de oficiais	154.912:800$0			
97 — Soldos e gratificações de praças	160.779:664$0	315.692:464$0	345.890:664$0	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I			345.890:664$0	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário				
04 — CONTRATADOS				
00 — Pessoal civil				
02 — Estado Maior do Exército				
06 — Serviço Geográfico e Histórico do Exército		177:600$0		
14 — Diretoria de Engenharia				
01 — Diretoria de Engenharia		196:800$0		

(Verba 1 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Continuação)			DOTAÇÃO	
			FIXA	VARIÁVEL
18 — Diretoria do Material Bélico				
01 — Diretoria do Material Bélico..........	183:600$0			
05 — Fábrica do Andaraí..................	21:600$0			
10 — Fábrica de Piquete..................	200:000$0			
11 — Fábrica do Realengo.................	33:600$0	438:800$0		
32 — Inspetoria Geral do Ensino				
20 — Escola Técnica do Exército..........................		304:800$0		
58 — Quartel General da 8ª. Região Militar				
01 — Quartel General......................................		144:000$0		1.262:000$0
05 — MENSALISTAS				
00 — Pessoal civil				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro................	25:800$0			
02 — Gabinete do Consultor Jurídico......	22:800$0	48:600$0		
02 — Estado Maior do Exército				
01 — Estado Maior do Exército............	47:400$0			
03 — Escola do Estado Maior..............	49:200$0			
06 — Serviço Geográfico e Histórico do Exército...........................	217:200$0	313:800$0		
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra				
01 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra..................................	124:800$0			
02 — Administração do Edifício...........	119:400$0			
03 — Biblioteca Militar..................	49:200$0			
04 — Diretoria do Arquivo do Exército......	57:000$0			
05 — Gabinete Fotocartográfico............	4:200$0			
06 — Imprensa Militar....................	21:600$0			
07 — Serviço do Pessoal Civil.............	28:800$0	405:000$0		
11 — Diretoria de Artilharia				
01 — Diretoria de Artilharia..............		27:000$0		
12 — Diretoria de Artilharia de Costa				
01 — Diretoria de Artilharia de Costa... ...	9:600$0			
03 — Escola de Artilharia de Costa.........	52:800$0			
07 — Fortaleza de S. João.................	10:800$0			
08 — Forte de Coimbra....................	24:600$0			
09 — Forte de Copacabana.................	21:600$0			
10 — Forte Marechal Hermes...............	8:400$0	127:800$0		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária				
01 — Diretoria de Cavalaria Trem, Remonta e Veterinária.	6:000$0			
02 — Depósito Central de Material Veterinário...........................	12:000$0	18:000$0		

(Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Continuação)			DOTAÇÃO	
			FIXA	VARIÁVEL
14 — Diretoria de Engenharia				
01 — Diretoria de Engenharia..............	883:200$0			
06 — Fábrica de Material de Transmissões	289:800$0			
07 — Prefeitura Militar..................	36:000$0			
10 — Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio	84:000$0	1.293:000$0		
15 — Diretoria de Fundos do Exército				
01 — Diretoria de Fundos do Exército.......	123:000$0			
02 — Serviço de Fundos da 1ª Região Militar..............................	167:400$0			
06 — Serviço de Fundos da 5ª Região Militar..............................	6:000$0			
10 — Serviço de Fundos da 9ª Região Militar..............................	30:000$0	326:400$0		
16 — Diretoria de Infantaria				
01 — Diretoria de Infantaria..............................		19:200$0		
17 — Diretoria de Intendência				
02 — Escola de Intendência do Exército.....	27:600$0			
03 — Estabelecimento de Material de Intendência do Rio....................	155:400$0			
04 — Estabelecimento de Material de Intendência de S. Paulo..................	30:000$0			
05 — Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar........	66:000$0			
12 — Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio........................	162:000$0			
14 — Estabelecimento de Subsistência da 3ª. Região Militar.................	36:000$0			
16 — Estabelecimento de Subsistência da 5ª. Região Militar.................	48:000$0			
20 — Estabelecimento de Subsistência da 9ª Região Militar.................	48:000$0			
24 — Serviço de Transportes da 3ª Região Militar..........................	6:000$0			
29 — Serviço de Transportes da 8ª. Região Militar..........................	7:200$0	586:200$0		
18 — Diretoria do Material Bélico				
01 — Diretoria do Material Bélico..........	244:200$0			
02 — Arsenal de Guerra General Câmara....	115:800$0			
03 — Arsenal de Guerra do Rio.............	744:000$0			
04 — Depósito Central de Material Bélico...	51:000$0			
05 — Fábrica do Andaraí..................	1.237:200$0			
06 — Fábrica de Bonsucesso...............	972:600$0			
07 — Fábrica de Curitiba..................	280:800$0			
08 — Fábrica de Itajubá..................	211:200$0			
09 — Fábrica de Juiz de Fora	684:600$0			
10 — Fábrica de Piquete..................	458:400$0			
11 — Fábrica do Realengo.................	570:600$0	5.570:400$0		
19 — Diretoria de Moto-Mecanização				
01 — Diretoria de Moto-Mecanização		81:000$0		
20 — Diretoria de Recrutamento				
01 — Diretoria de Recrutamento...........	36:000$0			
03 — 1ª. Circunscrição de Recrutamento.....	34:200$0			
04 — 2ª. Circunscrição de Recrutamento....	24:600$0	94:800$0		

[Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Continuação]			DOTAÇÃO	
			FIXA	VARIÁVEL
21 — Diretoria de Saude do Exército				
01 — Diretoria de Saude do Exército........	798:600$0			
06 — Hospital Central do Exército..........	47:400$0			
13 — Hospital Militar de Campo Grande...	4:200$0			
26 — Instituto Militar de Biologia...........	46:200$0			
27 — Laboratório Químico Farmacêutico Militar...........................	64:800$0			
28 — Policlínica Militar.....................	44:400$0			
29 — Posto de Assistência da Vila Militar...	16:200$0	1.021:800$0		
30 — Inspetoria Geral de Cavalaria				
01 — Inspetoria Geral de Cavalaria..........................		12:000$0		
32 — Inspetoria Geral do Ensino				
01 — Inspetoria Geral do Ensino...........	96:600$0			
02 — Campo de Instrução de Gericinó	6:600$0			
13 — Colégio Militar do Rio de Janeiro.....	147:000$0			
17 — Escola Militar......................	22:800$0			
18 — Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre.........................	30:000$0			
19 — Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo...........................	138:000$0			
20 — Escola Técnica do Exército...........	178:200$0	619:200$0		
50 — Justiça Militar				
01 — Supremo Tribunal Militar...........	24:000$0			
03 — 2ª Auditoria da 1ª Região Militar....	7:200$0			
04 — 3ª Auditoria da 1ª Região Militar....	7:200$0			
08 — 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar...	7:200$0			
20 — Procuradoria Geral da Justiça Militar	44:600$0	90:200$0		
51 — Quartel General da 1ª Região Militar				
04 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva....................................		6:600$0		
52 — Quartel General da 2ª Região Militar				
01 — Quartel General....................................		6:600$0		
55 — Quartel General da 5ª Região Militar				
01 — Quartel General....................................		6:000$0		
57 — Quartel General da 7ª Região Militar				
01 — Quartel General....................................		12:600$0		
58 — Quartel General da 8ª Região Militar				
01 — Quartel General....................................		7:200$0		10.693:400$0
06 — DIARISTAS				
00 — Pessoal civil				
02 — Estado Maior do Exército				
01 — Estado Maior do Exército...........	22:500$0			
02 — Comissão de Promoções	3:600$0			
03 — Escola do Estado Maior.............	92:880$0			
06 — Serviço Geográfico e Histórico do Exército............................	250:400$0	369:380$0		
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra				
01 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra..........................	82:800$0			
02 — Administração do Edifício...........	357:600$0			
03 — Biblioteca Militar..................	9:600$0			

(Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerario — Continuação)		DOTAÇÃO	
		FIXA	VARIAVEL
04 — Diretoria do Arquivo do Exército....	23:100$0		
05 — Gabinete Fotocartográfico...........	38:400$0		
06 — Imprensa Militar....................	40:800$0	552:300$0	
12 — Diretoria de Artilharia de Costa			
01 — Diretoria de Artilharia de Costa........	12:000$0		
03 — Escola de Artilharia de Costa........	148:800$0		
04 — Fortaleza de Lage..................	14:400$0		
05 — Fortaleza de Paranaguá.............	3:600$0		
06 — Fortaleza de Santa Cruz............	12:000$0		
07 — Fortaleza de São João..............	14:400$0		
08 — Forte de Coimbra	33:000$0		
09 — Forte de Copacabana................	2:400$0		
11 — Forte Marechal Luz.................	3:600$0	244:200$0	
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária			
02 — Depósito Central de Material Veterinário..........................	19:200$0		
03 — Escola de Veterinária..............	5:400$0		
04 — Sub-diretoria de Remonta e Veterinária............................	100:000$0		
05 — 11.º Regimento de Cavalaria Independente..........................	2:400$0	127:000$0	
14 — Diretoria de Engenharia			
01 — Diretoria de Engenharia............	285:200$0		
04 — Depósito de Material de Transmissões..	30:000$0		
05 — Escola de Transmissões.............	7:200$0		
06 — Fábrica de Material de Transmissões...	400:000$0		
09 — Sub diretoria de Transmissões........	9:000$0		
10 — Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio	202:200$0	933:600$0	
15 — Diretoria de Fundos do Exército			
01 — Diretoria de Fundos do Exército.....	85:200$0		
02 — Serviço de Fundos da 1ª Região Militar..	66:600$0		
03 — Serviço de Fundos da 2ª Região Militar..	27:000$0		
04 — Serviço de Fundos da 3ª Região Militar..	81:000$0		
05 — Serviço de Fundos da 4ª Região Militar..	21:600$0		
06 — Serviço de Fundos da 5ª Região Militar..	10:800$0		
07 — Serviço de Fundos da 6ª Região Militar..	10:800$0		
08 — Serviço de Fundos da 7ª Região Militar..	27:000$0		
09 — Serviço de Fundos da 8ª Região Militar..	21:600$0		
10 — Serviço de Fundos da 9ª Região Militar..	43:200$0	394:800$0	
16 — Diretoria de Infantaria			
01 — Diretoria de Infantaria..............	7:200$0		
02 — 24.º Batalhão de Caçadores..........	7:200$0	14:400$0	
17 — Diretoria de Intendência			
01 — Diretoria de Intendência............	43:200$0		
02 — Escola de Intendência do Exército. ..	6:000$0		
03 — Estabelecimento de Material de Intendência do Rio..................	458:400$0		
04 — Estabelecimento de Material de Intendência de S Paulo...............	183:600$0		
05 — Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª. Região Militar.......	267:120$0		
12 — Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio.....................	597:965$0		
14 — Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar	205:740$0		
16 — Estabelecimento de Subsistência da 6.ª Região Militar.................	145:800$0		

(Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Continuação)			DOTAÇÃO	
			FIXA	VARIÁVEL
20 — Estabelecimento de Subsistência da 9ª. Região Militar	134:460$0			
21 — Maruja da Guarnição de São Luis do Maranhão	3:600$0			
24 — Serviço de Transportes da 3ª Região Militar	7:200$0	2.053:086$0		
18 — Diretoria do Material Bélico				
01 — Diretoria do Material Bélico	47:800$0			
02 — Arsenal de Guerra General Câmara	652:800$0			
03 — Arsenal de Guerra do Rio	2.489:200$0			
04 — Depósito Central do Material Bélico	78:600$0			
05 — Fábrica do Andaraí	1.981:500$0			
06 — Fábrica de Bonsucesso	1.443:000$0			
07 — Fábrica de Curitiba	766:200$0			
08 — Fábrica de Itajubá	1.499:671$0			
09 — Fábrica de Juiz de Fora	1.762:340$0			
10 — Fábrica de Piquete	4.233:115$0			
11 — Fábrica do Realengo	1.723:000$0			
12 — Serviço do Material Bélico da 2ª Região Militar	12:000$0			
13 — Serviço do Material Bélico da 3ª Região Militar	12:000$0			
14 — Serviço do Material Bélico da 4ª Região Militar	12:000$0			
15 — Serviço do Material Bélico da 5ª Região Militar	12:000$0			
16 — Serviço do Material Bélico da 6ª Região Militar	12:000$0			
17 — Serviço do Material Bélico da 7ª Região Militar	12:000$0			
18 — Serviço do Material Bélico da 8ª Região Militar	12:000$0			
19 — Serviço do Material Bélico da 9ª Região Militar	12:000$0	16.772:226$0		
19 — Diretoria de Moto-Mecanização				
01 — Diretoria de Moto-Mecanização		202:800$0		
20 — Diretoria de Recrutamento				
01 — Diretoria de Recrutamento	66:900$0			
02 — Asilo de Inválidos da Pátria	43:800$0			
03 — 1.ª Circunscrição de Recrutamento	18:000$0			
04 — 2ª. Circunscrição de Recrutamento	36:000$0			
09 — 21ª. Circunscrição de Recrutamento	21:600$0	186:300$0		
21 — Diretoria de Saude do Exército				
01 — Diretoria de Saúde do Exército	24:000$0			
02 — Depósito Central de Material Sanitário	34:800$0			
06 — Hospital Central do Exército	186:600$0			
07 — Hospital de Convalescentes de Campo Belo	9:000$0			
08 — Hospital Militar de Curitiba	42:000$0			
09 — Hospital Militar de Juiz de Fora	15:000$0			
10 — Hospital Militar de Porto Alegre	36:000$0			
11 — Hospital Militar de São Paulo	55:500$0			
12 — Hospital Militar de Belem	36:000$0			
13 — Hospital Militar de Campo Grande	7:200$0			
14 — Hospital Militar de Recife	19:800$0			
16 — Hospital Militar da Baía	2:400$0			
17 — Hospital Militar de Alegrete	4:800$0			
22 — Hospital Militar de Santana do Livramento	2:400$0			

(Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Continuação)

Discriminação			DOTAÇÃO Fixa	DOTAÇÃO Variável
23 — Hospital Militar de Santo Ângelo....	2:400$0			
24 — Hospital Militar de São Gabriel......	4:800$0			
25 — Hospital Militar de Uruguaiana......	2:400$0			
26 — Instituto Militar de Biologia.........	18:000$0			
27 — Laboratório Químico Farmacêutico Militar..........................	246:900$0			
28 — Policlínica Militar..................	28:800$0			
29 — Posto de Assistência da Vila Militar .	4:800$0			
30 — Sanatório Militar de Itatiaia	96:000$0			
31 — Enfermaria Regimental do 3.º Batalhão de Caçadores....................	2:400$0			
32 — Enfermaria Regimental do 8.º Batalhão de Caçadores....................	2:400$0			
33 — Enfermaria Regimental do 22.º Batalhão de Caçadores..............	4:800$0			
34 — Enfermaria Regimental do 24.º Batalhão de Caçadores..............	2:400$0			
35 — Enfermaria Regimental do 29.º Batalhão de Caçadores..............	2:400$0			
36 — Enfermaria Regimental do 2.º R. C. D.	4:800$0			
37 — Hospital Militar Provisório de Natal .	23:400$0			
38 — Depósito de Medicamentos da 7.ª Região Militar	27:000$0	949:200$0		
32 — Inspetoria Geral do Ensino:				
01 — Inspetoria Geral do Ensino..........	17:400$0			
02 — Campo de Instrução de Gericinó.....	109:800$0			
15 — Escola das Armas..................	34:000$0			
16 — Escola de Educação Física do Exército	138:000$0			
17 — Escola Militar.....................	480:600$0			
18 — Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre....................	7:200$0			
19 — Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.........................	84:000$0			
20 — Escola Técnica do Exército..........	88:200$0	959:200$0		
33 — Inspetoria Geral do 1.º Grupo de Regiões Militares				
01 — Inspetoria Geral do 1.º Grupo de Regiões Militares.....		4:800$0		
50 — Justiça Militar:				
01 — Supremo Tribunal Militar...........	43:200$0			
20 — Procuradoria Geral da Justiça Militar	4:200$0	47:400$0		
51 — Quartel General da 1.ª Região Militar				
03 — Infantaria Divisionária...........................		18:000$0		
53 — Quartel General da 3.ª Região Militar				
02 — Estado Maior.....................................		3:600$0		
54 — Quartel General da 4.ª Região Militar				
01 — Quartel General..................................		49:800$0		
55 — Quartel General da 5.ª Região Militar				
01 — Quartel General.....................	7:800$0			
03 — Guarnição Militar de Florianópolis ...	3:600$0	11:400$0		
57 — Quartel General da 7.ª Região Militar				
01 — Quartel General..................................		10:800$0		
58 — Quartel General da 8.ª Região Militar				
01 — Quartel General..................................		45:600$0		
59 — Quartel General da 9.ª Região Militar				
01 — Quartel General.....................	16:200$0			
03 — Guarnições de Ponta Porã, Bela Vista, Porto Murtinho e Aquidauana	24:000$0	40:200$0		
70 — Caixa Geral de Economias da Guerra.....................		4:200$0		23.994:291$0

(Verba I — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Conclusão)			Dotação Fixa	Dotação Variável
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS				
00 — Pessoal civil				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro				2.650:309$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II				38.600:000$0
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens				
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS				
00 — Pessoal civil				
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra:				
02 — Administração do Edifício	13:200$0			
07 — Serviço de Pessoal Civil	19:200$0	32:400$0		
50 — Justiça Militar				
01 — Supremo Tribunal Militar	4:800$0			
20 — Procuradoria Geral da Justiça Militar	3:600$0	8:400$0	40:800$0	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				
00 — Pessoal civil				
02 — Estado Maior do Exército				
01 — Estado Maior do Exército	20:000$0			
06 — Serviço Geográfico e Histórico do Exército	25:000$0	45:000$0		
14 — Diretoria de Engenharia		30:000$0		
17 — Diretoria de Intendência				
03 — Estabelecimento de Material de Intendência do Rio		15:000$0		
18 — Diretoria do Material Bélico		600:000$0		690:000$0
15 — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL				
00 — Pessoal civil				
15 — Diretoria de Fundos do Exército				
01 — Diretoria de Fundos do Exército		60:105$0		
01 — Pessoal Militar				
15 — Diretoria de Fundos do Exército				
01 — Diretoria de Fundos do Exército		163:104$0	223:209$0	
17 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE				
00 — Pessoal civil				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro				125:000$0
21 — GRATIFICAÇÕES MILITARES				
01 — Pessoal Militar				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro				
a) Gratificações *pro-labore*, especiais, arbitradas pelo Ministro		624:000$0		

(Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Continuação)			DOTAÇÃO	
			FIXA	VARIAVEL
02 — Estado Maior do Exército:				
06 — Serviço Geográfico e Histórico do Exército:				
h) Diárias *pro-labore* às praças artífices e especialistas dos arsenais e estabelecimentos, quando o direito a estas vantagens constar dos respetivos regulamentos..............................		6:000$0		
14 — Diretoria de Engenharia:				
06 — Fábrica de Material de Transmissões:				
h) Diárias *pro-labore* às praças artífices e especialistas dos arsenais e estabelecimentos, quando o direito a estas vantagens constar dos respetivos regulamentos..............................		33:000$0		
15 — Diretoria de Fundos do Exército:				
a) Quota adicional de 20 % aos militares de guarnições consideradas, pelo Governo, com tal direito, inclusive as Colônias Militares..................	5.000:000$0			
b) Diárias *pro-labore* aos oficiais e praças do Serviço Geográfico e Histórico do Exército em trabalhos de campo.........	825:000$0			
c) Diárias *pro-labore* aos oficiais da Secção de Aerofotogrametria do S G H E.............	70:000$0			
d) Diárias *pro-labore* aos sargentos efetivos e prontos das unidades escolas, monitores e auxiliares de adestramento de animais do C E E A......	700:000$0			
e) Diárias *pro-labore* aos sargentos topógrafos do S. G H. E., de acordo com as instruções do Quadro de Sargentos topógrafos	9:000$0			
f) Diárias *pro-labore* aos sargentos enfermeiros e manipuladores de radiologia, em serviço de sua especialidade nos estabelecimentos de saude.............	270:000$0			
g) Diárias *pro-labore* aos radiotelegrafistas....................	600:000$0			
i) Gratificações *pro-labore* aos diretores e sub-diretores de ensino, aos professores em comissão e interinos e aos instrutores (escolas militares); aos adjuntos e auxiliares das funções anteriores; aos professores de turmas suplementares..............	1.600:000$0			
k) Gratificações *pro-labore* aos oficiais médicos em serviço efetivo de radiologia............	50:000$0			
l) Gratificações *pro-labore* aos oficiais e praças do Contingente Especial de Vila Bittencourt ...	60:000$0			
m) Gratificações *pro-labore* aos cabos e soldados das unidades escolas	1.100:000$0			
n) Gratificações *pro-labore* às praças, quando em serviço de motorista de general	30:000$0	10.314:000$0		

(Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Conclusão)		DOTAÇÃO	
		FIXA	VARIÁVEL
18 — Diretoria do Material Bélico			
h) Diárias *pro-labore* às praças artífices e especialistas dos arsenais e estabelecimentos, quando o direito a estas vantagens constar dos respetivos regulamentos....	136:000$0		
19 — Diretoria de Moto-Mecanização			
h) Diárias *pro-labore* às praças artífices e especialistas dos arsenais e estabelecimentos, quando o direito a estas vantagens constar dos respectivos regulamentos....	16:000$0		
20 — Diretoria de Recrutamento			
e) Gratificações *pro-labore* aos oficiais e sargentos da inatividade, em exercício de qualquer função no Ministério da Guerra........	1.688:000$0		12.816:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III........		264:009$0	13.631:000$0
		13.895:009$0	

CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações

22 — AJUDA DE CUSTO			
00 — Pessoal civil			
15 — Diretoria de Fundos do Exército..........	45:000$0		
01 — Pessoal militar			
15 — Diretoria de Fundos do Exército..........	7.600:000$0		7.645:000$0
23 — DIÁRIAS			
00 — Pessoal civil			
15 — Diretoria de Fundos do Exército..........	100:000$0		
01 — Pessoal militar			
15 — Diretoria de Fundos do Exército..........	2.500:000$0		2.600:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV........			10.245:000$0

CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal

25 — SUBSTITUIÇÕES			
00 — Pessoal civil			
50 — Justiça Militar..........	380:000$0		
01 — Pessoal militar			
15 — Diretoria de Fundos do Exército..........	2.300:000$0		2.680:000$0

(Verba 1 — Consignação V — Outras Despesas com Pessoal — Conclusão)		DOTAÇÃO	
		FIXA	VARIAVEL
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS			
00 — Pessoal civil			
15 — Diretoria de Fundos do Exército	315:000$0		
01 — Pessoal militar			
20 — Diretoria de Recrutamento	197:600$0		512:600$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V			3.192:600$0
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade			
29 — PESSOAL EM DISPONIBILIDADE			
00 — Pessoal Civil			
15 — Diretoria de Fundos do Exército	68:400$0		
01 — Pessoal militar			
15 — Diretoria de Fundos do Exército	818:735$0	887:135$0	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI		887:135$0	
CONSIGNAÇÃO VII — Inativos			
31 — APOSENTADOS, JUBILADOS, REFORMADOS, INVÁLIDOS, ASILADOS E PESSOAL DA RESERVA			
01 — Pessoal militar			
15 — Diretoria de Fundos do Exército			53.000:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VII			53.000:000$0
CONSIGNAÇÃO VIII — Pensionistas			
32 — ABONOS PROVISÓRIOS E NOVAS PENSÕES			
01 — Pessoal militar			
15 — Diretoria de Fundos do Exército			4.300:000$0

(Verba — Consignação VIII — Pensionistas — Conclusão)	DOTAÇÃO	
	FIXA	VARIAVEL
34 — SOLDOS E PENSÕES VITALÍCIAS		
01 — Pessoal militar		
15 — Diretoria de Fundos do Exército		890:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VIII		6.190:000$0
CONSIGNAÇÃO IX — Etapas e Auxílios		
35 — ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO		
01 — Pessoal militar		
15 — Diretoria de Fundos do Exército		115.943:170$0
36 — AUXÍLIO PARA FUNERAL		
01 — Pessoal militar		
15 — Diretoria de Fundos do Exército		360:000$0
37 — AUXÍLIO PARA FARDAMENTO		
01 — Pessoal militar		
15 — Diretoria de Fundos do Exército		234:460$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IX		116.537:630$0
	347.041:808$0	240.396:230$0
TOTAL DA VERBA 1 — PESSOAL	687.438:038$0	

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO
		VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
01 — ANIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E OUTROS FINS		
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	2.050:000$0	
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	400:000$0	2.450:000$0
02 — AUTOMOVEIS, AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, EMBARCAÇÕES E QUAISQUER VIATURAS; LOCOMOTIVAS E TRATORES; AVIÕES		
01 — Automoveis de passageiros		
19 — Diretoria de Moto-Mecanização	600:000$0	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões		
19 — Diretoria de Moto-Mecanização	4.000:000$0	4.60:000$0

(Verba 2 — Consignação 1 — Material Permanente — Continuação)

		DOTAÇÃO
		VARIAVEL
03 — LIVROS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECAS OU COLEÇÕES		
01 — Gabinete do Ministro	5:500$0	
02 — Estado Maior do Exército	58:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	36:000$0	
11 — Diretoria de Artilharia	1:200$0	
12 — Diretoria de Artilharia de Costa	2:100$0	
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	17:200$0	
14 — Diretoria de Engenharia	50:000$0	
15 — Diretoria de Fundos do Exército	600$0	
16 — Diretoria de Infantaria	1:200$0	
17 — Diretoria de Intendência	50:000$0	
18 — Diretoria do Material Bélico	24:000$0	
19 — Diretoria de Moto-Mecanização	16:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército	30:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	66:000$0	
50 — Justiça Militar	5:000$0	362:800$0
04 — MÁQUINAS E INSTALAÇÕES EM GERAL, SEUS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		
02 — Estado Maior do Exército	276:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	100:000$0	
12 — Diretoria de Artilharia de Costa	100:000$0	
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	300:000$0	
14 — Diretoria de Engenharia	1.800:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	500:000$0	
18 — Diretoria do Material Bélico	23.000:000$0	
19 — Diretoria de Moto Mecanização	1.500:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército	1.330:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	800:000$0	29.706:000$0
05 — MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO OU SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, FLUVIAL, MARÍTIMO E AÉREO; DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO POR TELEFONE, TELÉGRAFO OU RÁDIO; DE CINEMATOGRAFIA; DE SINALIZAÇÃO E DE CANALIZAÇÃO EM GERAL		
17 — Diretoria de Intendência	400:000$0	
19 — Diretoria de Moto-Mecanização	1.000:000$0	1.400:000$0
06 — MATERIAL DE CAMPO, DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA, INCLUSIVE APARELHOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS		
02 — Estado Maior do Exército	400:000$0	
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	150:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	3.500:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército	100:000$0	4.150:000$0
09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; FILMES EDUCATIVOS; MATERIAL ARTÍSTICO E INSTRUMENTOS DE MÚSICA; INSÍGNIAS E BANDEIRAS		
02 — Estado Maior do Exército	36:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	300:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	350:000$0	686:000$0
11 — MATERIAL DE TRANSMISSÃO E ENGENHARIA MILITAR		
14 — Diretoria de Engenharia		9.000:000$0

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão)		DOTAÇÃO
		VARIÁVEL
13 — MÓVEIS EM GERAL; ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E DE ENFERMARIA; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO		
17 — Diretoria de Intendência		2.600:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		54.954:800$0
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO; CLICHÊS		
17 — Diretoria de Intendência		4.000:000$0
19 — COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA; MATERIAL DE CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES DE GUERRA		
02 — Estado Maior do Exército	860:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	16:000$0	
14 — Diretoria de Engenharia	100:000$0	
18 — Diretoria do Material Bélico	3.670.000$0	
19 — Diretoria de Moto Mecanização	3 000:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exercito	100:000$0	7.746:000$0
20 — EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO		
17 — Diretoria de Intendência		5.300:000$0
21 — FORRAGEM, ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE FERRAGEM E DE CONTENÇÃO DE ANIMAIS		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	1.200:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	26.800:000$0	28.000:000$0
24 — MATERIAL DE COUDELARIA		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária		180.000$0
25 — MATÉRIAS PRIMAS, PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS PARA GABINETES CIENTÍFICOS OU TÉCNICOS, LABORATÓRIOS, OFICINAS E PARA QUALQUER OUTRA TRANSFORMAÇÃO		
02 — Estado Maior do Exército	360:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	400:000$0	
12 — Diretoria de Artilharia de Costa	200:000$0	
14 — Diretoria de Engenharia	250:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	50:000$0	
18 — Diretoria do Material Bélico	45 000:000$0	
19 — Diretoria de Moto Mecanização	1.000:000$0	
20 — Diretoria de Recrutamento	25:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	50 000$0	47 335:000$0

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão)

		DOTAÇÃO VARIAVEL
26 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	360:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	15:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército	3.300:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	50:000$0	3.725:000$0
28 — VESTUÁRIOS E UNIFORMES; CHAPÉUS, CALÇADOS, PERNEIRAS E CORREAME; ROUPAS DE CAMA E MESA; TECIDOS; ARTEFATOS DE TECIDOS E ARTIGOS DE ARMARINHO		
17 — Diretoria de Intendência	25.000:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército	300:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	2.000:000$0	27.300:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		123.586:000$0

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas

29 — ACONDICIONAMENTO, EMBALAGENS; CARRETOS, ESTIVAS, CAPATAZIAS E ARMAZENAGENS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS, INCLUSIVE ALOJAMENTO DESTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE		
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	83:000$0	
14 — Diretoria de Engenharia	70:000$0	
15 — Diretoria de Fundos do Exército	1.500:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	500:000$0	
19 — Diretoria de Moto-Mecanização	100:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército	120:000$0	2.373:000$0
30 — ÁGUA, ASSEIO E HIGIENE; ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFEÇÃO; TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E LIXO		
17 — Diretoria de Intendência		1.300:000$0
31 — ALUGUEL DE CASAS OU SALAS; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FOROS; SEGUROS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		
14 — Diretoria de Engenharia		600:000$0
32 — ASSINATURA E NÚMEROS AVULSOS DE ORGÃOS OFICIAIS		
01 — Gabinete do Ministro	4:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	1:600$0	
17 — Diretoria de Intendência	60:000$0	65:600$0
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE JORNAIS E DE RECORTES DE REVISTAS		
01 — Gabinete do Ministro	4:800$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	2:400$0	7:200$0
35 — DESPESAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO		
15 — Diretoria de Fundos do Exército	250:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	700:000$0	950:000$0
36 — DESPESAS URGENTES EM ACAMPAMENTO E EM MARCHA		
02 — Estado Maior do Exército		60:000$0

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão)

		DOTAÇÃO VARIAVEL
37 — ILUMINAÇÃO, FORÇA MOTRIZ E GÁS		
14 — Diretoria de Engenharia		4.600:000$0
38 — IMPRESSÕES, PUBLICAÇÕES, DESPESAS JUDICIAIS E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO		
02 — Estado Maior do Exército	90:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	170:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	60:000$0	320:000$0
39 — LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS E ARTIGOS PARA ESSE FIM		
21 — Diretoria de Saude do Exército		100:000$0
40 — LIGEIROS REPAROS EM EDIFÍCIOS; CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		
14 — Diretoria de Engenharia	2.500:000$0	
17 — Diretoria de Intendência	1.100:000$0	3.600:000$0
41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS; SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
16 — Diretoria de Fundos do Exército		7.000:000$0
42 — TELEFONES, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTES DE CORREIO		
14 — Diretoria de Engenharia		600:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		21 575:800$0
TOTAL DA VERBA 2		200 116:600$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — Diversos

	DOTAÇÃO VARIAVEL
01 — ACIDENTES DO TRABALHO	
16 — Diretoria de Fundos do Exército	100:000$0
09 — COMISSÕES E DESPESAS NO EXTERIOR	
16 — Diretoria de Fundos do Exército	5.940:000$0
19 — INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES, REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS MILITARES	
14 — Diretoria de Engenharia	7.000:000$0
22 — MANOBRAS MILITARES	
02 — Estado Maior do Exército	2.600:000$0

(Verba 3 — Consignação 1 — Diversos — Conclusão)

		DOTAÇÃO
		VARIAVEL
26 — PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS		
01 — Gabinete do Ministro		
01 — Prêmios, condecorações e medalhas	80:000$0	
13 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária		
01 — Prêmios como incentivo ao desenvolvimento da criação do cavalo de guerra e despesas de propaganda e publicidade; prêmios e taças esportivas, inclusive a taça permanente instituida pelo Exército Brasileiro ao Exército Peruano	160:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino		
01 — Prêmios para concurso de tiro ao alvo	5:000$0	245:000$0
28 — RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS		
01 — Gabinete do Ministro	10:000$0	
02 — Estado Maior do Exército	40:000$0	
04 — Secretaria Geral do Ministério da Guerra	50:000$0	
32 — Inspetoria Geral do Ensino	20:000$0	120:000$0
35 — SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO		
21 — Diretoria de Saude do Exército		
01 — Indenização aos hospitais, enfermarias regimentais e à Policlínica Militar, pelo tratamento de acidentados e doentes em consequência do serviço e para auxílio à Cruz Vermelha Brasileira		60:000$0
36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS		
02 — Estado Maior do Exército		
01 — Execução dos contratos de comissões militares, professores, instrutores e técnicos nacionais e estrangeiros	1.000:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército		
01 — Pagamento a irmãs de caridade pela prestação de serviço de enfermagem	310:000$0	1.310:000$0
TOTAL DA VERBA 3		12.275:000$0

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO
	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
01 — Gabinete do Ministro	1.000:000$0
TOTAL DA VERBA 4	1.000:000$0

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

		DOTAÇÃO
		VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
01 — OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO: ESTUDOS E PROJETOS		
14 — Diretoria de Engenharia		10.000:000$0
02 — PROSSEGUIMENTO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO: INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO EM OBRAS CONCLUIDAS		
01 — Gabinete do Ministro:		
01 — Pagamento ao Banco do Brasil, nos termos do decreto lei n. 2.030, de 22-2-1940, e decreto lei n. 2.166, de 2-5-1940	5.000:000$0	
14 — Diretoria de Engenharia	35.000:000$0	40.000:000$0
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA DE SUAS INSTALAÇÕES		
14 — Diretoria de Engenharia		11.400:000$0
TOTAL DA VERBA 5		61.400:000$0

QUADROS ANEXOS

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente

Discriminação			TOTAL
01 — PESSOAL PERMANENTE			
01 — Pessoal militar			
96 — Soldos e gratificações de oficiais			
a) Quadros Ordinário, Suplementar e Especiais:			
17 — Generais de Divisão		1.020:000$0	
32 — Generais de Brigada e Serviços		1.651:200$0	
139 — Coronéis		5.838:000$0	
252 — Tenentes-Coronéis		9.072:000$0	
580 — Majores		18.096:000$0	
2.185 — Capitães		55.062:000$0	
1.858 — Primeiros Tenentes, sendo 130 da Reserva de 2ª Classe, dos quais 80 convocados para o serviço ativo (6 meses) e 50 convocados para estágio de instrução (um mês)		34.025:600$0	
1.097 — Segundos Tenentes, sendo 200 da Reserva de 2ª Classe, dos quais 100 convocados para o serviço ativo (6 meses) e 100 para estágio de instrução (um mês)		14.903:200$0	
688 — Segundos Tenentes da Reserva de 1ª Classe, convocados		10.732:800$0	150.400:800$0
b) Quadro do Magistério			
54 — Coronéis da Reserva de 1ª Classe, sendo 52 da Reserva de 1ª Classe e 2 do quadro Q (estes só com o soldo)		2.232:000$0	
36 — Tenentes-Coronéis da Reserva de 1ª Classe		1.296:000$0	
28 — Majores da Reserva de 1ª Classe		873:600$0	
2 — Capitães da Reserva de 1ª Classe		50:400$0	
Para atender ao pagamento de diferença de vencimentos por acesso (arts. 3, 14 e 15 do decreto-lei n. 103, de 23-12-1937, e seus parágrafos) e transferência de oficiais da ativa para o Quadro do Magistério		60:000$0	4.512:000$0
Soma			154.912:800$0
97 — Soldos e gratificações de praças:			
953 — Aspirantes a oficial, sendo 750 da Reserva de 2ª Classe, convocados, para estágio de instrução (três meses)	4.686:000$0		
596 — Sub-Tenentes	7.152:000$0		
3 — Ex-Amanuenses de 1ª Classe (Sargentos Ajudantes)	36:000$0		
253 — Sargentos Ajudantes, inclusive 1 do Quadro de Instrutores	2.125:200$0		
749 — Primeiros Sargentos	5.392:800$0		
372 — Músicos de 1ª Classe	2.678:400$0		
2.002 — Segundos Sargentos	12.492:480$0		
372 — Músicos de 2ª Classe	2.321:280$0		
5.941 — Terceiros Sargentos	32.081:400$0		
372 — Músicos de 3ª Classe	2.008:800$0		
400 — Primeiros Cabos (posto extinto)	1.440:000$0		
428 — Músicos de 4ª Classe	1.540:800$0		
12.482 — Cabos	34.150:752$0		
499 — Corneteiros e clarins de 1ª Classe	1.365:264$0		
12.100 — Soldados engajados (inclusive artífices e especialistas)	28.604:400$0		
813 — Corneteiros e clarins de 2ª Classe	2.039:004$0		
46.272 — Soldados conscritos e voluntários	24.292:884$0		
106 — Cadetes (último ano da Escola Militar)	127:200$0		
1.000 — Cadetes (1º, 2º, 3º anos da Escola Militar)	720:000$0		
650 — Alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes	390:000$0		
Acréscimo de vencimentos por tempo de serviço	135:000$0	165.779:664$0	
Diferença para menos, proveniente de exclusões, licenciamentos antecipados, claros de graduados, baixas aos estabelecimentos hospitalares, etc.		5.000:000$0	160.779:664$0
			315.692:464$0

	DOTAÇÃO	
	PARCIAL	TOTAL
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
15 — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		
01 — Pessoal militar		
Alfredo Vidal, General de Divisão	6:760$0	
Antônio Aranha Meira de Vasconcelos, General de Divisão	960$0	
Augusto Pedro D'Alcantara Junior, General de Divisão	7:680$0	
Bernardino Vieira Lima, General de Divisão	4:752$0	
João Fulgêncio de Lima Mindelo, General de Divisão	11:520$0	
João Manoel de Araujo, General de Divisão	2:880$0	
José Joaquim P. C. Albuquerque, General de Divisão	3:840$0	
Luis Testamantti, General de Divisão	4:752$0	
Manoel Liberato Bittencourt, General de Divisão	6:336$0	
Narcísio Peixoto Lopes, General de Divisão	3:840$0	
Salvador B. Uchôa Cavalcante, General de Divisão	7:680$0	
Afonso Lopes Machado, General de Brigada	8:640$0	
Álvaro Paula Guimarães, General de Brigada	4:752$0	
Júlio Cesar Noronha, General de Brigada	4:752$0	
Lauro Sodré, General de Brigada	5:760$0	
Rodolfo Vóssio Brigido, General de Brigada	6:336$0	
Gonçalo Corrêa Lima, General de Divisão	480$0	
Francisco Vieira Paim Pamplona, Contra-Almirante	4:752$0	
Euclides Pequeno, Coronel da Reserva	1:440$0	
Homero Maisonette, Coronel da Reserva	6:336$0	
Herculano Antônio Pereira C Junior, Coronel da Reserva	2:880$0	
José Malaquias Cavalcante Lima, Coronel da Reserva	6:336$0	
Luis Mariano de Barros Fournier, Coronel da Reserva	1:440$0	
Luis Santiago, Tenente Coronel da Reserva	720$0	
Manoel Said Ali Ida, Tenente Coronel Honorário	9:600$0	
Francisco Ferreira Braga, Tenente Coronel Honorário	11:520$0	
Francisco Ferreira da Rosa, Tenente Coronel Honorário	9:600$0	
Isnard Dantas Barreto, Tenente Coronel Honorário	2:400$0	
Alfredo Nascimento e Silva, Tenente Coronel Honorário	8:640$0	
Raul Eugênio dos Santos Lima, Major Reformado	1:440$0	
Alberto Pequeno, Coronel	1:440$0	
Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo Coronel	1:440$0	
Gastão de Paiva Coelho, Capitão de Fragata	2:400$0	163:104$0
21 — GRATIFICAÇÕES MILITARES		
01 — Pessoal Militar		
01 — Gabinete do Ministro		
1 - Gratificações *"pro-labore"* especiais, arbitradas pelo Ministro.		
a) Aos oficiais e praças em serviço do Gabinete do Ministro	294:000$0	
b) Despesas com comissões necessárias	100:000$0	
c) Aos ajudantes de ordens das autoridades militares	170:000$0	
f) Representação de oficiais dentro do país	60:000$0	624:000$0
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
01 — Pessoal Militar		
a) Aos Ministros do Supremo Tribunal Militar, oficiais generais da ativa ou da reserva	60:000$0	
b) Ao Marechal Luis Antônio de Medeiros e ao General Abeyllard de Queiroz	37:600$0	
c) Aos sargentos reservistas ou reformados, em serviço nas Circunscrições de Recrutamento, antes da vigência do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército (conforme parágrafo único do art. 223 desse Código)	100:000$0	197:600$0

	DOTAÇÃO	
	PARCIAL	TOTAL
CONSIGNAÇÃO IX — Etapas e Auxílios		
36 — ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO		
01 — Pessoal militar		
a — Etapas de praças		
10.061 sargentos e músicos (1.ª, 2.ª e 3.ª Classes) a uma etapa diária de 3$000 — Rações 3.672.265	11.016:795$0	
72.994 cabos, músicos de 4.ª Classe, corneteiros, clarins e soldados. Uma ração 1.106 alunos da Escola Militar — Uma ração. 650 alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes — Uma ração 300 alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro — Uma ração.		
75.050 a uma etapa média de 3$5		
Total das rações na média de 3$500 .... 27.393.250	95.876:375$0	
	106.893:170$0	
Exclusões, licenciamentos antecipados, claros de graduados, etc	3.000:000$0	103.893:170$0
b — Etapas a oficiais e praças (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército — Dec.-lei n 2.186, de 13-5-1940)		
01 — De almoço para oficiais (arts. 155 e 156) a 3$0	1.400:000$0	
02 — Aos oficiais e praças em serviço de dia, pernoite, prontidão, vigilância, etc (arts. 152, 154 e 156)	558:000$0	
03 — Aos sub-tenentes, nos casos do art 158	50:000$0	
04 — Aos alunos do C. P O. R., quando em manobras ou exercícios fora do quartel	100:000$0	
05 — Etapa suplementar aos sargentos prontos, nas unidades, repartições e estabelecimentos ou matriculados em Escolas, centros ou cursos	8.000:000$0	
06 — Aos desertores e presos	30:000$0	
07 — Às praças dos Estabelecimentos de Subsistências	12:000$0	10.150:000$0
c — Etapas de famílias de praças		300:000$0
d — Etapas de asilados e pessoas das respetivas famílias		1.600:000$0
37 — AUXÍLIO PARA FARDAMENTO		115.943:170$0
01 — Aos alunos praças de pré das Escolas do Exército, que forem declarados aspirantes a oficial	234:000$0	
02 — Aos sargentos-ajudantes asilados e aquartelados antes da lei n. 5.167-A de 12-1-1927	460$0	234:460$0
		234:460$0

AVISO N. 11-DIR FUN 1, DE 5-1-942

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

A) Para melhor atender a diversos encargos deste Ministério, as subconsignações abaixo referidas e relativas ao Orçamento para 1942 devem ser parceladas do seguinte modo:

VERBA 1

Consignação III — Vantagens

21 — Gratificações militares.

20) Diretoria de Recrutamento.

o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade, em exercício de qualquer função no Ministério da Guerra:

a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições militares, inclusive os da Justiça	1.568:000$0
b) No Asilo de Inválidos da Pátria	120:000$0
	1.688:000$0

Consignação IV — Indenizações

23 — Diárias.

01) Pessoal militar.

15) Diretoria de Fundos do Exército.

a) Serviços fora da sede	2.190:000$0
b) Aos conscritos e voluntários, nos casos previstos nos arts. 114 e 150 — parte final — do C. V. V. M. E.	250:000$0
c) Aos professores e alunos da Escola Técnica do Exército, em visitas ou estágios fora da sede	60:000$0
	2.500:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

34 — Soldos e pensões vitalícias.

01) Pessoal militar.

15) Diretoria de Fundos do Exército.

a) Soldos vitalícios dos oficiais e praças compreendidos no decreto legislativo número 1.687, de 13-8-907, da tabela da lei n. 2.290, de 12-12-910, de conformidade com o decreto legislativo número 4.408, de 24-9-921	90:000$0
b) Pensões vitalícias aos voluntários e militares das Campanhas do Uruguai e Paraguai (art. 230 do C. V. V. M. E. e decreto-lei n. 1.544, de 25-8-939)	800:000$0
	890:000$0

B) Os adiantamentos para fardamento aos oficiais promovidos, de que trata o art. 176 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, serão concedidos à conta da subconsignação 01-01-96 da Verba 1 (Soldos e gratificações de oficiais) do orçamento do corrente ano.

AVISO N. 12-DIR FUN 2, DE 5-1-942

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

São aprovadas as tabelas de distribuição de créditos e quantitativos, assim como as relativas a vantagens, tabelas essas atinentes ao orçamento deste Ministério para o ano em curso e propostas pelos orgãos distribuidores respectivos (Gabinete do Ministro, Estado-Maior do Exército, Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Inspetoria Geral do Ensino do Exército, Diretorias de Armas e Serviços e Justiça Militar).

As referidas tabelas serão impressas e constarão dos quadros anexos ao orçamento vigente, publicado em folheto próprio.

AVISO N. 13-DIR FUN 3, DE 5-1-942

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Tendo em vista a necessidade de organizar as tabelas de distribuição de créditos e quantitativos, atinentes ao orçamento deste Ministério para 1942, determino o seguinte:

I

A) Os orgãos deste Ministério (Estado-Maior do Exército, Inspetoria Geral do Ensino do Exército, Diretorias, etc.) que distribuem dotações orçamentárias devem remeter (os que ainda não o tenham feito) em duas vias e com a *máxima urgência* as propostas de tabelas de distribuição de créditos e quantitativos, relativas ao orçamento do corrente ano, afim de serem as mesmas submetidas à aprovação ministerial e posteriormente publicadas como anexo ao orçamento.

B) A proposta de distribuição de quantitativos atingirá, no máximo, a oitenta (80 %) por cento de cada subconsignação, ficando o restante "em ser", na Diretoria de Fundos do Exército, para ulteriores e justificadas distribuições, convenientemente aprovadas.

Excetuam-se de tais exigências as subconsignações:

1 — inferiores a cincoenta contos de réis (50:000$0);

2 — que, para comprovação das despesas — como aluguéis de casas e outras — exijam duodécimos uniformes;

3 — de ns. 38-02 e 25-18, todas da Verba 2.

C) Não serão objeto de 1ª distribuição as dotações constantes das Verbas 3 — Serviços e encargos e 4 — Eventuais, bem assim a subconsignação 13-17 (móveis em geral, etc. — D. I. E.), da verba 2.

Da verba 3 faz exceção a subconsignação 36-21 (Serviços contratuais — D. S. E.).

D) O emprego das dotações não distribuidas será feito nas ocasiões oportunas, por deliberação ministerial, e de acordo com as solicitações, devidamente justificadas, das unidades interessadas, encaminhadas pelos trâmites legais.

E) As propostas de que trata o presente aviso deverão obedecer ao mesmo modelo utilizado no ano último.

II

Na organização das tabelas anteriormente mencionadas serão obedecidas as seguintes determinações especiais:

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

a) A importância de 60:000$0 relativa à subconsignação 36-02 da Verba 2 (Despesas urgentes, etc.) será distribuida ao Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

b) A dotação de 90:000$0 da subconsignação 38-02 da Verba 2 (Impressões, publicações, etc.) é destinada à publicação do "Guia do Candidato à Escola de Estado-Maior").

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Às subconsignações 03-04 (Livros, documentos, etc.) e 38-04 (Impressões, publicações, etc.), ambas da Verba 2, serão distribuidas à Biblioteca Militar, respectivamente, os quantitativos de 30:000$0 e 70:000$0.

DIRETORIA DE CAVALARIA, TREM, REMONTA E VETERINÁRIA

Com exceção da subconsignação 03-13 (Livros, documentos, etc.) todas as subconsignações da Verba 2 — Material — cujas dotações foram atribuidas à Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, assim como a subconsignação 26-13 da Verba 3 — Serviços e encargos — serão distribuidas exclusivamente às unidades administrativas, subordinadas à Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

DIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO

a) A dotação de 250:000$0 da subconsignação 35-15 da Verba 2 (Despesas miudas, etc.) destina-se a atender às despesas com a remessa de numerários.

b) Da subconsignação 41-15 da Verba 2 (Passagens, transportes, etc.), serão distribuidos os seguintes quantitativos:

1 — ao Gabinete do Ministro, 220:000$0, para atender às despesas com a condução pessoal de autoridades;

2 — à Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, 43:000$0, importância destinada ao transporte das Comissões de Compras de Animais, nos lugares onde haja falta de estradas de ferro ou vias marítimas de comunicações.

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA

Da subconsignação 13-17 da Verba 2 (Móveis em geral, etc.) será atribuido o quantitativo de 50:000$0 à Diretoria do Arquivo do Exército.

DIRETORIA DO MATERIAL BÉLICO

Da subconsignação 19-18 da Verba 2 (Combustíveis, lubrificantes, etc.) será destacada a importância de 300:000$0, destinada à conservação do armamento, devendo ser distribuida, por fixação, às unidades.

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

De modo geral, a dotação de 100:000$0 da subconsignação 39-21 da Verba 2 (Lavagem e engomagem, etc.) destina-se aos hospitais militares.

INSPETORIA GERAL DO ENSINO DO EXÉRCITO

A dotação de 5:000$0 da subconsignação 26-32 da Verba 3 (Prêmios para concurso, etc.) é destinada ao Campo de Instrução de Gericinó.

AVISO N. 147-DIR FUN 10, DE 19-1-942

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Havendo divergências, em relação à Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Subconsignação 09 e 36 do orçamento vigente, entre as importâncias constantes da discriminação por subconsignação e as dos desdobramentos respectivos pelas repartições, prevalecem as dos últimos, que são os seguintes:

09 — Comissões e despesas no exterior:

15 — Diretoria de Fundos do Exército .... 5.940:000$0

36 — Serviços contratuais:

02) Estado-Maior do Exército:

01) Execução dos contratos, etc. .... 1.000:000$0

21) Diretoria de Saude do Exército:

01) Pagamento a irmãs de caridade, etc. .... 310:000$0

DIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO

EXERCÍCIO DE 1942

Tabelas das distribuições de créditos aos Serviços de Fundos Regionais

SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

Discriminação			
01 — Pessoal permanente :			
00) Pessoal civil	14.000:000$0		
01) Pessoal militar :			
96) Soldos e gratificações de oficiais	50.000:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	25.000:000$0		89.000:000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Discriminação			
04 — Contratados :			
02) Estado-Maior do Exército :			
06) Serviço Geográfico e Histórico do Exército	177:600$0		
14) Diretoria de Engenharia :			
01) Diretoria de Engenharia	196:800$0		
18) Diretoria do Material Bélico :			
01) Diretoria do Material Bélico	183:600$0		
05) Fábrica do Andaraí	21:600$0		
11) Fábrica do Realengo	33:600$0		
32) Inspetoria Geral do Ensino :			
20) Escola Técnica do Exército	304:800$0	918:000$0	
05 — Mensalistas :			
01) Gabinete do Ministro :			
01) Gabinete do Ministro	25:800$0		
02) Gabinete do Consultor Jurídico	22:800$0		
02) Estado-Maior do Exército :			
01) Estado-Maior do Exército	47:400$0		
03) Escola de Estado-Maior	49:200$0		
06) Serviço Geográfico e Histórico do Exército	217:200$0		
04) Secretaria Geral do Ministério da Guerra :			
01) Secretaria Geral do Ministério da Guerra	124:800$0		
02) Administração do Edifício	119:400$0		
03) Biblioteca Militar	49:200$0		
04) Diretoria do Arquivo do Exército	57:000$0		
05) Gabinete Fotocartográfico	4:200$0		
06) Imprensa Militar	21:600$0		
07) Serviço do Pessoal Civil	28:800$0		
11) Diretoria de Artilharia :			
01) Diretoria de Artilharia	27:000$0		
12) Diretoria de Artilharia de Costa :			
01) Diretoria de Artilharia de Costa	9:600$0		
03) Escola de Artilharia de Costa	52:800$0		
07) Fortaleza de S. João	10:800$0		
09) Forte de Copacabana	21:600$0		
10) Forte Marechal Hermes	8:400$0		
13) Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária :			
01) Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	6:000$0		
02) Depósito Central de Material Veterinário	12:000$0		
A transportar	915:600$0	918:000$0	89.000.[illegible]0$0

Transporte	915:600$0	918:000$0	89.000:000$0
Diretoria de Engenharia :			
01) Diretoria de Engenharia	883:200$0		
06) Fábrica de Material de Transmissões	289:800$0		
07) Prefeitura Militar	36:000$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
01) Diretoria de Fundos do Exército	123:000$0		
02) Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	167:400$0		
16) Diretoria de Infantaria :			
01) Diretoria de Infantaria	19:200$0		
17) Diretoria de Intendência :			
02) Escola de Intendência	27:600$0		
03) Estabelecimento de Material de Intendência do Rio	155:400$0		
12) Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio	162:000$0		
18) Diretoria do Material Bélico :			
01) Diretoria do Material Bélico	244:200$0		
02) Arsenal de Guerra do Rio	744:000$0		
04) Depósito Central de Material Bélico	51:000$0		
05) Fábrica do Andaraí	1 237:200$0		
06) Fábrica de Bomsucesso	972:600$0		
11) Fábrica do Realengo	570:600$0		
19) Diretoria de Moto-Mecanização :			
01) Diretoria de Moto-Mecanização	81:000$0		
20) Diretoria de Recrutamento :			
01) Diretoria de Recrutamento	36:000$0		
03) 1ª Circunscrição de Recrutamento	34:200$0		
04) 2ª Circunscrição de Recrutamento	24:600$0		
21) Diretoria de Saude do Exército :			
01) Diretoria de Saude do Exército	798:600$0		
06) Hospital Central do Exército	47:400$0		
26) Instituto Militar de Biologia	46:200$0		
27) Laboratório Químico Farmacêutico Militar	64:800$0		
28) Policlínica Militar	44:400$0		
29) Posto de Assistência da Vila Militar	16:200$0		
30) Inspetoria Geral de Cavalaria :			
01) Inspetoria Geral de Cavalaria	12:000$0		
32) Inspetoria Geral do Ensino :			
01) Inspetoria Geral do Ensino	96:600$0		
02) Campo de Instrução de Gericinó	6:600$0		
13) Colégio Militar do Rio de Janeiro	147:000$0		
17) Escola Militar	22:800$0		
20) Escola Técnica do Exército	178:200$0		
50) Justiça Militar :			
01) Supremo Tribunal Militar	24:000$0		
03) 2ª Auditoria da 1ª Região Militar	7:200$0		
04) 3ª Auditoria da 1ª Região Militar	7:200$0		
20) Procuradoria Geral da Justiça Militar	44:600$0		
51) Quartel-General da 1ª Região Militar :			
04) Quartel-General da 1ª Região Militar	6:600$0	8.345:000$0	
06 — Diaristas :			
02) Estado-Maior do Exército :			
01) Estado-Maior do Exército	22:500$0		
02) Comissão de Promoções do Exército	3:600$0		
03) Escola de Estado-Maior	92:880$0		
06) Serviço Geográfico e Histórico do Exército	250:400$0		
A transportar	369:380$0	9.263:000$0	89.000:000$0

Transporte	369:380$0	9.263:000$0	89.000:000$0
04) Secretaria Geral do Ministério da Guerra:			
01) Secretaria Geral do Ministério da Guerra	82:800$0		
02) Administração do Edifício	357:600$0		
03) Biblioteca Militar	9:600$0		
04) Diretoria do Arquivo do Exército	23:100$0		
05) Gabinete Fotocartográfico	38:400$0		
06) Imprensa Militar	40:800$0		
12) Diretoria de Artilharia de Costa:			
01) Diretoria de Artilharia de Costa	12:000$0		
03) Escola de Artilharia de Costa	148:800$0		
04) Fortaleza da Lage	14:400$0		
06) Fortaleza de Santa Cruz	12:000$0		
07) Fortaleza de S. João	14:400$0		
08) Forte de Copacabana	2:400$0		
13) Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária:			
02) Depósito Central de Material Veterinário	19:200$0		
03) Escola de Veterinária	5:400$0		
04) Subdiretoria de Remonta e Veterinária	100:000$0		
14) Diretoria de Engenharia:			
01) Diretoria de Engenharia	286:200$0		
04) Depósito de Material de Transmissões	30:000$0		
05) Escola de Transmissões	7:200$0		
06) Fábrica de Material de Transmissões	400:000$0		
09) Subdiretoria de Transmissões	9:000$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
01) Diretoria de Fundos do Exército	85:200$0		
02) Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	66:600$0		
16) Diretoria de Infantaria:			
01) Diretoria de Infantaria	7:200$0		
17) Diretoria de Intendência:			
01) Diretoria de Intendência	43:200$0		
02) Escola de Intendência do Exército	6:000$0		
03) Estabelecimento de Material de Intendência do Rio	458:400$0		
12) Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio	597:965$0		
18) Diretoria do Material Bélico:			
01) Diretoria do Material Bélico	47:800$0		
03) Arsenal de Guerra do Rio	2.489:200$0		
04) Depósito Central do Material Bélico	78:600$0		
05) Fábrica do Andaraí	1.981:500$0		
06) Fábrica de Bonsucesso	1.443:000$0		
11) Fábrica do Realengo	1.723:000$0		
19) Diretoria de Moto-Mecanização:			
01) Diretoria de Moto-Mecanização	202:800$0		
20) Diretoria de Recrutamento:			
01) Diretoria de Recrutamento	66:900$0		
02) Asilo de Inválidos da Pátria	43:800$0		
03) 1ª Circunscrição de Recrutamento	18:000$0		
04) 2ª Circunscrição de Recrutamento	36:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército:			
01) Diretoria de Saude do Exército	24:000$0		
02) Depósito Central de Material Sanitário	34:800$0		
06) Hospital Central do Exército	186:600$0		
07) Hospital Militar de Campo Belo	9:000$0		
26) Instituto Militar de Biologia	18:000$0		
27) Laboratório Químico Farmacêutico Militar	246:900$0		
28) Policlínica Militar	28:800$0		
29) Posto de Assistência da Vila Militar	4:800$0		
30) Sanatório Militar de Itatiaia	96:000$0		
31) Enfermaria Regimental do 3º Batalhão de Caçadores	2:400$0		
A transportar	12.029:145$0	9.263:000$0	89.000:000$0

Transporte	12.029:145$0	9.263:000$0	89.000:000$0
32) Inspetoria Geral do Ensino:			
01) Inspetoria Geral do Ensino	17:400$0		
02) Campo de Instrução de Gericinó	109:800$0		
15) Escola das Armas	34:000$0		
16) Escola de Educação Física do Exército	138:000$0		
17) Escola Militar	430:600$0		
29) Escola Técnica do Exército	88:200$0		
33) Inspetoria do 1º Grupo de Regiões Militares:			
01) Inspetoria do 1º Grupo de Regiões Militares	4:800$0		
50) Justiça Militar:			
01) Supremo Tribunal Militar	43:200$0		
20) Procuradoria Geral da Justiça Militar	4:200$0		
51) Quartel-General da 1ª Região Militar:			
03) Infantaria Divisionária	18:000$0	12.967:345$0	22.330:345$0

Consignação III — Vantagens

09 — Funções gratificadas:			
04) Secretaria Geral do Ministério da Guerra:			
02) Administração do Edifício	13:200$0		
07) Serviço do Pessoal Civil	19:200$0		
50) Justiça Militar:			
01) Supremo Tribunal Militar	4:800$0		
20) Procuradoria Geral da Justiça Militar	3:600$0	40:800$0	
15 — Gratificação adicional:			
00) Pessoal civil		20:000$0	
21 — Gratificações militares:			
01) Pessoal militar:			
01) Gabinete do Ministro:			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro:			
a) Aos oficiais, praças, etc.	150:000$0		
c) Aos ajudantes de ordens, etc.	70:000$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
a) Quota adicional de 20 % aos militares, etc.	20:000$0		
b) Diárias "pro-labore" aos oficiais e praças do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, etc.	50:000$0		
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc.	300:000$0		
e) Diárias "pro-labore" aos sargentos topógrafos, etc.	5:000$0		
f) Diárias "pro-labore" aos sargentos, etc.	60:000$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	170:000$0		
j) Gratificações "pro-labore" aos diretores e subdiretores do ensino, etc.	1.200:000$0		
k) Gratificações "pro-labore" aos oficiais médicos, etc.	50:000$0		
m) Gratificações "pro-labore" aos cabos e soldados das Unidades-Escolas	800:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc.	10:000$0		
20) Diretoria de Recrutamento:			
o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc.:			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições militares inclusive os da Justiça	150:000$0		
b) No Asilo de Inválidos da Pátria	120:000$0	3.155:000$0	3.215:80[illegible]
A transportar			114.546:14[illegible]

Transporte			114.546:145$0

Consignação IV — Indenizações

22 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		1.000:000$0	
23 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	300:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários, nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	50:000$0		
c) Aos professores e alunos da Escola Técnica do Exército, em visitas ou estágios fora da sede	60:000$0	410:000$0	1.410:000$0

Consignação V — Outras despesas com pessoal

25 — Substituições:			
00) Pessoal civil:			
50) Justiça Militar	80:000$0		
01) Pessoal militar	200:000$0	280:000$0	
26 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil	100:000$0		
01) Pessoal militar:			
a) Aos Ministros do Supremo Tribunal Militar, etc.	60:000$0		
b) Ao Marechal Luiz A. de Medeiros e ao General Abeylard de Queiroz	37:600$0		
c) Aos sargentos reservistas ou reformados, etc.	5:000$0	202:600$0	482:600$0

Consignação VI — Pessoal adido e em disponibilidade

29 — Pessoal em disponibilidade:			
00) Pessoal civil			32:400$0

Consignação VII — Inativos

31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			25.000:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

32 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar			2.000:000$0
34 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
b) Pensões vitalícias			200:000$0

Consignação IX — Etapas e Auxílios

35 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	40.000:000$0		
A transportar	40.000:000$0		143.671:1[illegible]$0

Transporte	40.000:000$0		143.671:145$0
b) Etapas a oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc	300:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc	80:000$0		
03) Aos subtenentes, etc	5:000$0		
04) Aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, etc	20:000$0		
05) Etapa suplementar, etc	2.000:000$0		
06) Aos desertores e presos	10:000$0		
07) Às praças dos Estabelecimentos de Subsistências	5:000$0		
c) Etapas às famílias de praças	15:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	500:000$0	42.935:000$0	
36 — Auxílio para funeral		100:000$0	
37 — Auxílio para fardamento:			
01) Pessoal militar:			
01) Aos alunos, praças de pré, etc	100:000$0		
02) Aos sargentos-ajudantes, etc	460$0	100:460$0	43.135:460$0
			186.806:605$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

09 — Comissões e despesas no exterior	200:000$0	
36 — Serviços contratuais:		
02) Estado-Maior do Exército:		
01) Execução dos contratos, etc	500:000$0	
21 — Diretoria de Saude do Exército:		
01) Pagamento a irmãs de caridade	100:000$0	800:000$0
		800:000$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 2ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

— Pessoal permanente:			
00) Pessoal civil	1.350:000$0		
01) Pessoal militar:			
96) Soldos e gratificações de oficiais	8.000:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	9.000:000$0		18.350:000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

— Contratados:			
18) Diretoria de Material Bélico:			
10) Fábrica de Piquete		200:000$0	
— Mensalistas:			
17) Diretoria de Intendência:			
04) Estabelecimento de Material de Intendência de S. Paulo	30:000$0		
18) Diretoria de Material Bélico:			
10) Fábrica de Piquete	458:400$0		
30) Inspetoria Geral de Cavalaria:			
19) Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo	138:000$0		
52) Quartel-General da 2ª Região Militar:			
01) Quartel-General	6:600$0	633:000$0	
— Diaristas:			
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
03) Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	27:000$0		
17) Diretoria de Intendência:			
04) Estabelecimento de Material de Intendência de S. Paulo	183:600$0		
18) Diretoria de Material Bélico:			
10) Fábrica de Piquete	4.233:115$0		
12) Serviço de Material Bélico da 2ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército:			
11) Hospital Militar de S. Paulo	55:500$0		
36) Enfermaria Regimental do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário	4:800$0		
32) Inspetoria Geral de Ensino:			
19) Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo	84:000$0	4.600:015$0	5.433:015$0

Consignação III — Vantagens

— Gratificação adicional:			
00) Pessoal civil		12:000$0	
— Gratificações militares:			
01) Pessoal militar:			
01) Gabinete do Ministro:			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro:			
c) Aos ajudantes de ordens, etc.	7:000$0		
A transportar	7:000$0	12:000$0	23.783:015$0

Transporte	12:000$0	7:000$0	23.783:015$0
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc.	10:000$0		
f) Diárias "pro-labore" aos sargentos enfermeiros	10:000$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	58:000$0		
j) Gratificações "pro-labore" aos diretores e subdiretores de ensino, etc	10:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc	600$0		
20) Diretoria de Recrutamento:			
0) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade, em exercício, etc.:			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições militares, inclusive os da Justiça	70:000$0	165:600$0	
22 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		100:0000$0	
23 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	80:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários, nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final — do C. V. V. M. E.	15:000$0	95:000$0	
25 — Substituições:			
01) Pessoal militar		100:000$0	
26 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		15:000$0	487:600$
Consignação VII — Inativos			
31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			3.000:000$
Consignação VIII — Pensionistas			
32 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		150:000$0	
34 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
b) Pensões vitalícias, etc		30:000$0	180:000$
Consignação IX — Etapas e Auxílios			
35 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças, etc	9.000:000$0		
b) Etapas a oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc	40:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc	40.000$0		
03) Aos subtenentes	2:000$0		
04) Aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, etc	10:000$0		
05) Etapa suplementar, etc	600:000$0		
06) Aos desertores e presos	1:000$0		
07) Às praças dos Estabelecimentos de Subsistência	1:000$0		
c) Etapas a famílias de praças	10:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	60:000$0	9.764:000$0	
36 — Auxílio para funeral		50:000$0	9.814:000
			37.264:615

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

1 — **Diretoria de Saude do Exército:**

01) Pagamento a irmãs de caridade, etc. .... 15:000$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 3ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal permanente :			
00) Pessoal civil	1.180:000$0		
01) Pessoal militar :			
96) Soldo e gratificações de oficiais	20.000:000$0		
97) Soldo e gratificações de praças	30.000:000$0		51.180:000$

Consignação II — Pessoal Extranumerário

05 — Mensalistas :			
17) Diretoria de Intendência :			
05) Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar	66:000$0		
14) Estabelecimento de Subsistência Militar da 3ª Região Militar	36:000$0		
24) Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	6:000$0		
18) Diretoria de Material Bélico :			
02) Arsenal de Guerra General Câmara	115:800$0		
32) Inspetoria Geral do Ensino :			
18) Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre	30:000$0		
50) Justiça Militar :			
08) 2ª Auditoria da 3ª Região Militar	7:200$0	261:000$0	
06 — Diaristas :			
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
04) Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	81:000$0		
17) Diretoria de Intendência :			
05) Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar	267:120$0		
14) Estabelecimento de Subsistência da 3ª Região Militar	205:740$0		
24) Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	7:200$0		
18) Diretoria de Material Bélico :			
02) Arsenal de Guerra General Câmara	652:800$0		
13) Serviço de Material Bélico da 3ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército :			
10) Hospital Militar de Porto Alegre	36:000$0		
17) Hospital Militar de Alegrete	4:800$0		
22) Hospital Militar de Santana do Livramento	2:400$0		
23) Hospital Militar de Santo Ângelo	2:400$0		
24) Hospital Militar de São Gabriel	4:800$0		
25) Hospital Militar de Uruguaiana	2:400$0		
32) Enfermaria Regimental do 8º Batalhão de Caçadores	2:400$0		
32) Inspetoria Geral do Ensino :			
18) Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre	7:200$0		
53) Quartel-General da 3ª Região Militar :			
02) Estado-Maior	3:600$0	1.291:860$0	1.552:86

Consignação III — Vantagens

21 — Gratificações militares :			
01) Pessoal militar :			
01) Gabinete do Ministro :			
1) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro :			
c) Aos ajudantes de ordens, etc	13:000$0		
A transportar	13:000$0		52.732:86

Transporte	13:000$0		52.732:860$0
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
a) Quota adicional de 20 % aos militares, etc.	150:000$0		
b) Diárias "pro-labore" aos oficiais e praças do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, etc.	300:000$0		
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc.	20:000$0		
f) Diárias "pro-labore" aos sargentos enfermeiros, etc.	35:000$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	80:000$0		
j) Gratificações "pro-labore" aos diretores e subdiretores de ensino, etc.	40:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc.	4:000$0		
20) Diretoria de Recrutamento:			
0) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc.:			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições militares inclusive os da Justiça	150:000$0	792:000$0	
2 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		200:000$0	
3 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	180:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários, nos casos previstos nos artigos 114 e 150 parte final do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	35:000$0	215:000$0	
5 — Substituições:			
00) Pessoal civil:			
50) Justiça Militar	10:000$0		
01) Pessoal militar	200:000$0	210:000$0	
6 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		20:000$0	1.437:000$0
Consignação VII — Inativos			
1 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			7.000:000$0
Consignação VIII — Pensionistas			
2 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		500:000$0	
4 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
a) Soldos vitalícios, etc.	41:000$0		
b) Pensões vitalícias, etc.	200:000$0	241:000$0	741:000$0
Consignação IX — Etapas e Auxílios			
5 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	30.000:000$0		
b) Etapas a oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc.	50:000$0		
02) Aos oficiais e praças	50:000$0		
03) Aos sub-tenentes	3:000$0		
04) Aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, etc.	1:500$0		
05) Etapa suplementar, etc.	1.300:000$0		
06) Aos desertores e presos	2:000$0		
07) Às praças dos Estabelecimentos de Subsistências	2:000$0		
c) Etapas a famílias de praças	10:000$0		
d) Etapas de asilados, etc.	150:000$0	31.568:500$0	
6 — Auxílio para funeral		50:000$0	31.618:500$0
			93.529:3[illegible]$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal permanente :			
00) Pessoal civil	450:000$0		
01) Pessoal militar :			
96) Soldos e gratificações de oficiais	6.000:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	8.000:000$0		14.450:000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

05 — Mensalistas :			
14) Diretoria de Engenharia :			
10) Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio	84:000$0		
18) Diretoria de Material Bélico :			
08) Fábrica de Itajubá	211:200$0		
09) Fábrica de Juiz de Fora	684:600$0	979:800$0	
06 — Diaristas :			
14) Diretoria de Engenharia :			
10) Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio	202:200$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
05) Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	21:600$0		
18) Diretoria de Material Bélico :			
08) Fábrica de Itajubá	1.499:671$0		
09) Fábrica de Juiz de Fora	1.762:340$0		
14) Serviço de Material Bélico da 4ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército :			
09) Hospital Militar de Juiz de Fora	15:000$0		
54) Quartel-General da 4ª Região Militar :			
01) Quartel-General	49:800$0	3.562:611$0	4.542:411$

Consignação III — Vantagens

21 — Gratificações militares :			
01) Pessoal militar :			
01) Gabinete do Ministro :			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitrada pelo Ministro :			
c) Aos ajudantes de ordens, etc.	5:000$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc.	10:000$0		
f) Diárias "pro-labore" aos sargentos, enfermeiros, etc.	10:000$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	35:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc.	2:000$0		
20) Diretoria de Recrutamento :			
o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais, sargentos, etc :			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições inclusive os da Justiça	60:000$0	122:000$0	
A transportar		122:000$0	18.992:411

Transporte		122:000$0	18.992:411$0
2 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		50:000$0	
3 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	80:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	12:000$0	92:000$0	
5 — Substituições:			
01) Pessoal militar		80:000$0	
6 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		10:000$0	354:000$0

Consignação VII — Inativos

1 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			1.500:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

2 — Abono provisório e novas pensões:			
01) Pessoal militar		60:000$0	
4 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
b) Pensões vitalícias, etc		20:000$0	80:000$0

Consignação IX — Etapas e Auxílios

5 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	5.000:000$0		
b) Etapas a oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc	30:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc	15:000$0		
03) Aos subtenentes	2:000$0		
04) Aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, etc	5:000$0		
05) Etapa suplementar, etc	500:000$0		
06) Aos desertores e presos	1:000$0		
c) Etapas de famílias de praças	3:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	50:000$0	5.606:000$0	
6 — Auxílio para funeral		10:000$0	5.616:000$0
			26.542:411$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

[illegible] — Pessoal Permanente:

00) Pessoal civil	270:000$0		
01) Pessoal militar:			
96) Soldos e gratificações de oficiais	8.000:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	9.000:000$0		17.270:000$

Consignação II — Pessoal Extranumerário

05 — Mensalistas:			
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
06) Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	6:000$0		
17) Diretoria de Intendência:			
16) Estabelecimento de Subsistência da 5ª Região Militar	48:000$0		
18) Diretoria de Material Bélico:			
07) Fábrica de Curitiba	280:000$0		
55) Quartel-General da 5ª Região Militar:			
01) Quartel-General	6:000$0	340:000$0	
06 — Diaristas:			
12) Diretoria de Artilharia de Costa:			
05) Forte de Paranaguá	3:600$0		
11) Forte Marechal Luz	3:600$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
06) Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	10:800$0		
17) Diretoria de Intendência:			
16) Estabelecimento de Subsistência da 5ª Região Militar	145:800$0		
18) Diretoria do Material Bélico:			
07) Fábrica de Curitiba	765:200$0		
15) Serviço de Material Bélico da 5ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército:			
08) Hospital Militar de Curitiba	42:000$0		
55) Quartel-General da 5ª Região Militar:			
01) Quartel-General	7:800$0	990:800$0	1.330:800

Consignação III — Vantagens

21) Gratificações Militares:			
01) Pessoal Militar:			
01) Gabinete do Ministro:			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro:			
c) Aos ajudantes de ordens, etc.	3:000$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
a) Quota adicional de 20 % aos militares, etc.	80:000$0		
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc.	10:000$0		
[illegible]) Diárias aos sargentos enfermeiros, etc.	15:000$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	40:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serserviço, etc.	1:000$0		
20) Diretoria de Recrutamento:			
o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc.:			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições inclusive os da Justiça	50:000$0	199:000$0	
A transportar		199:000$0	18.600:80

Rubrica			
Transporte		199:000$0	18.600:800$0
2 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal Militar		70:000$0	
3 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	100:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários, nos casos previstos nos arts. 114 e 150, parte final do C. V. V. M. E.	30:000$0	130:000$0	
5 — Substituições:			
01) Pessoal militar		80:000$0	
6 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		3:000$0	482:000$0

Consignação VII — Inativos e reformados

Rubrica			
1 — Aposentados, jubilados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			2.000:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

Rubrica			
2 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		120:000$0	
4 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
b) Pensões vitalícias, etc		20:000$0	140:000$0

Consignação IX — Etapas e Auxílios

Rubrica			
5 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças, etc.	6.000:000$0		
b) Etapas de oficiais e praças, etc.:			
01) De almoço, etc	30:000$0		
02) Aos oficiais e praças	25:000$0		
03) Aos subtenentes	3:000$0		
05) Etapa suplementar, etc	500:000$0		
06) Aos desertores e presos	1:000$0		
07) Às praças dos Estabelecimentos de Subsistência	1:000$0		
c) Etapas de famílias, praças	5:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	70:000$0	6.635:000$0	
6 — Auxílio para funeral		20:000$0	6.655:000$0
			27.877:800$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

Rubrica			
1 — Diretoria de Saude do Exército:			
01) Pagamento a irmãs de caridade, etc			20:000$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal permanente :			
00) Pessoal civil	120:000$0		
01) Pessoal militar :			
96) Soldos e gratificações de oficiais	1.400:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	2.000:000$0		3.520:000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

06 — Diaristas :			
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
07) Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	10:800$0		
18) Diretoria do Material Bélico :			
16) Serviço de Material Bélico da 6ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército :			
16) Hospital Militar da Baía	2:400$0		25:200$0

Consignação III — Vantagens

21 — Gratificações militares :			
01) Pessoal militar :			
01) Gabinete do Ministro :			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro :			
c) Aos ajudantes de ordens, etc	1:800$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc	3:000$0		
f) Diárias "pro-labore" aos sargentos-enfermeiros, etc.	3:000$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	18:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc	500$0		
20) Diretoria de Recrutamento :			
o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc. :			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições inclusive os da Justiça	35:000$0	61:300$0	
22 — Ajuda de custo :			
01) Pessoal militar		30:000$0	
23 — Diárias :			
01) Pessoal militar :			
a) Serviço fora da sede	20:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final — do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	1:000$0	21:000$0	
25 — Substituições :			
01) Pessoal militar		20:000$0	
26 — Diferença de vencimentos :			
00) Pessoal civil		2:000$0	
29 — Pessoal em disponibilidade :			
00) Pessoal civil		20:000$0	154:300

Consignação VII — Inativos

31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos e asilados :			
01) Pessoal militar			1.000:000
A transportar			4.699:500

Transporte			4.699:500$0
Consignação VIII — Pensionistas			
2 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		50:000$0	
4 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
a) Soldos vitalícios, etc	9:000$0		
b) Pensões vitalícias, etc	36:000$0	45:000$0	95:000$0
Consignação IX — Etapas e Auxílios			
5 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	1.000:000$0		
b) Etapas a oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc	15:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc	10:000$0		
03) Aos subtenentes	1:500$0		
05) Etapa suplementar, etc	90:000$0		
06) Aos desertores e presos	500$0		
c) Etapas às famílias de praças	1:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	2:000$0	1.120:000$0	
6 — Auxílio para funeral		5:000$0	1.125:000$0
			5.919:500$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal permanente :

- 00) Pessoal civil.. 370:000$0
- 01) Pessoal militar :
  - 96) Soldos e gratificações de oficiais........................ 5.000:000$0
  - 97) Soldos e gratificações de praças........................ 10.000:000$0 — 15.370:000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

05 — Mensalistas :

- 57) Quartel-General da 7ª Região Militar :
  - 01) Quartel-General.. 12:600$0

06 — Diaristas :

- 15) Diretoria de Fundos do Exército :
  - 08) Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.............. 27:000$0
- 17) Diretoria de Intendência :
  - 21) Maruja da guarnição de S. Luiz do Maranhão........ 3:600$0
- 18) Diretoria de Material Bélico :
  - 17) Serviço de Material Bélico da 7ª Região Militar....... 12:000$0
- 20) Diretoria de Recrutamento :
  - 09) 21ª Circunscrição de Recrutamento.................. 21:600$0
- 21) Diretoria de Saude do Exército :
  - 14) Hospital Militar de Recife.......................... 19:800$0
  - 33) Enfermaria Regimental do 22º Batalhão de Caçadores. 4:800$0
  - 34) Enfermaria Regimental do 24º Batalhão de Caçadores. 2:400$0
  - 35) Enfermaria Regimental do 29º Batalhão de Caçadores. 2:400$0
  - 37) Hospital Militar Provisório de Natal.................. 23:400$0
  - 38) Depósito de Medicamentos da 7ª Região Militar....... 27:000$0
- 57) Quartel-General da 7ª Região Militar :
  - 01) Quartel-General.. 10:800$0 — 154:800$0 — 167:400$0

Consignação III — Vantagens

21 — Gratificações militares :

- 01) Pessoal militar :
  - 01) Gabinete do Ministro :
    - i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro :
      - c) Aos ajudantes de ordens, etc .... 5:000$0
  - 15) Diretoria de Fundos do Exército :
    - d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc.............................. 6:000$0
    - f) Diárias "pro-labore" aos sargentos-enfermeiros, etc. 6:000$0
    - g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas ...... 25:000$0
    - n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc.............................. 2:000$0
  - 20) Diretoria de Recrutamento :
    - o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc. :
      - a) No Serviço de Recrutamento e nas repartições inclusive os da Justiça...................... 90:000$0 — 134:000$0

A transportar.. 134:000$0 — 15.537:400$0

Transporte		134:000$0	15.537:400$0
22 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		100:000$0	
23 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	100:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final — do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	35:000$0	135:000$0	
25 — Substituições:			
01) Pessoal militar		100:000$0	
26 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		5:000$0	474:000$0

Consignação VII — Inativos

31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			2.000:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

32 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		200:000$0	
34 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
a) Soldos vitalícios, etc.	13:000$0		
b) Pensões vitalícias	60:000$0	73:000$0	273:000$0

Consignação IX — Etapas e Auxílios

35 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	5.000:000$0		
b) Etapas de oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc.	30:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc.	30:000$0		
03) Aos subtenentes	5:000$0		
04) Aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, etc.	10:000$0		
05) Etapa suplementar, etc.	700:000$0		
06) Aos desertores e presos	2:000$0		
07) Às praças dos Estabelecimentos de Subsistência	2:000$0		
c) Etapas às famílias de praças	10:000$0		
d) Etapas de asilados, etc.	300:000$0	6.089:000$0	
36 — Auxílios para funeral		20:000$0	6.109:000$0
			24.393:400$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal permanente:			
00) Pessoal civil	350:000$0		
01) Pessoal militar:			
96) Soldos e gratificações de oficiais	2.500:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	5.000:000$0		7.850:000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

04 — Contratados:			
58) Quartel-General da 8ª Região Militar:			
01) Quartel-General		144:000$0	
05 — Mensalistas:			
17) Diretoria de Intendência:			
29) Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	7:200$0		
58) Quartel-General da 8ª Região Militar:			
01) Quartel-General	7:200$0	14:400$0	
06 — Diaristas:			
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
09) Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	21:600$0		
18) Diretoria do Material Bélico:			
18) Serviço do Material Bélico da 8ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército:			
12) Hospital Militar de Belem	36:000$0		
58) Quartel-General da 8ª Região Militar:			
01) Quartel-General	45:600$0	115:200$0	273:600$0

Consignação III — Vantagens

21 — Gratificações militares:			
01) Pessoal militar:			
01) Gabinete do Ministro:			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro:			
c) Aos ajudantes de ordens, etc	2:000$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército:			
a) Quota adicional de 20 % aos militares, etc	1.000:000$0		
d) Diárias "pro-labore" aos sargentos efetivos e prontos, etc	2:000$0		
f) Diárias "pro-labore" aos sargentos enfermeiros, etc.	1:500$0		
g) Diárias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	30:000$0		
l) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e praças do Contingente Especial de Vila Bitencourt	60:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc	1:900$0		
20) Diretoria de Recrutamento:			
o) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc.:			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições inclusive os da Justiça	25:000$0	1.122:400$0	
22 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		50:000$0	
A transportar		1.172:400$0	8.123:600$0

Transporte	1.172:400$0		8.123:600$0
23 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	60:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final — do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	4:000$0	64:000$0	
25 — Substituições:			
01) Pessoal militar		50:000$0	
26 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		6:000$0	1.292:400$0

Consignação VII — Inativos

1 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			800:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

2 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		80:000$0	
4 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
a) Soldos vitalícios, etc	4:000$0		
b) Pensões vitalícias, etc	3:000$0	7:000$0	87:000$0

Consignação IX — Etapas e Auxílios

5 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	2.000:000$0		
b) Etapas de oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc	2:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc	10:000$0		
03) Aos subtenentes	2:000$0		
04) Aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, etc	2:000$0		
05) Etapa suplementar, etc	180:000$0		
06) Aos desertores e presos	1:000$0		
c) Etapas de famílias de praças	4:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	60:000$0	2.261:000$0	
6 — Auxílio para funeral		5:000$0	2.266:000$0
			12.569:000$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 9ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

Discriminação			
01 — Pessoal permanente :			
00) Pessoal civil	220:000$0		
01) Pessoal militar :			
96) Soldos e gratificações de oficiais	4.000:000$0		
97) Soldos e gratificações de praças	9.000:000$0		13 220 000$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Discriminação			
05 — Mensalistas :			
12) Diretoria de Artilharia de Costa :			
08) Forte de Coimbra	24:600$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
10) Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	30:000$0		
17) Diretoria de Intendência :			
20) Estabelecimento de Subsistência da 9ª Região Militar	48:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército :			
13) Hospital Militar de Campo Grande	4:200$0	106 800$0	
06 — Diaristas :			
12) Diretoria de Artilharia de Costa :			
08) Forte de Coimbra	33:000$0		
13) Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária :			
05) IIº Regimento de Cavalaria Independente	2:400$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
10) Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	43:200$0		
17) Diretoria de Intendência :			
20) Estabelecimento de Subsistência da 9ª Região Militar	134:460$0		
18) Diretoria do Material Bélico :			
19) Serviço do Material Bélico da 9ª Região Militar	12:000$0		
21) Diretoria de Saude do Exército :			
13) Hospital Militar de Campo Grande	7:200$0		
59) Quartel-General da 9ª Região Militar :			
01) Quartel-General	45:600$0	277:860$0	384 660$

Consignação III — Vantagens

Discriminação			
21 — Gratificações militares :			
01) Pessoal militar :			
01) Gabinete do Ministro :			
i) Gratificações "pro-labore" especiais arbitradas pelo Ministro :			
c) Aos ajudantes de ordens, etc	2:500$0		
15) Diretoria de Fundos do Exército :			
a) Quota adicional de 20 %, aos militares, etc	2.000:000$0		
g) Diarias "pro-labore" aos radiotelegrafistas	30:000$0		
n) Gratificações "pro-labore" às praças quando em serviço, etc	1:000$0		
20) Diretoria de Recrutamento :			
0) Gratificações "pro-labore" aos oficiais e sargentos da inatividade em exercício, etc. :			
a) No Serviço de Recrutamento e nas diversas repartições, inclusive os da Justiça	6:000$0	2.039:500$0	
A transportar		2.039:500$0	13.604:66[illegible]

Transporte		2.039:500$0	13.604:660$0
22 — Ajuda de custo:			
01) Pessoal militar		100:000$0	
23 — Diárias:			
01) Pessoal militar:			
a) Serviço fora da sede	100:000$0		
b) Aos conscritos e voluntários nos casos previstos nos artigos 114 e 150 — parte final — do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército	25:000$0	125:000$0	
25 — Substituições:			
01) Pessoal militar		80:000$0	
26 — Diferença de vencimentos:			
00) Pessoal civil		3:000$0	2.347:500$0

Consignação VII — Inativos

31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:			
01) Pessoal militar			700:000$0

Consignação VIII — Pensionistas

32 — Abonos provisórios e novas pensões:			
01) Pessoal militar		50:000$0	
34 — Soldos e pensões vitalícias:			
01) Pessoal militar:			
b) Pensões vitalícias, etc		60:000$0	110:000$0

Consignação IX — Etapas e Auxílios

35 — Etapas para alimentação:			
01) Pessoal militar:			
a) Etapas de praças	6.000:000$0		
b) Etapas de oficiais, praças, etc.:			
01) De almoço, etc	15:000$0		
02) Aos oficiais, praças, etc	25:000$0		
03) Aos subtenentes	5:000$0		
05) Etapa suplementar, etc	300:000$0		
06) Aos desertores e presos	2:000$0		
07) Às praças dos Estabelecimentos de Subsistência	1:000$0		
c) Etapas de famílias de praças	10:000$0		
d) Etapas de asilados, etc	30:000$0	6.388:000$0	
36 — Auxílios para funeral		10:000$0	6.398:000$0
			23.160:160$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

21 — Diretoria de Saude do Exército:			
01) Pagamento a irmãs de caridade, etc			8:000$0

Tabelas de gratificações, diárias, etc.

GABINETE DO MINISTRO

Tabela de gratificações especiais "pro-labore" aos ajudantes de ordens de autoridades militares

VERBA 1 — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS — SUBCONSIGNAÇÃO 21 — GRATIFICAÇÕES MILITARES — 01-01-1) — c

Chefe do Estado-Maior do Exército	2	5:760$0
Inspetor Geral do 1° Grupo de Regiões Militares	2	5:760$0
Inspetor Geral do 2° Grupo de Regiões Militares	2	5:760$0
Inspetor Geral do 3° Grupo de Regiões Militares	2	5:760$0
Inspetor da Arma de Cavalaria	1	2:880$0
Comandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª Regiões Militares	14	40:320$0
Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército	1	2:880$0
Gabinete Militar da Presidência da República	1	2:880$0
Secretário Geral do Ministério da Guerra	1	2:880$0
Inspetor Geral do Ensino do Exército	1	2:520$0
Subchefes do Estado-Maior do Exército	2	5:040$0
Comandante da 8ª Região Militar	1	2:520$0
Diretor de Artilharia	1	2:520$0
Diretor de Artilharia de Costa	1	2:520$0
Diretor de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	1	2:520$0
Diretor de Engenharia	1	2:520$0
Diretor de Infantaria	1	2:520$0
Diretor de Intendência do Exército	1	2:520$0
Diretor do Material Bélico	1	2:520$0
Diretor de Moto-Mecanização	1	2:520$0
Diretor de Saude do Exército	1	2:520$0
Subdiretor de Remonta e Veterinária	1	2:520$0
Comandante da I. D./1	1	2:520$0
Comandantes das I. D./2, 3, 4, 5 e 9	5	10:800$0
Comandante da A. D./1	1	2:520$0
Comandante da A. D./3	1	2:160$0
Comandantes das 1ª, 2ª e 3ª D. C.	3	6:480$0
Comandantes das 1ª e 2ª Brigadas de Infantaria	2	4:320$0
Presidente do Supremo Tribunal Militar	1	1:800$0
Ministros Oficiais-Generais Efetivos	3	5:400$0
Missão Militar Norte-Americana (adjunto)	1	2:520$0
6ª Região Militar (adjunto)	1	1:800$0
Escola Militar (adjunto)	1	2:520$0
Chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas	1	2:160$0
Chefe da Comissão Construtora de Estradas de Ferro do Sul do País	1	2:160$0
Para casos imprevistos	—	12:680$0
TOTAL	62	170:000$0

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SERVIÇO GEOGRÁFICO E HISTORICO DO EXÉRCITO

Tabela de primeira distribuição às unidades abaixo, dos créditos para o ano de 1942, relativa às dotações consignadas a este Serviço Geografico e Histórico do Exército, com discriminação da repartição pagadora

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

DISCRIMINAÇÃO	Subconsignação n. 12	Subconsignação n. 21	Subconsignação n. 21	Subconsignação n. 21	SOMA
	Gratificação por serviço extraordinário — 00 — 02 — 06 — S. G. H. E.	Gratificações militares — 01-15 — Diretoria de Fundos do Exército. (e diárias "pro-labore" aos oficiais e praças do S. G. H. E., etc.	Gratificações militares — 01-15 — Diretoria de Fundos do Exército e) diárias "pro-labore" aos oficiais da Secção de Aerofotogrametria do S. G. H. E.	Gratificações militares — 01-15 — Diretoria de Fundos do Exército e) diárias "pro-labore" aos sargentos topógrafos do S. G. H. E., etc	
Crédito fixado	25:000$0	825:000$0	70:000$0	9:000$0	929:000$0
Importância distribuida	20:000$0	660:000$0	50:000$0	4:500$0	734:500$0
Saldo "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	5:000$0	165:000$0	20:000$0	4:500$0	194:500$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar — Serviço Geográfico e Histórico do Exército	10:000$0	36:000$0	....	4:500$0	50:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar — 1ª Divisão de Levantamento do S. G. H. E.	4:000$0	50:000$0	....	....	54:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar — Destacamento Especial do Nordeste, do S. G. H. E.	6:000$0	574:000$0	50:000$0	....	630:000$0

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

Tabela para pagamento de gratificação ao pessoal de ensino da Escola de Estado-Maior durante o ano de 1942

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — GRATIFICAÇÕES MILITARES — SUBCONSIGNAÇÃO 21-15-J (GRATIFICAÇÕES "PRO-LABORE" AOS DIRETORES E SUBDIRETORES DE ENSINO, ETC.)

PESSOAL	GRATIFICAÇÃO *Mensal*	GRATIFICAÇÃO *Anual*
1 Diretor de Ensino	450$0	5:400$0
1 Subdiretor de Ensino	400$0	4:800$0
8 Instrutores chefes	2:800$0	33:600$0
38 Instrutores adjuntos (1)	11:400$0	136:800$0
10 Instrutores-estagiários	2:000$0	24:000$0
3 Conferencistas civís do Curso de Preparação	(1) 1:500$0	12:000$0
50 Conferências feitas por oficiais ou civís extranhos ao quadro de ensino da E. E. M., à razão de 100$0		5:000$0
Total	18:550$0	221:600$0

(1) Durante 8 meses.

DIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO

Tabela de distribuição de quantitativo de fardamento aos sargentos abaixo relacionados, asilados e aquartelados antes da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927

DISCRIMINAÇÃO	VERBA I — PESSOAL — Consignação IX Etapas e Auxílios — Subconsignação n. 37-02
Crédito fixado	460$0
Total desta tabela	460$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR	
1 — Sargento-ajudante Antônio José de Sousa Lobo	230$0
2 — Sargento-ajudante Marcolino Barreto de Santana	230$0
Soma	460$0
RECAPITULAÇÃO	
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	460$0
Total	460$0

OBSERVAÇÃO

Os quantitativos da presente tabela devem ser pagos de uma só vez.

DIRETORIA DE MOTO-MECANIZAÇÃO

Tabela de diárias "pro-labore" às praças artífices e especialistas pertencentes à Unidade Administrativa abaixo discriminada

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS — SUBCONSIGNAÇÃO 21-01-19-h (DIÁRIAS "PRO-LABORE" ÀS PRAÇAS ARTÍFICES E ESPECIALISTAS, ETC.)

Crédito fixado	16:000$000
Total desta tabela	10:725$000
Saldo "em ser" na D. F. E.	5:275$000

DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÕES		
	Mensal por função	*Total anual*	*Total geral*
Centro de Instrução de Mecanização e Motorização:			
Sargentos Mecânicos	437$500	5:250$000	
1 Cabo Mecânico	31$250	375$000	
1 Cabo Eletricista	87$500	1:050$000	
1 Cabo Ferreiro	75$000	900$000	
1 Cabo Caldeireiro	75$000	900$000	
1 Soldado Vulcanizador	31$250	375$000	
1 Soldado Carpinteiro	31$250	375$000	
1 Soldado Pintor	31$250	375$000	
1 Soldado Ferreiro	31$250	375$000	
1 Soldado Caldeireiro	31$250	375$000	
1 Soldado Soldador	31$250	375$000	10:725$000

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Distribuição de quantitativos aos S. F. Regionais, para pagamento dos extranumerários-mensalistas, dentistas e artífices, com discriminação das Unidades e Estabelecimentos em que servem

VERBA 1 — CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO — SUBCONSIGNAÇÃO 05) MENSALISTAS — 21-01) DIRETORIA DE SAUDE

UNIDADE OU ESTABELECIMENTO	*Número*	*Padrão*	*Vencimentos annuais*
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:			
Hospital Central do Exército	1	XVII	13:200$0
	1	IX	6:000$0
Policlinica Militar	2	XVII	26:400$0
	1	IX	6:000$0
Posto de Assistência da Vila Militar	1	XII	7:800$0
Asilo de Inválidos da Pátria	1	XV	10:800$0
Escola Militar	1	XVII	13:200$0
Colégio Militar	1	XII	7:800$0
Escola de Educação Física do Exército	1	XIII	8:400$0
Arsenal de Guerra do Rio	1	XV	10:800$0
Fábrica de Bonsucesso	1	XIII	8:400$0
Fábrica do Realengo	1	XII	7:800$0
Fábrica do Andaraí	1	XIII	8:400$0
Batalhão de Guardas	1	XIII	8:400$0
Batalhão Vilagram Cabrita	1	XII	7:800$0
Batalhão-Escola	1	XII	7:800$0
Grupo-Escola	1	XII	7.800$0
Regimento Andrade Neves	1	XII	7:800$0
Companhia Escola de Engenharia	1	XII	7:800$0
1º Regimento de Cavalaria Divisionário	1	XIII	8:400$0
Regimento Sampaio (1º R. I.)	2	XIII	16 800$0
2º Regimento de Infantaria	1	XIII	8:400$0
3º Regimento de Infantaria	2	XIII	16:800$0
1º Grupo de Artilharia de Dorso	1	XII	7:800$0
1º Grupo de Obuzes	1	XII	7:800$0
1º Regimento de Artilharia Montada	1	XII	7:800$0
I/3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	1	XII	7:800$0
1º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de Santa Cruz	1	XII	7:800$0
2º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de São João	1	XII	7:800$0
3 Grupo de Artilharia de Costa — Forte de Copacabana	1	XII	7:800$0
2ª B. I. A. C. — Forte Barão do Rio Branco	1	XIII	8:400$0
4ª B. I. A. C. — Forte Duque de Caxias	1	XII	7:800$0
Bateria do 4º G. A. C. — Forte da Lage	1	XII	7:800$0
3ª B. I. A. C. — Forte do Imbuí	1	XII	7:800$0
Total	—	—	319:200$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:			
Hospital Militar de São Paulo	1	VII	4:800$0
Escola Preparatória de Cadetes	1	XV	10:800$0
Fábrica de Piquete	1	XII	7:800$0
6º Regimento de Infantaria	1	XII	7:800$0
IV/2º Regimento de Cavalaria Divisionário	1	XII	7:800$0
2º Regimento de Cavalaria Divisionário	1	XII	7:800$0
5º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
4º Regimento de Artilharia Montada	1	XII	7:800$0
III/4º Regimento de Infantaria	1	XII	7:800$0
2ª Formação Sanitária Regional	1	XII	7:800$0
2º Grupo de Artilharia de Dorso	1	XII	7:800$0
5º Grupo de Artilharia de Costa	1	XII	7:800$0
Total	—	—	93:600$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:			
8º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0

UNIDADE OU ESTABELECIMENTO	*Número*	*Padrão*	*Vencimentos anuais*
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar :			
Hospital Militar de Juiz de Fora	2	XV	21:600$0
	1	VII	4:800$0
1º Batalhão de Pontoneiros	1	XII	7:800$0
10º Regimento de Infantaria	2	XIII	16:800$0
11º Regimento de Infantaria	1	XII	7:800$0
12º Regimento de Infantaria	1	XIII	8:400$0
3º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
4º Regimento de Cavalaria Divisionário	1	XII	7:800$0
4º Grupo de Artilharia de Dorso	—	—	—
Total	—	—	82:800$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :			
Hospital Militar de Curitiba	1	XV	10:800$0
	1	VII	4:800$0
Fábrica de Curitiba	1	XII	7:800$0
3º Regimento de Artilharia Montada	1	XII	7:800$0
5º Regimento de Cavalaria Divisionário	1	XII	7:800$0
III/1º Regimento de Artilharia Mixto	1	XII	7:800$0
15º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
Total	—	—	54:600$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar :			
Hospital Militar da Baía	1	XII	7:800$0
19º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
Total	—	—	15:600$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar :			
Hospital Militar de Recife	2	XIII	16:800$0
14º Regimento de Infantaria	1	XII	7:800$0
22º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
23º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
Total	—	—	40:200$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar :			
Hospital Militar de Belem	2	XIII	16:800$0
26º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
27º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
Total	—	—	32:400$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar :			
17º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
2º Batalhão de Fronteiras	1	XII	7:800$0
2ª Cia. do 33º Batalhão de Caçadores	1	XII	7:800$0
Total	—	—	23:400$0

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Tabela de distribuição de diárias aos enfermeiros e manipuladores de radiologia, em serviço nos estabelecimentos de saude

VERBA 1 — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

SUBCONSIGNAÇÃO 21 — GRATIFICAÇÕES MILITARES — 01) PESSOAL MILITAR — 15) DIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO — I) DIÁRIAS "PRO-LABORE" AOS ENFERMEIROS E MANIPULADORES DE RADIOLOGIA, ETC.

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :		
Hospital Central do Exército	32	46:720$0
Hospital de Convalescentes de Campo Belo	4	5:840$0
Policlínica Militar	4	5:840$0
Sanatório Militar de Itatiaia	6	8:760$0
Posto de Assistência da Vila Militar	5	7:300$0
SOMA	51	74:460$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar :		
Hospital Militar de São Paulo	8	11:680$0
SOMA	8	11:680$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar :		
Hospital Militar de Porto Alegre	6	8:760$0
Hospital Militar de Santa Maria	5	7:300$0
Hospital Militar de Cruz Alta	3	4:380$0
Hospital Militar de Bagé	3	4:380$0
Hospital Militar de Alegrete	3	4:380$0
Hospital Militar de São Gabriel	1	1:460$0
Hospital Militar de Santo Ângelo	3	4:380$0
Hospital Militar de Cachoeira	3	4:380$0
Hospital Militar de Uruguaiana	3	4:380$0
Hospital Militar de Livramento	2	2:920$0
SOMA	32	46:720$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar :		
Hospital Militar de Juiz de Fora	8	11:680$0
SOMA	8	11:680$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :		
Hospital Militar de Curitiba	8	11:680$0
Hospital Militar de Florianópolis	3	4:380$0
SOMA	11	16:060$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar :		
Hospital Militar da Baía	3	4:380$0
SOMA	3	4:380$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar :		
Hospital Militar de Recife	6	8:760$0
Hospital Militar de Natal	3	4:380$0
SOMA	9	13:1[illegible]0$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar :		
Hospital Militar de Belem	6	8:760$0
SOMA	6	8:760$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar :		
Hospital Militar de Campo Grande	5	7:300$0
SOMA	5	7:300$0
SOMA TOTAL	133	194:180$0

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Tabela de gratificação pro-labore aos oficiais médicos em serviço efetivo de radiologia

VERBA 1 — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

SUBCONSIGNAÇÃO 21 — GRATIFICAÇÕES MILITARES — 01) PESSOAL MILITAR — 15), DIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO — k) GRATIFICAÇÕES "PRO-LABORE" AOS OFICIAIS, ETC.

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :			
Hospital Central do Exército	2	7:200$0	
Policlínica Militar	2	7:200$0	
Posto de Assistência da Vila Militar	1	3:000$0	
Escola Militar	1	2:400$0	
Escola de Educação Física do Exército	1	2:400$0	
Sanatório Militar de Itatiaia	1	2:400$0	24:600$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar :			
Hospital Militar de São Paulo	1	—	3:000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar :			
Hospital Militar de Porto Alegre	1	3:000$0	
Hospital Militar de Santa Maria	1	1:800$0	
Hospital Militar de Alegrete	1	1:800$0	6:600$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar :			
Hospital Militar de Juiz de Fora	1	—	3:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :			
Hospital Militar de Curitiba	1	—	3:000$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar :			
Hospital Militar da Baía	1	—	1:800$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar :			
Hospital Militar de Recife	1	1:800$0	
Hospital Militar de Natal	1	1:800$0	3:600$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar :			
Hospital Militar de Belem	1	—	1:800$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar :			
Hospital Militar de Campo Grande	1	—	1:800$0
Soma total	—	—	49:200$0

Observações — O pagamento de tais gratificações só será feito, quando o estabelecimento estiver realmente provido de aparelho radiológico em pleno funcionamento.

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Tabela de distribuição de quantitativos para pagamentos às Irmãs de Caridade que prestam serviços de enfermagem nos estabelecimentos militares

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS — CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS — SUBCONSIGNAÇÃO 36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS — 21) DIRETORIA DE SAUDE — 01) PAGAMENTO A IRMÃS DE CARIDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :

Hospital Central do Exército :

1	Irmã a 600$0	7:200$0	
29	Irmãs a 500$0	174:000$0	181:200$0

Serviço de Fundos da 2ª Região Militar :

Hospital Militar de São Paulo :

5	Irmãs a 500$0		30:000$0

Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :

Hospital Militar de Curitiba :

5	Irmãs a 500$0		30:000$0

Serviço de Fundos da 9ª Região Militar :

Hospital Militar de Campo Grande :

5	Irmãs a 300$0		18:000$0
	SOMA		259:200$0

INSPETORIA GERAL DO ENSINO DO EXÉRCITO

Tabela de gratificações ao pessoal militar (sargentos e praças efetivos e prontos, subordinados a esta **Inspetoria e ao C. P. O. R.)**

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS — 21) GRATIFICAÇÕES MILITARES — 15-d) DIÁRIAS "PRO-LABORE" AOS SARGENTOS EFETIVOS E PRONTOS DAS UNIDADES-ESCOLAS E DO C. P. O. R. e 15-m) GRATIFICAÇÕES "PRO-LABORE" AOS CABOS E SOLDADOS DAS UNIDADES-ESCOLAS

	GRATIFICAÇÕES	
	Subconsignação n. 21-15 (alínea d)	*Subconsignação n. 21-15 (alínea m)*
Crédito fixado	700:000$0	1.100:000$0
Total desta tabela	560:000$0	880:000$0
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	140:000$0	220:000$0

DISCRIMINAÇÃO	*Importância distribuida para 1942*	*Importância distribuida para 1942*
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:		
Batalhão-Escola	120:000$0	320:000$0
Grupo-Escola	55:000$0	155:000$0
Regimento Andrade Neves	50:000$0	135:000$0
Centro de Instrução de Moto-Mecanização	44:900$0	80:000$0
Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea	70:000$0	110:000$0
Companhia-Escola de Engenharia	20:000$0	80:000$0
Escola Militar	10:600$0	—
Escola de Artilharia de Costa	4:000$0	—
Escola de Educação Física do Exército	25:000$0	—
Escola das Armas	10:600$0	—
Escola de Transmissões	1:000$0	—
Escola de Intendência do Exército	1:000$0	—
Colégio Militar	9:900$0	—
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	28:800$0	—
Soma	450:800$0	880:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:		
Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo	4:000$0	—
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	18:000$0	—
Soma	22:000$0	—
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:		
Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre	9:000$0	—
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	19:000$0	—
Soma	28:000$0	—
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:		
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	15:160$0	—
Soma	15:160$0	—
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:		
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	15:160$0	—
Soma	15:160$0	—
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:		
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	7:220$0	—
Soma	7:220$0	—

	GRATIFICAÇÕES	
	Subconsignação n. 21-15 (alinea d)	*Subconsignação n. 21-15 (alinea m)*
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:		
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	7:220$0	—
Soma	7:220$0	—
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:		
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	7:220$0	—
Soma	7:220$0	—
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:		
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	7:220$0	—
Soma	7:220$0	—
Total	560:000$0	880:000$0

INSPETORIA GERAL DO ENSINO DO EXÉRCITO

abela de gratificações ao pessoal do ensino das escolas, centros, etc. subordinadas a esta Inspetoria, relativas aos doze meses do exercício de 1942

ERBA I — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — 21) GRATIFICAÇÕES MILITARES — 15-j) GRATIFICAÇÕES "PRO-LABORE" AOS DIRETORES E SUBDIRETORES DE ENSINO, INSTRUTORES, PROFESSORES EM COMISSÃO E INTERINOS, ETC.

DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÕES		
	Mensal por função	*Total anual*	*Total por Estabelecimento*
Escola Militar:			
1 Diretor Geral do Ensino	450$0	5:400$0	
1 Subdiretor de Ensino Fundamental	400$0	4:800$0	
1 Subdiretor do Ensino Profissional	400$0	4:800$0	
1 Adjunto do Ensino Profissional	200$0	2:400$0	
1 Instrutor Chefe de Infantaria	300$0	3:600$0	
4 Instrutores de Infantaria	200$0	9:600$0	
4 Auxiliares de Instrutor de Infantaria	150$0	25:200$0	
1 Instrutor Chefe de Cavalaria	300$0	3:600$0	
1 Instrutor de Cavalaria	200$0	2:400$0	
3 Auxiliares de Instrutor de Cavalaria	150$0	5:400$0	
1 Instrutor Chefe de Artilharia	300$0	3:600$0	
1 Instrutor de Artilharia	200$0	2:400$0	
5 Auxiliares de Instrutor de Artilharia	150$0	9:000$0	
1 Instrutor Chefe de Engenharia	300$0	3:600$0	
1 Instrutor de Engenharia	200$0	2:400$0	
5 Auxiliares de Instrutor de Engenharia	150$0	9:000$0	
1 Instrutor de Educação Física	200$0	2:400$0	
5 Auxiliares de Instrutor de Educação Física	150$0	9:000$0	
1 Instrutor de Equitação	200$0	2:400$0	
2 Auxiliares de Instrutor de Equitação	150$0	3:600$0	
1 Instrutor de Socorros Médicos e Higiene Militar	200$0	2:400$0	
1 Instrutor de Hipologia e Higiene Veterinária	200$0	2:400$0	
2 Professores em comissão	300$0	7:200$0	
5 Auxiliares de Professor em comissão	200$0	12:000$0	
Importância destinada ao pagamento de turmas suplementares		50:000$0	188:600$0
Escola Técnica do Exército:			
1 Diretor de Ensino	450$0	5:400$0	
1 Subdiretor de Ensino	400$0	4:800$0	
0 Professores em comissão	300$0	108:000$0	
3 Adjuntos de Professor em comissão	200$0	55:200$0	
2 Professores em comissão (oficiais de Marinha)	700$0	16:800$0	
Importância destinada ao pagamento de turmas suplementares		30:000$0	220:200$0
Escola de Intendência do Exército:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
1 Auxiliar da Direção do Ensino	200$0	2:400$0	
0 Professores em comissão	300$0	36:000$0	
3 Professores interinos	300$0	10:800$0	
2 Instrutores (de Educação Física e Equitação)	200$0	4:800$0	
Importância destinada ao pagamento de turmas suplementares		30:000$0	91:800$0
Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
3 Instrutores de Infantaria	200$0	7:200$0	
1 Instrutor Chefe de Educação Física	200$0	2:400$0	
3 Auxiliares de Instrutor de Educação Física	150$0	5:400$0	
9 Auxiliares de Instrutor de Infantaria	150$0	16:200$0	
Importância destinada ao pagamento de turmas suplementares		50:000$0	85:400$0
Escola de Artilharia de Costa:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
6 Instrutores	200$0	14:400$0	
6 Auxiliares de Instrutor	150$0	10:800$0	33:000$0

DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÕES — Mensal por função	GRATIFICAÇÕES — Total anual	GRATIFICAÇÕES — Total por Estabelecimento
Escola de Educação Física do Exército:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
3 Instrutores (Chefes da Secção Aplicada, Secção Médica especializada e Secção de Esgrima)	200$0	7:200$0	
15 Instrutores (Oficiais das armas)	200$0	36:000$0	
5 Instrutores (Médicos especializados)	200$0	12:000$0	
1 Instrutor (Médico Radiologista)	200$0	2:400$0	65:400$
Centro de Instrução de Moto-Mecanização:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
5 Instrutores	200$0	12:000$0	
3 Auxiliares de Instrutor	150$0	5:400$0	25:200$
Escola de Transmissões:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Adjunto do Diretor de Ensino	200$0	2:400$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
2 Instrutores Chefes	300$0	7:200$0	
5 Instrutores	200$0	12:000$0	
5 Auxiliares de Instrutor	150$0	9:000$0	38:400$
Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
2 Instrutores Chefes	300$0	7:200$0	
7 Instrutores	200$0	16:800$0	
7 Auxiliares de Instrutor	150$0	12:600$0	44:400$
Escola de Saude do Exército:			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
16 Instrutores	200$0	38:400$0	
4 Auxiliares de Instrutor	150$0	7:200$0	53:400
Escola das Armas:			
Curso "A" — Oficiais:			
1 Diretor de Ensino	450$0	5:400$0	
1 Subdiretor de Ensino	400$0	4:800$0	
4 Instrutores Chefes	300$0	14:400$0	
2 Adjuntos da Direção de Ensino	200$0	4:800$0	
24 Instrutores	200$0	57:600$0	
19 Auxiliares de Instrutor	150$0	34:200$0	
Curso "B" — Aperfeiçoamento de Sargentos:			
Curso de Infantaria (Btl. Escola):			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
1 Instrutor	200$0	2:400$0	
3 Auxiliares de Instrutor	150$0	5:400$0	
Curso de Cavalaria (R. A. N.):			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
1 Instrutor	200$0	2:400$0	
3 Auxiliares de Instrutor	150$0	5:400$0	
Curso de Artilharia (Grupo-Escola):			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
[illegible]retor de Ensino	300$0	3:600$0	
1 [illegible]	200$0	2:400$0	
3 [illegible]iliares de Instrutor	150$0	5:400$0	

DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÕES		
	Mensal por função	*Total anual*	*Total por Estabelecimento*
Curso de Engenharia (Cia. Escola de Engenharia) :			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Instrutor	200$0	2:400$0	
3 Auxiliares de Instrutor	150$0	5:400$0	180:000$0
Colégio Militar :			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
1 Subdiretor de Ensino	300$0	3:600$0	
1 Subdiretor da Instrução Prática	300$0	3:600$0	
Importância destinada ao pagamento de turmas suplementares		30:000$0	41:400$0
Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo :			
1 Diretor de Ensino	350$0	4:200$0	
2 Instrutores de Infantaria	200$0	4:800$0	
1 Instrutor de Educação Física	200$0	2:400$0	
1 Auxiliar de Instrutor de Educação Física	150$0	1:800$0	
4 Auxiliares de Instrutor de Infantaria	150$0	7:200$0	
Importância destinada ao pagamento de turmas suplementares		30:000$0	50:400$0
Soma			1.117:600$0
Inspetoria Geral do Ensino do Exército :			
Importância destinada ao pagamento das suplementações que forem solicitadas durante o exercício de 1942		145:000$0	145:000$0
Soma			1.262:600$0

Observação — A importância de 145:000$0 (cento e quarenta e cinco contos de réis), consignada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, destina-se ao pagamento das suplementações que forem solicitadas a esta Inspetoria durante o exercício do ano de 1942.

Tabelas de distribuição de quantitativos das dotações de material

GABINETE DO MINISTRO

Tabela de distribuição de quatitativos para a condução pessoal de autoridades

VERBA 2 — CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS — SUBCONSIGNAÇÃO 41-15 (PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL, ETC. — D. F. E.)

Chefe do Estado-Maior do Exército	1	7:000$0
Inspetor Geral do 1º Grupo de Regiões Militares	1	5:200$0
Inspetor Geral do 2º Grupo de Regiões Militares	1	5:200$0
Inspetor Geral do 3º Grupo de Regiões Militares	1	5:200$0
Inspetor da Arma de Cavalaria	1	4:800$0
Comandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª Regiões Militares	7	38:500$0
Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército	1	5:500$0
Secretário Geral do Ministério da Guerra	1	5:200$0
Inspetor Geral do Ensino do Exército	1	5:200$0
Comandantes da 6ª e 8ª Regiões Militares	2	9:000$0
Diretor de Artilharia	1	4:600$0
Diretor de Artilharia de Costa	1	4:600$0
Diretor de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	1	4:600$0
Diretor de Engenharia	1	4:600$0
Diretor de Infantaria	1	4:600$0
Diretor de Intendência do Exército	1	4:600$0
Diretor do Material Bélico	1	4:600$0
Diretor de Moto-Mecanização	1	4:600$0
Diretor de Saude do Exército	1	4:600$0
Subdiretor de Remonta e Veterinária	1	4:600$0
Comandantes das I. D./1, 2, 3, 4, 5 e 9	6	27:600$0
Comandantes das A. D./1 e 3	2	9:200$0
Comandantes das 1ª, 2ª e 3ª D. C.	3	13:800$0
Comandantes das 1ª e 2ª Brigadas de Infantaria	2	9:200$0
Presidente do Supremo Tribunal Militar	1	4:800$0
Ministros Oficiais-Generais Efetivos	3	12:600$0
Procurador Geral da Justiça Militar	1	3:600$0
Total	45	217:600$0

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Tabela de primeira distribuição às unidades abaixo, dos quantitativos para o corrente ano, relativa às dotações consignadas a este Estado-Maior, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL								SOMA
	Consignação I — Material permanente				Consignação II — Material de consumo		Consignação III — Diversas despesas		
	Subconsignação n. 03-02 — Livros, documentos, etc.	Subconsignação n. 04-02 — Máquinas e utensílios em geral, etc.	Subconsignação n. 06-02 — Material de campo, acampamento, etc.	Subconsignação n. 09-02 — Material de ensino, educação, etc.	Subconsignação n. 1[illegible]-02 — Combustíveis, lubrificantes e material, etc.	Subconsignação n. 2[illegible]-02 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc.	Subconsignação n. 3[illegible]-02 — Despesas urgentes em acampamento e em marcha	Subconsignação n. 38-02 — Impressões, publicações, despesas judiciais, etc.	
Crédito fixado	58:000$0	276:000$0	400:000$0	36:000$0	860:000$0	360:000$0	60:000$0	90:000$0	2.140:000$0
Importância distribuida	46:400$0	220:800$0	320:000$0	36:000$0	668:000$0	288:000$0	48:000$0	90:000$0	1.717:200$0
Saldo "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	11:600$0	55:200$0	80:000$0	....	192:000$0	72:000$0	12:000$0	....	422:800$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:									
Estado-Maior do Exército	20:000$0	20:000$0	....	....	10:000$0	10:000$0	....	....	60:000$0
Escola de Estado-Maior	8:000$0	8:000$0	....	30:000$0	30:000$0	20:000$0	....	90:000$0	186:000$0
Serviço Geográfico e Histórico do Exército	18:000$0	192:800$0	320:000$0	6:000$0	628:000$0	258:000$0	48:000$0	....	1.470:800$0
	46:000$0	220:800$0	320:000$0	36:000$0	668:000$0	288:000$0	48:000$0	90:000$0	1.716:800$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:									
Quartel-General da 4ª Região Militar	400$0	....	....	....	....	....	....	....	400$0
SOMA	46:400$0	220:800$0	320:000$0	36:000$0	668:000$0	288:000$0	48:000$0	90:000$0	1.717:200$0

OBSERVAÇÕES — A consignação III — Diversas despesas — Subconsignação n. 38-02) Impressões, publicações, etc., foi integralmente distribuida, pela finalidade única de aplicação que tem "Publicação do Guia do Candidato à Escola de Estado-Maior".

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

abela de primeira distribuição às unidades abaixo, dos quantitativos para o corrente ano, relativa às dotações consignadas a esta Secretaria, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							SOMA
	Consignação I — Material permanente		Consignação II — Material de consumo		Consignação III — Diversas despesas			
	Sub-Consignação n. 03-04	Sub-Consignação n. 04-04	Sub-Consignação n. 19-04	Sub-Consignação n. 25-04	Sub-Consignação n. 32-04	Sub-Consignação n. 33-04	Sub-Consignação n. 38-04	
rédito fixado...............	36:000$0	100:000$0	16:000$0	400:000$0	1:600$0	2:400$0	170:000$0	726:000$0
mportância distribuida.......	36:000$0	80:000$0	16:000$0	320:000$0	1:600$0	2:400$0	136:000$0	592:000$0
aldo "em ser" da D. F. E.	....	20:000$0	....	80:000$0	....	....	34:000$0	134:000$0
erviço de Fundos da 1ª Região Militar :								
ecretaria Geral do M. G...	6:000$0	80:000$0	16:000$0	320:000$0	1:600$0	2:400$0	66:000$0	492:000$0
iblioteca Militar............	30:000$0	....	....	....	....	....	70:000$0	100:000$0
Soma.....................	36:000$0	80:000$0	16:000$0	320:000$0	1:600$0	2:400$0	136:000$0	592:000$0

DIRETORIA DE ARTILHARIA

Tabela de distribuição de quantitativo, atinente à Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação n. 03-11 — Livros, documentos, etc.

Crédito fixado..	1:200$0
Total desta tabela..	1:200$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :	
Diretoria de Artilharia..................................	1:200$0
Soma..	1:200$0

DIRETORIA DE ARTILHARIA DE COSTA

Tabela de primeira distribuição dos quantitativos abaixo discriminados, com indicação da repartição pagadora, para despesas em 1942

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL			
	Consignação I — Material permanente		Consignação II — Mat. de consumo	SOMA
	S/c. 03-12	S/c. 04-12	S/c. 25-12	
Credito fixado	2:100$0	100:000$0	200:000$0	302:100[illegible]
Total desta tabela	2:100$0	80:000$0	160:000$0	242:100[illegible]
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	—	20:000$0	40:000$0	60:00[illegible]
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:				
Diretoria de Artilharia de Costa	2:100$0	80:000$0	160:000$0	242:100[illegible]
Soma	2:100$0	80:000$0	160:000$0	242:100[illegible]

DIRETORIA DE CAVALARIA, TREM, REMONTA E VETERINÁRIA

Tabela de primeira distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos

VERBA 2 — MATERIAL — SUBCONSIGNAÇÃO 03-12 — LIVROS, DOCUMENTOS, ETC.

Crédito fixado	17:200$0
Total desta tabela	17:200$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:	
1 — Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária	2:500$0
2 — Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária	14:700$0
Total	17:200$0

DIRETORIA DE CAVALARIA, TREM, REMONTA E VETERINÁRIA

SUB-DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE REMONTA E VETERINÁRIA

Tabela de primeira distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação das repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — I — Material permanente — Subconsignação n. 01 — Animais destinados à trabalho, produção, criação e outros fins — 01-13) Animais para trabalho, produção e outros fins	02-13) Animais reprodutores nacionais e estrangeiros	Subconsignação n. 03-13 — Livros, documentos e outras publicações	Subconsignação n. 04-13 — Máquinas, instalações em geral, seus acessórios, etc.	Subconsignação n. 06-13 — Material de campo, etc.	II — Material de consumo — Subconsignação n. 24-13 — Material de coudelaria	Subconsignação n. 26-13 — Produtos químicos, biológicos, etc.	III — Diversas despesas — Subconsignação n. 29-13 — Acondicionamentos, embalagens, etc.	SOMA
Crédito fixado	2.050:000$0	400:000$0	14:700$0	300:000$0	150:000$0	180:000$0	360:000$0	83:000$0	3.537:700$0
Total desta tabela	1.640:000$0	320:000$0	14:700$0	240:000$0	120:000$0	144:000$0	288:000$0	66:400$0	2.833:100$0
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército à disposição da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária	410:000$0	80:000$0	....	60:000$0	30:000$0	36:000$0	72:000$0	16:600$0	704:600$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:									
Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária	1.640:000$0	320:000$0	10:700$0	100:000$0	120:000$0	72:000$0	....	15:000$0	
Depósito Central de Material Veterinário	....	....	2:000$0	140:000$0	....	....	288:000$0	40:000$0	
Coudelaria Pouso Alegre	....	....	....	....	....	9:000$0			
Coudelaria Minas Gerais	....	....	....	....	....	9:000$0			
Depósito de Reprodutores de Campos	....	....	....	....	....	9:000$0			
Depósito de Reprodutores de Avelar	....	....	....	....	....	9:000$0			
Soma	1.640:000$0	320:000$0	12:700$0	240:000$0	120:000$0	108:000$0	288:000$0	55:000$0	2.783:700$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:									
Depósito de Reprodutores de S. Paulo	....	....	....	....	....	9:000$0	....	....	9:000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:									
Depósito Regional de Material Veterinário	....	....	1:000$0	....	....	....	....	7:400$0	
Coudelaria Nacional do Rincão	....	....	....	....	....	3:000$0			
Soma	....	....	1:000$0	....	....	3:000$0	....	7:400$0	11:400$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:									
Depósito de Remonta de Monte Belo	....	....	....	....	....	5:000$0	....	....	5:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:									
Coudelaria de Tindiquera	....	....	....	....	....	9:000$0	....	....	9:000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:									
Depósito Regional de Material Veterinário	....	....	1:000$0	....	....	....	....	4:000$0	
Depósito de Remonta de Campo Grande	....	....	....	....	....	10:000$0			
Soma	....	....	1:000$0	....	....	10:000$0	....	4:000$0	15:000$0
Recapitulação:									
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	1.640:000$0	320:000$0	12:700$0	240:000$0	120:000$0	108:000$0	288:000$0	55:000$0	2.783:700$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	....	....	....	....	....	9:000$0	....	....	9:000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	....	....	1:000$0	....	....	3:000$0	....	7:400$0	11:400$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	....	....	....	....	....	5:000$0	....	....	5:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	....	....	....	....	....	9:000$0	....	....	9:000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	....	....	1:000$0	....	....	10:000$0	....	4:000$0	15:000$0
Total	1.640:000$0	320:000$0	14:700$0	240:000$0	120:000$0	144:000$0	288:000$0	66:400$0	2.833:100$0

OBSERVAÇÕES

Os quantitativos referentes às subconsignações ns. 04-13, 24-13 e 26-13, destinados aos Depósito Central de Material Veterinário, Coudelaria Pouso Alegre, Coudelaria Minas Gerais, Depósito de Reprodutores de Campos e Depósito de Reprodutores de Avelar, constantes da presente tabela, deverão ser, por intermédio do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, distribuidos à Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

A importância de 14:700$0 da Subconsignação 03-13 é aqui distribuída como discriminação do quantitativo consignado à Subdiretoria a tabela organizada pela Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária.

Número de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Efetivo em animais	Por cabeça	Importância
8	8º Regimento de Infantaria	167		6:379$4
9	III/8º Regimento de Infantaria	85		3:247$0
10	9º Regimento de Infantaria	159		6:073$8
11	I/9º Regimento de Infantaria	70		2:674$0
12	7º Batalhão de Caçadores	88		3:361$6
13	8º Batalhão de Caçadores	84		3:208$8
14	9º Batalhão de Caçadores	98		3:743$6
15	Companhia Independente de Guardas	11		420$2
16	3º Regimento de Cavalaria Divisionário	493		18:832$6
17	1º Regimento de Cavalaria Independente	350		13:370$0
18	2º Regimento de Cavalaria Independente	441		16:846$2
19	3º Regimento de Cavalaria Independente	403		15:394$6
20	4º Regimento de Cavalaria Independente	482		18:412$4
21	5º Regimento de Cavalaria Independente	383		14:630$6
22	6º Regimento de Cavalaria Independente	421		16:082$2
23	7º Regimento de Cavalaria Independente	397		15:165$4
24	8º Regimento de Cavalaria Independente	392		14:974$4
25	9º Regimento de Cavalaria Independente	433		16:540$6
26	12º Regimento de Cavalaria Independente	384		14:668$8
27	13º Regimento de Cavalaria Independente	364		13:904$8
28	14º Regimento de Cavalaria Independente	342		13:064$4
29	2º Regimento de Cavalaria Transportado	51	38$2	1:948$2
30	3º Grupo de Obuzes	208		7:945$6
31	III/2º Regimento de Artilharia Montado	203		7:754$6
32	5º Regimento de Artilharia Montado	416		15:891$2
33	6º Regimento de Artilharia Montado	396		15:127$2
34	II/1º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria	277		10:581$4
35	II/2º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria	300		11:460$0
36	I/3º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria	323		12:338$6
37	I/4º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria	249		9:511$8
38	1º Batalhão Ferroviário	40		1:528$0
39	2º Batalhão de Pontoneiros	218		8:327$6
40	3º Batalhão Rodoviário	69		2:635$8
41	3ª Companhia Independente de Transmissões	42		1:604$4
42	3º Regimento de Aviação	11		420$2
43	1ª Divisão de Levantamento	513		19:596$6
44	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	47		1:795$4
45	Arsenal da Margem	12		458$4
46	Escola Preparatória de Cadetes	14		534$8
47	Hospital Militar de Porto Alegre	2		76$4
48	3ª Formação Sanitária Regional	24		916$8
49	Coudelaria Nacional do Rincão	292		11:[illegible]
50	Coudelaria Nacional de Saican	353		13:484$6
	Soma	10.424		398:196$8

SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª R. M.

Número de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Efetivo em animais	Por cabeça	Importância
1	Quartel-General da 4ª Região Militar	34		1:298$8
2	Quartel-General da I. D. 4	10		382$0
3	10º Regimento de Infantaria	167		6:3[illegible]$4
4	11º Regimento de Infantaria	162		6:18[illegible]$4
5	12º Regimento de Infantaria	157		5:997$4
6	3º Batalhão de Caçadores	55		2:101$0
7	10º Batalhão de Caçadores	60		2:292$0
8	4º Regimento de Cavalaria Divisionário	429		16:387$8
9	IV/4º Regimento de Cavalaria Divisionário	150	38$2	5:730$0
10	I/4º Corpo de Trem	58		2.215$6
11	8º Regimento de Artilharia Montado	337		12:873$4
12	1º Batalhão de Pontoneiros	219		8:365$8
13	Fábrica de Itajubá	18		687$6
14	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (Juiz de Fora)	66		2:521$2
15	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (Belo Horizonte)	46		1:757$2
16	Usinas de Bicas do Meio	21		802$2
17	Depósito de Remonta de Monte Belo	55		2:101$0
	Soma	2.044		78:080$8

SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª R. M.

Número de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Efetivo em animais	Por cabeça	Importância
1	Quartel-General da 5ª Região Militar	24		916$8
2	Quartel-General da I. D. 5	9		343$8
3	13º Regimento de Infantaria	143		5:462$6
4	III/13º Regimento de Infantaria	67		2:559$4
5	13º Batalhão de Caçadores	68		2:597$6
6	14º Batalhão de Caçadores	76		2:903$2
7	15º Batalhão de Caçadores	59		2:253$8
8	32º Batalhão de Caçadores	83		3:170$6
9	1ª Companhia Independente de Fronteira	21		802$2
10	5º Regimento de Cavalaria Divisionário	465		1[illegible]:763$0
11	15º Regimento de Cavalaria Independente	338	38$2	12:911$6
12	3º Regimento de Artilharia Montado	409		15:623$8
13	III/1º Regimento de Artilharia Montado	211		8:060$2
14	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	6		229$2
15	2º Batalhão Rodoviário	54		2:062$8
16	2º Batalhão Ferroviário	25		9[illegible]5$0
17	1ª Companhia do 5º Batalhão de Engenharia	21		802$2
18	1ª Companhia Independente de Transmissões	59		2:253$8
19	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	20		[illegible]4$0
20	Estabelecimento de Subsistência da 5ª Região Militar	14		[illegible]4$8
21	Coudelaria Tindiquera	84		3:208$8
	Soma	2.256		86:[illegible]

DIRETORIA DE ENGENHARIA

SUBDIRETORIA DE TRANSMISSÕES

Tabela de primeira distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação das repartições pagadoras e como desdobramento das importâncias consignadas à Subdiretoria de Transmissões na tabela de quantitativos organizada pela Diretoria de Engenharia

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL						SOMA
	I — Material permanente			II — Mat. de consumo		III — Div. despesas	
	Sub-consignação n. 03—14	Sub-consignação n. 04—14	Sub-consignação n. 11—14	Sub-consignação n. 19—14	Sub-consignação n. 25—14	Sub-consignação n. 29—14	
	Livros, documentos, revistas, etc.	Máquinas e instalações em geral	Material de transmissões e engenharia militar	Combustíveis, lubrificantes, etc.	Matérias primas, produtos manufaturados, etc.	Acondicionamento, embalagem, carretos, etc.	
Total desta tabela	13:000$0	500:000$0	4.500:000$0	20:000$0	40:000$0	15:000$0	5.088:000$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:							
1 — Subdiretoria de Transmissões	6:000$0	180:000$0	2.400:000$0	10:000$0	10:000$0	10:000$0	2.616:000$0
2 — Fábrica de Material de Transmissões	4:800$0	300:000$0	2.000:000$0	9:000$0	20:000$0	5:000$0	2.338:800$0
3 — Confederação Columbófila Brasileira	200$0	....	30:000$0	1:000$0	....	....	31:200$0
4 — Distrito de Defesa de Costa	200$0	1:000$0	2:000$0	....	500$0	....	3:700$0
5 — Quartel-General da 1ª Região Militar	200$0	1:000$0	3:000$0	....	500$0	....	4:700$0
Soma	11:400$0	482:000$0	4.435:000$0	20:000$0	31:000$0	15:000$0	4.994:400$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 2ª Região Militar	200$0	1:000$0	3:000$0	....	1:000$0	....	5:200$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 3ª Região Militar	200$0	2:000$0	30:000$0	....	1:000$0	....	33:200$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 4ª Região Militar	200$0	2:000$0	2:000$0	....	1:000$0	....	5:200$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 5ª Região Militar	200$0	2:000$0	5:000$0	....	1:000$0	....	8:200$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 6ª Região Militar	200$0	1:000$0	1:000$0	....	500$0	....	2:700$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 7ª Região Militar	200$0	5:000$0	15:000$0	....	2:000$0	....	22:200$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 8ª Região Militar	200$0	3:000$0	5:000$0	....	1:500$0	....	9:700$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:							
1 — Quartel-General da 9ª Região Militar	200$0	2:000$0	4:000$0	....	1:000$0	....	7:200$0
RECAPITULAÇÃO							
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	11:400$0	482:000$0	4.435:000$0	20:000$0	31:000$0	15:000$0	4.994:400$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	200$0	1:000$0	3:000$0	....	1:000$0	....	5:200$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	200$0	2:000$0	30:000$0	....	1:000$0	....	33:200$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	200$0	2:000$0	2:000$0	....	1:000$0	....	5:200$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	200$0	2:000$0	5:000$0	....	1:000$0	....	[illegible]
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	200$0	1:000$0	1:000$0	....	500$0	....	[illegible]
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	200$0	5:000$0	15:000$0	....	2:000$0	....	[illegible]
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	200$0	3:000$0	5:000$0	....	1:500$0	....	[illegible]
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	200$0	2:000$0	4:000$0	....	1:000$0	....	[illegible]
TOTAL	13:000$0	500:000$0	4.500:000$0	20:000$0	40:000$0	15:000$0	[illegible]

DIRETORIA DE ENGENHARIA

SERVIÇO ELETROTÉCNICO DO EXÉRCITO

Tabela de primeira distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação das repartições pagadoras, como desdobramento de parcelas globais constantes da tabela à pagina 90

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS					
		Subconsignação n. 37—14 — Iluminação, força motriz e gás (1)		Subconsignação n. 40—14 — Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral (2)		Subconsignação n. 42—14 — Telefones, telefonemas, telegramas e portes do Correio (3)	
	Crédito fixado		4.600:000$0		2.500:000$0		600:000$
	Total desta tabela		3.680:000$0		2.000:000$0		480:000$
	Saldo "em ser" na D. F. E.		920:000$0		500:000$0		120:000$
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR						
1	Gabinete do Ministro da Guerra		—		—	(4)	14:000$
2	Estado-Maior do Exército		—		—	(5)	11:600$
3	Secretaria Geral do Ministério da Guerra		—		—	(6)	11:000$
4	Supremo Tribunal Militar		2:500$0		250$0	(7)	5:400$
5	Inspetoria Geral do Ensino do Exército		—		—		1:5[illegible]
6	Inspetoria Geral do 1º Grupo de Regiões Militares		—		—		1:4[illegible]
7	Inspetoria Geral do 2º Grupo de Regiões Militares		—		—		1:[illegible]
8	Inspetoria Geral do 3º Grupo de Regiões Militares		—		—		1[illegible]
9	Inspetoria de Cavalaria		—		—		9[illegible]
10	Diretoria de Artilharia		—		—		2:[illegible]
11	Diretoria de Artilharia de Costa		—		—	(8)	2:[illegible]
12	Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária		—		—		2.700$
13	Diretoria de Engenharia	(9)	200:000$0	(10)	1.687:840$0	(11)	—
14	Diretoria de Fundos do Exército		—		—	(12)	3:500$
15	Diretoria de Infantaria		—		—		3:700$
16	Diretoria de Intendência do Exército		—		—	(13)	3:2[illegible]
17	Diretoria do Material Bélico		—		—		5:400$
18	Diretoria de Moto-mecanização		—		—		4:000$
19	Diretoria de Recrutamento		—		—	(14)	4:[illegible]
20	Diretoria de Saude do Exército		—		—		1:500$
21	SubDiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária	(15)	8:000$0		—	(15)	3:200$
22	SubDiretoria de Transmissões	(16)	22:000$0	(17)	8:000$0	(16)	—
23	Quartel-General da 1ª Região Militar e 1ª D. I.	(18)	1:500$0	(18)	500$0	(19)	19:400$
24	Quartel-General da Artilharia Divisionária da 1ª D. I.		—		—		1:700$
25	Quartel-General da Infantaria Divisionária da 1ª D. I.		3:000$0		600$0	(20)	11:[illegible]
26	Quartel-General do Grupamento de Leste		3:600$0		340$0		840$
27	Quartel-General do Grupamento de Oeste		460$0		240$0		700$
28	Administração do Edifício da Guerra		—	(21)	38:360$0		1:400$
29	Arsenal de Guerra do Rio		216:000$0		—		3:000$
30	Asilo de Inválidos da Pátria		10:200$0		4:000$0		—
31	Campo de Instrução de Gericinó		5:400$0		400$0		750$
32	Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea		12:[illegible]		4:000$0		2:000$
33	Centro de Instrução de Motorização e Mecanização		12:000$0		1:200$0		1:000$
34	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva		3:600$0		600$0		700$
35	Colégio Militar do Rio de Janeiro		36:000$0		1:600$0		3:800$
36	Comissão Construtora e Instaladora do Polígono de Tiro de Marambaia		—		—		700$
37	Depósito Central de Material Bélico	(22)	17:600$0		1:200$0		1:900$
38	Depósito Central de Material de Engenharia		3:000$0		520$0		1:200$
39	Depósito Central de Material Sanitário do Exército		3:600$0		360$0		1:450$
40	Depósito Central de Material de Transmissões		2:[illegible]		200$0		1:000$
41	Depósito Central de Material Veterinário do Exército		2:500$0		300$0		1:[illegible]
42	Escola das Armas		13:200$0		800$0		1:500$
43	Escola de Artilharia de Costa	(23)	—	(23)	—	(24)	1:[illegible]
44	Escola de Educação Física do Exército	(23)	—	(23)	—		3:[illegible]
45	Escola de Estado-Maior do Exército		17:000$0		1:500$0		1:800$
46	Escola de Intendência do Exército		3:000$0		420$0		1:500$
47	Escola Militar		70:000$0		4:000$0		3:000$
48	Escola Técnica do Exército		30:000$0		3:600$0		4:000$
49	Escola de Transmissões		6:000$0		720$0		600$
50	Escola de Saude do Exército	(25)	—		—		1:000$
51	Escola Veterinária do Exército		6:800$0		600$0		540$
52	Estabelecimento de Material de Intendência do Rio		22:000$0		2:000$0		3:000$
53	Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar	(26)	30:[illegible]$0	(27)	1:[illegible]		3:000$
54	Fábrica do Andaraí		268:670$0		2:000$0		2:000$
55	Fábrica de Bonsucesso		74:000$0		2:000$0		4:000$
56	Fábrica de Material de Transmissões		33:000$0		3:000$0		2:700$
57	Fábrica do Realengo		200:000$0		2:000$0		2:000$
58	Hospital Central do Exército		78:000$0		3:000$0		4:000$
59	Hospital de Convalescentes de Campo Belo		4:320$0		200$0		440$
60	Inspetoria Regional dos Tiros de Guerra		1:5[illegible]$0		150$0		[illegible]
61	Instituto Militar de Biologia	(25)	16:000$0		1:600$0		2:200$
62	Laboratório Químico Farmacêutico Militar		20:000$0		1:600$0		2:200$
63	Laboratório Tecnicológico da Diretoria do Material Bélico		2:600$0		—		750$
64	Policlínica Militar		12:200$0		1:000$0		1:500$
65	Prefeitura Militar		35:000$0		3:500$0		3:000$
66	1ª Circunscrição de Recrutamento		—		—		1:700$
67	2ª Circunscrição de Recrutamento		680$0		200$0		700$
68	Posto de Assistência da Vila Militar		2:400$0		300$0		—
69	Sanatório Militar de Itatiaia		8:800$0		500$0		1:900$
70	Serviço Central de Transportes	(28)	20:000$0		1:000$0		3:000$
71	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar		—		—		1:400$
72	Serviço Geográfico e Histórico do Exército	(29)	18:000$0		1:200$0	(30)	2:200$

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS					
		Subconsignação n. 37—14 Iluminação, força motriz e gás (1)		Subconsignação n. 40—14 Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral (2)		Subconsignação n. 42—14 Telefones, telefonemas, telegramas e portes do Correio (3)	
73	1º Regimento de Artilharia Montada		20:000$0		2:000$0		1:200$0
74	I/1º Regimento de Artilharia Anti-Aérea		20:000$0		2:000$0		3:000$0
75	1º Grupo de Artilharia de Dorso		15:000$0		1:200$0		2:200$0
76	Grupo-Escola		15:000$0		2:000$0		1:200$0
77	1º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de Santa Cruz		20:000$0		1:600$0		—
78	2º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de São João	(23)	50:000$0	(23)	4:000$0		1:600$0
79	3º Grupo de Artilharia de Costa — Forte de Copacabana		25:000$0		2:400$0		2:400$0
80	Bateria do 4º Grupo de Artilharia de Costa — Forte da Lage		45:000$0		3:000$0		—
81	1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte Marechal Hermes		3:000$0		500$0		1:000$0
82	2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte Barão do Rio Branco		9:000$0		1:800$0		800$0
83	3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte de Imbuí		3:600$0		600$0		580$0
84	4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte Duque de Caxias		14:500$0		2:000$0	(31)	7:730$0
85	Regimento Andrade Neves		24:000$0		1:800$0		300$0
86	1º Regimento de Cavalaria Divisionário (Dragões da Independência)		30:000$0	(32)	3:500$0		1:800$0
87	Batalhão Vilagram Cabrita		20:000$0		2:000$0		—
88	Companhia-Escola de Engenharia		8:000$0		1:000$0		700$0
89	1º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio)		22:000$0		1:200$0		—
90	2º Regimento de Infantaria		20:000$0		1:500$0		—
91	3º Regimento de Infantaria		11:000$0		1:000$0		1:600$0
92	1º Batalhão de Caçadores		12:400$0		1:200$0		1:000$0
93	Batalhão-Escola		18:000$0	(32)	1:800$0		—
94	Batalhão de Guardas		20:000$0		2:500$0		2:000$0
95	1ª Formação de Intendência		5:000$0		480$0		750$0
96	1ª Formação Sanitária		2:800$0		480$0		360$0
	Soma		2.007:930$0		1.829:960$0		231:884$0
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 2ª REGIÃO MILITAR						
1	Quartel-General da 2ª Região Militar e Escolta	(33)	14:400$0		900$0		11:000$0
2	Quartel-General da Infantaria Divisionária da 2ª D. I.		800$0		280$0		2:000$0
3	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva		1:800$0		180$0		760$0
4	Comissão de Rede da Estrada de Ferro Sorocabana e Noroeste		—		—		600$0
5	Depósito de Reprodutores		4:000$0		500$0		1:000$0
6	Escola Preparatória de Cadetes		10:000$0		1:000$0		2:000$0
7	Entreposto de Subsistência Militar de S. Paulo	(34)	—		—		2:400$0
8	Estabelecimento de Material de Intendência		7:300$0		500$0		2:000$0
9	Fábrica de Piquete		—		—		4:000$0
10	Fazenda Baruerí		1:500$0		200$0		—
11	Hospital Militar de São Paulo		19:800$0		1:000$0		800$0
12	Serviço de Fundos		—		—		660$0
13	Serviço de Material Bélico		5:000$0		300$0		950$0
14	4ª Circunscrição de Recrutamento		1:500$0		200$0		640$0
15	5ª Circunscrição de Recrutamento		480$0		100$0		516$0
16	7ª Circunscrição de Recrutamento		600$0		120$0		—
17	4º Regimento de Artilharia Montada		22:000$0		2:000$0		2:200$0
18	2º Grupo de Artilharia de Dorso		4:800$0		500$0		1:500$0
19	5º Grupo de Artilharia de Costa — Forte de Itaipús		15:000$0		1:000$0		9:800$0
20	I/2º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	(34)	10:000$0		1:000$0		2:500$0
21	6º Grupo de Artilharia de Dorso		11:500$0		1:200$0		1:500$0
22	2º Regimento de Cavalaria Divisionário		6:800$0		650$0		400$0
23	IV/2º Regimento de Cavalaria Divisionário		5:000$0		500$0		900$0
24	4º Regimento de Infantaria	(35)	22:000$0		1:800$0		3:000$0
25	5º Regimento de Infantaria		8:000$0		800$0		2:000$0
26	6º Regimento de Infantaria		10:500$0		1:500$0		1:200$0
27	III/4º Regimento de Infantaria		4:800$0		500$0		1:500$0
28	II/5º Regimento de Infantaria		4:800$0		500$0		1:500$0
29	4º Batalhão de Caçadores		6:800$0		500$0		—
30	5º Batalhão de Caçadores		5:400$0		500$0		480$0
31	2ª Formação Sanitária Regional		960$0		120$0		1:000$0
	Soma		205:540$0		18:350$0		58:806$0
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 3ª REGIÃO MILITAR						
1	Quartel-General da 3ª Região Militar e Escolta	(36)	48:000$0		2:000$0		10:000$0
2	Quartel-General da Artilharia Divisionária da 3ª D. I.		900$0		150$0		650$0
3	Quartel-General da Infantaria Divisionária da 3ª D. I.		600$0		100$0		600$0
4	Quartel-General da 1ª Divisão de Cavalaria e Escolta		2:700$0		270$0		400$0
5	Quartel-General da 2ª Divisão de Cavalaria e Escolta		3:600$0		500$0		800$0
6	Quartel-General da 3ª Divisão de Cavalaria e Escolta		760$0		120$0		700$0
7	Arsenal de Guerra General Câmara		140:000$0		2:000$0		1:200$0
8	1ª Auditoria de Guerra		—		—		1:000$0
9	2ª Auditoria de Guerra		700$0		100$0		720$0
10	3ª Auditoria de Guerra		200$0		100$0		500$0
11	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva		1:500$0		300$0		1:200$0
12	Comissão de Rede Ferroviária		—		—		850$0
13	Coudelaria Nacional de Rincão		6:000$0		720$0		1:200$0
14	Coudelaria Nacional de Saican		10:000$0		1:000$0		—
15	1ª Divisão de Levantamento		4:000$0		350$0		1:800$0
16	Escola Preparatória de Cadetes		30:000$0		2:000$0		4:500$0
17	Estabelecimento de Material de Intendência	(37)	15:200$0		1:000$0		1:600$0
18	Estabelecimento de Subsistência		5:400$0		540$0		3:[illegible]
19	Hospital Militar de Alegrete		2:500$0		250$0		[illegible]
20	Hospital Militar de Bagé		850$0		100$0		[illegible]
21	Hospital Militar de Cachoeira		600$0		100$0		320$0

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS — Subconsignação n. 37—14 — Iluminação, força motriz e gás (1)	Subconsignação n. 40—14 — Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral (2)	Subconsignação n. 42—14 — Telefones, telefonemas, telegramas e portes do Correio (3)
10	Serviço de Fundos	500$0	—	600$0
11	Serviço de Material Bélico	7:600$0	600$0	650$0
12	Serviço de Transmissões	3:000$0	300$0	500$0
13	15ª Circunscrição de Recrutamento	840$0	120$0	750$0
14	16ª Circunscrição de Recrutamento	240$0	100$0	400$0
15	3º Regimento de Artilharia Montada	9:000$0	900$0	850$0
16	III/1º Regimento de Artilharia Mixta	(42) 18:000$0	1:200$0	1:300$0
17	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Marechal Luz	12:000$0	2:000$0	960$0
18	5º Regimento de Cavalaria Divisionário	20:000$0	1:600$0	1:400$0
19	15º Regimento de Cavalaria Independente	15:000$0	1:600$0	860$0
20	2º Batalhão Ferroviário	12:000$0	900$0	660$0
21	2º Batalhão Rodoviário	2:200$0	300$0	1:500$0
22	1ª Companhia Independente de Transmissões	7:200$0	480$0	750$0
23	1ª Companhia do 5º Batalhão de Engenharia	(42) —	—	2:000$0
24	13º Regimento de Infantaria	(43) 16:000$0	1:400$0	2:500$0
25	III/13º Regimento de Infantaria	4:800$0	480$0	—
26	13º Batalhão de Caçadores	5:800$0	450$0	600$0
27	14º Batalhão de Caçadores	6:200$0	500$0	960$0
28	15º Batalhão de Caçadores	6:200$0	500$0	1:200$0
29	32º Batalhão de Caçadores	7:000$0	600$0	2:000$0
30	1ª Companhia Independente de Fronteiras	3:000$0	250$0	—
31	5ª Formação de Intendência Regional	1:000$0	100$0	600$0
	Soma	265:600$0	16:120$0	34:400$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	(1)	(2)	(3)
1	Quartel-General da 6ª Região Militar e Escolta	8:000$0	1:200$0	2:400$0
2	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	1:000$0	180$0	—
3	Hospital Militar da Baía	1:800$0	200$0	1:000$0
4	Serviço de Fundos	—	—	1:000$0
5	Serviço de Material Bélico	3:000$0	360$0	400$0
6	Serviço de Transmissões	1:800$0	500$0	—
7	17ª Circunscrição de Recrutamento	—	—	760$0
8	19ª Circunscrição de Recrutamento	—	—	400$0
9	I/2º Grupo de Artilharia de Dorso	2:400$0	200$0	750$0
10	3ª Bateria Independente de Artilharia Automovel	2:400$0	200$0	750$0
11	19º Batalhão de Caçadores	4:000$0	600$0	600$0
12	28º Batalhão de Caçadores	4:800$0	480$0	1:000$0
	Soma	29:200$0	3:920$0	9:060$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	(1)	(2)	(3)
1	Quartel-General da 7ª Região Militar e Escolta	13:000$0	1:500$0	8:000$0
2	Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria	—	—	—
3	Quartel-General da 2ª Brigada de Infantaria	—	—	—
4	Auditoria de Guerra	300$0	60$0	700$0
5	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	1:500$0	250$0	680$0
6	Depósito de Material de Intendência de Recife	1:500$0	200$0	800$0
7	Depósito Regional de Material Sanitário de Recife	1:500$0	200$0	1:000$0
8	Hospital Militar de Natal	1:800$0	200$0	1:000$0
9	Hospital Militar de Recife	7:500$0	1:500$0	1:000$0
10	Paiol da Imbiribeira	540$0	120$0	—
11	Serviço de Fundos	—	—	2:500$0
12	Serviço de Material Bélico	3:000$0	300$0	400$0
13	20ª Circunscrição de Recrutamento	—	—	380$0
14	21ª Circunscrição de Recrutamento	1:200$0	120$0	800$0
15	23ª Circunscrição de Recrutamento	—	—	360$0
16	24ª Circunscrição de Recrutamento	510$0	300$0	660$0
17	25ª Circunscrição de Recrutamento	450$0	50$0	540$0
18	26ª Circunscrição de Recrutamento	—	—	800$0
19	27ª Circunscrição de Recrutamento	500$0	120$0	540$0
20	1º Grupo de Obuzes	10:000$0	1:000$0	800$0
21	I/3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	10:000$0	1:000$0	800$0
22	1º Grupo Independente de Artilharia Mixta	4:000$0	400$0	500$0
23	4º Grupo de Artilharia de Dorso	10:000$0	400$0	1:200$0
24	2ª Bateria Independente de Artilharia Automovel	6:000$0	200$0	750$0
25	1ª Companhia do 1º Batalhão de Engenharia	1:000$0	200$0	—
26	4ª Companhia Independente de Transmissões	10:000$0	3:000$0	—
27	14º Regimento de Infantaria	(44) —	—	—
28	15º Regimento de Infantaria	6:500$0	540$0	540$0
29	16º Regimento de Infantaria	6:500$0	540$0	1:000$0
30	[illegible]1º Batalhão de Caçadores	2:000$0	300$0	—
31	20º Batalhão de Caçadores	15:000$0	1:000$0	2:150$0
32	[illegible]3º Batalhão de Caçadores	(45) 10:500$0	720$0	1:000$0
33	24º Batalhão de Caçadores	14:400$0	1:600$0	1:560$0
34	25º Batalhão de Caçadores	3:000$0	400$0	1:240$0
35	2ª Companhia Independente de Guardas	1:500$0	150$0	750$0
36	Vila Militar Marechal Floriano	(44) 42:000$0	8:000$0	2:500$0
37	7ª Formação de Intendência	760$0	150$0	—
	Soma	187:460$0	24:520$0	35:[illegible]

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS Sub-consignação n. 37 — 14 Iluminação, força motriz e gás (1)	Sub-consignação n. 40 — 14 Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral (2)	Sub-consignação n. 42 — 14 Telefones, telefonemas, telegramas e portes do Correio (3)
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR			
1	Quartel-General da 8ª Região Militar e Escolta	(46) 5:000$0	700$0	1:5[illegible]
2	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	1:000$0	120$0	[illegible]
3	Hospital Militar de Belem	4:000$0	320$0	[illegible]
4	Serviço de Material Bélico	3:000$0	300$0	40[illegible]
5	28ª Circunscrição de Recrutamento	600$0	100$0	[illegible]
6	29ª Circunscrição de Recrutamento	420$0	100$0	[illegible]
7	1ª Bateria Independente de Artilharia Automovel	4:800$0	500$0	1:[illegible]
8	8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Obidos	1:100$0	200$0	—
9	26º Batalhão de Caçadores	2:500$0	300$0	1:[illegible]
10	27º Batalhão de Caçadores	(47) 6:800$0	720$0	1:5[illegible]
11	Pelotão Independente de Fronteira de Oiapoque	2:000$0	200$0	—
12	Pelotão Independente de Fronteira de Rio Branco	2:000$0	200$0	—
13	Pelotão Independente de Fronteira de Tabatinga	3:000$0	300$0	—
14	Pelotão Independente de Fronteira de Içá	2:000$0	200$0	—
15	Pelotão Independente de Fronteira de Japurá	2:000$0	200$0	—
	Soma	40:220$0	4:460$0	8:[illegible]
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 9ª REGIÃO MILITAR			
1	Quartel-General da 9ª Região Militar e Escolta	11:200$0	1:000$0	6[illegible]
2	Quartel-General da Brigada Mixta	1:800$0	200$0	1:[illegible]
3	Quartel-General da Infantaria Divisionária da 9ª Região Militar	1:800$0	200$0	1:[illegible]
4	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	1:200$0	200$0	30[illegible]
5	Depósito de Remonta de Campo Grande	2:400$0	—	—
6	Depósito Regional de Material de Engenharia	600$0	100$0	—
7	Estabelecimento de Subsistência	5:600$0	—	1[illegible]
8	Hospital Militar de Campo Grande	7:800$0	500$0	1[illegible]
9	Serviço de Fundos	—	—	1[illegible]
10	Serviço de Material Bélico	5:000$0	300$0	95[illegible]
11	30ª Circunscrição de Recrutamento	500$0	100$0	—
12	3º Grupo de Artilharia de Dorso	14:000$0	1:3[illegible]	16[illegible]
13	1/5º Regimento de Artilharia de D. C.	12:000$0	1:2[illegible]	5[illegible]
14	6º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Coimbra	14:000$0	7[illegible]	16[illegible]
15	10º Regimento de Cavalaria Independente	12:000$0	600$0	—
16	11º Regimento de Cavalaria Independente	6:900$0	600$0	—
17	2º Esquadrão de Trem	5:000$0	300$0	—
18	4º Batalhão Rodoviário	10:000$0	1:000$0	—
19	4ª Companhia do 4º Batalhão Rodoviário	4:80[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	2ª Companhia Independente de Transmissões	1:200$0	120$0	[illegible]
21	16º Batalhão de Caçadores	3:100$0	300$0	[illegible]
22	17º Batalhão de Caçadores	8:0[illegible]	300$0	2[illegible]
23	18º Batalhão de Caçadores	8:0[illegible]	70[illegible]	20[illegible]
24	2º Batalhão de Fronteiras	5:600$0	400$0	—
25	1ª Companhia do 33º Batalhão de Caçadores	1:200$0	120$0	—
26	2ª Companhia do 33º Batalhão de Caçadores	900$0	100$0	—
27	2ª Companhia Independente de Fronteiras	3:600$0	360$0	—
	Soma	148:200$0	11:850$0	7:13[illegible]
	RECAPITULAÇÃO			
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	2.007:[illegible]	1.829:[illegible]	231:[illegible]
	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	205:[illegible]	18:[illegible]	5[illegible]
	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	644:[illegible]	43:[illegible]	64:[illegible]
	Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	151:[illegible]	47:[illegible]	30:[illegible]
	Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	265:[illegible]	16:[illegible]	34:[illegible]
	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	29:[illegible]	3:[illegible]	9:[illegible]
	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	187:[illegible]	24:[illegible]	35:[illegible]
	Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	40:220$0	4:460$0	8:[illegible]
	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	148:200$0	11:850$0	7:13[illegible]
	Soma	3.680:000$0	2.000:000$0	480:00[illegible]

OBSERVAÇÕES

(1) O quantitativo desta subconsignação se refere apenas ao consumo de luz, força motriz e gás.

(2) O quantitativo desta subconsignação se destina :

— para a Diretoria de Engenharia, de acordo com a observação *10* ;

— para as demais unidades administrativas, à compra de aparelhos elétricos tais como lâmpadas, fusíveis, interruptores, tomadas, etc., e a conservação de elevadores, se os possuirem.

(3) O quantitativo desta subconsignação se destina a instalação e manutenção de telefones e ao pagamento de telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio.

(4) O Gabinete do Sr. Ministro da Guerra, atenderá aos telefones das dependências do Gabinete, do Conselho Superior de Economias da Guerra e da Garage do Quartel General do Exército.

(5) O Estado-Maior do Exército, atenderá aos telefones instalados nas suas dependências e aos da Comissão de Promoções.

(6) A Secretaria Geral do Ministério da Guerra, atenderá aos telefones das dependências da Secretaria, da Biblioteca Militar, da Imprensa Militar, do Gabinete Fotocartográfico, do Arquivo do Exército e da Companhia de Guardas do Ministério da Guerra.

(7) Atenderá tambem aos telefones instalados na sala dos [illegible]motores, Procuradoria Geral da Justiça Militar, 3ª Auditoria da 1ª Região Militar e da Auditoria de Correição.

(8) A Diretoria de Artilharia de Costa atenderá aos telefones instalados nas suas dependências e aos da Missão Militar America[illegible]sitos no Quartel General.

(9) A Diretoria de Engenharia atenderá a todas as reparti[illegible] que funcionarem no Quartel General do Exército.

(10) Destinados, com discriminação à página seguinte :

a) 20:000$0, à compra de material elétrico para o Depósito [illegible] Serviço Eletrotécnico do Exército ;

b) 1.333:000$0, a serviços de eletricidade a cargo dos Serv[illegible] de Engenharia das Regiões Militares e Diretorias de Material Bé[illegible] e Artilharia de Costa ;

c) 334:840$0, a serviços imprevistos e de carater urgente[illegible] cargo do Serviço Eletrotecnico do Exército.

(11) A Diretoria de Engenharia atenderá aos telefones instalados nas suas dependências, aos do Centro Telefônico do Quartel eneral do Exército, da Comissão da Carta de Mato Grosso e da gência dos Correios e Telégrafos do Quartel General.

(12) Atenderá aos telefones das suas dependências e aos da ontadoria Seccional e Delegação do Tribunal de Contas.

(13) Atenderá tambem a Caixa Geral de Economias da Guerra.

(14) Atenderá ao Serviço de Identificação sito no Quartel eneral.

(15) A SubDiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, enderá aos Postos de Monta e aos telefones de suas dependências.

(16) A SubDiretoria de Transmissões atenderá tambem a Esção Radio Rio de Janeiro, à Estação General Lucio Esteves, aos stos de Escuta, inclusive aos telefones de todas as suas dendências.

(17) Parte se destina à conserva das linhas privadas que ligam Quartel General do Exército ao Morro do Capim.

(18) Para atender as despesas com a Escolta da 1ª Região ilitar.

(19) O Quartel General da 1ª Região Militar; atenderá aos tefones instalados nas suas dependências, inclusive aos do Serviço Engenharia da 1ª R. M., Serviço de Transmissões da 1ª R. M., rviço de Saude da 1ª R. M., Serviço de Material Bélico da 1ª R. M., rviço de Transporte da 1ª R. M., Serviço de Intendência da R. M., à Linha Privada n. 188, ao Posto da Infantaria Divisiona no Q. G. E., à 1ª Auditoria da 1ª R. M. e à 2ª Auditoria 1ª R. M.

(20) Sendo 22:000$0, para manutenção do Centro Telefônico da la Militar.

(21) Para conservação dos elevadores do Quartel General do xército.

(22) Atenderá tambem ao Depósito de Material Bélico em rânsito.

(23) O 2º Grupo de Artilharia de Costa, atenderá tambem a cola de Artilharia de Costa e Escola de Educação Física do xército.

(24) Atenderá tambem à Missão Militar Americana, na parte instalada.

(25) O Instituto Militar de Biologia, atenderá à Escola de Saude Exército.

(26) Atenderá tambem à Sucursal de Deodoro.

(27) Para conservação de elevadores.

(28) Atenderá tambem à Garage do Arpoador.

(29) Sendo 6:000$0, destinados ao Destacamento Especial do Serço no Nordeste do País, na 7ª R. M.

(30) Sendo 400$0, destinados ao Destacamento Especial do Serço no Nordeste do País, na 7ª R. M.

(31) Para atender, tambem, às linhas privadas entre o Forte Copacabana e o Forte Duque de Caxias e entre este e a Fortaza de São João.

(32) Sendo 1:000$0, para conservação de elevadores.

(33) O Quartel General da 2ª R. M. atenderá aos Serviços do uartel General e às Auditorias.

(34) O I/2º Regimento de Artilharia Anti-Aérea atenderá tamm ao Entreposto de Subsistência da 2ª R. M.

(35) Atenderá, tambem, a Enfermaria de Quitaúna.

(36) Atenderá tambem, as despesas da força motriz das estações dios da Região.

(37) Atenderá tambem, ao serviço de Fundos Regional.

(38) O 7º Regimento de Cavalaria Independente atenderá ao ospital Militar de Livramento.

(39) O Quartel General da 4ª Região Militar, atenderá tambem, Auditoria de Guerra, Estabelecimento de Subsistência, a 12ª Cirnscrição de Recrutamento e Estação Radio "PTK".

(40) O I/8º Regimento de Artilharia Montada, atenderá tamm ao Destacamento de Guarda ao Acervo do 4º G. A. Do.

(41) Atenderá tambem, ao Serviço de Embarque e Desembarque Paranaguá.

(42) Atenderá tambem, à 1ª Cia. do 5º Batalhão de Engenharia.

(43) Atenderá tambem, ao Destacamento da União de Vitória.

(44) A Vila Militar Marechal Floriano atenderá tambem ao Regimento de Infantaria.

(45) Atenderá tambem, ao Paiol de Lagoa Seca.

(46) Atenderá tambem, ao Forte de Gurupá.

(47) Atenderá tambem, ao Contingente Especial Cucuí.

INSTRUÇÕES

I — As unidades administrativas deverão providenciar no sendo de proibir as ligações, nas redes de iluminação, de quaisquer arelhos elétricos de aquecimento ou resfriamento.

II — As unidades que, por efeito de ampliação em suas instações elétricas ou aumento de consumo de luz, força e gás ou de spesas de telefones — tiverem necessidade de quantitativos suementares, enviarão, a partir de março e até outubro, à Diretoria Engenharia, os pedidos correspondentes, justificando-os de modo eno.

III — Em princípio, nenhuma suplementação de quantitativo rá concedida, no correr do ano, a qualquer unidade que não venha mprindo regularmente as Instruções baixadas com a Portaria n. 24, 17-1-939, publicada no "Diário Oficial" de 19-1-939 e Boletim do xército n. 4, de 20-1-939.

IV — As unidades que, por qualquer motivo, tenham sido omitidas da presente tabela e não estiverem enquadradas em alguma das observações acima, enviarão seus pedidos de quantitativos à Diretoria de Engenharia, acompanhados de uma demonstração das despesas, por trimestre, verificadas nos três últimos anos.

Diretoria de Engenharia :

Verba 2 — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação 40-14 (atual). Parcela 13 do S. F. da 1ª R. M. discriminação a que se referem as letras a), b) e c) da Observação 10 da página anterior.

Letra a)

1 — Destinado a compra de material elétrico para o Depósito do Serviço Eletrotécnico do Exército........	20:000$0

Letra b)

1ª Região Militar

1 — Reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, a cargo do S. E..............	20:000$0

2ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 2º R. C. D., 5º R. I., 6º R. I., 6º G. A. Do., H. M. S. P., 2ª F. S. R. e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E..	255:000$0

3ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 5º R. C. I., 2º Btl. de Pontoneiros, 6º R. A. M., 12º R. C. I., I/3º R. A. D. C., 14º R. C. I., 1º R. C. I., 13º R. C. I., 9º R. I., 7º R. I., 7º R. C. I., 4º R. C. I., e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E..	328:000$0

4ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 8º R. A. M., 4º R. C. D., Depósito de Trânsito e residência Gestor de Soledade, reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E...........................	110:000$0

5ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis da 6ª B. I. A. C., 14º B. C., Quartel General e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E................	44:000$0

6ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 19º B C., 28º B. C., H. M., Quartel General, 3ª Bia. I. A. Aut., C. P. O. R., Forte Monte Serrat, Paiol de Matatú e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E..	83:000$0

7ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 15 R. I., Serviço de Subsistência Regional e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E.................	50:000$0

8ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 27º B. C., 8ª B. I. A. C. e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E...........................	120:000$0

9ª Região Militar

1 — Reforma das instalações elétricas dos quartéis do 16º B. C., 10º R. C. I., 11º R. C. I., H. M., 2º Esquadrão de Trem, reconstrução da rede telefônica militar da guarnição de Campo Grande e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E....................	143:000$0

Diretoria do Material Bélico :

1 — Reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, a cargo do S. E.	30:000$0

Diretoria de Artilharia de Costa :

1 — Reforma das instalações elétricas da Fortaleza de Santa Cruz, Forte Duque de Caxias e reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, tudo a cargo do S. E..........................	150:000$0

Letra c)

1 — Serviços imprevistos e urgentes a cargo do Serviço Eletrotécnico do Exército, inclusive reforma das instalações elétricas de algumas unidades da 1ª R. M.	334:840$0

RECAPITULAÇÃO FINAL

Letra a)..	20:000$0
Letra b)..	1.333:000$0
Letra c)..	334:840$0

5ª Circunscrição de Recrutamento (Ribeirão Preto)							10:000$0				10:000$0
7ª Circunscrição de Recrutamento (Goiânia)							9:000$0				9:000$0
II/5º Regimento de Infantaria (Pindamonhangaba)							12:000$0				12:000$0
6º Regimento de Infantaria (Caçapava)							3:000$0				3:000$0
5º Batalhão de Caçadores (Itapetininga)							2:400$0				2:400$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:											
I											
8 — a) Unidades, Estabelecimentos e Repartições da 3ª Região Militar, em geral								644:260$0	43:550$0	64:490$0	752:300$0
II											
a) 2º Batalhão de Pontoneiros		6:000$0			14:000$0						20:000$0
3º Batalhão Rodoviário		5:000$0									5:000$0
1º Batalhão Ferroviário		6:000$0									6:000$0
3ª Companhia Independente de Transmissões		3:000$0			5:000$0						8:000$0
III											
9 — a) Quartel-General da 3ª Região Militar (Porto Alegre)							25:200$0				25:200$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:											
I											
10 — a) Unidades, Estabelecimentos e Repartições da 4ª Região Militar, em geral								151:590$0	47:270$0	30:190$0	229:050$0
II											
a) Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio) Itajubá)	5:000$0	100:000$0		16:000$0	30:000$0	5:000$0					156:000$0
1º Batalhão de Pontoneiros		2:000$0			14:000$0						16:000$0
III											
11 — a) Quartel-General da Infantaria Divisionária da 4ª D. I. (Juiz de Fora)							6:000$0				6:000$0
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (Juiz de Fora)							17:160$0				17:160$0
11ª Circunscrição de Recrutamento (Belo Horizonte)							12:000$0				12:000$0
10º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte)							4:800$0				4:800$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:											
I											
12 — a) Unidades, Estabelecimentos e Repartições da 5ª Região Militar, em geral								265:600$0	16:120$0	34:400$0	316:120$0
II											
13 — a) 2º Batalhão Rodoviário		5:000$0					2:400$0				7:400$0
2º Batalhão Ferroviário		6:000$0									6:000$0
1ª Companhia Independente de Transmissões		3:000$0			5:000$0						8:000$0
1ª Companhia do 5º Batalhão de Engenharia		3:000$0			5:000$0						8:000$0
III											
14 — a) Quartel-General da 5ª Região Militar							7:800$0				7:800$0
15ª Circunscrição de Recrutamento							16:800$0				16:800$0
15º Regimento de Cavalaria Independente							3:000$0				3:000$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:											
I											
1[illegible] — a) Unidades, Estabelecimentos e Repartições da 6ª Região Militar, em geral								29:200$0	3:920$0	9:060$0	42:180$0

1 — Da quantia de 660:000$0, da subconsignação n. 04-14, 500:000$0 se destinam ao Gabinete de Análises.

2 — a) Da quantia de 45:500$0, da subconsignação n. 25-14 (S. F. da 1ª R. M., — I — 1) 40:000$0 se destinam ao Gabinete de Análises.

b) Os quantitativos distribuidos pela subconsignação n. 25-14 às unidades da Arma de Engenharia (Btl. Vilagram Cabrita, Cia.-Escola de Engenharia, 1º e 2º Btls. de Pontoneiros, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Companhias Independentes de Transmissões, 1ª Cia./1º B. E. e 5ª Cia./5º B. E.) se destinam à aquisição de material de consumo para instrução (madeira, arame, pregos, etc.).

3 — Os quantitativos da subconsignação n. 31-14, incluem:

a) para o Q.-G./3ª R. M., para aluguel dos prédios onde funcionam a 2ª e 3ª Auditoria da Justiça Militar (Bagé e Sta. Maria), respectivamente, 7:200$0 e 6:000$0;

b) para o Q.-G./5ª R. M., 7:800$0 destinados à Auditoria da Justiça Militar da Região;

c) para o Q.-G./7ª R. M., 7:800$0 destinados à Auditoria da Justiça Militar da Região;

d) para o Q.-G./8ª R. M., 9:600$0 destinados às despesas de aluguel do prédio ocupado pela 28ª C. R. e Auditoria.

4 — As subconsignações n. 37-14, 40-14 e 42-14 (III — Diversas despesas), constam em distribuição detalhada, de tabelas à parte, organizadas pelo Serviço Eletrotécnico do Exército (4ª Secção da Diretoria de Engenharia), e anexas.

5 — As subconsignações da Consignação I — Obras — da Verba 5, constam do Plano de Obras, organizado pela 2ª Secção da Diretoria de Engenharia.

21 — Diretoria de Saude do Exército	Idem				6:000$0				2:000$0	210$0	2:000$0		1:000$0	11:210$0
22 — Subdiretoria de Remonta e Veterinária	Idem				20:000$0	400$0	3:200$0		3:000$0	350$0	10:000$0		8:000$0	44:950$0
23 — Subdiretoria de Transmissões	Idem				15:000$0		3:000$0	1:000$0		210$0	10:000$0			29:210$0
24 — Quartel-General da 1ª Região Militar	Idem	500$0			60:000$0		3:400$0	1:000$0	20:000$0	490$0	5:000$0		15:000$0	105:390$0
25 — Quartel-General da Artilharia Divisionária	Idem				4:500$0			500$0	2:000$0	210$0	1:000$0		3:000$0	11:210$0
26 — Quartel-General da Infantaria Divisionária	Idem		3:000$0		6:000$0	100$0	1:000$0	500$0	2:000$0	210$0	1:500$0		5:000$0	19:310$0
27 — Quartel-General do Grupamento Oeste	Idem				3:000$0		500$0	500$0	2:000$0	210$0	1:000$0		2:000$0	9:210$0
28 — Quartel-General do Grupamento Leste	Niterói				3:000$0		500$0	500$0	2:000$0	210$0	1:000$0		2:000$0	9:210$0
29 — Administração do Edifício da Guerra	Distrito Federal				8:000$0				60:000$0	140$0	4:000$0		4:000$0	76:140$0
30 — Arsenal de Guerra do Rio	Idem				20:000$0		1:000$0		4:000$0	210$0	2:000$0		2:000$0	29:210$0
31 — Asilo de Inválidos da Pátria	Idem				3:000$0		1:000$0	500$0	1:000$0	140$0	9:000$0		1:500$0	16:140$0
32 — Biblioteca Militar	Idem				1:000$0				250$0	210$0	250$0		2:000$0	3.710$0
33 — Campo de Instrução de Gericinó	Idem				2:000$0	200$0	1:200$0		500$0	70$0	500$0		1:500$0	5:970$0
34 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Idem				5:000$0	1:000$0	1:000$0		2:000$0	70$0	3:000$0		1:000$0	13:070$0
35 — Centro de Instrução de Moto-Mecanização	Idem		6:000$0		12:000$0	100$0	3:600$0		3:000$0	70$0	1:500$0		20:000$0	46:270$0
36 — Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea	Idem				20:000$0	500$0	500$0		9:000$0	140$0	3:000$0		1:000$0	34:140$0
37 — 1ª Circunscrição de Recrutamento	Idem				35:000$0		500$0		2:000$0	140$0	1:000$0		1:000$0	39:640$0
38 — 2ª Circunscrição de Recrutamento	Niteroi				25:000$0		500$0		2:000$0	140$0	1:000$0		1:000$0	29:640$0
39 — Colégio Militar do Rio de Janeiro	Distrito Federal				15:000$0	2:000$0			10:000$0	140$0	5:000$0		3:000$0	35:140$0
40 — Depósito Central de Material Bélico	Idem				4:000$0				1:000$0	140$0	1:500$0		1:000$0	7:640$0
41 — Depósito Central de Material de Engenharia	Idem				4:000$0				1:000$0	140$0	1:500$0		1:000$0	7:640$0
42 — Depósito Central de Material Sanitário do Exército	Idem				4:000$0				1:000$0	140$0	1:500$0		1:000$0	7:640$0
43 — Depósito Central de Material Veterinário do Exército	Idem				10:000$0				2:000$0	140$0	2:000$0		3:000$0	17:140$0
44 — Escola das Armas	Idem				30:000$0	5:000$0	7:000$0	1:000$0	4:000$0	140$0	10:000$0		4:000$0	61:140$0
45 — Escola de Artilharia de Costa	Idem				10:000$0			1:000$0	4:000$0	140$0	3:000$0		5:000$0	23:140$0
46 — Escola de Educação Física do Exército	Idem				20:000$0	100$0	2:000$0	500$0	10:000$0	280$0	20:000$0		10:000$0	62:880$0
47 — Escola de Estado-Maior do Exército	Idem				40:000$0		5:000$0	2:000$0	10:000$0	210$0	10:000$0		2:000$0	69:210$0
48 — Escola de Intendência do Exército	Idem				25:000$0		1:000$0	500$0	2:000$0	140$0	3:000$0		5:000$0	36:640$0
49 — Escola Militar	Idem				50:000$0	4:000$0	12:000$0	1:000$0	12:000$0	210$0	8:000$0		5:000$0	92:210$0
50 — Escola Técnica do Exército	Idem				30:000$0				5:000$0	210$0	5:000$0			40:210$0
51 — Escola de Transmissões	Idem				6:000$0	100$0	1:000$0		1:000$0	140$0	2:000$0		1:000$0	11:240$0
52 — Escola de Saude do Exército	Idem				4:000$0					140$0			1:000$0	5:140$0
53 — Estabelecimento de Subsistência do Rio	Idem									210$0				210$0
54 — Fábrica do Andaraí	Idem			1:000$0	30:000$0		2:000$0		5:000$0	210$0	5:000$0		4:000$0	47:210$0
55 — Escola de Veterinária do Exército	Idem				4:000$0	200$0			1:000$0	70$0	1:000$0		1:000$0	7:270$0
56 — Fábrica de Bonsucesso	Idem				10:000$0				4:000$0	210$0	2:000$0		3:000$0	19:210$0
57 — Fábrica de Material de Transmissões	Idem				5:000$0				4:000$0	140$0	2:000$0		1:000$0	12:140$0
58 — Fábrica do Realengo	Idem				20:000$0				4:000$0	140$0	2:000$0		1:000$0	27:140$0
59 — 1ª Formação de Intendência Regional	Idem				5:000$0	200$0	6:000$0		1:000$0	140$0	800$0		1:500$0	14:640$0
60 — 1ª Formação Sanitária Regional	Valença			1:000$0	3:500$0	200$0	3:000$0		1:000$0	140$0	1:000$0	100$0	2:000$0	11:940$0
61 — Hospital Central do Exército	Distrito Federal				15:000$0				5:000$0	140$0	2:000$0		2:000$0	24:140$0
62 — Hospital de Convalescentes de Campo Belo	Campo Belo				2:000$0				3:000$0	140$0	1:000$0		3:000$0	9:140$0
63 — Instituto Militar de Biologia	Distrito Federal				10:000$0				3:000$0	140$0	1:000$0		3:000$0	17:140$0
64 — Laboratório Quimico Farmacêutico Militar	Idem				15:000$0				6:000$0	140$0	3:000$0		4:000$0	28:140$0
65 — Prefeitura Militar	Idem				10:000$0				1:000$0	140$0	2:500$0			13:640$0
66 — Policlínica Militar	Idem				8:000$0				3:000$0	140$0	3:000$0		5:000$0	19:140$0
67 — Posto de Assistência da Vila Militar	Idem				4:000$0				2:000$0	140$0	500$0		2:000$0	8:640$0
68 — Sanatório Militar de Itatiaia	Itatiaia				3:000$0				2:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	8:140$0
69 — Serviço Central de Transporte do Exército	Distrito Federal		150:000$0				500$0	200:000$0	5:000$0	140$0	2:000$0		50:000$0	407:640$0
70 — Serviço de Fundos Regional	Idem				30:000$0			2:000$0	3:000$0	280$0	1:500$0		5:000$0	41:780$0
71 — Serviço Geográfico e Histórico do Exército	Idem				12:000$0	200$0	3:000$0	1:000$0	5:000$0	140$0	4:000$0		3:000$0	28:340$0
Unidades de Artilharia														
72 — 1º Regimento de Artilharia Montada	Idem				15:000$0	4:800$0	20:000$0	400$0	5:000$0	140$0	2:000$0		15:000$0	62:340$0
73 — I/1º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	Idem				15:000$0	2:000$0	10:000$0	300$0	5:000$0	140$0	3:000$0		4:000$0	39:440$0
74 — 1º Grupo de Artilharia de Dorso	Idem				6:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	2:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	21:440$0
75 — Grupo-Escola	Idem				10:000$0	5:000$0	15:000$0	500$0	1:500$0	140$0	1:000$0		5:000$0	38:140$0
76 — 1º Grupo de Artilharia de Costa	Niteroi				5:000$0	1:000$0	9:000$0	1:000$0	2:000$0	140$0	2:000$0		3:000$0	23:140$0
77 — 2º Grupo de Artilharia de Costa	Distrito Federal		4:000$0	1:000$0	8:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	2:000$0		3:000$0	31:440$0
78 — 3º Grupo de Artilharia de Costa	Idem		5:000$0	1:000$0	8:000$0	1:500$0	12:000$0	500$0	3:000$0	140$0	2:000$0		5:000$0	38:140$0
79 — Bateria do 4º Grupo de Artilharia de Costa	Idem			1:000$0	4:500$0		6:000$0		4:000$0	140$0	1:000$0		3:000$0	19:640$0

7 — [illegible] de S. Paulo	São Paulo				2:000$0	100$0	500$0								
8 — Estabelecimento de Subsistência de São Paulo	Idem									140$0				140$0
9 — Fábrica de Piquete	Piquete				8:000$0		6:000$0		3:000$0	140$0	1:000$0		1:000$0	19:140$0
10 — 2ª Formação Sanitária Regional	São Paulo				4:000$0	400$0			1:000$0	140$0	800$0		2:000$0	8:340$0
11 — Hospital Militar de São Paulo	Idem				9:000$0				2:000$0	140$0	2:000$0		2:000$0	15:140$0
12 — Serviço de Fundos Regional	Idem				10:000$0			1:000$0	1:000$0	280$0	1:500$0		5:000$0	18:780$0
13 — Escola Preparatória de Cadetes	Idem				10:000$0	1:500$0			6:000$0	140$0	2:500$0		4:000$0	24:140$0
Unidades de Artilharia														
14 — 4º Regimento de Artilharia Montada	Itú				20:000$0	5:000$0	12:000$0	500$0	6:000$0	140$0	2:000$0		3:000$0	48:640$0
15 — 2º Grupo de Artilharia de Dorso	Jundiaí				5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	800$0		2:500$0	20:240$0
16 — 5º Grupo de Artilharia de Costa	Itaipús				5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	800$0		2:500$0	20:240$0
17 — I/2º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	São Paulo				10:000$0	1:000$0	10:000$0	500$0	2:000$0	140$0	2:000$0		4:000$0	29:640$0
18 — 6º Grupo de Artilharia de Dorso	Quitaúna				8:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	800$0		2:500$0	23:240$0
Unidades de Cavalaria														
19 — 2º Regimento de Cavalaria Divisionário	Pirassununga				6:000$0	3:000$0	9:000$0	400$0	3:000$0	140$0	1:000$0		2:500$0	25:040$0
20 — IV/2º Regimento de Cavalaria Divisionário	São Paulo				3:000$0	1:000$0	6:000$0	200$0	1:000$0	140$0	800$0		1:000$0	13:140$0
Unidades de Infantaria														
21 — 4º Regimento de Infantaria	Quitaúna				10:000$0	1:500$0	9:000$0	400$0	3:000$0	140$0	1:000$0		2:500$0	27:540$0
22 — 5º Regimento de Infantaria	Lorena				12:000$0	1:000$0	9:000$0	400$0	1:500$0	140$0	1:000$0		2:500$0	27:540$0
23 — 6º Regimento de Infantaria	Caçapava				12:000$0	2:000$0	12:000$0	400$0	5:000$0	140$0	2:000$0		2:500$0	36:040$0
24 — III/4º Regimento de Infantaria	São Paulo				10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	800$0		2:500$0	26:740$0
25 — II/5º Regimento de Infantaria	Pindamonhangaba				5:000$0	1:000$0	6:000$0	300$0	3:000$0	140$0	800$0		1:500$0	17:740$0
26 — 4º Batalhão de Caçadores	São Paulo				5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	800$0		2:500$0	20:240$0
27 — 5º Batalhão de Caçadores	Itapetininga				5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	800$0		2:500$0	20:240$0
Soma				2:000$0	244:500$0	23:900$0	137:500$0	8:600$0	58:000$0	4:270$0	33:950$0		60:500$0	573:220$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 3ª REGIÃO MILITAR														
Repartições e estabelecimentos militares														
1 — Quartel-General da 3ª Região Militar	Porto Alegre				50:000$0	2:500$0	10:000$0	8:000$0	10:000$0	560$0	4:000$0		8:000$0	93:060$0
2 — Quartel-General da Artilharia Divisionária	Cruz Alta				2:500$0	100$0	1:000$0		1:000$0	210$0	1:000$0		3:000$0	8:810$0
3 — Quartel-General da Infantaria Divisionária	Santa Maria				5:000$0	100$0	1:000$0	500$0	1:000$0	210$0	1:000$0		3:000$0	11:810$0
4 — Quartel-General da 1ª Divisão de Cavalaria	Santiago				5:000$0	100$0	1:000$0	500$0	1:000$0	210$0	1:000$0		3:000$0	11:810$0
5 — Quartel-General da 2ª Divisão de Cavalaria	Uruguaiana				4:000$0	300$0	1:000$0	500$0	2:000$0	140$0	800$0		2:000$0	10:740$0
6 — Quartel-General da 3ª Divisão de Cavalaria	Bagé				5:000$0	100$0	1:000$0	500$0	1:000$0	210$0	800$0		3:000$0	11:610$0
7 — Arsenal de Guerra General Câmara	Margem				15:000$0		2:000$0		4:000$0	140$0	4:000$0		3:000$0	28:140$0
8 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Porto Alegre				5:000$0	200$0	1:000$0		4:000$0	140$0	2:000$0		2:000$0	14:340$0
9 — 8ª Circunscrição de Recrutamento	Idem				30:000$0				1:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	34:140$0
10 — 9ª Circunscrição de Recrutamento	Idem				10:000$0				1:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	14:140$0
11 — Coudelaria Nacional de Rincão	Rincão				1:000$0	100$0	1:000$0		500$0	140$0	500$0		1:000$0	4:240$0
12 — Coudelaria Nacional de Saicam	Saicam				2:000$0	400$0	1:000$0		400$0	140$0	500$0		1:000$0	5:440$0
13 — 1ª Divisão de Levantamento	Porto Alegre				2:000$0	100$0	500$0		500$0	140$0	1:000$0		1:000$0	5:240$0
14 — Escola Preparatória de Cadetes	Idem				10:000$0	2:000$0			9:000$0	140$0	3:000$0		5:000$0	29:140$0
15 — Estabelecimento de Subsistência	Idem									210$0				210$0
16 — 3ª Formação de Intendência Regional	Idem				4:000$0	200$0	6:000$0	400$0	2:500$0	140$0	1:000$0		2:000$0	16:240$0
17 — 3ª Formação Sanitária Regional	Idem				3:000$0	200$0			2:000$0	140$0	1:000$0		1:000$0	7:340$0
18 — Hospital Militar	Alegrete				2:000$0				2:000$0	140$0	500$0		1:000$0	5:640$0
19 — Hospital Militar	Bagé				2:000$0				2:000$0	140$0	500$0		1:000$0	5:640$0
20 — Hospital Militar	Cachoeira				2:000$0				2:000$0	140$0	500$0		1:000$0	5:640$0
21 — Hospital Militar	Cruz Alta				4:000$0				3:000$0	140$0	500$0		1:000$0	8:640$0
22 — Hospital Militar	Porto Alegre				4:000$0				8:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	15:140$0
23 — Hospital Militar	Santo Ângelo				2:000$0				2:000$0	140$0	500$0		1:000$0	5:640$0
24 — Hospital Militar	Livramento				2:000$0				1:000$0	140$0	500$0		1:000$0	4:640$0
25 — Hospital Militar	Santa Maria				3:000$0				1:000$0	140$0	800$0		1:500$0	6:440$0
26 — Hospital Militar	São Gabriel				2:000$0				1:000$0	140$0	500$0		1:000$0	4:640$0
27 — Hospital Militar	Uruguaiana				700$0				1:000$0	140$0	800$0		1:000$0	3:640$0
28 — Serviço de Fundos Regional	Porto Alegre				20:000$0			1:000$0	1:000$0	280$0	1:500$0		5:000$0	28:780$0

Unidades	Localidade													
Unidades de Infantaria														
55 — 7º Regimento de Infantaria	Santa Maria				15:000$0	1:500$0	12:000$0	800$0	2:000$0	140$0	1:200$0		2:500$0	35:140$0
56 — 8º Regimento de Infantaria	Cruz Alta				15:000$0	1:000$0	12:000$0		2:500$0	140$0	1:000$0		3:000$0	34:640$0
57 — 9º Regimento de Infantaria	Pelotas				10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	5:000$0	140$0	1:000$0		1:500$0	27:940$0
58 — III/8º Regimento de Infantaria	Passo Fundo				10:000$0	500$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	700$0		1:500$0	23:640$0
59 — I/9º Regimento de Infantaria	Rio Grande				10:000$0	500$0	9:000$0	300$0	6:000$0	140$0	700$0		1:500$0	28:140$0
60 — 7º Batalhão de Caçadores	Porto Alegre				10:000$0		12:000$0			140$0			3:000$0	25:140$0
61 — 8º Batalhão de Caçadores	São Leopoldo				12:000$0	2:000$0	10:000$0		5:000$0	140$0	1:200$0		3:000$0	33:340$0
62 — 9º Batalhão de Caçadores	Caxias				5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	1:000$0		1:500$0	20:940$0
63 — 1ª Companhia Independente de Guardas	Porto Alegre				3:000$0	200$0	6:000$0	100$0	3:000$0	70$0	500$0		2:000$0	14:870$0
Soma					480:200$0	40:400$0	350:500$0	2[illegible]:300$0	214:900$0	9:520$0	61:000$0		131:000$0	1.310:820$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª REGIÃO MILITAR														
Repartições e estabelecimentos militares														
1 — Quartel-General da 4ª Região Militar	Juiz de Fora				25:000$0	100$0	2:000$0	1:000$0	3:500$0	490$0	3:000$0	1:000$0	4:500$0	40:590$0
2 — Quartel-General da Infantaria Divisionária	Belo Horizonte				5:000$0	100$0	1:000$0	1:000$0	1:800$0	140$0	1:500$0		2:000$0	12:540$0
3 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Idem				3:500$0	800$0	1:000$0		1:000$0	140$0	1:000$0		1:500$0	8:940$0
4 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Juiz de Fora				[illegible]:500$0	800$0	1:000$0		1:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	9:440$0
5 — 3ª Circunscrição de Recrutamento	Vitória				10:000$0		500$0		1:000$0	140$0	1:000$0		1:000$0	13:640$0
6 — 11ª Circunscrição de Recrutamento	Belo Horizonte				23:000$0				1:000$0	140$0	1:500$0		1:500$0	24:140$0
7 — 12ª Circunscrição de Recrutamento	Juiz de Fora				20:000$0				2:000$0	140$0	1:000$0		1:000$0	24:140$0
8 — Depósito de Remonta	Benfica				2:500$0	300$0	1:000$0		1:000$0	140$0	500$0		1:000$0	6:440$0
9 — Fábrica de Itajubá	Itajubá				15:000$0				5:000$0	140$0	3:000$0		3:000$0	26:140$0
10 — Fábrica de Juiz de Fora	Juiz de Fora				15:000$0				5:000$0	140$0	3:000$0		3:000$0	26:140$0
11 — Hospital Militar	Idem				5:000$0				3:500$0	140$0	1:000$0		2:000$0	11:640$0
12 — Serviço de Fundos Regional	Idem				10:000$0			1:000$0	1:000$0	210$0			2:000$0	14:210$0
13 — Rede Elétrica Piquete-Itajubá	Itajubá				5:000$0	500$0	1:000$0	1:000$0	1:500$0	140$0	1:000$0		10:000$0	20:140$0
Unidade de Artilharia														
14 — I/8º Regimento de Artilharia Montada	Pouso Alegre				5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	800$0		1:500$0	20:[illegible]
Unidades de Cavalaria														
15 — 4º Regimento de Cavalaria Divisionário	Três Corações				15:000$0	3:500$0	10:000$0	2:000$0	3:500$0	140$0	1:000$0		2:000$0	37:[illegible]
16 — IV/4º Regimento de Cavalaria Divisionário	Juiz de Fora				3:000$0	800$0	5:000$0		2:000$0	140$0	800$0		1:000$0	12:740$0
17 — 4º Esquadrão de Trem	Santos Dumont				3:000$0					140$0			1:000$0	4:140$0
Unidade de Engenharia														
18 — 1º Batalhão de Pontoneiros	Itajubá				10:000$0	3:000$0	9:000$0		3:000$0	140$0	1:000$0		2:000$0	28:140$0
Unidades de Infantaria														
19 — 10º Regimento de Infantaria	Belo Horizonte				15:000$0	1:500$0	20:000$0	400$0	4:000$0	140$0	1:200$0		1:[illegible]	43:240$0
20 — 11º Regimento de Infantaria	S. J. Del-Rei				12:000$0	1:500$0	20:000$0	400$0	2:500$0	140$0	1:000$0		2:000$0	39:[illegible]
21 — 12º Regimento de Infantaria	Juiz de Fora				12:000$0	1:500$0	20:000$0	400$0	2:000$0	140$0	1:[illegible]		2:500$0	39:[illegible]
22 — 10º Batalhão de Caçadores	Ouro Preto				8:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:500$0	140$0	1:000$0		1:500$0	22:[illegible]
23 — 3º Batalhão de Caçadores	Vitória				5:000$0	1:000$0	10:000$0	300$0	1:500$0	140$0	800$0		4:000$0	22:[illegible]
Soma					227:500$0	17:400$0	119:500$0	8:100$0	51:300$0	3:640$0	27:100$0	1:000$0	53:[illegible]	508:[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR														
Repartições e estabelecimentos militares														
1 — Quartel-General da 5ª Região Militar	Curitiba				50:000$0	300$0	3:000$0	3:000$0	8:000$0	490$0	3:500$0		10:000$0	78:290$0
2 — Quartel-General da Infantaria Divisionária	Idem				5:000$0		500$0	500$0	1:500$0	140$0	1:000$0		2:000$0	10:640$0
3 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Idem				3:000$0	200$0			300$0	140$0			500$0	4:140$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR														
Repartições e estabelecimentos militares														
1 — Quartel-General da 6ª Região Militar..	Salvador	500$0	....	....	10:000$0	100$0	1:000$0	1:500$0	2:000$0	210$0	1:500$0		4:000$0	20:810$0
2 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva..........	Idem	....	....	....	2:500$0	200$0	1:000$0	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	6:840$0
3 — 17ª Circunscrição de Recrutamento....	Idem	....	....	....	10:000$0	....	....	....	1:000$0	140$	1:000$0	....	1:000$0	13:140$0
4 — 19ª Circunscrição de Recrutamento...	Aracajú	....	....	....	:000$0	....	....	....	1:000$0	1[illegible]$	1:000$0	....	1:000$0	11:140$0
5 — Hospital Militar..........	Salvador	....	....	....	2:000$0	....	....	....	2:000$0	140$	1:000$0	....	1:000$0	6:140$0
6 — Serviço de Fundos Regional..........	Idem	....	....	....	5:000$0	....	....	....	1:000$0	210$0	1:000$0	....	2:000$0	9:210$0
Unidade de Artilharia														
7 — 3ª Bateria Independente de Artilharia Automovel..........	Idem	....	....	....	6:000$0	400$0	5:000$0	400$0	1:000$0	140$0	500$0	....	2:000$0	15:440$0
Unidades de Infantaria														
8 — 19º Batalhão de Caçadores..........	Idem	....	....	....	8:000$0	1:000$0	12:000$0	1:000$0	5:000$0	140$0	1:500$0	....	2:500$0	31:140$0
9 — 28º Batalhão de Caçadores..........	Idem	....	....	....	8:000$0	1:000$0	9:000$0	600$0	4:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	25:540$0
Soma..........	....	500$0	....	....	59:500$0	2:700$0	28:000$0	3:500$0	18:000$0	1:400$0	9:300$0	....	16:500$0	139:400$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR														
Repartições e estabelecimentos militares														
1 — Quartel-General da 7ª Região Militar.	Recife	....	....	....	35:000$0	100$0	:000$0	3:000$0	9:000$0	280$0	2:500$0	....	8:000$0	60:880$0
2 — Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria..........	Idem	....	....	....	4:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	7:140$0
3 — Quartel-General da 2ª Brigada de Infantaria..........	Natal	....	....	....	4:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	7:140$0
4 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva..........	Recife	....	....	....	3:000$0	200$0	800$0	500$0	500$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	7:140$0
5 — 20ª Circunscrição de Recrutamento...	Maceió	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
6 — 21ª Circunscrição de Recrutamento...	Recife	....	....	....	1[illegible]:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
7 — 23ª Circunscrição de Recrutamento...	João Pessoa	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
8 — 24ª Circunscrição de Recrutamento...	Natal	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
9 — 25ª Circunscrição de Recrutamento...	Fortaleza	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
10 — 26ª Circunscrição de Recrutamento...	Terezina	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
11 — 27ª Circunscrição de Recrutamento...	São Luiz	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
12 — Hospital Militar..........	Recife	....	....	....	6:000$0	....	....	....	6:000$0	140$0	1:000$0	....	2:000$0	15:140$0
13 — Hospital Militar..........	Natal	....	....	....	6:000$0	....	....	....	6:000$0	140$0	1:000$0	....	2:000$0	15:140$0
14 — Estabelecimento de Subsistência Militar	Recife	....	....	....	....	....	....	....	....	140$0	....	....	....	140$0
15 — Serviço de Fundos Regional..........	Idem	....	....	....	20:000$0	....	....	1:000$0	3:000$0	210$0	2:500$0	....	5:000$0	31:710$0
16 — 7ª Formação de Intendência Regional..	Idem	....	....	....	3:000$0	500$0	8:000$0	500$0	1:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	15:940$0
Unidades de Artilharia														
17 — I/3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	Idem	....	....	....	10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	800$0	....	1:500$0	25:740$0
18 — 1º Grupo Independente de Artilharia Misto..........	Idem	....	....	....	10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	800$0	....	1:500$0	25:740$0
19 — 4º Grupo de Artilharia de Dorso......	Idem	....	....	....	3:000$0	800$0	7:000$0	300$0	1:300$0	140$0	800$0	....	1:500$0	14:[illegible]0$0
20 — 1º Grupo de Obuzes..........	Idem	....	....	....	5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	2:000$0	70$0	1:000$0	....	2:000$0	20:370$0
21 — 2ª Bateria Independente de Artilharia Automovel..........	Olinda	....	....	....	5:000$0	800$0	7:000$0	300$0	500$0	140$0	800$0	....	1:000$0	15:540$0
Unidades de Engenharia														
22 — I/1º Batalhão de Engenharia..........	Natal	....	....	....	4:000$0	200$0	3:000$0	200$0	400$0	70$0	800$0	....	1:000$0	9:670$0
23 — 4ª Cia. Independente de Transmissões	Recife	....	....	....	5:000$0	300$0	4:000$0	200$0	600$0	70$0	800$0	....	1:000$0	11:970$0
Unidades de Infantaria														
24 — 14º Regimento de Infantaria..........	Socorro	....	....	....	15:000$0	1:500$0	12:000$0	1:000$0	2:000$0	140$0	1:500$0	....	3:000$0	36:140$0
25 — 15º Regimento de Infantaria..........	João Pessoa	....	....	....	10:000$0	1:000$0	10:000$0	1:000$0	2:000$0	140$0	1:500$0	....	3:000$0	28:640$0
26 — 16º Regimento de Infantaria..........	Natal	....	....	....	10:000$0	1:000$0	10:000$0	1:000$0	2:000$0	140$0	1:500$0	....	3:000$0	28:640$0
27 — 20º Batalhão de Caçadores..........	Maceió	....	....	....	10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	1:000$0	....	5:000$0	29:440$0
28 — 21º Batalhão de Caçadores..........	Caruarú	....	....	....	10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	1:000$0	....	5:000$0	29:440$0
29 — 22º Batalhão de Caçadores..........	Campina Grande	....	....	....	10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	1:000$0	....	5:000$0	29:440$0
30 — 23º Batalhão de Caçadores..........	Fortaleza	....	....	....	10:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	3:000$0	140$0	800$0	....	1:500$0	25:740$0

3 — Quartel-General da Infantaria Divisionária	Campo Grande	....	....	....	2:000$0	....	600$0	300$0	1:200$0	210$0	1:000$0	....	1:000$0	6:310$0
4 — 30ª Circunscrição de Recrutamento	Idem	....	....	....	15:000$0	....	....	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	18:140$0
5 — Depósito de Remonta	Idem	....	....	....	1:500$0	100$0	800$0	....	250$0	70$0	250$0	....	500$0	3:470$0
6 — Estabelecimento de Subsistência Militar	Idem	....	....	....	....	....	....	....	....	210$0	....	....	....	210$0
7 — Hospital Militar	Idem	....	....	....	4:000$0	....	....	....	5:000$0	140$0	1:000$0	....	3:000$0	13:140$0
8 — Serviço de Fundos Regional	Idem	....	....	....	10:000$0	....	....	....	1:000$0	210$0	1:000$0	....	3:000$0	15:210$0
9 — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Idem	....	....	....	3:000$0	200$0	1:000$0	....	1:000$0	140$0	1:000$0	....	1:000$0	7:340$0
Unidades de Artilharia														
10 — 3º Grupo de Artilharia de Dorso	Idem	....	....	....	10:000$0	1:200$0	10:000$0	300$0	1:000$0	140$0	800$0	....	3:000$0	26:440$0
11 — I/5º Regimento de Artilharia de D. C.	Aquidauana	....	....	....	5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	19:240$0
12 — 6º Grupo de Artilharia de Costa	Coimbra	....	....	....	6:000$0	800$0	9:000$0	300$0	1:000$0	140$0	800$0	....	2:500$0	20:540$0
Unidades de Cavalaria														
13 — 10º Regimento de Cavalaria Independente	Bela Vista	....	....	....	6:000$0	1:500$0	9:000$0	400$0	1:500$0	140$0	1:000$0	....	2:000$0	21:540$0
14 — 11º Regimento de Cavalaria Independente	Ponta Porã	....	....	....	6:000$0	1:500$0	9:000$0	400$0	1:500$0	140$0	1:000$0	....	2:000$0	21:540$0
15 — 2º Esquadrão de Trem	Campo Grande	....	....	....	3:000$0	300$0	5:000$0	200$0	2:000$0	140$0	500$0	....	1:000$0	12:140$0
Unidades de Engenharia														
16 — 4º Batalhão Rodoviário	F. Jardim	....	....	....	1:500$0	250$0	2:250$0	....	900$0	140$0	200$0	....	500$0	5:740$0
17 — 2ª Cia. Independente de Transmissões	Campo Grande	....	....	....	3:000$0	800$0	7:000$0	....	1:000$0	140$0	500$0	....	1:500$0	13:940$0
18 — IV/1º Batalhão Rodoviário	Diamantina	....	....	....	3:000$0	800$0	7:000$0	....	1:000$0	140$0	500$0	....	1:500$0	13:940$0
Unidades de Infantaria														
19 — 16º Batalhão de Caçadores	Cuiabá	....	....	....	5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	2:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	20:240$0
20 — 17º Batalhão de Caçadores	Corumbá	....	....	....	5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	2:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	20:240$0
21 — 18º Batalhão de Caçadores	Campo Grande	....	....	....	5:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	2:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	20:240$0
22 — 2º Batalhão de Fronteira	Cáceres	....	....	....	7:000$0	1:000$0	9:000$0	300$0	1:000$0	140$0	800$0	....	2:000$0	21:240$0
23 — 1ª Cia. do 33º Batalhão de Caçadores	Três Lagoas	....	....	....	4:000$0	800$0	5:000$0	200$0	1:500$0	140$0	500$0	....	1:500$0	13:640$0
24 — 2ª Cia. do 33º Batalhão de Caçadores	Miranda	....	....	....	4:000$0	800$0	5:000$0	200$0	1:500$0	140$0	500$0	....	1:500$0	13:640$0
25 — 2ª Cia. Independente de Fronteira	Porto Murtinho	....	....	....	4:000$0	800$0	7:000$0	....	1:000$0	140$0	500$0	....	1:500$0	14:940$0
Soma	....	....	....	....	155:000$0	15:050$0	125:750$0	5:100$0	36:550$0	3:850$0	20:550$0	....	44:000$0	405:850$0

RECAPITULAÇÃO

1ª Região Militar	22:000$0	171:000$0	5:000$0	1.335:200$0	55:500$0	330:900$0	226:200$0	380:850$0	20:490$0	271:450$0	5:600$0	406:400$0	3.230:590$0
2ª Região Militar	....	....	2:000$0	244:500$0	23:900$0	137:500$0	8:600$0	58:000$0	4:270$0	33:950$0	....	60:500$0	573:220$0
3ª Região Militar	....	....	....	480:200$0	40:400$0	350:500$0	23:300$0	214:900$0	9:520$0	61:000$0	....	131:000$0	1.310:820$0
4ª Região Militar	....	....	....	227:500$0	17:400$0	119:500$0	8:100$0	51:300$0	3:640$0	27:100$0	1:000$0	53:000$0	508:540$0
5ª Região Militar	....	....	....	213:000$0	13:100$0	123:500$0	8:900$0	45:650$0	4:690$0	25:000$0	....	46:890$0	480:640$0
6ª Região Militar	500$0	....	....	59:500$0	2:700$0	28:000$0	3:500$0	18:000$0	1:400$0	9:300$0	....	16:500$0	139:400$0
7ª Região Militar	....	....	....	334:000$0	17:200$0	162:800$0	12:200$0	99:100$0	4:760$0	35:500$0	....	71:000$0	736:560$0
8ª Região Militar	....	....	....	130:000$0	7:600$0	64:800$0	4:900$0	26:500$0	1:960$0	19:400$0	1:000$0	38:000$0	294:160$0
9ª Região Militar	....	....	....	155:000$0	15:050$0	125:750$0	5:100$0	36:550$0	3:850$0	20:550$0	....	44:000$0	405:850$0
Total	22:500$0	171:000$0	7:000$0	3.178:900$0	192:850$0	1.443:250$0	300:800$0	930:850$0	54:580$0	303:250$0	7:600$0	867:200$0	7.679:780$0

OBSERVAÇÕES

1. A 2ª Secção da Diretoria de Intendência do Exército controlará durante o exercício de 1942 as subconsignações ns. 03—17, 04—17, 05—17, 06—17, 09—17, 13—17, 17—17, 20—17, 25—17, 26—17, 28—17, 29—17, 30—17, 32—17, 35—17, 38—17 e 40—17.

2. As Auditorias Militares, delegações do Tribunal de Contas, Contadoria Seccional, Depósitos Regionais de Material, Comissões de Redes, Comissões de Limites e outras, subordinadas a certas unidades administrativas, serão supridas de material por essas unidades. Os Quartéis-Generais das 2ª, 3ª e 5ª Regiões Militares reservarão as quantias de 1:200$0 e 250$0, cada um, à conta das subconsignações ns. 17—17 (artigos de expediente) e 35—17 (despesas miúdas de pronto pagamento), respectivamente, para as Comissões de Redes atenderem suas despesas durante o ano.

3. Fica integralmente "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército a subconsignação n. 13—17, para distribuição posterior, mediante pedidos justificados.

4. As importâncias "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército se destinam às posteriores e justificadas distribuições.

5. A subconsignação n. 28—17 atenderá ao remonte de calçado.

6. Os quantitativos referentes à subconsignação n. 32—17 (assinaturas e números avulsos de órgãos oficiais) devem ser pagos de uma só vez no 1º trimestre, destinando-se, de um modo geral, às assinaturas dos Diário Oficial e Diário de Justiça.

7. Os quantitativos da subconsignação n. 40—17 (ligeiros reparos, etc.) destinam-se ao custeio de despesas com o conserto e conservação de *bens móveis*, tais como máquinas de escritório, material de alojamento, mobiliários e utensílios, etc.

9. Subconsignação n. 17—17 — De conformidade com os avisos ns. 852, de 28-11-938 e 2.221, de 17-6-940, os Serviços de Fundos das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Regiões Militares pagarão às unidades administrativas apenas 1/3 dos quantitativos para despesas de expediente, entregando os 2/3 restantes, por semestres adiantados, respectivamente, ao E. M. I. do Rio, ao E. M. I. de São Paulo, ao E. M. I. da 3ª R. M. e ao Q.-G. da 9ª R. M.

DIRETORIA [illegible]

Tabela de distribuição de quantitativos aos Estabelecimentos de Material de Intendênci[illegible]

Número de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	SEDES	I — Material permanente			
			Sub-consignação n. 03-17	Sub-consignação n. 04-17	Sub-consignação n. 06-17	Sub-consignação n. [illegible]
			Livros, documentos, revistas e outras publicações, etc.	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, etc.	Material de campo, de acampamento e de campanha, etc.	Material de ensino, educação, [illegible] etc.
	Saldo "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército ou crédito fixado		27:500$0	500:000$0	3.500:000$0	293:[illegible]
	Total desta Tabela		9:000$0	290:000$0	2.800:000$0	110:[illegible]
	Saldo restante, "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército		18:500$0	210:000$0	700:000$0	183:[illegible]
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR:					
1	Missão Militar Americana	Distrito Federal	....	....	....	....
2	Estabelecimento de Material de Intendência do Rio	Distrito Federal	3:000$0	80:000$0	1.200:000$0	50:[illegible]
3	1º Grupo de Artilharia de Costa	Niterói	....	6:000$0	....	....
4	2º Grupo de Artilharia de Costa	Distrito Federal	....	6:000$0	....	....
5	3º Grupo de Artilharia de Costa	Distrito Federal	....	6:000$0	....	....
6	Bateria do 4 Grupo de Artilharia de Costa	Distrito Federal	....	5:000$0	....	....
7	1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	Macaé	....	5:000$0	....	....
8	2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	Niterói	....	5:000$0	....	....
9	3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	Niterói	....	5:000$0	....	....
10	4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	Distrito Federal	....	5:000$0	....	....
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 2ª REGIÃO MILITAR:					
1	Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo	São Paulo	3:000$0	70:000$0	800:000$0	30:[illegible]
2	5º Grupo de Artilharia de Costa	Itaipús	....	6:000$0	....	....
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 3ª REGIÃO MILITAR:					
1	Estabelecimento de Material de Intendência	Porto Alegre	3:000$0	75:000$0	800:000$0	30:[illegible]
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR:					
1	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	Forte Marechal Luz	....	5:000$0	....	....
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR:					
1	8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	Óbidos	....	5:000$0	....	....
	SERVIÇO DE FUNDOS DA 9ª REGIÃO MILITAR:					
1	6º Grupo de Artilharia de Costa	Coimbra	....	6:000$0	....	....
	SOMA		9:000$0	290:000$0	2.800:000$0	110:[illegible]

OBSERVAÇ[illegible]

As importâncias "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército se destinam a post[illegible]

TENDÊNCIA DO EXÉRCITO

ıidades de Artilharia de Costa, para satisfação de suas necessidadesnormais no exercício de 1942

VERBA 2 — MATERIAL											
II — Material de consumo					III — Diversas despesas						TOTAL
Sub-consignação n. 17-17	Sub-consignação n. 20-17	Sub-consignação n. 25-17	Sub-consignação n. 26-17	Sub-consignação n. 28-17	Sub-consignação n. 29-17	Sub-consignação n. 30-17	Sub-consignação n. 32-17	Sub-consignação n. 35-17	Sub-consignação n. 38-17	Sub-consignação n. 40-17	
Artigos de expediente, desenho, etc; fichas e livros, etc.	Equipamento e arreiamento	Materias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, etc.	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, etc.	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, etc.	Água, asseio e higiene; artigos para limpesa, etc.	Assinatura e números avulsos de orgãos oficiais	Despesas miudas de pronto pagamento	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação	Consertos e conservação de bens moveis	
821:100$0	5.107:150$0	50:000$0	15:000$0	23.556:750$0	199:200$0	369:150$0	5:420$0	196:750$0	52:400$0	232:800$0	34.926:220$0
49:000$0	4.000:000$0	50:000$0	15:000$0	18.500:000$0	100:000$0	26:500$0	800$0	14:500$0	13:000$0	7:000$0	25.984:800$0
772:100$0	1.107:150$0	...	...	5.056:750$0	99:200$0	342:650$0	4:620$0	182:250$0	39:400$0	225:800$0	8.941:420$0
4:000$0	...	...	...	...	...	500$0	170$0	1:500$0	...	...	6:170$0
18:000$0	1.500:000$0	25:000$0	6:000$0	7.500:000$0	40:000$0	10:000$0	210$0	5:000$0	5:000$0	3:000$0	10.445:210$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
12:000$0	1.200:000$0	10:000$0	4:000$0	5.300:000$0	30:000$0	8:000$0	210$0	4:000$0	4:000$0	2:000$0	7.477:210$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6:000$0
15:000$0	1.300:000$0	15:000$0	5:000$0	5.700:000$0	30:000$0	8:000$0	210$0	4:000$0	4:000$0	2:000$0	7.991:210$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:000$0
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6:000$0
49:000$0	4.000:000$0	50:000$0	15:000$0	18.500:000$0	100:000$0	26:500$0	800$0	14:500$0	13:000$0	7:000$0	25.984:800$0

justificadas distribuições.

RECAPITULAÇÃO	EFETIVOS — Em argola	EFETIVOS — Em invernada	EFETIVOS — Soma	Importância para o semestre
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	6.586	343	6.929	3.402:828$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	2.207	160	2.367	1.120:936$9
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	9.529	184	9.713	4.686:804$7
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	....	....	....	20:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	1.465	719	2.184	824:028$9
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	225	....	225	126:247$5
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	1.032	....	1.032	560:376$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	162	....	162	87:966$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	1.582	57	1.639	885:216$2
Total	22.788	1.463	24.251	11.714:404$2

OBSERVAÇÕES

I — Os animais pertencentes à 4ª Região Militar estão incluidos no total da 1ª Região Militar e serão forrageados pelo Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio.

II — A quantia distribuida à Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária destina-se:

ao Posto de Reprodutores em Trânsito	30:000$0
ao Depósito de Reprodutores de Campos	12:000$0
ao Depósito de Reprodutores de Avelar	15:000$0
à Coudelaria Minas Gerais	50:000$0
à Coudelaria Pouso Alegre	40:000$0

III — Para cobrir excesso legal que se der no consumo de rações de algumas unidades onde não ha Estabelecimento de Subsistência, os Serviços de Fundos, mediante ordem dos Comandantes de Regiões, poderão empregar os recursos correspondentes aos saldos que forem apurados em quantitativos de outras, compensando-os

DIRETORIA DE INFANTARIA

Tabela de distribuição de quantitativo, atinente à Verba 2 — Material — Subconsignação 03-16 — Livros, documentos, etc.

Crédito fixado	1:200$0
Total desta tabela	1:200$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:	
Diretoria de Infantaria	1:200$0
Soma	1:200$0

DIRETORIA DO MATERIAL BÉLICO

[illegible] de primeira distribuição às unidades administrativas e oficinas regionais do S. M. B. do Ex. abaixo discriminadas, do[illegible] seguintes quantitativos, com indicação das repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				SOMA
	Consignação I — Material permanente		Consignação II — Material de consumo		
	Sub-consignação n. 03—18	Sub-consignação n. 04—18	Sub-consignação n. 19—18	Sub-consignação n. 25—18	
	Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, etc.	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação, etc.	Matérias primas, produtos manufaturados, etc.	
Crédito fixado	24 000$0	23 000 000$0	3 670 000$0	45 000 000$0	71 694 00[illegible]
Total desta tabela	24 000$0	18 400 000$0	2 936 000$0	45 000 000$0	66 360 00[illegible]
"Em ser" na D. F. E. (20 [illegible])	—	4 600 000$0	734 000$0	—	5 334 00[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR					
Diretoria do Material Bélico do Exército	5 500$0	14 595 000$0	86 000$0	10 160 000$0	24 846 5[illegible]
Arsenal de Guerra do Rio	2 [illegible]$0	800 [illegible]$0	510 [illegible]$0	6 500 [illegible]$0	7 812 [illegible]
Fábrica do Realengo	2 000$0	240 [illegible]	36[illegible]	6 740 [illegible]	7 34[illegible]
Fábrica do Andaraí	2 [illegible]$0	6[illegible]$0	31[illegible]	4 000 [illegible]$0	4 91[illegible]
Fábrica de [illegible]	2 [illegible]$0	30[illegible]	6[illegible]$0	700 [illegible]$0	1 07[illegible]
Depósito Central do Material Bélico	500$0	100 [illegible]$0	15 [illegible]$0	40 [illegible]$0	15[illegible]
Soma	14 000$0	16 635 000$0	1 360 000$0	28 140 000$0	46 149 00[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 2ª REGIÃO MILITAR					
Fábrica de Piquete	2 000$0	350 000$0	704 000$0	6 300 000$0	7 356 [illegible]
Oficina Regional do S. M. B. da 2ª R. M.	—	2[illegible]$0	10 000$0	50 000$0	80 [illegible]
Soma	2 000$0	370 000$0	714 000$0	6 350 000$0	7 436 [illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 3ª REGIÃO MILITAR					
Arsenal de Guerra General Câmara	2 000$0	400 000$0	140 000$0	1 300 000$0	1 842 00[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª REGIÃO MILITAR					
Fábrica de Juiz de Fora	2 000$0	300 000$0	325 000$0	5 230 000$0	5 857 [illegible]
Fábrica de Itajubá	2 000$0	30[illegible]$0	17[illegible]$0	730 [illegible]$0	1 20[illegible]
Oficina Regional do S. M. B. da 4ª R. M.	—	10 000$0	10 000$0	50 000$0	70 [illegible]
Soma	4 000$0	610 000$0	505 000$0	6 010 000$0	7 129 [illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR					
Fábrica de Curitiba	2 000$0	300 000$0	177 000$0	2 900 000$0	3 379 [illegible]
Oficina Regional do S. M. B. da 5ª R. M.	—	40 000$0	15 000$0	120 000$0	17[illegible]
Soma	2 000$0	340 000$0	192 000$0	3 020 000$0	3 554 [illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR					
Oficina Regional do S. M. B. da 6ª R. M.	—	10 000$0	5 000$0	40 000$0	55 0[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR					
Oficina Regional do S. M. B. da 7ª R. M.	—	10 000$0	5 000$0	50 000$0	65 0[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR					
Oficina Regional do S. M. B. da 8ª R. M.	—	10 000$0	5 000$0	40 000$0	55 0[illegible]
SERVIÇO DE FUNDOS DA 9ª REGIÃO MILITAR					
Oficina Regional do S. M. B. da 9ª R. M.	—	15 000$0	10 000$0	50 000$0	75 [illegible]

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				SOMA
	Consignação I — Material permanente		Consignação II — Material de consumo		
	Sub-consignação n. 03—18	Sub-consignação n. 04—18	Sub-consignação n. 19—18	Sub-consignação n. 25—18	
	Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, etc.	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação, etc.	Matérias primas, produtos manufaturados, etc.	
RECAPITULAÇÃO					
erviço de Fundos da 1ª Região Militar	14:000$0	16.635:000$0	1.360:000$0	28.140:000$0	46.149:000$0
erviço de Fundos da 2ª Região Militar	2:000$0	370:000$0	714:000$0	6.350:000$0	7.436:000$0
erviço de Fundos da 3ª Região Militar	2:000$0	400:000$0	140:000$0	1.300:000$0	1.842:000$0
erviço de Fundos da 4ª Região Militar	4:000$0	610:000$0	505:000$0	6.010:000$0	7.129:000$0
erviço de Fundos da 5ª Região Militar	2:000$0	340:000$0	192:000$0	3.020:000$0	3.554:000$0
erviço de Fundos da 6ª Região Militar	—	10:000$0	5:000$0	40:000$0	55:000$0
erviço de Fundos da 7ª Região Militar	—	10:000$0	5:000$0	50:000$0	65:000$0
erviço de Fundos da 8ª Região Militar	—	10:000$0	5:000$0	40:000$0	55:000$0
erviço de Fundos da 9ª Região Militar	—	15:000$0	10:000$0	50:000$0	75:000$0
Soma	24:000$0	18.400:000$0	2.936:000$0	45.000:000$0	66.360:000$0

Observação — Na importância de 510:000$0 consignada ao Arsenal de Guerra do Rio, está incluida a parcela de 300:000$0, destinada à quisição por aquele Estabelecimento de material para conservação do armamento a ser distribuido por fixação às unidades administrativas, mportância essa que será entregue de uma só vez.

DIRETORIA DE MOTO-MECANIZAÇÃO

Tabela de distribuição de quantitativos à unidade administrativa abaixo para satisfação de sua necessidade normal no corrente exercício

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							TOTAL
	I — Material permanente					II — Material de consumo	III — Diversas despesas	
	Subconsignação 02/01-19	Subconsignação 02/02-19	Subconsignação 03-19	Subconsignação 04-19	Subconsignação 05-19	Subconsignação 25-19	Subconsignação 29-19	
	Automóveis de passageiros, etc.	Autocaminhões, caminhonetes, etc.	Livros, documentos, revistas, etc.	Máquinas e instalações em geral, etc.	Materiais e acessórios para instalação, etc.	Matérias primas, produtos manufaturados, etc.	Acondicionamento, embalagens, etc.	
Crédito fixado	600:000$0	4.000:000$0	16:000$0	1.500:000$0	1.000:000$0	1.000:000$0	100:000$0	8.21[illegible]
Total desta tabela	480:000$0	3.200:000$0	16:000$0	1.200:000$0	800:000$0	800:000$0	80:000$0	6.576:00[illegible]
Saldo "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	120:000$0	800:000$0	—	300:000$0	200:000$0	200:000$0	20:000$0	1.640:00[illegible]
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:								
Diretoria de Motomecanização	480:000$0	3.200:000$0	16:000$0	1.200:000$0	800:000$0	800:000$0	80:000$0	6.576:00[illegible]

DIRETORIA DE MOTO-MECANIZAÇÃO

Tabela de distribuição de quantitativos às Unidades Administrativas abaixo para satisfação de suas necessidades normais no corrente exercício

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Verba 2 — Material — II — Material de consumo — Subconsig. n. 19-19 — Combustíveis, lubrificantes, etc.
	Crédito fixado	3.000:000$0
	Total desta tabela	1.876:900$0
	Saldo "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	1.123:100$0
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:	
1	Asilo de Inválidos da Pátria	1:500$0
2	Administração do Quartel-General	3:000$0
3	Batalhão de Guardas	67:000$0
4	Batalhão-Escola	5:000$0
5	Batalhão Vilagram Cabrita	90:000$0
6	Campo de Instrução de Gericinó	1:000$0
7	Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea	10:000$0
8	Companhia de Guardas do Quartel-General do Ministério da Guerra	3:000$0
9	Companhia-Escola de Engenharia	3:500$0
10	Centro de Instrução de Motorização e Mecanização	120:000$0
11	Depósito Central de Material Veterinário do Exército	3:000$0
12	Distrito de Defesa de Costa	5:500$0
13	Diretoria de Moto-mecanização	460:000$0
14	Escola de Artilharia de Costa	4:500$0
15	Escola das Armas	15:000$0
16	Escola de Educação Física do Exército	8:000$0
17	Escola Militar	15:000$0
18	Escola Técnica do Exército	5:000$0
19	Escola de Transmissões	2:000$0
20	Grupo-Escola	4:00[illegible]$0
21	Inspetoria Geral do Ensino do Exército	2:500$0
22	I/1º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	75:000$0
23	I/3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	75:000$0
24	1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	3:000$0
25	1ª Formação de Intendência Regional	3:000$0
26	1ª Formação Sanitária Regional	1:500$0
27	1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz)	10:000$0
28	1º Grupo de Artilharia de Dorso	3:000$0
29	1º Grupo de Obuzes	50:000$0
30	1º Regimento de Artilharia Montada	15:000$0
31	1º Regimento de Cavalaria Divisionário (Dragões da Independência)	5:000$0
32	1º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio)	4:000$0
33	1º Batalhão de Caçadores	12:000$0
34	Posto Médico da Vila Militar	10:000$0
35	Quartel-General de Infantaria Divisionária/1	16:000$0
36	Quartel-General da 1ª Região Militar	15:000$0
37	Quartel-General do Grupamento de Leste	1:000$0
38	Quartel-General do Grupamento de Oeste	1:000$0
39	Quartel-General de Artilharia Divisionária/1 (1)	8:500$0
40	4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	3:000$0
41	4º Grupo de Artilharia de Costa (Forte da Lage)	12:000$0
42	Regimento Andrade Neves	7:200$0
43	2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	6:000$0
44	2º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de S. João)	8:000$0
45	2º Regimento de Infantaria	4:000$0
46	3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	8:000$0
47	3º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Copacabana)	8:000$0
48	3º Batalhão de Caçadores	3:000$0
	Soma	1.138:800$0
	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:	
1	Depósito de Reprodutores de São Paulo	3:000$0
2	Estabelecimento Regional de Material de Intendência	5:000$0
3	Escola Preparatória de Cadetes	4:000$0
4	Hospital Militar	5:000$0
5	I/2º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	75:000$0
6	Quartel-General de Infantaria Divisionária/2	1:000$0
7	Quartel-General da 2ª Região Militar	6:000$0
8	4º Regimento de Infantaria (menos o III Btl.)	2:000$0
9	5º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipú)	13:000$0
10	4º Batalhão de Caçadores	1:000$0
11	2ª Formação de Intendência Regional	1:000$0
12	2ª Formação Sanitária Regional	1:500$0
13	2º Grupo de Artilharia de Dorso	1:500$0
14	6º Grupo de Artilharia de Dorso	2:000$0
15	III/4º Regimento de Infantaria	1:000$0
	Soma	122:00[illegible]

(1) Para a Sub-unidade da Artilharia Divisionária.

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Verba 2 — Material — II — Material de consumo — Subconsig. n. 19-19 — Combustíveis, lubrificantes, etc.
	Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:	
1	8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	1:000$0
2	Pelotão Independente de Fronteiras (Cucuí)	1:000$0
3	Pelotão Independente de Fronteiras (Oiapoque)	1:000$0
4	Pelotão Independente de Fronteiras (Boa Vista)	1:000$0
5	Pelotão Independente de Fronteiras (Tabatinga)	1:000$0
6	Pelotão Independente de Fronteiras (Tocantins)	1:000$0
7	Pelotão Independente de Fronteiras (Vila Bittencourt)	1:000$0
8	1ª Bateria Independente de Artilharia Automovel	20:000$0
9	1ª Companhia Indenpendente de Fronteiras	1:500$0
10	Quartel-General da 8ª Região Militar	1:000$0
	Soma	29:500$0
	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:	
1	17º Batalhão de Caçadores	1:000$0
2	11º Regimento de Cavalaria Independente	4:800$0
3	Hospital Militar de Campo Grande	3:000$0
4	9ª Formação de Intendência Regional	1:000$0
5	1/5º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria	2:000$0
6	I/33º Batalhão de Caçadores	1:500$0
7	Quartel-General da 9ª Região Militar	20:000$0
8	Quartel-General da Brigada Mixta	5:000$0
9	Quartel-General de Infantaria Divisionária	5:000$0
10	Regimento Antônio João	4:000$0
11	2º Esquadrão de Trem	15:000$0
12	2ª Companhia Independente de Fronteira	6:500$0
13	2º Batalhão de Fronteira	15:000$0
14	2ª Companhia Independente de Transmissões	1:000$0
15	3º Grupo de Artilharia de Dorso	5:000$0
16	6º Grupo de Artilharia de Costa	9:000$0
	Soma	98:800$0

Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:							
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 6ª RegiãoMilitar:							
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:							
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:							
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:							
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Total	52:800$0	640:000$0	280:000$0	50:000$0	50:000$0	1.600:000$0	2.672:800$0

RECAPITULAÇÃO

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	49:500$0	630:000$0	226:000$0	50:000$0	50:000$0	1.100:000$0	2.105:500$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	1:300$0	4:000$0	15:000$0	....	....	200:000$0	220:300$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	2:000$0	6:000$0	21:000$0	....	....	300:000$0	329:000$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	....	....	3:000$0	....	....	....	3:000$0
Soma total	52:800$0	640:000$0	280:000$0	50:000$0	50:000$0	1.600:000$0	2.672:800$0

OBSERVAÇÃO — A importância de 50:000$0 (cincoenta contos de réis) Verba 2 — Material — II — Material de consumo — Subconsignação n. 25-32, foram distribuidos 35:000$0 (trinta e cinco contos de réis) ao Campo de Instrução de Gericinó para atender despesas com confecção de alvos, 10:000$0 (dez contos de réis) à Escola Militar para atender às necessidades do laboratório existente naquela Escola e os 5:000$0 (cinco contos de réis) restantes à Inspetoria Geral do Ensino.

	1	2	3	4	5	6	7	8	Total
14 — 8º Batalhão de Caçadores — São Leopoldo					4:000$0				4:000$0
15 — 9º Batalhão de Caçadores — Caxias					4:000$0				4:000$0
16 — 1º Regimento de Cavalaria Independente — Santiago do Boqueirão					4:000$0				4:000$0
17 — 2º Regimento de Cavalaria Independente — São Borja					4:000$0				4:000$0
18 — 3º Regimento de Cavalaria Independente — São Luiz Gonzaga					4:000$0				4:000$0
19 — 5º Regimento de Cavalaria Independente — Quaraí					4:000$0				4:000$0
20 — 14º Regimento de Cavalaria Independente — D. Pedrito					4:000$0				4:000$0
21 — 13º Regimento de Cavalaria Independente — Jaguarão					4:000$0				4:000$0
22 — 3º Batalhão Rodoviário — Lagoa Vermelha					4:000$0				4:000$0
23 — 2º Regimento de Cavalaria Transportado — Rosário					3:000$0				3:000$0
Soma	1:000$0	22:000$0			123:000$0	62:000$0		33:000$0	241:000$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª REGIÃO MILITAR									
1 — Hospital Militar de 1ª classe — Juiz de Fora	1:000$0	3:000$0			15:000$0	10:000$0		4:000$0	33:000$0
2 — 3º Batalhão de Caçadores — Vitória					4:000$0				4:000$0
3 — 11º Regimento de Infantaria — São João d'El-Rey					4:000$0				4:000$0
4 — 1ª Companhia do 11º Batalhão de Caçadores — Ouro Fino					3:000$0				3:000$0
5 — 1ª Companhia do 12º Batalhão de Caçadores — Jacutinga					3:000$0				3:000$0
6 — 4º Regimento de Cavalaria Divisionário — Três Corações					4:000$0				4:000$0
7 — 8º Regimento de Artilharia Montada — Pouso Alegre					4:000$0				4:000$0
8 — 10º Batalhão de Caçadores — Ouro Preto					4:000$0				4:000$0
9 — 1º Batalhão de Pontoneiros — Itajubá					4:000$0				4:000$0
10 — 10º Regimento de Infantaria — Belo Horizonte					4:000$0				4:000$0
Soma	1:000$0	3:000$0			49:000$0	10:000$0		4:000$0	67:000$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR									
1 — Hospital Militar de 1ª classe — Curitiba	1:000$0	3:000$0			15:000$0	10:000$0		4:000$0	33:000$0
2 — Hospital Militar de 4ª classe — Florianópolis		3:000$0			6:000$0	6:000$0		3:000$0	18:000$0
3 — Companhia de Fronteiras do Iguassú — Iguassú					3:000$0				3:000$0
4 — 13º Regimento de Infantaria — Ponta Grossa					4:000$0				4:000$0
5 — 15º Regimento de Cavalaria Independente — Castro					4:000$0				4:000$0
6 — 6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — S. Francisco					3:000$0				3:000$0
7 — 13º Batalhão de Caçadores — Joinv ile					4:000$0				4:000$0
8 — 32º Batalhão de Caçadores — Blumenau					4:000$0				4:000$0
9 — 2º Batalhão Ferrovi rio — Rio Negro					4:000$0				4:000$0
10 — 2º Batalhão Rodoviário — Lage					4:000$0				4:000$0
11 — Depósito Regional de Material Sanitário — Curitiba (8)									
Soma	1:000$0	6:000$0			51:000$0	16:000$0		7:000$0	81:000$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR									
1 — Hospital Militar de 3ª classe — Baía — Salvador	1:000$0	3:000$0			6:000$0	6:000$0		3:000$0	19:000$0
2 — 28º Batalhão de Caçadores — Aracajú					4:000$0				4:000$0
Soma	1:000$0	3:000$0			10:000$0	6:000$0		3:000$0	23:000$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR									
1 — Hospital Militar de 2ª classe — Recife		3:000$0			11:000$0	7:000$0		4:000$0	25:000$0
2 — Hospital Militar de 3ª classe — Natal		3:000$0			6:000$0			3:000$0	12:000$0
3 — 20º Batalhão de Caçadores — Maceió					4:000$0				4:000$0
4 — 22º Batalhão de Caçadores — Campina Grande					4:000$0				4:000$0
5 — 23º Batalhão de Caçadores — Fortaleza					4:000$0				4:000$0
6 — 29º Batalhão de Caçadores — Fortaleza					4:000$0				4:000$0
7 — 21º Batalhão de Caçadores — Caruarú					4:000$0				4:000$0
8 — 24º Batalhão de Caçadores — S. Luiz do Maranhão					4:000$0				4:000$0
9 — 15º Regimento de Infantaria — João Pessoa					4:000$0				4:000$0
Soma		6:000$0			49:000$0	7:000$0		7:000$0	69:000$0
SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR									
1 — Hospital Militar de 2ª classe — Belem		3:000$0			11:000$0	8:000$0		3:000$0	25:000$0
2 — 27º Batalhão de Caçadores — Manaus					4:000$0				4:000$0
3 — 8ª B... ria Independente de Artilharia de Costa — Óbidos					4:000$0				4:000$0
4 — 3ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras — Porto Velho					4:000$0				4:000$0
S. na		3:000$0			23:000$0	8:000$0		3:000$0	37:000$0

JUSTIÇA MILITAR

Tabela de primeira distribuição às várias dependências abaixo, da Justiça Militar, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Sub-consig. n. 03—50 — Livros, documentos, revistas, etc.	SOMA
Crédito fixado	5:000$0	5:000$0
Total desta tabela	5:000$0	5:000$0
Serviço de Fundos da 1ª R. M.:		
Supremo Tribunal Militar	1:700$0	
Procuradoria Geral da Justiça Militar (para ser recebido pela Tesouraria do Supremo Tribunal Militar)	400$0	
Auditoria de Correição da J. M. (para ser recebido pela Tesouraria do S. T. M.)	300$0	
1ª Auditoria da 1ª R. M.	200$0	
2ª Auditoria da 1ª R. M.	200$0	
3ª Auditoria da 1ª R. M.	200$0	3:000$0
Serviço de Fundos da 2ª R. M.:		
1ª Auditoria da 2ª R. M.	200$0	
2ª Auditoria da 2ª R. M.	200$0	400$0
Serviço de Fundos da 3ª R. M.:		
1ª Auditoria da 3ª R. M.	200$0	
2ª Auditoria da 3ª R. M.	200$0	
3ª Auditoria da 3ª R. M.	200$0	600$0
Serviço de Fundos da 4ª R. M.:		
Auditoria da 4ª R. M.	200$0	200$0
Serviço de Fundos da 5ª R. M.:		
Auditoria da 5ª R. M.	200$0	200$0
Serviço de Fundos da 7ª R. M.:		
Auditoria da 7ª R. M.	200$0	200$0
Serviço de Fundos da 8ª R. M.:		
Auditoria da 8ª R. M.	200$0	200$0
Serviço de Fundos da 9ª R. M.:		
Auditoria da 9ª R. M.	200$0	200$0
Total		5:000$0

PLANO DE OBRAS

PARA

1942

bela de distribuição da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis — na parte referente à Diretoria de Engenharia

---

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

onsignação 01 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização; estudos e projetos.

14) Diretoria de Engenharia...........	10.000:000$0

onsignação 02 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluidas.

14) Diretoria de Engenharia..	35.000:000$0

onsignação 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações.

14) Diretoria de Engenharia..	11.400:000$0
Total da verba 5 — Atribuido à Diretoria de Engenharia....................................	56.400:000$0

NOTA — O presente Plano de Obras foi aprovado pelo Exmo. Sr. Pres lente da República, por despacho de 12 de ro de 1942, exarado na Exposição de Motivos n. 1, deste Ministério.

PLANO DE OBRAS PARA 1942

VERBA 5 — OBRAS — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Consignação I — Obras

Subconsignação 01 — N. 14 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua **fiscalização; estudos e projetos**

Número de ordem	*Discriminação*	*Importância do orçamento*	*Total para cada Região Militar ou Diretoria*
	A CARGO DIRETO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA		
1	Construção do Isolamento do Hospital Central do Exército........	1.000:000$0	1.000:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 3ª REGIÃO MILITAR		
2	Construção da Vila Militar de Santiago do Boqueirão...........	400:000$0	
3	Construção do Hospital Militar de Uruguaiana.................	500:000$0	
4	Construção do Hospital Militar de Livramento.................	500:000$0	1.400:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 4ª REGIÃO MILITAR		
5	Construção do edifício para sede da 11ª Circunscrição de Recrutamento (Belo Horizonte)................................	200:000$0	
6	Construção de um pavilhão com dois pavimentos para alojamento, sala de instrução, instalações sanitárias e oficinas no 4º Esq. Tr. (Santos Dumont)..	150:000$0	
7	Construção de um pavilhão de báias no 4º Esq. Tr. (Santos Dumont)..	80:000$0	430:00$0
	A CARGO DO S. E. DA 5ª REGIÃO MILITAR		
8	Construção do novo quartel do 3º R. A. M. (Curitiba)..........	2.000:000$0	
9	Construção do novo Quartel-General da Infantaria Divisionária da 5ª D. I. (Ponta Grossa)..................................	544:099$3	
10	Construção de quartel para uma secção auto-transporte, com alojamento para 150 praças, depósito de viaturas, cozinha e oficinas (Curitiba)..	200:000$0	2.744:099$3
	A CARGO DO S. E. DA 7ª REGIÃO MILITAR		
11	Construção do quartel do 23º B. C. (Fortaleza)...............	1.000:000$0	
12	Construção do quartel do 20º B. C. (Maceió)..................	1.000:000$0	2.000:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 8ª REGIÃO MILITAR		
13	Construção do Hospital Militar de Manáus.....................	800:000$0	800:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 9ª REGIÃO MILITAR		
14	Construção do novo Q.-G. da Infantaria Divisionária (Corumbá)	400:000$0	
15	Construção das oficinas e de um depósito de viaturas para o Serviço do Material Bélico Regional (Campo Grande).............	250:000$0	650:000$0
	Soma das despesas a realizar..		9.024:099$3
16	"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército, para trabalhos a serem atendidos posteriormente..		975:900$7
	Total da subconsignação 01 — N. 14..................................		10.000:000$0

Subconsignação 02 — N. 14 Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipagem em obras concluidas

Número de ordem	Discriminação	Importância do orçamento	Total para cada Região Militar ou Diretoria
	A CARGO DIRETO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA		
1 —	Conclusão das obras de adaptação da 14ª Enfermaria do H. C. E.	1.000:000$0	
2 —	Continuação das obras dos Estabelecimentos Ministro Mallet (construção de um pavilhão para o D. C. M. S. E., de uma garage para o D. C. M. V. E. e de pavilhões para o E. C. M. I.)....	1.000:000$0	
3 —	Ampliação das obras das estações receptoras e transmissoras de Jacarepaguá e Morro do Capim (construção de casas para oficiais e sargentos)........	200:000$0	
4 —	Continuação das obras da nova Escola Militar em Rezende.......	4.500:000$0	
5 —	Continuação das obras do Colégio Militar do Rio de Janeiro.....	1.000:000$0	
6 —	Continuação das obras da E. V. E........	400:000$0	
7 —	Continuação das obras do 1º R. A. A. Aé........	800:000$0	
8 —	Conclusão das obras da E. T. E........	1.950:000$0	
9 —	Continuação das obras do 1º B. C. (Petropolis) (inclusive casas para oficiais........	1.500:000$0	12.350:000$0
	A CARGO DO S. E. DA DIRETORIA DE ARTILHARIA DE COSTA		
10 —	Acabamento e pavimentação da Estrada Santa Cruz-Jurujuba....	500:000$0	500:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 1ª REGIÃO MILITAR		
11 —	Continuação das obras do 1º R. C. D........	500:000$0	
12 —	Conclusão das obras do 1º G. A. Do........	500:000$0	
13 —	Continuação das obras da 1ª F. I. R........	100:000$0	
14 —	Demolição e construção de um pavilhão de báias na Escolta da Região........	100:000$0	1.200:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 2ª REGIÃO MILITAR		
15 —	Construção de um pavilhão de báias e de um depósito de arreiamento no 5º R. I. (Lorena)........	150:000$0	
16 —	Construção de dois pavilhões de báias e dois depósitos de arreiamento no 6º R. I. (Caçapava)........	300:000$0	450:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 3ª REGIÃO MILITAR		
17 —	Continuação das obras do H. M. D. (Porto Alegre)........	1.000:000$0	
18 —	Continuação da construção da V. M. de D. Pedrito........	250:000$0	
19 —	Continuação da construção da V. M. de Quaraí........	250:000$0	
20 —	Continuação da construção da V. M. de S. Borja........	250:000$0	
21 —	Ampliação e adaptação da 3ª F. S. R. (Porto Alegre)........	80:000$0	
22 —	Conclusão das báias do 3º R. C. D. (Porto Alegre), 1º R. C. I. e 1ª D. C. (Santiago do Boqueirão), 5º R. C. I. (Quaraí) II/2º R. A. D. C. (Uruguaiana), I/4º R. A. D. C. (Livramento) e 9º B. C. (Caxias)........	399:028$8	2.229:028$8
	A CARGO DO S. E. DA 4ª REGIÃO MILITAR		
23 —	Construção de uma estrumeira, de um reservatório dágua, de 40 m de muro e de um banheiro coletivo no 1º Btl. Pontoneiros (Itajubá)	45:000$0	
24 —	Conclusão da enfermaria, da estrumeira, do pavilhão de báias e da enfermaria veterinária do 10º B. C. (Ouro Preto)........	450:000$0	
25 —	Conclusão do pavilhão corpo da guarda-xadrez do 12º R. I. (Juiz de Fora)........	30:000$0	
26 —	Conclusão da cobertura do Serviço de Fundos da Região (Juiz de Fora)........	10:000$0	
27 —	Continuação das obras da Coudelaria de Pouso Alegre (construção do Pavilhão de Isolamento)........	15:000$0	550:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 5ª REGIÃO MILITAR		
28 —	Conclusão das obras do 15º R. C. I. (Castro)........	150:000$0	
29 —	Continuação das obras do H. M. de Florianópolis........	100:000$0	
30 —	Continuação das obras do 13º R. I. (Ponta Grossa)........	500:000$0	
31 —	Continuação das obras do III/13º R. I. (Lapa)........	450:000$0	
32 —	Continuação das obras do 5º R. C. D. (Curitiba)........	400:000$0	
33 —	Continuação das obras do 14º B. C. (Florianópolis)........	400:000$0	2.000:000$0
	A transportar........		19.279:028$8

Número de ordem	Discriminação	Importância do orçamento	Total para cada Região Militar ou Diretoria
	Transporte		19.279:028$8
	A CARGO DO S. E. DA 6ª REGIÃO MILITAR		
34	Construção da Linha de Tiro da Guarnição do Salvador	150:000$0	
35	Continuação da construção do quartel- do 19º B. C. (Baía)	1.000:000$0	
36	Continuação da construção do quartel do 28º B. C. (Aracajú)	1.000:000$0	2.150:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 7ª REGIÃO MILITAR		
37	Construção do pavilhão enfermaria do 14º R. I. (Socorro)	150:000$0	
38	Construção de 20 casas para oficiais no 14º R. I. (Socorro)	600:000$0	
39	Construção de um paiol de munição em Olinda	75:000$0	825:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 8ª REGIÃO MILITAR		
40	Continuação das obras do 26º B. C. (Belem)	1.000:000$0	
41	Construção da Linha de Tiro da Guarnição de Belem	58:339$6	
42	Construção das enfermarias dos contingentes do Oiapoque e Clevelândia	324:200$0	
43	Continuação das obras da 1ª B I. A. Au. (Belem)	100:0000$	
44	Melhoramentos na rodovia e no Paiol do Aurá	80:000$0	
45	Conclusão das casas para oficiais dos Contingentes de Fronteira	180:000$0	
46	Conclusão dos quartéis dos Contingentes de Fronteira	160:000$0	
47	Conclusão das obras do H. M. de Belem	200:000$0	2.102:539$6
	A CARGO DO S. E. DA 9ª REGIÃO MILITAR		
48	Contrução de muros e cercas de vedação no 2º Btl. Front. (Cáceres)	156:000$0	
49	Continuação das obras do 16º B C. (Cuiabá)	500:000$0	
50	Continuação da construção de casas para oficiais da 2ª Cia. Indep. Front. (Porto Murtinho)	200:000$0	
51	Continuação das obras do 33º B. C. (Três Lagoas)	400:000$0	
52	Obras do quartel do 2º Esq. Tr. (Campo Grande)	200:000$0	
53	Continuação de construção de casas para oficiais do 2º Btl. Front. (Cáceres)	300:000$0	1.756:000$0
	Soma das despesas a realizar		26.112:568$4
54	"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército para trabalhos a serem atendidos ulteriormente		8.887:431$6
	Total da subconsignação 02 — N. 14		35.000:000$0

Subconsignação 03 — N. 14 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações

Número de ordem	Discriminação	Importância do orçamento	Total para cada Região Militar ou Diretoria
	A CARGO DIRETO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA		
1	Adaptação e reforma no Campo de Instrução de Gericinó:		
	a) Caixa dágua	41:780$3	
	b) Cerca	50:000$0	
2	Adaptação do antigo edifício da Escola de Estado-Maior em Escola de Motoristas	400:000$0	
3	Ampliação do Centro de Instrução de Moto-Mecanização	120:000$0	
4	Reforma no Hospital de Convalescente de Campo Belo e nas casas de residências dos oficiais	200:000$0	
5	Reforma nas instalações da sub-estação transformadora do Colégio Militar do Rio de Janeiro	245:116$3	
6	Ampliação do L. Q. F. M. (construção de um galpão para abrigar uma caldeira	40:000$0	1.096:896$6
	A CARGO DO S. E. DA DIRETORIA DE MATERIAL BÉLICO		
7	Reforma de revestimento de pisos e paredes na Usina Elétrica da Fábrica do Realengo	91:400$0	91:400$0
	A transportar		1.188:296$6

Número de ordem	Discriminação	Importância do orçamento	Total para cada Região Militar ou Diretoria
	Transporte		1.188:296$6
	A CARGO DO S. E. DA DIRETORIA DE ARTILHARIA DE COSTA		
8	Ampliação do edifício da Escola de Artilharia de Costa	200:000$0	
9	Reparos na Fortaleza de S. João	30:034$5	
10	Reparos na Escola de Artilharia de Costa	20:000$0	
11	Reparos urgentes a cargo do S. E.	90:000$0	
12	Construção de muros de fachada e divisórios, meios fios, sargetas, calçamento e arborização em uma Avenida no Forte de Coimbra	58:024$6	398:059$1
	A CARGO DA PREFEITURA MILITAR		
13	Ampliação e reforma de quartéis e casas da Guarnição da Vila Militar e Deodoro (inclusive instalação da cozinha do 2º R. I.) e trabalhos de urbanismo e saneamento da Guarnição	2.538:217$3	2.538:217$3
	A CARGO DO S. E. DA 1ª REGIÃO MILITAR		
14	Pavimentação em vias de acesso do 3º R. I	80:000$0	
15	Reparos e pinturas no 3º R. I.	100:000$0	
16	Reparos e construção de uma caixa dágua no Btl. G	50:000$0	
17	Reparos urgentes a cargo do S. E	50:000$0	280:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 2ª REGIÃO MILITAR		
18	Reparos nas instalações sanitárias e outras reformas no IV/2º R. C. D. (S. Paulo)	15:000$0	
19	Ampliações nas instalações do IV/2º R. C. D. (S. Paulo)	7:716$8	
20	Reparos no edifício do S. M. B. R. (S. Paulo)	30:000$0	
21	Conservação do serviço de "Polícia de Fócos" no 5º G. A. C. (Santos)	20:000$0	
22	Ampliação do 5º G. A. C. (construção de um pavilhão de báias e garage) (Santos)	69:299$0	
23	Restauração e reparos nas báias do 2º R. C. D. (Pirassununga)	369:939$2	
24	Adaptação do almoxarifado para rancho e construção do pavilhão da cozinha do 2º R. C. D. (Pirassununga)	650:000$0	
25	Reparos gerais e conservação no 6º R. I. (Caçapava)	100:000$0	
26	Reconstrução da casa de residência do Comando do 4º R. A. M. (Itu)	200:000$0	
27	Ampliação da barragem e construção de um aqueduto no 6º B. C. (Ipameri)	72:000$0	
28	Reparos urgentes a cargo do S. E.	50:000$0	1.583:955$0
	A CARGO DO S. E. DA 3ª REGIÃO MILITAR		
29	Perfuração de poços no 3º R. C. D. e 3º R. C. I. (Porto Alegre e S. Luiz Gonzaga)	177:600$0	
30	Ampliação da Cia. Independente de Guardas (aumento de 1 pavimento)	100:000$0	
31	Reparos gerais nos edifícios do S. M. B. R. (Porto Alegre)	115:000$0	
32	Reparos, construção de muro e passeios no D. R. M. E. (Porto Alegre)	50:000$0	
33	Reparos e adaptações no III/2º R. A. Mx. (S. Leopoldo)	200:000$0	
34	Reparos e pinturas no 8º B. C. (S. Leopoldo)	50:000$0	
35	Reparos, pavimentação e conservação no III/2º R. A. Mx. (S. Leopoldo)	80:000$0	
36	Reparos e pinturas no 4º R. C. I. (Santo Ângelo)	75:000$0	
37	Reparos e pinturas no 5º R. C. I. (Quaraí)	50:000$0	
38	Reforma nas redes dágua e esgotos dos 9º e 12º R. C. I. (S. Gabriel e Bagé) e I/3º R. A. D. C. (Bagé)	150:000$0	
39	Reforma nas báias do 7º R. C. I. (Livramento)	50:000$0	
40	Construção de uma cerca de vedação no I/4º R. A. D. C. (Livramento)	4:000$0	
41	Reparos na cobertura do 6º R. C. I. (Alegrete)	50:000$0	
42	Reparos e conservação no 2º R. C. I. e 5º R. A. M. (S. Borja e Santa Maria)	100:000$0	
43	Reparos na pavimentação do III/8º R. I. (Passo Fundo)	50:000$0	
44	Ampliação do 9º R. I. (construção de um pavilhão de boxes) (Pelotas)	37:441$8	
45	Reparos e pinturas no 1º R. C. I. (S. Luiz Gonzaga)	100:000$0	
46	Reparos urgentes a cargo do S. E.	200:000$0	1.639:041$8
	A transportar		7.627:569$8

Número de ordem	*Discriminação*	*Importância do orçamento*	*Total para cada Região Militar ou Diretoria*
	Transporte		7.627:569$8
	A CARGO DO S. E. DA 4ª REGIÃO MILITAR		
47	Reparos e adaptações na 12ª C. R. (Juiz de Fora)	70:000$0	
48	Ampliação da Fábrica de Juiz de Fora (construção de uma garage)	60:000$0	
49	Cobertura de um picadeiro com prolongamento das colunas para apoio do telhado, instalação elétrica e acabamento no 4º G. A. Do. (Juiz de Fora)	200:000$0	
50	Continuação das adaptações e melhoramentos no 4º G. A. Do. (Juiz de Fora)	200:000$0	
51	Reparos gerais no 12º R. I. (Juiz de Fora)	10:000$0	
52	Pintura externa do Hospital e interna do pavilhão de administração do Hospital Militar Regional (Juiz de Fora)	45:000$0	
53	Reparos gerais, pintura e construção de um ramal de esgoto no Q.-G da Região (Juiz de Fora)	25:000$0	
54	Reparos e pinturas na residência do Comando da Região (Juiz de Fora)	50:000$0	
55	Reforma e reparos no pavilhão depósito e em residências do S. I. R. (Juiz de Fora)	70:000$0	
56	Continuação da pintura do IV/4º R. C. D. (Juiz de Fora)	11:551$7	
57	Reforma nas instalações sanitárias do 10º R. I. (Belo Horizonte)	30:000$0	
58	Ampliação no 10º R. I. (construção de um pavilhão de báias e um depósito) (Belo Horizonte)	170:000:0	
59	Reparos e adaptações no C. P. O. R. (Belo Horizonte)	70:000$0	
60	Pintura externa do quartel do 4º R. C. D. (Três Corações)	60:000$0	
61	Ampliação do 4º R. C. D. (construção de uma estrumeira) (Três Corações)	20:000$0	
62	Transformação de báias no 4º R. C. D. (Três Corações)	110:000$0	
63	Reparos e reformas na cozinha e prisões do 10º B. C. (Ouro Preto)	62:000$0	
64	Reforma no abastecimento dágua, no pavilhão de administração e na piscina do 11º R. I. (S. João Del Rei)	15:000$0	
65	Reparos e reformas na enfermaria, no pavilhão de administração e demolição da antiga oficina mecânica do 4º Esq. Tr. (Santos Dumont)	40:000$0	
66	Reparos e adaptações no 8º R. A. M. (demolição do antigo Asilo das Dorotéas, reparos na Escola Regimental, instalações sanitárias e elétricas e transformação de baias) (Pouso Alegre)	250:000$0	
67	Reforma no abastecimento dágua, reparos no pavilhão das éguas e nas instalações sanitárias da Coudelaria de Pouso Alegre	21:000$0	
68	Reparos e adaptações no 1º Btl. Pontoneiros (nas instalações sanitárias e gerais) (Itajubá)	110:000$0	
69	Reparos gerais a cargo do S. E	50:000$0	1.749:551$7
	A CARGO DO S. E. DA 5ª REGIÃO MILITAR		
70	Ampliação do S. M. B. R. (construção de oficinas, de um paiol e reforma do serviço de abastecimento dágua e drenagem) (Curitiba)	290:000$0	
71	Construção de um muro de separação e adaptação do antigo pavilhão-oficina em pavilhão de administração do S. M. B. R. (Curitiba)	220:000$0	
72	Reparos nos edifícios do S. M. B. R. (Curitiba)	40:000$0	
73	Ampliação da Fábrica de Curitiba	242:000$0	
74	Reparos e substituições nas cercas dos terrenos pertencentes ao Ministério da Guerra, na Foz do Iguassú	50:000$0	
75	Reparos urgentes a cargo do S. E	50:000$0	892:000$0
	A CARGO DO S. E. DA 6ª REGIÃO MILITAR		
76	Ampliação do Hospital Militar da Baía (construção do almoxarifado)	88:800$0	
77	Reparos urgentes a cargo do S. E	50:000$0	138:800$0
	A CARGO DO S. E. DA 7ª REGIÃO MILITAR		
78	Ampliação do Hospital Militar de Recife	100:000$0	
79	Conservação da Vila Militar de Socorro	50:000$0	
80	Pintura em 37 casas da Vila Militar de Socorro	72:000$0	
81	Pintura geral no edifício do 14º R. I. (Socorro)	80:000$0	
82	Reparos urgentes a cargo do S. E	50:000$0	352:000$0
	A transportar		10.759:921$5

Número de ordem	Discriminação	Importância do orçamento	Total para cada Região Militar ou Diretoria
	Transporte..		10.759:921$5
	A CARGO DO S. E. DA 8ª REGIÃO MILITAR		
83	— Construção de um muro em redor do Q.-G. da Região (Belem)	56:223$1	
84	— Reparos urgentes a cargo do S. E............................	50:000$0	106:223$1
	A CARGO DO S. E. DA 9ª REGIÃO MILITAR		
85	— Reparos no pavimento do pavilhão de administração, em 2 casas de residência de oficiais e no pavilhão de boxes da Coudelaria de Campo Grande..................	100:00$0	
86	— Reparos urgentes a cargo do S. E........................	100:00$0	200:000$0
	Soma das despesas a realizar..		11.066:144$6
87	— "Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército para trabalhos a serem atendidos ulteriormente..........................		333:855$4
	Total da subconsignação 03 — N. 14..		11.400:000$0

OBSERVAÇÕES

A execução das obras de conservação (reparos e pintura), constantes do presente Plano, não depende de aprovação de projeto e orçamento pela Diretoria de Engenharia e ficará atribuida às proprias Unidades Administrativas interessadas, nas localidades afastadas, onde não houver oficiais de Engenharia destacados para a direção de outras obras.

As demais obras aqui consignadas só deverão ser iniciadas depois que os projetos e orçamentos tenham sido aprovados pela Diretoria de Engenharia e por ela autorizada a execução.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942 — General *Eurico Gaspar Dutra*, Ministro da Guerra.

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS IMPORTÂNCIAS TOTAIS CONSIGNADAS NO PLANO DE OBRAS PARA 1942

	Subconsignação 01 N. 14	Subconsignação 02 N. 14	Subconsignação 03 N. 14	Total para cada Diretoria ou Região Militar
D. E.	1.000:000$0	12.350:000$0	1.096:896$6	14.446:896$6
D. M. B.	—	—	91:400$0	91:400$0
D. A. C.	—	500:000$0	398:059$1	898:059$1
1ª R. M.	—	1.200:000$0	280:000$0	1.480:000$0
2ª R. M.	—	450:000$0	1.583:955$0	2.033:955$0
3ª R. M.	1.400:000$0	2.229:028$8	1.639:041$8	5.268:070$6
4ª R. M.	430:000$0	550:000$0	1.749:551$7	2.729:551$7
5ª R. M.	2.744:099$3	2.000:000$0	892:000$0	5.636:099$3
6ª R. M.	—	2.150:000$0	138:800$0	2.288:800$0
7ª R. M.	2.000:000$0	825:000$0	352:000$0	3.177:000$0
8ª R. M.	800:000$0	2.102:539$6	106:223$1	3.008:762$7
9ª R. M.	650:000$0	1.756:000$0	200:000$0	2.606:000$0
Prefeitura Militar................	—	—	2.538:217$3	2.538:217$3
"Em ser" na D. F. E..........	975:900$7	8.887:431$5	333:855$4	10.197:187$7
Total..........................	10.000:000$0	35.000:000$0	11.400:000$0	56.400:000$0

OBSERVAÇÕES

Subconsignação 01 — N. 14.

A D. M. B. tem 250:000$0 na 9ª R. M.

Subconsignação 02 — N. 14.

A S/D. S. R. V. tem 15:000$0 na 4ª R. M.

Subconsignação 03 — N. 14.

A D. M. B. tem 30:000$0 na 2ª R. M., 115:000$0 na 3ª R. M., 60:000$0 na 4ª R. M. e 792:000$0 na 5ª R. M.

A S/D. S. R. V. tem 21:000$0 na 4ª R. M. e 100:000$0 na 9ª R. M.

AVISOS, NOTAS, ETC.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO DA GUERRA PARA 1942

(Transcrição de Aviso — Esclarecimentos)

A) Transcrição de Aviso

Do "Diário Oficial" de 5 do corrente, transcreve-se :

Foi mandado publicar, recomendando-se a fiel execução, o seguinte Aviso, dirigido pelo Sr. Ministro da Fazenda ao da Guerra :

"N. 19 — Em 22 de fevereiro de 1941 — Sr. Ministro.

Tendo em vista a representação feita pela Comissão de Orçamento deste Ministério e considerando a necessidade de se promover a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1942, de modo que seja o respectivo orçamento publicado até 1 de novembro próximo futuro, apraz-me solicitar de V. Ex. as devidas providências para que :

a) a proposta orçamentária desse Ministério para 1942 seja remetida à Comissão de Orçamento até 31 de maio próximo futuro ;

b) as repartições, serviços, departamentos e estabelecimentos subordinados enviem a este Ministério, até 31 de março, as propostas devidamente justificadas ;

c) a proposta a encaminhar à Comissão de Orçamento seja acompanhada das justificações de cada repartição, serviço, departamento ou estabelecimento ;

d) seja designado imediatamente um representante dessa Secretaria de Estado junto àquela Comissão.

Outrossim, cumpre-me informar a V. Ex., para os fins convenientes, que as propostas orçamentárias serão discutidas no período compreendido entre 1 de junho a 31 de agosto, podendo a Comissão de Orçamento, para o estudo minucioso de cada uma, solicitar o comparecimento dos diretores ou responsáveis por serviços cujos orçamentos exijam outros esclarecimentos alem dos que normalmente constem da proposta enviada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração — *A. de Souza Costa.*"

B) Esclarecimentos

a) *Aos orgãos distribuidores de quantitativo :*

Nos termos do art. 31, inciso 12, do R. A. E. e consoante o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra no Aviso supra transcrito, esclarece-se que cabe somente aos orgãos distribuidores de quantitativos (Estado-Maior do Exército, Supremo Tribunal Militar, Inspetoria Geral do Ensino e Diretorias de Armas e Serviços) às unidades administrativas, enviar a esta Secretaria, *até o dia 31 do corrente*, as respectivas propostas orçamentárias para 1942.

b) *Às Unidades Administrativas em geral :*

As solicitações, sugestões, etc. dos corpos, estabelecimentos e repartições (inclusive E. M. E., I. G. E. E. e Diretorias), atinentes a quantitativos orçamentários para o próximo exercício, que deverão constar das *tabelas de distribuição* anexas ao orçamento, não serão encaminhadas a esta Secretaria e sim ao orgão distribuidor competente entre os acima enumerados, aos quais compete examiná-las e providenciar a respeito.

c) *No tocante à organização das propostas orçamentárias :*

No que diz respeito à organização das respectivas propostas é necessário que os orgãos distribuidores de quantitativos obedeçam às seguintes prescrições :

1 — Limitar, em relação ao orçamento vigente, ao estritamente indispensavel os aumentos de dotações ou os pedidos de dotações novas.

2 — *Justificar plena e detalhadamente* os acréscimos pedidos nas diversas subconsignações.

3 — Indicar os excessos que, presumivelmente, venham a se verificar nas várias dotações, ao ser encerrado o exercício corrente.

4 — Apresentar sugestões que possam interessar, de qualquer forma e sob todos os aspectos, à preparação da Proposta Orçamentária para 1942.

d) *No tocante ao pessoal civil :*

1 — Não é necessária a remessa a esta Secretaria — para efeito de organização da Proposta Orçamentária de 1942 — de dados relativos ao pessoal civil (quadros permanentes e suplementar ou extranumerários, quer se trate da situação atual, quer de novas admissões.

2 — No tocante às novas admissões de pessoal extranumerário, fica elucidado que prevalecem as disposições do Aviso n. 4.363-X 49, de 29-11-940 (B. E. n. 49, de 7-12-940), que regula o modo pelo qual as repartições, estabelecimentos e corpos devem encaminhar os pedidos de aumento das dotações respectivas para o corrente ano ou para o ano proximo vindouro. No primeiro caso os pedidos só serão aceitos na Secretaria até 31 de julho e no segundo caso até 31 de agosto de cada ano.

(Publicação feita no Boletim da Secretaria Geral do Ministério da Guerra de 10-3-941.)

ORGANIZAÇÃO DE TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS

AVISO N. 2.603 — QNTI 2, DE 30-8-941

"No intuito de facultar aos *orgãos distribuidores de quantitativos* (Estado-Maior do Exército, Diretorias e Inspetoria Geral do Ensino) todas as informações necessárias à organização das tabelas de distribuição de quantitativos das dotações de material — Verba 2 — do orçamento deste Ministério para o ano vindouro, determino às unidades administrativas do Exército o seguinte :

a) nos termos do art. 32, inciso 11, do Regulamento de Administração do Exercito, serão remetidos, oportunamente, aos orgãos distribuidores interessados, os pedidos de quantitativos, de modo a que até a primeira quinzena de outubro do corrente ano tenham chegado ao destino ;

b) os referidos pedidos serão feitos de acordo com o modelo anexo, devidamente preenchido com os elementos de que disponham, sendo extraidas duas vias, a primeira das quais será enviada ao orgão distribuidor competente, ficando a 2ª via arquivada na unidade administrativa solicitante ;

c) para cada subconsignação será preenchida uma fórmula idêntica ao modelo anexo (dimensões normais de 22 $\times$ 33 cm) ;

d) as unidades limitarão as importâncias pedidas ao que for estritamente necessário à sua atividade administrativa ;

e) todos os pedidos serão convenientemente justificados no espaço reservado para esse fim ;

f) a importância *a conceder* para 1942 será aposta pelo orgão distribuidor, não devendo, porisso, ser preenchida a respectiva casa pela unidade solicitante."

(D. O. de 2-9-941.)

Conferido :

...................,
Fiscal adm.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Pedido de quantitativo para 1942

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação........
Subconsig.......... (..)
(Palavras iniciais do texto da subconsignação)

....
(Unidade administrativa solicitante)

....
(Orgão distribuidor a que é endereçado o pedido)

Informações sobre o movimento do ano anterior (1940)

1) Quantitativo concedido na tabela de distribuição do orçamento........................ $

2) Quantitativo concedido posteriormente (como reforço).... $

3) Recebido das economias administrativas (como reforço).... $

Recurso de que dispôs durante o ano..................... $ *Despesa realizada..........* $

4) Transferido para economias administrativas.................. $

1941 — Pedido da unidade ao orgão distribuidor........... $ Quantitativo obtido....... $

1942 — Pedido da unidade ao orgão distribuidor........... $ *A conceder...............* $

Justificação da unidade (relativa ao pedido para 1942).

....
(Localidade e data)

....
(Tesoureiro)

NOTA — Este modelo deverá ser aplicado aos anos subsequentes, feitas as necessárias adaptações.

REGÊNCIA DE TURMA SUPLEMENTAR

(Remuneração)

AVISO N. 2.780-PAGM 3, DE 17-9-941

"É fixada em vinte mil réis por aula a remuneração pela regência de turma suplementar (art. 13, §§ 1º e 2º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937) em todos os estabelecimentos de ensino subordinados a Inspetoria Geral do Ensino do Exército, a partir do dia 1 de outubro próximo vindouro." "

(B. E. n. 38, de 20-9-941, pág. n. 2.750.)

PEDIDOS DE VERBA PARA PESSOAL EXTRANUMERÁRIO E RECONDUÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

AVISO N. 4.363-X 49, DE 29-11-940

"Determino o seguinte, sobre pedidos de verba para pessoal extranumerário e recondução de extranumerários-mensalistas :

1 — As repartições, estabelecimentos e corpos de tropas que, dispondo de dotações orçamentárias para pessoal extranumerário, desejarem pedir aumento dessas verbas durante o ano, em consequência do desenvolvimento dos seus serviços, deverão utilizar o modelo n. 1 a este anexo, em duas vias, podendo esse modelo servir para pedidos de unidades ainda não dotadas de verbas para o referido pessoal.

2 — Os pedidos de que se trata só podem ser aceitos pela Secretaria Geral até 31 de julho de cada ano, salvo casos de urgência ou serviço novo a executar, devidamente comprovados.

3 — A justificação do pedido será feita no corpo do Ofício de modo resumido e claro.

4 — Os pedidos de aumento de verba para o ano seguinte deverão obedecer ao modelo n. 2 e só poderão ser aceitos pela Secretaria Geral até 31 de agosto de cada ano, impreterivelmente, afim de que haja tempo de serem resolvidos e incluidos ou não no respectivo orçamento.

5 — A justificação desses pedidos deve ser feita de acordo com o item 3.

6 — As propostas de recondução do pessoal extranumerário-mensalista devem obedecer às instruções e modelos publicados no Boletim do Pessoal Civil n. 13, de 15 de julho do corrente ano.

MODELO N. 1

. . . .

(Nome da repartição)

PROPOSTA DE AUMENTO DE VERBA DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, EM CONSEQUÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Discriminação	Verba atual	Total em 300 dias	Total anual
Diaristas:	(Coloque a Verba do ano)		
Precisa-se de mais:			
1 diarista de 20$0		6:000$0	
3 diaristas de 12$0		10:800$0	
Diferença para mais.......	....	16:800$0	
Mensalistas:	(Coloque a Verba do ano)		
Precisa-se de mais:			
1 artífice IX			6:000$0
1 auxiliar de escrita XI			7:200$0
Diferença para mais			13:200$0
Contratados:	(Coloque a Verba do ano)		
Precisa-se de mais:			
1 técnico a 1:200$0			14:400$0
Diferença para mais			14:400$0

MODELO N. 2

. . . .

(Nome da repartição)

PROPOSTA DE AUMENTO DE VERBA DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO PARA O ANO DE

Discriminação	Dotação atual	Dotação pedida	Diferença para mais
Diaristas................			
Mensalistas..............			
Contratados..............			
Soma..............			

Data e assinatura

(B. E. n. 49, de 7-12-940.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Estimativa da Receita Geral da União e Orçamento da Despesa do Ministério da Agricultura para o Exercício de 1942

(DECRETO-LEI N. 3.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941)

DECRETO-LEI N. 2.936, DE 31-12-40
DECRETO-LEI N. 2.940, DE 10- 1-41
DECRETO-LEI N. 2.945, DE 13- 1-41
DECRETO N. 6.803, DE 3- 2-41
DECRETO-LEI N. 3.118, DE 14- 3-41
DECRETO-LEI N. 3.124, DE 19- 3-41
DECRETO-LEI N. 3.127, DE 19- 3-41
DECRETO-LEI N. 3.225, DE 30- 4-41
DECRETO-LEI N. 3.227, DE 30- 4-41
DECRETO-LEI N. 3.240, DE 8- 5-41
DECRETO-LEI N. 3.284, DE 19- 5-41
DECRETO-LEI N. 3.330, DE 5- 6-41
DECRETO-LEI N. 3.415, DE 10- 7-41
DECRETO-LEI N. 3.433, DE 16- 7-41
DECRETO-LEI N. 3.445, DE 21- 7-41
DECRETO-LEI N. 3.522, DE 19- 8-41
DECRETO-LEI N. 3.568, DE 29- 8-41
DECRETO-LEI N. 3.569, DE 19- 8-41
DECRETO-LEI N. 3.602, DE 9- 9-41
DECRETO-LEI N. 3.630, DE 18- 9-41
DECRETO-LEI N. 3.678, DE 2-10-41
DECRETO-LEI N. 3.704, DE 13-10-41
DECRETO-LEI N. 3.732, DE 18-10-41
DECRETO-LEI N. 3.764, DE 24-10-41
DECRETO-LEI N. 3.768, DE 28-10-41
DECRETO N. 8.168, DE 5-11-41
DECRETO N. 8.327, DE 3-12-41
DECRETO N. 8.353, DE 10-12-41
DECRETO-LEI N. 3.993, DE 31-12-41
DECRETO-LEI N. 4.172, DE 13- 3-42

1942

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA
Ministério da Agricultura
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N. 3.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o Orçamento Geral da República para 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1942, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil discriminado nos anexos de ns. 1 a 22, partes integrantes deste decreto-lei, sendo a Receita estimada em 4.388.756:000$0 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis contos de réis) e a Despesa fixada em 5.026.076:893$6 (cinco milhões, vinte e seis mil e setenta e seis contos, oitocentos e noventa e três mil e seiscentos réis).

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, previstas na legislação respectiva e especificadas no Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA

I — RENDAS TRIBUTÁRIAS	3.345.115:000$0	
II — RENDAS PATRIMONIAIS ...	47.850:000$0	
III — RENDAS INDUSTRIAIS	265.246:000$0	
IV — DIVERSAS RENDAS	241.589:000$0	3.899.800:000$0
RENDA EXTRAORDINÁRIA		488.956:000$0
Total da Receita		4.388.756:000$0

Art. 3.º A Despesa, especificada nos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, obedecida a seguinte distribuição por unidade administrativa:

Anexo n. 2 — Presidência da República	1.978:600$0
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público	9.026:600$0
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda..	11.845:940$0
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	19.698:600$0
Anexo n. 6 — Comissão de Defesa da Economia Nacional..	610:500$0
Anexo n. 7 — Comissão Especial (Revisora das Concessões de Terras Fronteiriças)	345:000$0
Anexo n. 8 — Conselho Federal do Comércio Exterior	1.317:500$0
Anexo n. 9 — Conselho de Imigração e Colonização	388:700$0

Anexo n. 10	— Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	851:280$0
Anexo n. 11	— Conselho Nacional do Petróleo	25.000:000$0
Anexo n. 12	— Conselho de Segurança Nacional	50:000$0
Anexo n. 13	— Ministério da Aeronáutica	277.000:522$0
Anexo n. 14	— Ministério da Agricultura	183.952:475$6
Anexo n. 15	— Ministério da Educação e Saude	370.285:188$0
Anexo n. 16	— Ministério da Fazenda	1.477.360:000$0
Anexo n. 17	— Ministério da Guerra	862.229:638$0
Anexo n. 18	— Ministério da Justiça e Negócios Interiores	256.991:716$1
Anexo n. 19	— Ministério da Marinha	348.969:367$0
Anexo n. 20	— Ministério das Relações Exteriores	74.748:000$0
Anexo n. 21	— Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio	188.624:000$0
Anexo n. 22	— Ministério da Viação e Obras Públicas	914.803:266$9
	Total da Despesa	5.026.076:893$6

Art. 4.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornar[em] necessárias :

a) até o máximo de 700.000:000$0 (setecentos mil contos de réis), por antecipação da Receit[a];

b) até o limite de 640.000:000$0 (seiscentos e quarenta mil contos de réis), para cobertura [do] *deficit* que se verificar na execução do Orçamento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
A. de Souza Costa.
Vasco T. Leitão da Cunha.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1942

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA			
— RENDAS TRIBUTÁRIAS			
Importação	1.017.035:000$0		
Consumo	1.286.300:000$0		
Renda	686.400:000$0		
Atos do Governo	355.250:000$0		
Nos Territórios	130:000$0	3.345.115:000$0	
— RENDAS PATRIMONIAIS			
Renda de capitais nacionais	40.000:000$0		
Outras rendas patrimoniais	7.850:000$0	47.850:000$0	
— RENDAS INDUSTRIAIS			
Correios e Telégrafos	196.000:000$0		
Estradas de ferro	61.968:000$0		
Imprensa Nacional	3.700:000$0		
Outras rendas industriais	3.578:000$0	265:246:000$0	
— DIVERSAS RENDAS			
Emolumentos consulares	28.000:000$0		
Loterias	21.000:000$0		
Taxa de educação e saúde	25.000:000$0		
Taxa de previdência social	47.000:000$0		
Outras rendas	120.589:000$0	241.589:000$0	3.899.800:000$0
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
Taxa de água e esgoto	38.000:000$0		
Impostos da Municipalidade	99.000:000$0		
Cobrança da dívida ativa	40.000:000$0		
Taxa adic. de assist. hospitalar	13.250:000$0		
Adic. de 10 % s/tarifas ferroviárias	33.000:000$0		
Outras receitas extraordinárias	265.706:000$0		488.956:000$0
TOTAL DA RECEITA			4.388.756:000$0
Deficit previsto para o exercício financeiro			637.320:893$6
TOTAL			5.026.076:893$6

DESPESA FIXADA

— PESSOAL			
Permanente		1.040.434:335$5	
Extranumerário		348.649:000$0	
Vantagens		110.242:340$0	
Indenizações		28.654:800$0	
Outras despesas com pessoal		20.620:163$0	
Pessoal adido e em disponibilidade		2.015:935$0	
Inativos		216.560:000$0	
Pensionistas		64.974:860$0	
Etapas e auxílios		147.041:510$0	1.979.192:943$5
— MATERIAL			
Permanente		184.621:550$0	
De consumo		394.640:440$0	
Diversas despesas		114.757:590$0	
Outras despesas com material		6.306:730$0	700.326:310$0
— SERVIÇOS E ENCARGOS			
Auxílios, subvenções e contribuições		241.887:973$3	
Serviços contratuais		129.489:937$2	
Previdência social		131.183:000$0	
Compromissos internacionais		1.180:000$0	
Outros serviços e encargos		279.797;600$0	783.538:510$5
— EVENTUAIS			3.350:000$0
— OBRAS			
Obras		564.814:729$0	
Desapropriações e aquisições de imoveis		9.731:400$6	574.546:129$6
— DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	240.000:000$0		
Consolidada — Interna	460.420:770$0	700.420:770$0	
Flutuante		284.702:230$0	985.123:000$0
TOTAL DA DESPESA			5.026.076:893$6

PARTES — TÍTULOS — CAPÍTULOS — PARÁGRAFOS	PREVISÕES — EM CONTOS DE RÉIS		
53 — Imposto adicional para proteção à família	10.000		
54 — Imposto sobre prêmios de seguros marítimos e terrestres de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.	34.000		
55 — Imposto sobre lucros fortuitos, valores distribuidos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações construtoras	1.100		
56 — Imposto proporcional sobre capitais empregados em hipotecas	1.300	686.400	
d) *Imposto sobre atos emanados do Govêrno da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos, ou atos regulados por lei federal.*			
57 — Imposto do selo	350.000		
58 — Imposto sobre operações a têrmo	2.250		
59 — Imposto sobre vales para brindes	800		
60 — Imposto sobre pagamentos feitos pela União	2.200	355.250	
e) *Nos Territórios.*			
61 — Imposto de transmissão de propriedade	—		
62 — Impostos que competem à União no Território do Acre, por fôrça do disposto na letra *f* n. 1 do art. 20 da Constituição e sobre vendas e consignações de comerciantes, produtos e indústrias, efetuadas no mesmo Território e nos navios nacionais		130	3.345.115
II — Rendas Patrimoniais			
MINISTÉRIO DA FAZENDA			
63 — Renda de capitais nacionais		40.000	
64 — Renda dos próprios nacionais		2.900	
65 — Foros de terrenos de marinha		1.350	
66 — Laudêmios		1.900	
67 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1.250	
68 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União		450	47.850
III — Rendas industriais			
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
69 — Renda dos Correios e Telégrafos	196.000		
70 — Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí	720		
71 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	2.600		
72 — Renda da Estrada de Ferro de Goiaz	8.600		
73 — Renda da Estrada de Ferro de Maricá	1.300		
74 — Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	2.500		
75 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins	48		
76 — Renda da Estrada de Ferro Baía-Minas	4.000		
77 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré	3.100		
78 — Renda da Rede de Viação Cearense	14.000		
79 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	22.800		
80 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança	2.300		
81 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União	620		
82 — Renda da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas	300	258.888	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES			
83 — Renda da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*	3.700		
84 — Renda da Casa de Correção	—		
85 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal	—		
86 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar	7	3.707	
MINISTÉRIO DA FAZENDA			
87 — Renda da Casa da Moeda	500		
88 — Renda do Laboratório Nacional de Análise	50		

PARTES — TÍTULOS — CAPÍTULOS — PARÁGRAFOS	PREVISÕES — EM CONTOS DE RÉIS		
89 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras	900	1.450	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE			
90 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos	20		
91 — Renda do Instituto Benjamin Constant	—		
92 — Renda dos Liceus Industriais	120		
93 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz	110		
94 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos	900	1.150	
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA			
95 — Renda do Departamento de Aeronáutica Civil		—	
MINISTÉRIO DA MARINHA			
96 — Renda dos Arsenais de Marinha		9	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			
97 — Renda do Laboratório da Produção Mineral	30		
98 — Renda do Instituto de Biologia Animal	7		
99 — Renda do Instituto de Química Agrícola	5	42	265.246
IV — Diversas Rendas			
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			
100 — Emolumentos consulares		28.000	
MINISTÉRIO DA FAZENDA			
101 — Contribuição para fiscalização bancária	6.500		
102 — Contribuição para fiscalização geral de loterias	100		
103 — Quota fixa anual e impôsto de 5 % sôbre loterias	21.000		
104 — Produto dos depósitos e objetos de valor ou depósito nos Bancos e Casas Comerciais	350		
105 — Montepio dos Empregados Públicos Civís	2.900		
106 — Classificação e avaliação de pedras preciosas	1.300		
107 — Taxa de visitas e embarcações nos fundeadouros	—	32.150	
MINISTÉRIO DA MARINHA			
108 — Montepio da Marinha		2.320	
MINISTÉRIO DA GUERRA			
109 — Montepio da Guerra		8.500	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES			
110 — Selo penitenciário	4.700		
111 — Prêmios de depósitos públicos	17		
112 — Renda da Polícia Civil do Distrito Federal	1.900		
113 — 10 % sôbre a percentagem percebida, pelos porteiros dos auditórios, sôbre o produto das vendas de bens moveis e imoveis	—		
114 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal	1.100		
115 — Custas judiciais	780	8.497	
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA			
116 — Taxa de censura cinematográfica e teatral		930	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
117 — 5 % da renda especial da Comissão de Marinha Mercante	360		
118 — Taxas terminais cobradas pelas emprêsas de telegrafia e radiotelegrafia, de telefonia e radiotelefonia	14.400	14.760	

PARTES — TÍTULOS — CAPÍTULOS — PARÁGRAFOS	PREVISÕES — EM CONTOS DE RÉIS		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE			
119 — Renda da Reitoria da Universidade do Brasil	50		
120 — Renda da Faculdade Nacional de Direito	400		
121 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina	570		
122 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia	90		
123 — Renda da Escola Nacional de Engenharia	520		
124 — Renda da Escola Nacional de Química	25		
125 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia	40		
126 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes	44		
127 — Renda da Escola Nacional de Música	95		
128 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos	40		
129 — Renda da Faculdade de Medicina da Baía	175		
130 — Renda da Faculdade de Medicina de Porto Alegre	230		
131 — Renda da Faculdade de Direito do Recife	300		
132 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia	110		
133 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos)	—		
134 — Renda do Instituto de Psicologia	—		
135 — Renda do Instituto Benjamin Constant	—		
136 — Renda do Departamento Nacional de Educação (Educação Física)	60		
137 — Renda do Departamento Nacional de Educação (Ensino Secundário)	9.300		
138 — Renda do Departamento Nacional de Educação (Ensino Superior)	840		
139 — Renda do Departamento Nacional de Educação (Ensino Comercial)	1.050		
	9		
140 — Renda do Museu Histórico Nacional	—		
141 — Renda do Museu Imperial	20		
142 — Renda da Biblioteca Nacional	330		
143 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais	1.060		
144 — Renda do Colégio Pedro II	1.050		
145 — Renda do Colégio Universitário	25.000		
146 — Taxa de educação e saude	—	41.208	
147 — Taxa de expurgo das embarcações			
MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
148 — Taxa de previdência das Caixas de Aposentadoria e Pensões	1.800		
149 — Taxa de previdência social	47.000		
150 — Taxa sobre a quota de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões	700		
151 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social	3		
152 — Renda do serviço de identificação profissional	1.500		
153 — Renda do registo de marcas e patentes	200		
154 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia	85	51.288	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			
155 — Imposto de $6 sobre cada 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país, com grão de procedência estrangeira	10.000		
156 — Taxa sobre a produção efetiva das minas	2.400		
157 — Taxa sobre a concessão de áreas a pesquisar	—		
158 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do abacaxí	20		
159 — Idem, idem do algodão	2.100		
161 — Idem, idem do babassú	20		
160 — Idem, idem do arroz	400		
162 — Idem, idem da banana	70		
163 — Idem, idem do cacau	200		
164 — Idem, idem do café	40		
165 — Idem, idem da carnauba	240		
166 — Idem, idem do caroá	5		
167 — Idem, idem da castanha do Pará	100		
168 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos	1.200		
169 — Idem, idem de couros e peles de animais silvestres	30		
170 — Idem(idem de erva mate	50		
171 — Idem, idem da farinha de mandioca	400		
172 — Idem, idem de frutas cítricas	700		
173 — Idem, idem da mamona	250		
174 — Idem, idem do milho	5		

PARTES — TÍTULOS — CAPÍTULOS — PARÁGRAFOS	PREVISÕES — EM CONTOS DE RÉIS			
175 — Idem, idem da oiticica	60			
176 — Idem, idem do pinho	—			
177 — Idem, idem de produtos não padronizados	70			
178 — Idem, idem do timbó	8			
179 — Idem, idem do trigo (farelo)	20			
180 — Taxa fito-sanitária	1.200			
181 — Taxa *ad-valorem* sobre a exportação do quartzo	10.000			
182 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários	25			
183 — Taxa de inspeção sanitária	5.200			
184 — Taxa de expansão da pesca	4.200			
185 — Taxa de desinfecção	220			
186 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia hidráulica	5.500			
187 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas	1.500			
188 — Renda da Divisão de Caça e Pesca	360			
189 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal	600			
190 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	500			
191 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal	560			
192 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral	100			
193 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal	800			
194 — Renda da Divisão de Terras e Colonização	80			
195 — Renda dos Aprendizados Agrícolas	20			
196 — Renda da Escola Nacional de Agronomia	80			
197 — Renda da Escola Nacional de Veterinária	12			
198 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena	30			
199 — Renda do Instituto de Biologia Animal	10			
200 — Renda do Laboratório Central de Enologia	4.000			
201 — Renda do Serviço de Informação Agrícola	6			
202 — Renda do Serviço Florestal	45			
203 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola	220			
204 — Renda da Policlínica de Pescadores	20			
205 — Renda da Secção de Irrigação da Divisão de Águas	50	53.966	241.589	3.899
RENDA EXTRAORDINÁRIA				
MINISTÉRIO DA FAZENDA				
206 — Taxas sobre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		10.000		
207 — Taxa de água e esgoto		38.000		
208 — Impostos da Municipalidade:				
a) indústrias e profissões	31.000			
b) vendas mercantis	68.000	99.000		
209 — Diferenças de câmbio		20.000		
210 — Operações do Governo		30.000		
211 — Parte dos Estados nos serviços de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		123.410		
212 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		40.000		
213 — Taxa especial sobre embarcações, cobradas nas Alfândegas		290		
214 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		2.000		
215 — Indenizações		55.000		
216 — Fundo de garantia do Registo Torrens		6		
217 — Todas e quaisquer rendas eventuais		12.000		
218 — Heranças jacentes		—	429.706	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE				
Taxa adicional de assistência hospitalar			13.250	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Renda de imigração			3.000	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				
Taxa adicional de 10 % sobre tarifas de transportes das estradas de ferro da União			33.000	[illegible]
TOTAL GERAL DA RECEITA				[illegible]

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada, em ordem alfabética, segundo a espécie, objetivo ou repartição que caracteriza o imposto, taxa ou renda

A

ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR — 219

Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 57; decreto n. 5.058, de 9 de novembro de 1926; decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, art. 242.

ADICIONAL DE 10 % SOBRE AS TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 221

Decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, art. 3.º.

ADICIONAL DE 10 % SOBRE OS DIREITOS REALMENTE DEVIDOS — 02

Decretos ns. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 2.º; 24.577, de 4 de julho de 1934; e 24.599, de 6 de julho de 1934, art. 19; decretos-leis ns. 2.619, de 24 de setembro de 1940 e 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

ADICIONAL DE 25 % SOBRE BEBIDAS — 09

Decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro de 1941.

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 53

Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

ADICIONAL RELATIVA A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 03

Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, art. 101.

ÁGUA E ESGOTO — 94 — 207

Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917; decretos ns. 12.866, de 6 de fevereiro de 1918; 24.532, de 2 de julho de 1934; e 24.623, de 9 de julho de 1934; decretos-leis ns. 2.646, de 1 de outubro de 1940 e 3.748, de 23 de outubro de 1941.

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS — 195

Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

ARMAZENAGEM — 05

Decretos ns. 24.324, de 1 de junho de 1934; 24.508, de 29 de junho de 1934 e 24.511, de 29 de junho de 1934.

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 68

Leis ns. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

ARSENAIS DE MARINHA — 96

Decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

B

BIBLIOTECA NACIONAL — 142

Decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922; lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

C

CAPITAIS NACIONAIS — 63

Decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938.

CARVÃO E ÓLEOS IMPORTADOS — 206

Decretos-leis ns. 2.667, de 3 de outubro de 1940; e 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

CASA DE CORREÇÃO — 84

Decreto n. 8.296, de 13 de outubro de 1910.

CASA DA MOEDA — 87.

Decreto n. 22.269, de 28 de dezembro de 1932.

CENSURA CINEMATOGRAFICA E TEATRAL — 116

Decretos-leis ns. 1.949, de 30 de dezembro de 1939; e 2.541, de 29 de agosto de 1940.

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS — 106

Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE:

ABACAXI — 158

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940; e 7.677, de 19 de agosto de 1941.

ALGODÃO — 159

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.186, de 28 de agosto de 1940.

ARROZ — 160

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.262, de 28 de maio de 1941.

BABAÇÚ — 161

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.263, de 29 de maio de 1941.

BANANA — 162

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.063, de 4 de abril de 1940.

CACAU — 163

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.284, de 14 de setembro de 1940.

CAFÉ — 164

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

CARNAUBA — 165

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940; 6.197, de 30 de agosto de 1940; e 7.444, de 25 de junho de 1941.

CAROÁ — 166

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.630, de 20 de dezembro de 1940.

CASTANHA DO PARÁ — 167

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.819, de 10 de setembro de 1941.

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 168

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.588, de 11 de dezembro de 1940.

COUROS E PELES DE ANIMAIS SILVESTRES — 169

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1940; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.136, de 8 de maio de 1941.

ERVA MATE — 170

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.902, de 24 de setembro de 1941.

FARINHA DE MANDIOCA — 171

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 7.785, de 3 de setembro de 1941.

FRUTAS CÍTRICAS — 172

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.629, de 20 de dezembro de 1940.

MAMONA — 173

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.255, de 11 de setembro de 1941.

MILHO — 174

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940; 3.000, de 17 de agosto de 1938, e 7.436, de 25 de junho de 1941.

OITICICA — 175

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.226, de 4 de setembro de 1940.

PINHO — 176

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940; 5.714, de 27 de maio de 1940, e 6.187, de 28 de agosto de 1940.

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS — 177

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 6.246, de 6 de setembro de 1940.

TIMBÓ — 178

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 8.174, de 6 de novembro de 1941.

TRIGO (FARELO) — 179

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938; decretos ns. 5.739, de 29 de maio de 1940, e 8.164, de 5 de novembro de 1941.

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO — 212

Decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840; instruções de 12 de junho de 1840; lei n. 581, de 20 de julho de 1899; art. 1.°; decretos ns. 5.426, de 7 de janeiro de 1928; e 23.150, de 15 de setembro de 1933.

COLÉGIO PEDRO II — 144

Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, e lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO — 145

Decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932; leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE — 117

Decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

CONCESSÃO DE AREAS A PESQUISAR — 157

Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940.

CONSUMO — 08 a 51

Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1938; 826, de 28 de outubro de 1938; 828, de 1 de novembro de 1938; 887, de 24 de novembro de 1938; 934, de 8 de dezembro de 1938; 1.404, de 6 de julho de 1939; 1.726, de 1 de novembro de 1939; 1.930, de 30 de dezembro de 1939; 1.981, de 26 de janeiro de 1940; 2.347, de 27 de junho de 1940; 2.580, de 13 de setembro de 1940; 2.615, de 21 de setembro de 1940; 2.818, de 2 de dezembro de 1940; 2.898, de 23 de dezembro de 1940; 2.929, de 31 de dezembro de 1940; 3.013, de 1 de fevereiro de 1941; 3.178, de 8 de abril de 1941, e 3.687, de 4 de outubro de 1941.

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCARIA — 101

Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS — 102

Decretos-leis ns. 854, de 12 de novembro de 1938; e 2.980, de 24 de janeiro de 1941.

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRESAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS E OUTRAS — 89

Leis ns. 126-A, de 21 de novembro de 1892, art. 1.º; 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 32; 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1.º, n. 38; 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 1.º, n. 63; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 51; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 59; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

CORREIOS E TELEGRAFOS — 69

Decretos ns. 11.520, de 10 de março de 1915; 14.722, de 16 de março de 1921; 20.859, de 26 de dezembro de 1931; 20.775, de 11 de dezembro de 1931; 24.226, de 11 de maio de 1934; 18.161, de 18 de março de 1928; 562, de 31 de dezembro de 1935; lei n. 537, de 11 de outubro de 1937; decretos-leis ns. 919, de 4 de dezembro de 1938; 1.081, de 30 de janeiro de 1939; 1.995, de 1 de fevereiro de 1940; 2.540, de 28de agosto de 1940; 2.979, de 28 de janeiro de 1941, e 3.830, de 17 de novembro de 1941.

CUSTAS JUDICIAIS — 115

Decretos-leis ns. 2.506, de 20 de agosto de 1940, e 3.108, de 12 de março de 1941.

D

DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL — 95

Decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO — 137
FISCALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR — 138
FISCALIZAÇÃO DO ENSINO COMERCIAL — 139
FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA — 136

Decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934; lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, e decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938.

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — 85

Leis ns. 490, de 16 de dezembro de 1897; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 23.303, de 30 de outubro de 1933.

DESINFEÇÃO (TAXA) — 185

Decreto n. 24.548, de 30 de julho de 1934, e decreto-lei n. 194, de 21 de janeiro de 1938.

DEZ POR CENTO (10 %) SOBRE A PERCENTAGEM PERCEBIDA PELOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, SOBRE O PRODUTO DAS VENDAS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS — 113

Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, art. 1.049, parágrafo único.

DIFERENÇAS DE CAMBIO — 209

Decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO — 01

Decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

DIVISÃO DE :

CAÇA E PESCA — 188

Decretos ns. 23.979, de 8 de março de 1934, e 24.540, de 3 de julho de 1934; decretos-leis ns. 982, de 23 de dezembro de 1938, e 1.210, de 12 de abril de 1939, art. 54.

DEFESA SANITÁRIA ANIMAL — 189

FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL — 191

Decretos ns. 23.979, de 8 de março de 1934, e 24.540, de 3 de julho de 1934; decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL — 192

Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL — 193

Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

DEFESA SANITÁRIA VEGETAL — 190

Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934; decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938; decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, decretos-leis números 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, e 3.265, de 12 de maio de 1941.

TERRAS E COLONIZAÇÃO — 194

Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934; decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938; decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939; decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

DOCAS — 06

Arts. 574 a 580 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879.

E

EDUCAÇÃO E SAUDE (TAXA DE) — 146

Decretos ns. 21.335, de 29 de abril de 1932; 21.452, de 30 de maio de 1932; e 21.602, de 6 de julho de 1932.

EMOLUMENTOS CONSULARES — 100

Decretos ns. 19.546, de 30 de dezembro de 1930, e 4.219, de 7 de junho de 1939; decretos-leis ns. 1.330, de 7 de junho de 1939; 2.006, de 8 de fevereiro de 1940; 2.121, de 9 de abril de 1940, e 3.168, de 2 de abril de 1941; e decreto n. 7.611, de 12 de agosto de 1941.

ESCOLAS :

NACIONAIS DE ENGENHARIA, DE QUÍMICA E DE MINAS E METALURGIA — 123 124 — 125

Decreto n. 24.738, de 14 de julho de 1934, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

NACIONAL DE BELAS ARTES — 126

Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

NACIONAL DE MÚSICA — 127

Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS — 128

Decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939.

NACIONAL DE AGRONOMIA — 196

Decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, e decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

NACIONAL DE VETERINÁRIA — 197

Decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, e decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

AGRÍCOLA DE BARBACENA — 198

Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

ESPECIAL SOBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFANDEGAS (TAXA) — 213

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, arts. 607; decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

ESTRADAS DE FERRO :

CENTRAL DO PIAUÍ — 70

Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decretos ns. 19.702, de 13 de fevereiro de 1931, e 19.964, de 8 de maio de 1931.

CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE — 71

Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decretos ns. 19.702, de 13 de fevereiro de 1931, e 19.964, de 8 de maio de 1931.

Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decretos ns. 19.702, de 13 de fevereiro de 1931, e 19.964, de 8 de maio de 1931.

MARICÁ — 73

Decreto n. 22.864, de 27 de junho de 1933.

SÃO LUIZ A TERESINA — 74

Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decretos ns. 19.702, de 13 de fevereiro de 1931, e 19.964, de 8 de maio de 1931.

TOCANTINS — 75

Decreto n. 21.263, de 8 de abril de 1932.

BAÍA - MINAS — 76

Decreto n. 570, de 31 de dezembro de 1935.

MADEIRA-MAMORÉ — 77

Decretos ns. 24.596, de 6 de julho de 1934; e 3.547, de 5 de abril de 1935.

BRAGANÇA — 30

Decreto n. 914; de 19 de junho de 1936.

EVENTUAIS — 217

Leis ns. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9º, n. 64, e art. 43; lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 685 e 690; leis ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, artigo 12, parágrafo 3.º, e 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; decreto n. 4.181, de 6 de maio de 1868; leis ns. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 12; 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; 581, de 20 de julho de 1889, art. 1.º, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

EXPANSÃO DA PESCA — 184

Decretos-leis ns. 291, de 23 de fevereiro de 1938, e 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS — 04

Lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; decretos ns. 24.508, de 29 de junho de 1934, e 24.511, de 29 de junho de 1934.

EXPORTAÇÃO DE QUARTZO — 181

Decreto-lei ns. 3.076, de 26 de fevereiro de 1941.

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES (TAXA DE) — 147

Decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

F

FACULDADES:

NACIONAL DE DIREITO — 120

Decretos ns. 19.852, de 11 de abril de 1931; 20.902, de 31 de dezembro de 1931, e 23.609, de 20 de dezembro de 1933, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

NACIONAL DE MEDICINA — 121

Decretos ns. 19.852, de 11 de abril de 1931; 20.865, de 28 de dezembro de 1931, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

NACIONAL DE ODONTOLOGIA — 122

Decreto n. 23.512, de 28 de novembro de 1933, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

MEDICINA DA BAÍA — 129

Decreto n. 24.792, de 11 de julho de 1934, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

MEDICINA DE PORTO ALEGRE — 130

Decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

DIREITO DE RECIFE — 131

Decreto n. 24.103, de 10 de abril de 1934, e leis ns. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 452, de 5 de julho de 1937.

NACIONAL DE FILOSOFIA — 132

Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939.

FAROIS — 07

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, arts. 572 e 573, e decretos ns. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2.º, e 7.554, de 26 de novembro de 1879.

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS — 187

Decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, e decreto-lei n. 3.445, de 21 de julho de 1941.

FITO-SANITARIA (TAXA) — 180

Decretos-leis ns. 3.265, de 12 de maio de 1941, e 3.426, de 16 de julho de 1941.

FOROS DE TERRENOS DE MARINHA — 65

Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868; leis ns. 741, de 26 de dezembro de 1900, e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, e decretos-leis ns. 710, de 17 de setembro de 1938, 2.490, de 16 de agosto de 1940; e 3.438, de 17 de julho de 1941.

FUNDO DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS — 216

Decreto n. 451-B, de 31 de maio de 1890, arts. 60 e 61.

G

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR — 86

Decreto n. 3.494, de 27 de dezembro de 1938.

H

HERANÇAS JACENTES — 218

Decretos-leis ns. 1.907, de 26 de dezembro de 1939, e 2.859, de 12 de dezembro de 1940.

I

IMIGRAÇÃO — 220

Decretos-leis ns. 406, de 4 de maio de 1938, e 639, de 20 de agosto de 1938; decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, e decretos-leis ns. 809, de 26 de outubro de 1938; 2.537, de 27 de agosto de 1940; 1.996, de 16 de janeiro de 1940, e 3.082, de 28 de fevereiro de 1941.

IMPRENSA NACIONAL E DIARIO OFICIAL — 83

Decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934.

INDENIZAÇÕES — 215

Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44.

INSPEÇÃO SANITARIA — 183

Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS — 82

Decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, e decreto-lei n. 1.998, de 2 de fevereiro de 1940.

INSTITUTOS:

NACIONAL DE SURDOS-MUDOS — 90 — 133

Decreto n. 9.198, de 12 de dezembro de 1911, e lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

BENJAMIN CONSTANT — 91 — 135

Decreto n. 21.069, de 20 de janeiro de 1932, e lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

OSVALDO CRUZ — 93

Decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931, e lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

BIOLOGIA ANIMAL — 98 — 199

Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, e decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

QUÍMICA AGRÍCOLA — 99

Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

NACIONAL DE TECNOLOGIA — 154

Decretos ns. 22.750, de 24 de abril de 1933, e 24.277 de 22 de maio de 1934, e decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

PSICOLOGIA — 134

Lei n. 452, de 5 de julho de 1937.

EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA — 203

Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, e decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

J

JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL — (TAXA) — 114

Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894; 2.163, de 9 de novembro de 1895; 539, de 10 de dezembro de 1898, e 3.312, de 17 de junho de 1899; leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, arts. 117 e 119; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 7.º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 29; decreto n. 6.053, de 6 de novembro de 1926; leis ns. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 30, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e decretos-leis ns. 6, de 16 de novembro de 1937, e 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

L

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANALISES — 88

Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2.º, n. 6; decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890; lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5.º, decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, e lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL — 97

Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — 200

Lei n. 519, de 20 de outubro de 1937.

LAUDÊMIOS — 66

Decreto n. 2.490, de 16 de agosto de 1940.

LICEUS INDUSTRIAIS — 92

Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

LUCROS FORTUITOS, VALORES DISTRIBUIDOS EM SORTEIO POR CLUBES DE MERCADORIAS, PRÊMIOS CONCEDIDOS EM SORTEIO, MEDIANTE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES, POR ASSOCIAÇÕES CONSTRUTORAS — 55

Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; e 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 1.º, n. 38; decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917; leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919; decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e leis ns. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

M

MONTEPIO:

EMPREGADOS PÚBLICOS — 105

Decretos ns. 942-A, de 31 de outubro de 1890; 956, de 6 de novembro de 1890; 984, de 8 de novembro de 1890; 1.045, de 21 de novembro de 1890; 1.077 de 27 de novembro de 1890; 1.092, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro de 1891; 1.420, de 21 de fevereiro de 1871, e 139, de 16 de abril de 1891; leis ns. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 84; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911; lei número 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933; e lei n. 436, de 23 de maio de 1937.

MARINHA — 108

Plano de 26 de setembro de 1795; decretos-leis ns. 196, de 22 de janeiro de 1938, e 736, de 23 de setembro de 1938, e decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

GUERRA — 109

Decreto n. 895, de 28 de agosto de 1.890; decretos-leis ns. 196, de 22 de janeiro de 1938, e 736, de 23 de setembro de 1938, e decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

MUNICIPALIDADE — 208

Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937; art. 34.

A) INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070-A; de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

B) VENDAS MERCANTIS

Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932; lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936; decretos-leis ns. 118, de 29 de dezembro de 1937, e 140, de 29 de dezembro de 1937, e decreto n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL — 140

Decreto n. 24.735, de 14 de julho de 1934; lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, e decreto-lei n. 2.114, de 5 de abril de 1940.

MUSEU IMPERIAL — 141

Decreto-lei n. 2.096, de 29 de março de 1940, e decreto n. 5.474, de 3 de abril de 1940.

O

OPERAÇÕES A TERMO — 58

Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e decretos ns. 17.537, de 10 de novembro de 1926, e 20.116, de 17 de junho de 1931.

OPERAÇÕES DO GOVERNO — 210

Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854; art. 9.º, n. 79.

P

PAGAMENTOS FEITOS PELA UNIÃO — 60

Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; art. 11, e decretos-leis ns. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arts. 275; 2.309, de 14 de junho de 1940; 2.186, de 13 de maio de 1940, e 2.470, de 1 de agosto de 1940.

PARTE DOS ESTADOS NOS SERVIÇOS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO — 211

Decretos ns. 19.503, de 17 de dezembro de 1930; 19.584, de 13 de janeiro de 1931, e 19.648, de 30 de janeiro de 1931.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — 112

Decreto n. 23.531, de 2 de julho de 1933.

POLICLÍNICA DOS PESCADORES — 204

Decretos-leis ns. 3.118, de 14 de março de 1941, e 3.624, de 17 de setembro de 1941.

PORTO DE NATAL (ADMINISTRADO PELA UNIÃO) — 81

Decretos ns. 21.995, de 21 de outubro de 1932; 24.511, de 29 de junho de 1934, e 24.508, de 29 de junho de 1934.

PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES DE SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. — 54

Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

PRÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS — 111

Leis ns. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; instruções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; decretos ns. 498, de 22 de janeiro de 1847; 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76, e 2.846, de 19 de março de 1898; leis números 3.979, de 31 de dezembro de 1919; arts. 1.º, n. 166; 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1.º, n. 91; 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 1.º, n. 66, e 5.127, de 31 de dezembro de 1926, art. 1.º, n. 67.

PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES — 148

Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

PREVIDÊNCIA SOCIAL — 149

Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935; decretos ns. 591, de 15 de janeiro de 1936, e 643, de 14 de fevereiro de 1936, e decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS — 156

Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 2.020, de 14 de fevereiro de 1940.

PRODUTO DOS DEPÓSITOS E OBJETOS DE VALOR OU DEPÓSITOS NOS BANCOS E CASAS COMERCIAIS — 164

Lei n. 370, de 4 de janeiro de 1937, e decreto n. 1.508, de 17 de março de 1937.

PROPORCIONAL SOBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS — 56

Decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

PRÓPRIOS NACIONAIS — 64

Leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925; decreto n. 22.005, de 4 de outubro de 1932, e lei n. 125, de 21 de setembro de 1936.

Q

QUOTA FIXA ANUAL E IMPOSTO DE 5 % SOBRE LOTERIAS — 103

Decretos-leis ns. 1.854, de 12 de novembro de 1938, e 2.980, de 24 de janeiro de 1941.

QUOTA DE PREVIDÊNCIA DOS INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES — 150

Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, art. 35.

R

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE — 78

Leis ns. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decretos ns. 19.702, de 13 de fevereiro de 1931, e 19.964, de 8 de maio de 1931.

REGISTO DE MARCAS E PATENTES — 153

Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; decreto-lei n. 290, de 23 de fevereiro de 1938, e decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938.

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — 151

Decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, art. 29, § 6.º.

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS — 182

Decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL — 119

Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

RENDA DE PESSOAS FISICAS, JURIDICAS, FIRMAS INDIVIDUAIS, ETC. — 52

Lei n. 1.981, de 31 de dezembro de 1925, art. 18; decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926; leis ns. 5.138, de 5 de janeiro de 1927; 4.632, de 20 de dezembro de 1928, e 5.623, de 29 de dezembro de 1928; decretos ns. 19.550, de 31 de dezembro de 1930; 19.723, de 20 de fevereiro de 1931; 21.554, de 20 de junho de 1932; lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, art. 9.º e 10.º, e lei n. 389, de 6 de fevereiro de 1927; decretos-leis ns. 1.168, de 22 de março de 1939, e 2.164, de 2 de maio de 1940.

S

SECÇÃO DE IRRIGAÇÃO DA DIVISÃO DE ÁGUAS — 205

Decreto-lei n. 1.498, de 9 de agosto de 1939.

SEISCENTOS RÉIS SOBRE CADA 44 KG DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA — 155

Lei n. 470, de 9 de agosto de 1937, e decretos-leis ns. 72, de 16 de dezembro de 1937, e 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

SELO — 57

Lei n. 202, de 2 de março de 1936; decretos ns. 1.137, de 7 de outubro de 1936; 1.189, de 11 de novembro de 1936; 1.287, de 26 de dezembro de 1936, e decretos-leis ns. 1.298, de 25 de maio de 1939; 1.440, de 21 de julho de 1939; 1.703, de 24 de outubro de 1939; 1.704, de 24 de outubro de 1939; 1.715, de 28 de outubro de 1939; 1.871 de 14 de dezembro de 1939; 1.614, de 21 de setembro de 1939; 1.981 de 26 de janeiro de 1940, art. 7.º; 2.298 de 10 de junho de 1940; 3.036, de 10 de fevereiro de 1941, e 3.037, de 10 de fevereiro de 1941.

SELO PENITENCIÁRIO — 110

Decretos ns. 24.797, de 4 de julho de 1934, e 1.441, de 8 de fevereiro de 1937; decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939.

SERVIÇO DE:

IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL — 152

Decretos ns. 21.175, de 21 de março de 1932; 21.186, de 22 de março de 1932; 23.935, de 29 de outubro de 1932; 23.513, 28 de novembro de 1933, e 756, de 20 de abril de 1936.

INFORMAÇÃO AGRÍCOLA — 201

Decreto-lei n. 2.094, de 28 de março de 1940.

NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS — 113

Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1932, e decreto-lei n. 3.171, de 2 de abril de 1941, art. 3.º, n. 5.

SERVIÇO FLORESTAL — 202

Decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939.

T

TAXAS TERMINAIS COBRADAS PELAS EMPRESAS DE TELEGRAFIA E RADIOTELEGRAFIA, DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA — 118

Decreto-lei n. 3.713, de 3 de outubro de 1941.

TAXA DE VISITAS A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS — 107

Decreto-lei n. 3.716, de 25 de outubro de 1941.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE NO TERRITÓRIO DO ACRE — 61

Decreto-lei n. 1.071, de 24 de janeiro de 1939.

U

UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA A EXPLORAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA — 186

Decreto-lei n. 2.281, de 5 de julho de 1940.

V

VALES PARA BRINDES — 59

Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 2.º; decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922; e leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, arts. 51 a 66; 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 52; e 4.984, de 31 de dezembro de 1925, arts. 39 e 45.

VENDAS DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS — 214

Leis ns. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

VENDAS E CONSIGNAÇÕES DE COMERCIANTES, PRODUTOS E INDÚSTRIAS NO TERRITÓRIO DO ACRE E NOS NAVIOS NACIONAIS — 62

Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932; lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, art. 36, e decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO — 79

Decretos ns. 24.321, de 1 de junho de 1934, e 570, de 31 de dezembro de 1935; lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, e decretos-leis ns. 1.039, de 11 de janeiro de 1939, e 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBAS	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
— Pessoal	42.889:748$0	44.743:212$0	87.632:960$0
— Material		42.600:410$0	42.600:410$0
— Serviços e Encargos		30.215:359$0	30.215:359$0
— Eventuais		150:000$0	150:000$0
— Obras, Desapropriação e Aquisição de Imoveis		23.353:746$6	23.353:746$6
Total	42.889:748$0	141.062:727$6	183.952:475$6

CONSIGNAÇÕES	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	41.035:200$0	—	41.035:200$0
II — Pessoal Extranumerário		37.500:000$0	37.500:000$0
— Vantagens	1.853:460$0	622:600$0	2.476:060$0
— Indenizações		3.862:000$0	3.862:000$0
— Outras Despesas com Pessoal		2.739:700$0	2.739:700$0
— Pessoal Adido e em Disponibilidade	1:088$0	18:912$0	20:000$0
Total da Verba 1	42.889:748$0	44.743:212$0	87.632:960$0
VERBA 2 — Material			
— Material Permanente		16.219:650$0	16.219:650$0
— Material de Consumo		14.826:700$0	14.826:700$0
— Diversas Despesas		11.554:060$0	11.554:060$0
Total da Verba 2		42.600:410$0	42.600:410$0
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
— Diversos		30.215:359$0	30.215:359$0
Total da Verba 3		30.215:359$0	30.215:359$0
VERBA 4 — Eventuais			
— Diversos		150:000$0	150:000$0
Total da Verba 4		150:000$0	150:000$0
VERBA 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imoveis			
— Obras		22.853:746$6	22.853:746$6
— Desapropriação e Aquisição de Imoveis		500:000$0	500:000$0
Total da Verba 5		23.353:746$6	23.353:746$6

	DOTAÇÃO
	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins	1.201:000$0
02 — Automoveis, auto caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões	2.197:000$0
03 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções	880:000$0
04 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos ferramentas e utensílios	5.552:500$0
05 — Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, fluvial marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia de sinalização e de canalização em geral	380:000$0
06 — Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos	213:000$0
08 — Material elétrico, de telefonia e de refrigeração; material fotográfico e de filmagem	1.070:000$0
09 — Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras	300:000$0
10 — Material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda	100:000$0
12 — Material para uso zootécnico e veterinário, matéria para trabalhos de indústria de leite, carnes e derivados	133:000$0
13 — Moveis em geral; artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.	4.158:150$0
14 — Objetos históricos; obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	35:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	16.219:650$0
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
15 — Adubos, corretivos, inseticidas e fungicidas	843:000$0
16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e praparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	182:500$0
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés	1.760:000$0
18 — Casulos do bicho da seda destinados a experiência, fiação e borboletamento	30:000$0
19 — Combustiveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra	2.398:000$0
20 — Equipamento e arreiamento	119:000$0
21 — Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção de animais ..	889:000$0
22 — Gêneros de alimentação e de dietas; alimentos preparados; animais para corte; gelo; artigos para fumantes	1.570:000$0
23 — Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanhas	123:000$0
25 — Matérias primas; produtos manufaturados ou semimanufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação	2.086:500$0
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos ou outros de uso nos laboratórios em geral	1.806:000$0
27 — Sementes e mudas de plantas	2.338:500$0
28 — Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame, roupas de cama e mesa; tecidos; artefatos de tecidos e artigos de armarinho ..	681:200$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	14.826:700$0
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens, transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.902:500$0
30 — Agua, asseio e higiene, artigos para limpeza e desinfecção, taxas de água, esgoto e lixo	477:400$0
31 — Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros; seguros de bens moveis e imoveis	1.748:780$0
32 — Assinatura e números avulsos de orgãos oficiais	42:080$0
33 — Assinatura de recortes de jornais e de recortes de revistas	57:800$0
35 — Despesas miudas de pronto pagamento	250:700$0
37 — Iluminação, força motriz e gás	1.010:500$0
38 — Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação	1.517:000$0
39 — Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim	[illegible]:600$0

DOTAÇÃO — FIXA — VARIÁVEL

CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente

— PESSOAL PERMANENTE

78 — Quadro Único .... 41.035:200$0

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I .... 41.035:200$0

CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário

— CONTRATADOS

04 — Departamento de Administração

04 — Divisão de Obras .... 48:000$0

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

01 — Diretoria Geral .... 180:000$0
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização 180:000

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

01 — Instituto de Experimentação Agrícola .... 205:200$0

03 — Instituto Agronômico do Norte .. 908:400$0 — 1.113:600$0

07 — Instituto Nacional de óleos .... 100:000$0
08 — Instituto de Química Agrícola .. 27:600$0
09 — Laboratório Central de Enologia 38:400$0 — 1.639:600$0

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

01 — Diretoria Geral .... 15:600$0
02 — Divisão de Caça e Pesca .... 165:600$0
06 — Instituto de Biologia Animal .... 48:000$0 — 229:200$0

20 — Departamento Nacional da Produção Mineral

01 — Diretoria Geral .... 96:000$0
02 — Divisão de Águas .... 157:200$0
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral .... 168:000$0
05 — Laboratório da Produção Mineral 162:000$0 — 583:200$0

24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas ... 24:000$0
25 — Serviço Florestal .... 24:000$0
26 — Serviço de Informação Agrícola .... 24:000$0
28 — Serviço de Proteção aos Índios .... 231:600$0
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário .. 100:000$0 — 2.903:600$0

Verba 1 — Consignação 1 — Pessoal Extranumerário — Continuação

				DOTAÇÃO	
				FIXA	VARIÁVEL
05 — MENSALISTAS					
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material		136:800$0			
04 — Divisão de Obras		20:400$0			
05 — Divisão do Orçamento		295:200$0			
06 — Divisão do Pessoal		348:600$0			
08 — Serviço de Comunicações		126:600$0			
10 — Tesouraria		13:200$0	940:800$0		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Diretoria Geral		62:400$0			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		63:000$0			
03 — Escola Nacional de Agronomia ..		347:400$0			
04 — Escola Nacional de Veterinária ..		223:800$0			
05 — Instituto de Ecologia Agrícola ..		30:000$0			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola					
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	763:200$0				
02 — Estação Experimental de Botucatú	9:200$0				
03 — Instituto Agronômico do Norte ..	229:200$0	1.071:600$0			
07 — Instituto Nacional de Óleos		103:800$0			
08 — Instituto de Química Agrícola ..		169:800$0			
09 — Laboratório Central de Enologia		585:600$0	2.657:400$0		
1[illegible] — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			11:400$0		
1[illegible] — Conselho Florestal Federal			8:400$0		
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			33:000$0		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
01 — Diretoria Geral		89:400$0			
02 — Divisão de Caça e Pesca		1.176:600$0			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		608:400$0			
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		232:200$0			
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		1.685:400$0			
06 — Instituto de Biologia Animal		130:200$0	3.922:200$0		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 — Diretoria Geral		123:000$0			
02 — Divisão de Águas		1.912:800$0			
03 — Divisão do Fomento da Produção [illegible]		835:800$0			
04 — [illegible] Mineralogia		176:400$0			
[illegible] — Laboratório da Produção Mineral		318:000$0	3.366:000$0		

(Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Continuação)

Discriminação				DOTAÇÃO Fixa	DOTAÇÃO Variável
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
01 — Diretoria Geral		87:000$0			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		305:400$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		1.133:400$0			
04 — Divisão de Terras e Colonização.		1.059:000$0	2.584:800$0		
22 — Serviço de Economia Rural			2.007:600$0		
23 — Serviço de Estatística da Produção			240:000$0		
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas...			938:800$0		
25 — Serviço Florestal			839:400$0		
26 — Serviço de Informação Agrícola			130:200$0		
27 — Serviço de Meteorologia			760:200$0		
28 — Serviço de Proteção aos Índios			447:000$0		
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.			363:600$0		19.250:800$0
— DIARISTAS					
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material		30:000$0			
04 — Divisão de Obras		3:600$0			
06 — Divisão do Pessoal		30:000$0			
08 — Serviço de Comunicações		3:600$0	67:200$0		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Diretoria Geral		53:600$0			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		3:600$0			
03 — Escola Nacional de Agronomia ..		445:000$0			
04 — Escola Nacional de Veterinária .		10:800$0			
05 — Instituto de Ecologia Agrícola...		333:600$0			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Diretoria Geral		53:600$0			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		3:600$0			
03 — Escola Nacional de Agronomia ..		445:000$0			
04 — Escola Nacional de Veterinária .		10:800$0			
05 — Instituto de Ecologia Agrícola ..		333:600$0			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola					
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	3.024:800$0				
02 — Estação Experimental de Botucatú	286:000$0				
03 — Instituto Agronômico do Norte	200:000$0	3.510:800$0			
07 — Instituto Nacional de óleos		17:000$0			
08 — Instituto de Química Agrícola ..		8:000$0			
09 — Laboratório Central de Enologia .		100:000$0	4.482:000$0		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
02 — Divisão de Caça e Pesca		87:000$0			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		257:200$0			
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		1.803:600$0			
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		400:000$0			
06 — Instituto de Biologia Animal ...		130:000$0	2.677:800$0		

(Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Continuação)

			DOTAÇÃO FIXA	DOTAÇÃO VARIAVEL
04 — Divisão de Obras	9:600$0			
05 — Divisão do Orçamento	13:200$0			
06 — Divisão do Pessoal	32:400$0			
08 — Serviço de Comunicações	6:000$0	84:000$0		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	6:000$0			
03 — Escola Nacional de Agronomia	14:400$0			
04 — Escola Nacional de Veterinária	9:600$0			
07 — Instituto Nacional de óleos	9:600$0	39:600$0		
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e do Brasil		3:600$0		
14 — Conselho Florestal Federal		3:600$0		
15 — Conselho Nacional de Caça		3:600$0		
16 — Conselho Nacional de Pesca		3:600$0		
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios		3:600$0		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		7:200$0		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral	9:600$0			
02 — Divisão de Águas	66:000$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	42:000$0			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	42:000$0			
05 — Laboratório da Produção Mineral	27:600$0	187:200$0		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral	12:000$0			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	18:000$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	152:400$0			
04 — Divisão de Terras e Colonização	18:000$0	200:400$0		
22 — Serviço de Economia Rural		117:600$0		
23 — Serviço de Estatística da Produção		3:600$0		
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		18:000$0		
25 — Serviço Florestal		46:800$0		
26 — Serviço de Informação Agrícola		14:400$0		
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		68:400$0	830:400$0	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINARIO				
04 — Departamento de Administração				
01 — Diretoria Geral	1:000$0			
03 — Divisão do Material	5:000$0			
04 — Divisão de Obras	6:000$0			
05 — Divisão do Orçamento	12:000$0			
06 — Divisão do Pessoal	10:000$0			
10 — Tesouraria	6:000$0	40:000$0		

(Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Continuação)

			Dotação Fixa	Dotação Variável
[illegible] — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Diretoria Geral ..		1:000$0		
02 — Escola Nacional de Agronomia .		2:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária ..		2:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola ..		5:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	3:000$0			
02 — Estação Experimentação de Botucatú	2:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	12:000$0	17:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola ..		5:000$0		
09 — Laboratório Central e Enologia .		5:000$0	[illegible]	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		2:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		3:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		5:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		100:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal ...		6:000$0	116:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		3:000$0		
02 — Divisão de Águas		12:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		5:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		5:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral		6:000$0	31:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		5:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		15:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		10:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização .		5:000$0	[illegible]	
22 — Serviço de Economia Rural			150:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção ...			7:000$0	
25 — Serviço Florestal			5:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			3:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			5:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			5:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário .			3:000$0	137:[illegible]
14 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO				
11 — Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras — 1.ª (decreto-lei n. 893, de 26-11-38			36:000$0	
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil (decreto-lei n. 3.704, de 13 de outubro de 1941)			26:000$0	
Conselho Florestal Federal (decreto-lei n. 1.855, de 9-12-39)			13:200$0	
Conselho Nacional de Caça (decreto-lei n. 2.772, de 11-11-40)			28:800$0	
Conselho Nacional de Pesca (decreto-lei n. 688, de 18-10-38)			57:600$0	

(Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Conclusão)		Dotação	
		Fixa	Variavel
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	120:000$0	311:600$0	
— GRATIFICAÇÃO DE MAGISTERIO			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
03 — Escola Nacional de Agronomia	92:400$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	100:400$0	187:200$0	5:360$0
— GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			
01 — Gabinete do Ministro			
01 — Gabinete do Ministro			180:000$0
— HONORÁRIOS POR CONCURSO, PROVA OU ENSINO			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		520:000$0	
— AUXILIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA			
04 — Departamento de Administração			
10 — Tesouraria		4:260$0	
		1.853:460$0	622:600$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		2.476:060$0	

CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações

Discriminação				Fixa	Variavel
— AJUDA DE CUSTO					
95 — Comissão de Eficiência			12:000$0		
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material		15:000$0			
04 — Divisão de Obras		15:000$0			
05 — Divisão do Orçamento		13:000$0			
06 — Divisão do Pessoal		6:000$0	49:000$0		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Diretoria Geral		5:000$0			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		90:000$0			
03 — Escola Nacional de Agronomia		4:000$0			
04 — Escola Nacional de Veterinária .		4:000$0			
05 — Instituto de Ecologia Agrícola ..		8:000$0			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola					
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	12:000$0				
03 — Instituto Agronômico do Norte ..	120:000$0	132:000$0			
07 — Instituto Nacional de óleos		12:000$0			
08 — Instituto de Química Agrícola ..		8:000$0			
09 — Laboratório Central de Enologia.		12:000$0	275:000$0		

(Verba 1 — *Consignação IV — Indenizações — Continuação*)			DOTAÇÃO FIXA	DOTAÇÃO VARIÁVEL
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral	8:000$0			
02 — Divisão de Caça e Pesca	15:000$0			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	30:000$0			
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	40:000$0			
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	35:000$0			
06 — Instituto de Biologia Animal	15:000$0	143:000$0		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral	5:000$0			
02 — Divisão de Águas	50:000$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	50:000$0			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	30:000$0			
05 — Laboratório da Produção Mineral	15:000$0	150:000$0		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral	5:000$0			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	22:000$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	58:000$0			
04 — Divisão de Terras e Colonização	15:000$0	100:000$0		
22 — Serviço de Economia Rural		50:000$0		
23 — Serviço de Estatística da Produção		5:000$0		
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		12:000$0		
25 — Serviço Florestal		15:000$0		
26 — Serviço de Informação Agrícola		6:000$0		
27 — Serviço de Meteorologia		25:000$0		
28 — Serviço de Proteção aos Índios		10:000$0		
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		15:000$0		867:000$0

23 — DIÁRIAS			DOTAÇÃO FIXA	DOTAÇÃO VARIÁVEL
03 — Comissão de Eficiência		12:000$0		
04 — Departamento de Administração				
01 — Diretoria Geral	1:000$0			
03 — Divisão do Material	25:000$0			
04 — Divisão de Obras	25:000$0			
05 — Divisão do Orçamento	25:000$0			
06 — Divisão do Pessoal	6:000$0			
[illegible]	7:000$0	89:000$0		

(Verba I — Consignação IV — Indenizações — Continuação)				DOTAÇÃO Fixa	DOTAÇÃO Variável
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Diretoria Geral		8:000$0			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		4:000$0			
03 — Escola Nacional de Agronomia ..		5:000$0			
04 — Escola Nacional de Veterinária .		5:000$0			
05 — Instituto de Ecologia Agrícola ..		10:000$0			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola					
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	141:000$0				
02 — Estação Experimental de Botucatú.	9:000$0				
03 — Instituto Agronômico do Norte ...	100:000$0	250:000$0			
07 — Instituto Nacional de Óleos		15:000$0			
08 — Instituto de Química Agrícola ..		22:000$0			
09 — Laboratório Central de Enologia		30:000$0	349:000$0		
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			12:000$0		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
01 — Diretoria Geral		10:000$0			
02 — Divisão de Caça e Pesca		70:000$0			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		200:000$0			
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		200:000$0			
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		170:000$0			
06 — Instituto de Biologia Animal ...		20:000$0	670:000$0		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 — Diretoria Geral		10:000$0			
02 — Divisão de Águas		300:000$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		260:000$0			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		180:000$0			
05 — Laboratório da Produção Mineral		30:000$0	780:000$0		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
01 — Diretoria Geral		15:000$0			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		70:000$0			
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		480:000$0			
04 — Divisão de Terras e Colonização .		50:000$0	615:000$0		
22 — Serviço de Economia Rural			130:000$0		
23 — Serviço de Estatística da Produção			5:000$0		
24 — Serviço de Fiscalização do Comercio de Farinhas ..			40:000$0		
25 — Serviço Florestal			15:000$0		

DOTAÇÃO

VARIAVEL

CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente

01 — ANIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E OUTROS FINS

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

03 — Escola Nacional de Agronomia .... 10:000$0

05 — Instituto de Ecologia Agrícola .... 4:000$0

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

01 — Instituto de Experimentação Agrícola .... 38:000$0

02 — Estação Experimental de Botucatú ...... 2:000$0

03 — Instituto Agronômico do Norte .... 10:000$0 — 50:000$0

09 — Laboratório Central de Enologia .... 20:000$0 — 84:000$0

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

02 — Divisão de Caça e Pesca .. 2:000$0

04 — Divisão de Fomento da Produção Animal .... 40:000$0

06 — Instituto de Biologia Animal .... 8:000$0 — 50:000$0

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal .... 2:000$0

04 — Divisão de Terras e Colonização .... 10:000$0 — 12:000$0

25 — Serviço Florestal .... 5:000$0

28 — Serviço de Proteção aos Índios .... 30:000$0

29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário .... 20:000$0 — 201:000$0

02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

01 — Diretoria Geral .... 1.000:000$0 — 1.201:000$0

02 — AUTOMOVEIS, AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, EMBARCAÇÕES E QUAISQUER VIATURAS; LOCOMOTIVAS E TRATORES; AVIÕES

01 — Automoveis de passageiros

25 — Serviço Florestal .... 25:000$0

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões

04 — Departamento de Administração

08 — Serviço de Comunicações .... 25:000$0

(Verba 2 — Consignação I — Material permanente — Continuação)

				DOTAÇÃO VARIÁVEL
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização ..		30:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		35:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária		25:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		60:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	195:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	30:000$0	225:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		20:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia		90:000$0	485:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			100:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca..		45:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		75:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		200:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal .		46:000$0	366:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		265:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		50:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		30:000$0	345:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		100:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		200:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização		300:000$0	600:000$0	
Serviço de Economia Rural			20:000$0	
Serviço Florestal			406:000$0	
Serviço de Proteção aos Índios			70:000$0	
Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			52:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			3:000$0	2.172:000$0	2.197:000$0

03 — LIVROS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS DESTINADAS À BIBLIOTECA OU COLEÇÕES

01 — Departamento de Administração 02 — Biblioteca	[illegible]

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação)

Discriminação				DOTAÇÃO — VARIÁVEL
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Diretoria Geral		10:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		20:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		25:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária		20:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		25:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	67:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú ..	3:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	200:000$0	270:000$0		
07 — Instituto Nacional de óleos		40:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		55:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia		30:000$0	495:000$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			8:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
07 — Diretoria Geral		5:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		10:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal.		5:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		10:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		40:000$0	75:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral			100:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		5:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		20:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		15:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização		9:000$0	49:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			10:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			10:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			3:000$0	
25 — Serviço Florestal			35:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			20:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			15:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			5:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			10:000$0	880:000$0
04 — MÁQUINAS E INSTALAÇÕES EM GERAL, SEUS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS				
04 — Departamento de Administração				
04 — Divisão de Obras		25:000$0		
05 — Divisão do Orçamento		5:500$0	30:500$0	

(Verba 2 — Consignação — Material Permanente — Continuação)

			DOTAÇÃO — VARIAVEL
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	28:000$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú	2:000$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	20:000$0	50:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	4:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	6:000$0	10:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 — Divisão de Águas	80:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	28:000$0	108:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização		25:000$0	
25 — Serviço Florestal		5:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		10:000$0	213:000$0

08 — MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA E DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAL FOTOGRÁFICO E DE FILMAGEM			
01 — Gabinete do Ministro			
01 — Gabinete do Ministro			8:000$0
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral		2:000$0	
03 — Divisão do Material		8:000$0	
04 — Divisão de Obras		10:000$0	
05 — Divisão do Orçamento		5:000$0	
06 — Divisão do Pessoal		18:000$0	
08 — Serviço de Comunicações		3:000$0	
10 — Tesouraria		4:000$0	50:000$0
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral		6:000$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia		10:000$0	
04 — Escola Nacional de Veterinária		10:000$0	
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		30:000$0	
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	97:000$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú	3:000$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	200:000$0	300:000$0	

(*Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação*)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
07 — Instituto Nacional de Óleos	20:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola	30:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..	80:000$0	486:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio		5:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	8:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca	10:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	10:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	30:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	10:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal	37:000$0	105:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	5:000$0		
02 — Divisão de Águas	90:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	20:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .	10:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ..	15:000$0	140:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	5:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	15:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	60:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ..	20:000$0	100:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		5:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		3:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		3:000$0	
25 — Serviço Florestal		20:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola		100:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		20:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		10:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		15:000$0	1.070:000$0

09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; FILMES EDUCATIVOS; MATERIAL ARTÍSTICO E INSTRUMENTOS DE MÚSICA; INSÍGNIAS E BANDEIRAS

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	30:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia ...	60:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	6:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	3:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia	5:000$0	104:000$0	

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação)

			DOTAÇÃO — VARIAVEL
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	1:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca	5:000$0	6:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização		20:000$0	
25 — Serviço Florestal		5:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		10:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		5:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...		150:000$0	300:000$0
10 — MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SEDA			
19 — Departamento de Produção Animal			
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal			100:000$0
12 — MATERIAL PARA USO ZOOTÉCNICO E VETERINÁRIO, MATERIAL PARA TRABALHOS DE INDÚSTRIA DE LEITE, CARNES E DERIVADOS			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	10:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	30:000$0	40:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	1:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	15:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	32:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	23:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal	17:000$0	88:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		5:000$0	133:000$0
13 — MOVEIS EM GERAL; ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, COPA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E DE ENFERMARIA; APARELHOS E UTENSILIOS DE GABINETE CIENTIFICO OU TÉCNICO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		190:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral	15:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	70:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia	100:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária ...	270:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	220:000$0		

(Vérba 2 — *Consignação I — Material Permanente — Continuação*)

Discriminação			DOTAÇÃO VARIÁVEL	
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ...	527:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú ...	3:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	600:000$0	1.130:000$0		
07 — Instituto Nacional de Óleos		150:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		100:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ...		70:000$0	2.125:000$0	
15 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			4:150$0	
16 — Conselho Florestal Federal			3:000$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			10:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		10:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		260:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		50:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		60:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		40:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		120:000$0	540:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		170:000$0		
02 — Divisão de Águas		80:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia ..		20:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ..		200:000$0	470:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		10:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		80:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		80:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização		20:000$0	190:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			200:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			15:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			30:000$0	
25 — Serviço Florestal			25:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			40:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			130:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			30:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			150:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			6:000$0	4.168:150$0

(*Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão*)

			DOTAÇÃO
			VARIAVEL
14 — OBJETOS HISTÓRICOS; OBRAS DE ARTE; ESPÉCIMES E OUTRAS PEÇAS DESTINADAS A COLEÇÕES DE QUALQUER NATUREZA			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral	15:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia	5:000$0	20:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca		5:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		10:000$0	35:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I			16.219:660$0

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

15 — AUBOS, CORRETIVOS, INSETICIDAS E FUNGICIDAS				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		15:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ...	192:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	4:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	20:000$0	216:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		5:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		60:000$0	296:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		24:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		3:000$0	27:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		315:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		180:000$0	495:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			25:000$0	843:000$0
16 — ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS, PESQUISAS, EXPERIÊNCIAS E PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, PRODUTOS OPOTERÁPICOS, INCLUSIVE MATERIAL PARA SUA COMPLETA FABRICAÇÃO				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal			500$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		5:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária ...		7:000$0	12:000$0	

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

				DOTAÇÃO VARIÁVEL
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		80:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		10:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		80:000$0	170:000$0	182:500$0
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO; CLICHÊS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			245:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Diretoria Geral		20:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		8:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		30:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária		10:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		10:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	75:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	5:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	50:000$0	130:000$0		
07 — Instituto Nacional de Óleos		10:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola ...		20:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		80:000$0	318:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			5:000$0	
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			1:000$0	
14 — Conselho Florestal Federal			1:000$0	
15 — Conselho Nacional de Caça			1:000$0	
16 — Conselho Nacional de Pesca			1:000$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			5:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		20:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		30:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		40:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		63:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		90:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		20:000$0	263:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		30:000$0		
02 — Divisão de Águas		80:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		20:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .		40:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ...		15:000$0	185:000$0	

(*Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação*)

DOTAÇÃO

VARIAVEL

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

01 — Diretoria Geral	8:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	30:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	140:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização	40:000$0	218:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		120:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		30:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		45:000$0	
25 — Serviço Florestal		36:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola		50:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		120:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		10:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...		100:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas		6:000$0	1.760:000$0

18 — CASULOS DO BICHO DA SEDA DESTINADOS A EXPERIÊNCIA, FIAÇÃO E BORBOLETEAMENTO

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	30:000$

19 — COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA; MATERIAL DE CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES DE GUERRA

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material	150:000$0

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

01 — Diretoria Geral		10:000$0	
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especificação		10:000$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia		100:000$0	
04 — Escola Nacional de Veterinária		12:000$0	
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		75:000$0	
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ...	375:000$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú ...	25:000$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	100:000$0	600:000$0	
07 — Instituto Nacional de Óleos		12:000$0	
08 — Instituto de Química Agrícola		20:000$0	
09 — Laboratório Central de Enologia ...		100:000$0	839:000$0

12 — Comissão Nacional do Gasogênio	10:000$0
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios	10:000$0

Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — (Continuação)

				DOTAÇÃO VARIAVEL
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		40:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		40:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		50:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		90:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		25:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		24:000$0	269:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		27:000$0		
02 — Divisão de Aguas		120:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		30:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral		20:000$0	197:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		15:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		90:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		300:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização		120:000$0	525:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			30:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			3:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			10:000$0	
25 — Serviço Florestal			108:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			2:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			30:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			60:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			150:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			5:000$0	2.398:000$0

20 — EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 — Escola Nacional de Agronomia		10:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		3:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	29:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	1:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	10:000$0			
09 — Laboratório Central de Enologia		10:000$0	63:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão de Fomento da Produção		15:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		[illegible]:000$0	18:000$0	

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)				DOTAÇÃO VARIAVEL
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		2:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		10:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização		5:000$0	17:000$0	
25 — Serviço Florestal			6:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			5:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			10:000$0	119:000$0
21 — FORRAGEM, ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE FERRAGEM E DE CONTENÇÃO DE ANIMAIS				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 — Escola Nacional de Agronomia		5:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária		8:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		5:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	24:500$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	500$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	5:000$0	30:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia		10:000$0	58:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		5:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		15:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		670:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		6:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		80:000$0	776:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		2:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		6:000$0	8:000$0	
25 — Serviço Florestal			12:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			5:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			30:000$0	889:000$0
22 — GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E DE DIETA; ALIMENTOS PREPARADOS; ANIMAIS PARA CORTE; GELO; ARTIGOS PARA FUMANTES				
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 — Divisão de Terras e Colonização			30:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			1.540:000$0	1.570:000$0

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
23 — MATERIAL DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMPO, ACAMPAMENTO E CAMPANHA			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola		10:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	3:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	50:000$0	53:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 — Divisão de Aguas		5:000$0	
25 — Serviço Florestal		10:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios		5:000$0	
29 — Superintendência do Ensino e Veterinário		40:000$0	125:000$0
25 — MATERIAS PRIMAS, PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS PARA GABINETES CIENTIFICOS OU TECNICOS, LABORATÓRIOS, OFICINAS E PARA QUALQUER OUTRA TRANSFORMAÇÃO			
01 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material	4:000$0		
06 — Divisão do Pessoal	20:000$0	24:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral	6:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	6:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia	60:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	6:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	50:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ... 114:500$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú ... 8:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte .... 250:000$0	372:500$0		
07 — Instituto Nacional de óleos	34:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola	30:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia	100:000$0	674:500$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	20:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca	20:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	15:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	150:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	5:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal	55:000$0	265:000$0	

(Verba 2 — Consignação II — *Material de Consumo* — Continuação)

				DOTAÇÃO VARIAVEL
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		58:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		40:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia ..		20:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ..		70:000$0	188:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		50:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		70:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...		100:000$0	220:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			30:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			55:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			10:000$0	
25 — Serviço Florestal			100:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			150:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			130:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			140:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			100:000$0	2.086:500$0
26 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal			7:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		40:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		60:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária ...		20:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		30:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ...	136:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	2:000$0			
03 — Instituto Agronomico do Norte	300:000$0	438:000$0		
07 — Instituto Nacional de oleos		100:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		70:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		150:000$0	908:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			8:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		60:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		150:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		63:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		60:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		100:000$0	433:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		20:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia ..		10:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ..		180:000$0	210:000$0	

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — (Continuação)			
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	20:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	[illegible]		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...	10:000$0	63:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		15:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		5:000$0	
25 — Serviço Florestal		22:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola		15:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		20:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...		100:000$0	1.806:000$0

27 — SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 — Escola Nacional de Agronomia		5:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		10:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ...	100:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú ...	2:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	100:000$0	202:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ...		60:000$0	277:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		1:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		15:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		500$0	16:500$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		2.000:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...		10:000$0	2.010:000$0	
25 — Serviço Florestal			13:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			2:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			20:000$0	2.338:500$0

28 — VESTUÁRIOS E UNIFORMES, CHAPÉUS, CALÇADOS, PERNEIRAS E CORREAME; ROUPAS DE CAMA E MESA; TECIDOS; ARTEFATOS DE TECIDOS E ARTIGOS DE ARMARINHO

04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		50:600$0
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
01 — Diretoria Geral	1:500$0	
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	3:000$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia	11:400$0	
04 — Escola Nacional de Veterinária	5:000$0	
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	6:000$0	

(*Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão*)

				DOTAÇÃO VARIAVEL
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	18:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	15:000$0	33:000$0		
07 — Instituto Nacional de óleos		3:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		4:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		15:000$0	81:900$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			1:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		7:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		12:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		8:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		8:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		30:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		8:800$0	73:800$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		2:000$0		
02 — Divisão de Águas		8:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		2:500$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .		7:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ...		12:000$0	31:500$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		5:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		8:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		20:800$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...		10:000$0	43:800$0	
22 — Serviço de Economia Rural			7:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			3:600$0	
25 — Serviço Florestal			26:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			10:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			1:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			350:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			1:000$0	681:200$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II				14.826:700$0

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas

29 — ACONDICIONAMENTO, EMBALAGENS; CARRETOS, ESTIVAS, CAPATAZIAS E ARMAZENAGENS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS, INCLUSIVE ALOJAMENTO DESTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE

01 — Gabinete do Ministro			
01 — Gabinete do Ministro		5:000$0	
04 — Departamento de Administração			
02 — Biblioteca	500$0		
03 — Divisão do Material	8:000$0		
04 — Divisão de Obras	2:000$0		
05 — Divisão do Orçamento	500$0		
06 — Divisão do Pessoal	1:000$0	12:000$0	

Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação

				DOTAÇÃO — VARIÁVEL
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Diretoria Geral		5:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		5:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola ...	188:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	12:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	150:000$0	350:000$0		
07 — Instituto Nacional de Óleos		3:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		10:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ...		50:000$0	423:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			10:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		15:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		50:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		256:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		15:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		15:000$0	351:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		25:000$0		
02 — Divisão de Águas		200:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		100:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia ..		50:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral .		5:000$0	380:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		20:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		15:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		360:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...		40:000$0	435:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			50:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			2:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			10:000$0	
25 — Serviço Florestal			85:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			9:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			40:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			20:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			70:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			500$0	1.902:500$0

30 — ÁGUA, ASSEIO E HIGIENE; ARTIGOS PARA LIMPEZA DE DESINFECÇÃO; TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E LIXO

04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			155:000$0
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
03 — Escola Nacional de Agronomia ...	10:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	6:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	5:000$0		

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIAVEL
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	18:000$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú	3:000$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	15:000$0	36:000$0	
07 — Instituto Nacional de óleos		3:000$0	
08 — Instituto de Química Agrícola		10:000$0	
09 — Laboratório Central de Enologia ..		14:000$0	84:000$0
14 — Conselho Florestal Federal			600$0
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			600$0
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral		7:000$0	
02 — Divisão de Caça e Pesca		30:000$0	
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		10:000$0	
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		15:000$0	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		5:000$0	
06 — Instituto de Biologia Animal		8:000$0	75:000$0
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral		8:500$0	
02 — Divisão de Águas		10:000$0	
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		5:000$0	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia.		8:000$0	
05 — Laboratório da Produção Mineral...		7:000$0	38:500$0
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		2:300$0	
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		24:400$0	
04 — Divisão de Terras e Colonização...		15:000$0	41:700$0
22 — Serviço de Economia Rural			25:000$0
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			8:000$0
25 — Serviço Florestal			15:000$0
27 — Serviço de Meteorologia			10:000$0
28 — Serviço de Proteção aos Indios			4:000$0
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			21:000$0
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			1:000$0
			477:400$0

31 — ALUGUEL DE CASAS OU SALAS; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FOROS; SEGUROS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS

04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		240:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	10:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..	51:000$0	61:000$0	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	51:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	93:400$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	14:400$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	90:000$0	248:800$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	80:000$0		
02 — Divisão de Águas	65:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	12:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia.	10:000$0	167:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	12:500$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal . .	466:480$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização .	111:000$0	589:980$0	
22 — Serviço de Economia Rural		232:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		90:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		20:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		100:000$0	1.748:780$0

32 — ASSINATURA E NÚMEROS AVULSOS DE ÓRGÃOS OFICIAIS

01 — Gabinete do Ministro			
01 — Gabinete do Ministro	1:000$0		
02 — Consultoria Jurídica	150$0	1:150$0	
03 — Comissão de Eficiência		150$0	
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral	500$0		
02 — Biblioteca . .	120$0		
03 — Divisão do Material .	760$0		
04 — Divisão de Obras	200$0		
05 — Divisão do Orçamento .	1:500$0		
06 — Divisão do Pessoal	1:500$0		
08 — Serviço de Comunicações	500$0		
10 — Tesouraria	100$0	5:180$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral	300$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	130$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia	150$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	300$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	150$0		

(*Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação*)				DOTAÇÃO — VARIAVEL
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	3:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	200$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	2:000$0	5:200$0		
07 — Instituto Nacional de óleos		500$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		500$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		4:000$0	11:230$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			100$0	
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			120$0	
14 — Conselho Florestal Federal			120$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			120$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		600$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		1:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		1:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		2:200$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		1:200$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		750$0	6:750$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		500$0		
02 — Divisão de Águas		1:500$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		1:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia ..		500$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral .		250$0	3:750$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		600$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		700$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		3:500$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...		1:000$0	5:800$0	
22 — Serviço de Economia Rural			1:200$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			500$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			500$0	
25 — Serviço Florestal			1:600$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			510$0	
27 — Serviço de Meteorologia			900$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			500$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinario ..			1:500$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			100$0	42:080$0
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE JORNAIS E DE RECORTES DE REVISTAS				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro			2:200$0	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral		3:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral		6:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio		1:000$0	
19 — Departamento Nacoinal da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral		6:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	3:000$0		
02 — Divisão de Águas	2:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	2:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral	2:000$0	9:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral		6:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		2:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		2:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		1:200$0	
25 — Serviço Florestal		2:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola		13:200$0	
27 — Serviço de Meteorologia		1:200$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		1:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		2:000$0	57:800$0

35 — DESPESAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO

01 — Gabinete do Ministro		5:000$0	
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral	2:000$0		
02 — Biblioteca	1:000$0		
03 — Divisão do Material	5:000$0		
04 — Divisão de Obras	3:000$0		
05 — Divisão do Orçamento	4:000$0		
06 — Divisão do Pessoal	2:000$0		
08 — Serviço de Comunicações	2:000$0		
10 — Tesouraria	2:000$0	21:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	9:400$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú	600$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	15:000$0	25:000$0	

(Verba-2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO — VARIAVEL
07 — Instituto Nacional de óleos	1:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola	500$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ...	10:000$0	36:500$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio		5:000$0	
14 — Conselho Florestal Federal		5:000$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios		2:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	2:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca	3:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	2:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	9:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	4:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal	4:000$0	24:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	3:000$0		
02 — Divisão de Águas	25:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	5:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .	10:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ..	5:000$0	48:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	2:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	8:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	9:200$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...	10:000$0	29:200$0	
22 — Serviço de Economia Rural		25:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		1:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		7:000$0	
25 — Serviço Florestal		20:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola....................		2:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		3:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		10:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...		5:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas		2:000$0	250:700$0

37 — ILUMINAÇÃO, FORÇA MOTRIZ E GÁS

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material	37:000$0	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral		15:000$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia		15:000$0	
04 — Escola Nacional de Veterinária		10:000$0	
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		15:000$0	
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	99:000$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú	1:000$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	60:000$0	160:000$0	
07 — Instituto Nacional de Óleos		10:000$0	
08 — Instituto de Química Agrícola		20:000$0	
09 — Laboratório Central de Enologia		60:000$0	305:000$0
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral		40:000$0	
02 — Divisão de Caça e Pesca		60:000$0	
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		21:000$0	
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		72:500$0	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		12:000$0	
06 — Instituto de Biologia Animal		25:000$0	230:500$0
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral		11:000$0	
02 — Divisão de Águas		13:000$0	
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		7:000$0	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		8:000$0	
05 — Laboratório da Produção Mineral		55:000$0	94:000$0
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral		24:000$0	
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		30:000$0	
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		75:000$0	
04 — Divisão de Terras e Colonização		21:000$0	150:000$0
[illegible] — Serviço de Economia Rural		25:000$0	
[illegible] — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		5:000$0	
[illegible] — Serviço Florestal		60:000$0	
[illegible] — Serviço de Meteorologia		50:000$0	
[illegible] — [illegible]		4:000$0	
[illegible] — [illegible] do Ensino Agrícola e Veterinário		50:000$0	1.010:500$0

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO — VARIAVEL
38 — IMPRESSÕES, PUBLICAÇÕES, DESPESAS JUDICIAIS E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO			
01 — Gabinete do Ministro			
01 — Gabinete do Ministro		5:000$0	
02 — Consultoria Jurídica		3:000$0	8:000$0
03 — Comissão de Eficiência			2:000$0
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral		3:000$0	
02 — Biblioteca		5:000$0	
03 — Divisão do Material		3:000$0	
04 — Divisão de Obras		2:000$0	
05 — Divisão do Orçamento		3:000$0	
06 — Divisão do Pessoal		15:000$0	
08 — Serviço de Comunicações		6:000$0	
10 — Tesouraria		2:000$0	39:000$0
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral		3:000$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia		40:000$0	
04 — Escola Nacional de Veterinária		3:000$0	
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		3:000$0	
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	9:500$0		
02 — Estação Experimental de Botucatú	500$0		
03 — Instituto Agronômico do Norte	100:000$0	110:000$0	
07 — Instituto Nacional de óleos		5:000$0	
08 — Instituto de Química Agrícola		10:000$0	
09 — Laboratório Central de Enologia		10:000$0	184:000$0
14 — Conselho Florestal Federal			500$0
15 — Conselho Nacional de Caça			300$0
16 — Conselho Nacional de Pesca			200$0
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			5:000$0
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral		6:000$0	
02 — Divisão de Caça e Pesca		10:000$0	
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		10:000$0	
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		12:000$0	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		6:000$0	
06 — Instituto de Biologia Animal		5:000$0	49:000$0
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral		5:000$0	
02 — Divisão de Águas		100:000$0	
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		100:000$0	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		60:000$0	
05 — Laboratório da Produção Mineral		50:000$0	315:000$0

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	5:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	15:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	18:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...	5:000$0	43:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		10:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		6:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		5:000$0	
25 — Serviço Florestal		115:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola		700:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		10:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		9:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...		15:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas		2:000$0	1.517:000$0

39 — LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS E ARTIGOS PARA ESSE FIM

04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral	2:000$0		
02 — Biblioteca	500$0		
03 — Divisão do Material	500$0		
04 — Divisão de Obras	600$0		
05 — Divisão do Orçamento	2:500$0		
06 — Divisão do Pessoal	4:000$0		
08 — Serviço de Comunicações	2:000$0		
10 — Tesouraria	500$0	12:600$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Diretoria Geral	3:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	500$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia	7:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária ...	2:500$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	2:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola: 01 — Instituto de Experimentação Argícola ...... 10:000$0; 03 — Instituto Agronômico do Norte .... 5:000$0	15:000$0		
07 — Instituto Nacional de Óleos	2:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola	4:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ...	12:000$0	48:000$0	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIAVEL
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	3:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca	15:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	6:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	5:500$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	3:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal	2:500$0	35:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	4:500$0		
02 — Divisão de Águas	3:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	2:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .	2:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral . .	5:000$0	16:500$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	2:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	3:500$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	8:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização . . .	1:500$0	15:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		2:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		1:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		3:000$0	
25 — Serviço Florestal		3:500$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola		2:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		3:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Indios		1:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário . . .		20:000$0	162:600$0

40 — LIGEIROS REPAROS EM EDIFICIOS, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS

04 — Departamento de Administração		
05 — Divisão do Material		105:000$0
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
01 — Diretoria Geral	5:000$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia	20:000$0	
04 — Escola Nacional de Veterinária	15:000$0	
05 — Instituto de Ecologia Agrícola	10:000$0	

(*Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação*)				DOTAÇÃO VARIAVEL
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	256:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú ...	30:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	20:000$0	306:000$0		
07 — Instituto Nacional de óleos		10:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		20:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		20:000$0	406:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			5:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		25:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		15:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal.		12:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		180:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		8:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		20:000$0	260:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		30:000$0		
02 — Divisão de Aguas		100:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		40:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .		17:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral .		25:000$0	212:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		8:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		60:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		100:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ...		140:000$0	308:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			40:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			20:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			5:000$0	
25 — Serviço Florestal			60:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			150:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			40:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...			120:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			1:000$0	1.732:000$0

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

				DOTAÇÃO
				VARIAVEL
41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS; SERVIÇOS FUNERARIOS				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro			30:000$0	
03 — Comissão de Eficiência			15:000$0	
04 — Departamento de Administração				
01 — Diretoria Geral		1:000$0		
03 — Divisão do Materal		25:000$0		
04 — Divisão de Obras		40:000$0		
05 — Divisão do Orçamento		25:000$0		
06 — Divisão do Pessoal		6:000$0		
10 — Tesouraria		4:000$0	101:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Diretoria Geral		20:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		5:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		20:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária		6:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		20:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	86:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	2:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	150:000$0	238:000$0		
07 — Instituto Nacional de óleos		15:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		10:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia ..		30:000$0	364:000$0	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			10:000$0	
16 — Conselho Nacional de Pesca			2:000$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		15:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca		25:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		100:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		107:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		100:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal		12:000$0	359:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		40:000$0		
02 — Divisão de Águas		100:000$0		

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

				DOTAÇÃO VARIÁVEL
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		100:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		40:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral		25:000$0	305:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		20:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		40:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		500:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização		80:000$0	640:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			150:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção			5:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas			50:000$0	
25 — Serviço Florestal			60:000$0	
26 — Serviço de Informação Agrícola			15:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			15:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			20:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			50:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas			6:000$0	2.227:000$0
42 — TELEFONES, TELEFONEMAS; TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTES DE CORREIO				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			37:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Diretoria Geral		6:000$0		
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		1:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia		4:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária		2:000$0		
05 — Instituto de Ecologia Agrícola		3:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	10:000$0			
02 — Estação Experimental de Botucatú	1:000$0			
03 — Instituto Agronômico do Norte	30:000$0	50:000$0		
07 — Instituto Nacional de Óleos		4:000$0		
08 — Instituto de Química Agrícola		3:000$0		
09 — Laboratório Central de Enologia		20:000$0	93:000$0	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
12 — Comissão Nacional do Gasogênio		2:000$0	
14 — Conselho Florestal Federal		600$0	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios		600$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	10:000$0		
02 — Divisão de Caça e Pesca	10:000$0		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	10:000$0		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	20:000$0		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	8:000$0		
06 — Instituto de Biologia Animal	4:000$0	62:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	10:000$0		
02 — Divisão de Águas	15:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	3:000$0		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia .	4:500$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral ..	2:500$0	35:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	3:000$0		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	10:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	40:000$0		
04 — Divisão de Terras e Colonização ..	10:000$0	63:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural		40:000$0	
23 — Serviço de Estatística da Produção		3:000$0	
24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas		15:000$0	
25 — Serviço Florestal		12:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia		50:000$0	
28 — Serviço de Proteção aos Índios		4:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ...		7:000$0	
30 — Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas		1:500$0	425:700$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			11.554:060$0
TOTAL DA VERBA 2			42.600:410$0

CONSIGNAÇÃO I — Diversos

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
01 — ACIDENTES DO TRABALHO			
04 — Departamento de Administração			
05 — Divisão do Orçamento			40:000$0
02 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização			
a) Cursos de aperfeiçoamento e especialização		40:000$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia			
a) Cursos de extensão	2:000$0		
05 — Laboratório da Produção Mineral			
a) Cursos de extensão	2:000$0	4:000$0	44:000$0
04 — AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES			
26 — Serviço de Informação Agrícola			
a) Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuição gratuita, inclusive compra de direitos autorais, jornais diários e pagamento de traduções			430:000$0
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES			
01 — Auxílios			
04 — Departamento de Administração			
05 — Divisão do Orçamento			
a) à Sociedade Nacional de Agricultura, para desenvolvimento dos trabalhos de propaganda agrícola e formação do espírito cooperativista na classe rural	100:000$0		
b) à Sociedade Brasileira de Agronomia, para ampliar a edição de seus boletins especializados	10:000$0		
c) à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, para ampliar a edição de seus boletins especializados	10:000$0		
d) para manutenção de alunos da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" da Sociedade Nacional de Agricultura, no Horto da Penha, no Distrito Federal	150:000$0	270:000$0	

(*Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação*)

DOTAÇÃO

VARIAVEL

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

01 — Diretoria Geral

a) Manutenção de registo genealógico, mediante contrato

a) Ao Jockey Club Brasileiro	30:000$0			
b) À Associação do Herd-Book Caracú	30:000$0			
c) À Associação de Criadores de Cavalos Manga Larga	20:000$0			
d) À Associação dos Criadores de Cavalos Creoulos	20:000$0			
e) À Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa	30:000$0			
f) À Associação do Registo Genealógico Sul-Rio Grandense	40:000$0			
g) À Associação do Registo Genealógico da Raça "Schwitz" do Brasil	20:000$0			
h) Ao Consórcio Profissional Cooperativo dos Criadores do Cavalo Campolina	20:000$0			
i) Ao Brasil Kennel Club	10:000$0			
j) À Sociedade Rural do Triângulo Mineiro	20:000$0			
k) À Associação de Criadores de Bovinos da Raça "Mocha Nacional"	20:000$0			
l) À Associação de Criadores de gado "Jersey"	20:000$0			
m) À Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira	20:000$0			
n) À Associação de Criadores de Holandês do Rio Grande do Sul	20:000$0	320:000$0		
b) aos criadores, para transporte de reprodutores		200:000$0		
c) aos criadores, para construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos		150:000$0		
d) aos criadores, para construção de silos destinados à conservação de forragens verdes		140:000$0	810:000$0	

02 — Divisão de Caça e Pesca

a) às colônias de pescadores, para manutenção de suas escolas, nos termos do decreto-lei n. 2.655, de 2-10-40	200:000$0	

26 — Serviço de Proteção aos Índios

a) Auxílio aos índios, de acordo com o decreto número 9.214, de 15-12-11; lei n. 5.484, de 27-7-28 e decreto n. 736, de 6-4-36 (art. 8.º)	2.500:000$0	3.780:000$0

08 — ACORDOS

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal

a) Fomento da produção vegetal, em colaboração com os Estados

a) Pará	700:000$0
b) Maranhão	500:000$0
c) Piauí	250:000$0

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
d) Ceará	500:000$0		
e) Rio Grande do Norte	500:000$0		
f) Paraíba	600:000$0		
g) Pernambuco	600:000$0		
h) Alagoas	600:000$0		
i) Sergipe	400:000$0		
j) Baía	1.000:000$0		
k) Espírito Santo	500:000$0		
l) Rio de Janeiro	600:000$0		
m) Paraná	[illegible]		
n) Santa Catarina	250:000$0	7.500:000$0	

22 — Serviço de Economia Rural

a) Expansão cooperativista no país, para organização econômica da produção (arts. 22, 25 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 581, de 1-10-38)

a) Pará	50:000$0		
b) Ceará	50:000$0		
c) Rio Grande do Norte	50:000$0		
d) Paraíba	50:000$0		
e) Baía	50:000$0		
f) Rio de Janeiro	50:000$0		
g) São Paulo	50:000$0		
h) Paraná	50:000$0		
i) Santa Catarina	50:000$0		
j) Rio Grande do Sul	50:000$0	500:000$0	8.000:000$0

15 — DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal

a) Profilaxia e combate a epizootias .... 500:000$0

16 — EXPOSIÇÕES

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

01 — Diretoria Geral

a) Exposições nacionais de animais e produtos derivados, conforme contrato.

a) Estado de São Paulo	50:000$0	
b) Estado de Minas Gerais	50:000$0	
c) Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas de qualquer natureza com a organização da 10.ª Exposição Nacional de Animais e produtos derivados, a se realizar em São Paulo em 1942	50:000$0	150:000$0

b) Exposições regionais de animais, conforme contrato

a) Estado da Baía	100:000$0	
b) Estado do Rio Grande do Sul	100:000$0	
c) Estado de Pernambuco	100:000$0	[illegible]

(*Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação*)

			DOTAÇÃO VARIAVEL
c) Exposições promovidas pelos criadores, associações, municípios ou Estados	400:000$0		
d) Auxílio ao Brasil Kennel Club para a exposição de cães, conforme contrato	15:000$0	715:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			
a) Organização da exposição do "habitat" rural		175:000$0	1.040:000$0
17 — EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS			
28 — Serviço de Proteção aos Índios			
a) Estudos etnográficos			945:500$0
26 — PRÊMIOS; DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS			
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral			
a) Prêmios a criadores, sericicultores, apicultores, avicultores e piscicultores, pela boa qualidade de produtos apresentados em exposições de animais e produtos derivados		100:000$0	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal			
a) Prêmos a que se refere a alínea b do art. 10 do decreto-lei n. 921, de 1938		60:000$0	
22 — Serviço de Economia Rural			
a) Prêmios para concurso de projetos de habitações rurais típicas		25:000$0	185:000$0
28 — RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS			
01 — Gabinete do Ministro			
01 — Gabinete do Ministro		50:000$0	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	70:000$0		
03 — Escola Nacional de Agronomia	70:000$0		
04 — Escola Nacional de Veterinária	30:000$0		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
02 — Estação Experimental de Botucatú			
a) Hospedagem a visitantes	1:200$0	171:200$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			
a) Alimentação e hospedagem de educandos em viagem		40:000$0	261:200$0
32 — REPRODUTORES E MATERIAL PARA REVENDA A AGRICULTORES E CRIADORES			
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral			
a) Reprodutores adquiridos no país ou no estrangeiro	1.000:000$0		
b) Material e produtos próprios para avicultores, apicultores e sericicultores	200:000$0		
c) Medicamentos, drogas, soros, vacinas, produtos químicos e biológicos, seringas, agulhas e termômetros	300:000$0	1.500:000$0	

(*Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão*)			DOTAÇÃO VARIÁVEL
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal			
a) Material agrícola, inseticidas e fungicidas	500:000$0		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal			
a) Material agrícola, adubos e corretivos	1.500:000$0	2.000:000$0	3.500:000$0
35 — SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO			
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca			
a) Prestados a pescadores		140:000$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização			
a) Prestados a Colonos		10:000$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			180:000$0
a) Prestados a educandos		30:000$0	
36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS			
22 — Serviço de Estatística da Produção			
a) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade		180:000$0	
27 — Serviço de Meteorologia			
a) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade	796:459$0		
b) Pagamento às Missões Salesianas, conforme contrato, de serviço de observações meteorológicas em Estações situadas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso	133:200$0	929:659$0	1.109:659$0
55 — EMPRÉSTIMOS			
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca			
a) Aos industriais da pesca, de acordo com o decreto n. 4.972, de 5-1-39 e decreto-lei n. 2.566, de 6-9-40			200:000$0
62 — COLONIZAÇÃO			
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização			
a) Fundação e instalação de Colônias Agrícolas Nacionais, de acordo com o decreto-lei n. 3.059, de 14-2-41			10.000:000$0
TOTAL DA VERBA 3			30.215:359$0

	DOTAÇÃO
	VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
01 — Gabinete do Ministro	
01 — Gabinete do Ministro	150:000$0
TOTAL DA VERBA 4	150:000$0

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

			DOTAÇÃO
			VARIAVEL
CONSIGNAÇÃO I — Obras			
01 — OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO; ESTUDOS E PROJETOS			
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral			
a) Construção de cinco galpões destinados a almoxarifado e depósito de material	302:650$0		
b) Estudos de jazidas e projetos de mineração	1.800:000$0	2.102:650$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização			
a) Fundação do Núcleo "Duque de Caxias", nos termos do decreto-lei n. 3.266, de 12-5-41	600:000$0		
b) Fundação do Núcleo da Serra da Bocaina, nos termos do decreto-lei n. 3.266, de 12-5-41	270:000$0	870:000$0	2.972:650$0
02 — PROSSEGUIMENTO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO EM OBRAS CONCLUIDAS			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
03 — Escola Nacional de Agronomia			
a) Obras na nova Sede		3.511:311$0	

(*Verba 5 — Consignação I — Obras — Continuação*)

			DOTAÇÃO VARIÁVEL
06 — Instituto de Experimentação Agrícola			
01 — Instituto de Experimentação Agrícola			
a) Obras na Estação Experimental de Trigo, em Rio Caçador — Sta. Catarina		483:920$0	
b) Obras no Campo de Sementes de São Simão — Estado de São Paulo.		193:986$7	
c) Obras na Estação Experimental de Pelotas — Rio Grande do Sul . . .		620:000$0	
03 — Instituto Agronômico do Norte			
a) Prosseguimento de obras de instalação e aparelhamento		1.000:000$0	2.297:906$7
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca			
a) Obras no Entreposto Federal de Pesca no Rio Grande do Sul		1.000:000$0	
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal			
a) Obras na Fazenda Experimental de Bagé . . .	800:000$0		
b) Aparelhamento e equipamento da Usina Termo Elétrica da Fazenda Experimental de Bagé.	308:745$8	1.108:745$8	2.108:745$8
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 — Divisão de Águas			
a) Prosseguimento de trabalhos de campo			400:000$0
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral			
a) Prosseguimento de estudo da exploração das jazidas auríferas de Urucumacuan em Mato Grosso .			400:000$0
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal			
a) Conclusão, instalação, aparelhamento e equipamento de Usinas de café da Secção de Café e Plantas Estimulantes		1.500:000$0	
04 — Divisão de Terras e Colonização			
a) Prosseguimento das obras de fundação da Colônia Agrícola Nacional de Goiaz	3.900:000$0		
b) Prosseguimento das obras nos Núcleos Coloniais de Sta. Cruz, São Bento e Tinguá .	3.000:000$0	6.900:000$0	8.400:000$0
25 — Serviço Florestal			
a) Prosseguimento das obras de organização e instação dos Parques Nacionais			
a) da Foz do Iguassú		1.500:000$0	
b) do Itatiaia		300:000$0	
c) da Serra dos Órgãos		500:000$0	2.300:000$0

(Verba 5 — Consignação I — Obras — Conclusão)

			DOTAÇÃO VARIAVEL
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			
a) Obras na Escola Agrícola de Barbacena	139:500$0		
b) Obras no Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça"	222:508$9	362:008$9	19.779:972$4
05 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA DE SUAS INSTALAÇÕES			
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
06 — Instituto de Biologia Animal		39:406$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal			
a) Obras de reconstrução e ampliação do edifício da Secção de Fomento Agrícola em São Salvador — Estado da Baía		61:718$2	101:124$2
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I			22.853:746$6

CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

	DOTAÇÃO VARIAVEL
04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal	
04 — Divisão de Terras e Colonização	
a) Despesas provenientes do preço de opção de transferência do domínio util e benfeitorias de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujo domínio direto pertence à União, bem como de outras indenizações po rdesapropriação de terras do pleno domínio particular.	500:000$0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	500:000$0
TOTAL DA VERBA 5	23.353:746$6

DECRETO-LEI N. 2.936 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

odifica as escalas de salário do pessoal extranumerário-mensalista

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe nfere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atuais escalas de salário das séries funcioais do pessoal extranumerário mensalista da União ficam bstituidas pelas que se encontram anexas a este decreto-i.

§ 1.º É vedado celebrar contrato para desempenho de nções incluidas nos limites das séries funcionais.

§ 2.º O Departamento Administrativo do Serviço Púico fará a revisão completa e a publicação de todas as talas numéricas e relações nominais dos extranumerários ensalistas e da situação do pessoal extranumerário contatado para o exercício de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940, 119.º da Indendência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

ferência	Salário mensal
XXI	1:500$0
XX	1:400$0
XIX	1:300$0
XVIII	1:200$0
XVII	1:100$0
XVI	1:000$0
XV	900$0
XIV	800$0
XIII	700$0
XII	650$0
XI	600$0
X	550$0
IX	500$0
VIII	450$0
VII	400$0
VI	350$0
V	300$0
IV	250$0
III	200$0
II	150$0
I	100$0

ESCALAS DE SALÁRIO DAS SÉRIES FUNCIONAIS

Agente Auxiliar

350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Agente

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Agente Especializado

1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII

Auxiliar de Agrônomo
Auxiliar de Veterinário

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Agrônomo
Veterinário

1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700	XIII
650$0	XII

Armazenista Auxiliar

500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Armazenista

700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X

Arquiteto
Escultor
Perito em Belas Artes
Pintor Artístico

1:500$0	XXI
1:400$0	XX
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI

Arquivista
Bibliotecário

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Auxiliar de Artífico

350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Artífice

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Mestre

1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII

Mestre Especializado

1:500$0	XXI
1:400$0	XX
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII

Ascensorista

500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV

Merceologista Auxiliar	
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII
650$0	XII

Meteorologista Auxiliar	
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII

Motorista Auxiliar	
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III

Músico Auxiliar	
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Operador	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Patrão	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Porteiro	
800$0	XIV
700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX

Redator Censor do D. I. P. (Privativo)	
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII

Servente	
400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II

Merceologista	
1:500$0	XXI
1:400$0	XX
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII

Meteorologista	
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII

Motorista	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Músico	
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI

Serviçal	
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Técnico de Organização, de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal e de Administração de Pessoal (Privativo do D. A. S. P.)	
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV

Telefonista	
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV

Telegrafista Auxiliar	
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Telegrafista Rádio-Telegrafista Auxiliar	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Rádio-Telegrafista	
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII

Tesoureiro Auxiliar	
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X

Tesoureiro	
1:500$0	XXI
1:400$0	XX
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI

Conservador Auxiliar	
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Conservador	
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI

Correntista	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Delineador Preparador de Obras	
1:500$0	XXI
1:400$0	XX
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII

Trabalhador

350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Tradutor

1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII

Praticante de Tráfego

350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II

Zelador

400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV

Feitor

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Auxiliar de Tráfego

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

DECRETO-LEI N. 2.940 — DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Cria função gratificada de secretário da Escola Nacional de Agronomia e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, a função gratificada de secretário da Escola Nacional de Agronomia, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo diretor dentre os funcionários lotados naquela Escola, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se noutro serviço ou repartição do mesmo Ministério estiver lotado.

Parágrafo único. Fica fixada em 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de 4:600$0 (quatro contos e seiscentos mil réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 13/1/41, pág. 622.)

DECRETO-LEI N. 2.945 — DE 13 DE JANEIRO DE 1941

Cria funções gratificadas no Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, as seguintes funções gratificadas:

Secretário do diretor da Divisão do D. N. P. M.	(3)	3:600$0	10:800$0
Secretário do diretor do Laboratório da Produção Mineral do D. N. P. M.	(1)	—	3:600$0
Chefe da Secção de Administração do D. N. P. M.	(1)	—	2:400$0
Chefe de Secção da Divisão do Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M.	(4)	4:800$0	19:200$0
Chefe de Distrito da Divisão do Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M.	(4)	4:800$0	19:200$0
Chefe de Secção da Divisão de Geologia e Mineralogia do D. N. P. M.	(4)	4:800$0	19:200$0
Chefe de Distrito da Divisão de Geologia e Mineralogia do D. N. P. M.	(4)	4:800$0	19:200$0
Chefe de Secção da Divisão de Águas do D. N. P. M.	(6)	4:800$0	28:800$0
Chefe de Distrito da Divisão de Águas do D. N. P. M.	(7)	4:800$0	33:600$0
Chefe de Secção do Laboratório da Produção Mineral do D. N. P. M.	(5)	4:800$0	24:000$0

Parágrafo único. As funções a que se refere este artigo serão exercidas por funcionários escolhidos e designados de acordo com o disposto no regimento aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de 180:000$0 (cento e oitenta contos de réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 15/1/41, pág. 755.)

DECRETO N. 6.803 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1941

Altera o decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940, que dispõe sobre a lotação das repartições do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica incluido um cargo permanente de veterinário sanitarista no art. 4.º, item XIII — Superintendência do Ensino Agrícola — 1 Direção — do decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Em consequência, fica reduzida de um cargo permanente a lotação do item IV — Departamento Nacional da Produção Animal, n. 3 — Divisão de Defesa Sanitária Animal, alínea c — Inspetoria Regional em Recife, do mesmo decreto.

Art. 2.º A Superintendência do Ensino Agrícola referida neste decreto é a mesma repartição que passou a denominar-se Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, nos termos do decreto-lei n. 2.832, de 4 de dezembro de 1940.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Fernando Costa.

(*Diário Oficial* de 5/2/41.)

DECRETO-LEI N. 3.118 — DE 14 DE MARÇO DE 1941

Cria a Policlínica de Pescadores e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Policlínica de Pescadores, instalada no edifício do Entreposto de Pesca desta cidade, destinada aos pescadores do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Policlínica terá os seguintes ambulatórios:

Ambulatório de Clínica Médica;
Ambulatório de Clínica Pediátrica;
Ambulatório de Clínica Psiquiátrica e Neurológica;
Ambulatório de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica;
Ambulatório de Clínica Cirúrgica;
Ambulatório de Clínica Urológica;
Ambulatório de Clínica Ginecológica e Obstétrica;
Ambulatório de Clínica Oftalmológica;
Ambulatório de Clínica Oto-rino-laringológica;
Ambulatório de Clínica Radiológica e Fisioterápica;
Ambulatório de Pesquisas Clínicas e Anatomo-patológicas;
Ambulatório de Clínica Odontológica;

Art. 2.º A Policlínica fica subordinada à Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, à qual cabe providenciar para o funcionamento da mesma, bem como dos dispensários médicos referidos no art. 8.º.

Art. 3.º A Policlínica terá por objetivo promover assistência médica, cirúrgica, odontológica e farmacêutica, mantendo ainda um serviço de socorro de urgência e outro de assistência médico-social.

Art. 4.º Os serviços da Policlínica serão gratuitos, cobrando-se os medicamentos pelo preço do custo e os de prótese dentária mediante tabela aprovada pela Divisão de Caça e Pesca.

Parágrafo único. As importâncias recebidas serão recolhidas ao Tesouro Nacional por intermédio da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 5.º O funcionamento da Policlínica obedecerá às instruções elaboradas pelo chefe dos Serviços Médico-Cirúrgicos, aprovadas pelo diretor da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 6.º O chefe dos Serviços Médico-Cirúrgicos superintenderá os serviços técnicos e administrativos da Policlínica.

Art. 7.º Os pescadores, com sede no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, serão obrigatoriamente inscritos na Policlínica.

§ 1.º É obrigatória, por ocasião da inscrição, a declaração dos membros da família.

§ 2.º Serão considerados membros da família, com direito aos serviços gratuitos da Policlínica, os pais, esposa e filhos menores.

§ 3.º Terão direito aos serviços da Policlínica os pescadores em trânsito.

Art. 8.º Os dispensários médicos que vierem a ser construidos e instalados nas Colônias de Pescadores, na forma do disposto na alínea *b* do art. 5.º do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, ficam subordinados à Policlínica criada pelo presente decreto-lei.

Art. 9.º A lei orçamentária consignará anualmente as verbas necessárias ao funcionamento da Policlínica.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 17/3/41.)

DECRETO-LEI N. 3.124 — DE 19 DE MARÇO DE 1941

Cria o Instituto Nacional do Pinho e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto Nacional do Pinho, órgão oficial dos interesses dos produtores, industriais e exportadores de pinho, com sede na Capital da República, administrativa e financeiramente autônomo.

Parágrafo único. Serão representados no Instituto os Governos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

Art. 2.º Competem ao Instituto Nacional do Pinho (I. N. P.) as seguintes atribuições:

I, coordenar e superintender os trabalhos relativos à defesa da produção do pinho;

II, promover o fomento do seu comércio no interior e exterior do País;

III, contribuir para o reflorestamento nas zonas de produção do pinho;

IV, promover os meios de satisfazer os produtores, industriais e exportadores quanto às necessidades de crédito e financiamento;

V, manter, em colaboração com o Ministério da Agricultura, a padronização e a classificação oficial do pinho;

VI, fixar preços mínimos; estabelecer quotas de produção e de exportação;

VII, organizar o registo obrigatório dos produtores, industriais e exportadores;

VIII, providenciar sobre a construção, em locais adequados, de usinas de secagem e armazens para depósito de madeira;

IX, regular a instalação de novas serrarias, fábricas de caixas e de beneficiamento de madeira;

X, promover a criação de orgãos industriais autônomos para a exploração de indústrias derivadas da madeira;

XI, manter um serviço de estatística e informações;

XII, fiscalizar a execução das medidas e resoluções tomadas, punindo os infratores de acordo com as penalidades que forem fixadas no regulamento do Instituto Nacional do Pinho (I. N. P.);

XIII, instituir e organizar os demais serviços necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º São orgãos do Instituto Nacional do Pinho (I. N. P.), com as atribuições definidas no presente decreto-lei:

a) a Junta Deliberativa;
b) a Presidência do Instituto;
c) as Diretorias Regionais.

CAPITULO III

DA JUNTA DELIBERATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º A Junta Deliberativa será constituida do Presidente do Instituto, de um representante do Governo estadual e outro dos produtores, industriais e exportadores de pinho de cada um dos Estados já referidos.

Parágrafo único. O representante classista de que trata o presente artigo será um dos dois delegados de classe que compõem a Diretoria Regional (D. R.) a que alude o art.

Art. 5.º Os representantes estadoais serão designados pelos respectivos Governos; os delegados de classe serão indicados, em cada um dos referidos Estados, pelas entidades reconhecidas pelo Governo Federal, na forma da Constituição.

Parágrafo único. Quer os representantes estadoais, quer os de classe, poderão ser substituidos em qualquer época.

Art. 6.º São atribuições da Junta Deliberativa:

a) sugerir aos poderes públicos providências adequadas à defesa da produção do pinho e fomento do seu comércio;

b) deliberar sobre as medidas tendentes a estabelecer equilíbrio entre a produção e o consumo do pinho;

c) instituir e regulamentar os serviços necessários à realização integral dos objetivos do Instituto;

d) fixar as importâncias a que terão direito, por ocasião das reuniões, os membros da Junta Deliberativa, a título de despesas de viagem e estadia;

e) organizar o quadro do pessoal do Instituto e determinar os respectivos vencimentos;

f) elaborar o orçamento anual das despesas;

g) proceder à tomada de contas por ocasião do encerramento do exercício.

Art. 7.º A Junta Deliberativa reunir-se-á ordinariamente em dia previamente marcado dos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, com a antecedência mínima de 15 dias, ou quando receber solicitação escrita assinada por quatro de seus membros.

Art. 8.º As resoluções da Junta Deliberativa, até que se instale o Conselho da Economia Nacional, serão submetidas à consideração do Conselho Federal de Comércio Exterior.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º A Presidência do Instituto Nacional do Pinho (I. N. P.) será exercida por pessoa nomeada livremente pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos eventuais será o presidente substituido pelo membro da Junta que designar.

Art. 10. São atribuições do presidente:

a) cumprir e fazer cumprir, de acordo com este decreto-lei as determinações da Junta;

b) convocar e presidir as reuniões da Junta;

c) superintender os serviços;

d) assinar contratos ou quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade do Instituto;

e) representar o Instituto, em Juizo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;

f) designar membros da Junta para o desempenho de funções com objetivos relacionados com os serviços do Instituto;

g) admitir e dispensar funcionários;

h) autorizar despesas previstas em orçamento, ordenando os respectivos pagamentos;

i) diligenciar sobre a guarda e aplicação dos fundos do Instituto, de conformidade com as determinações da Junta;

j) apresentar aos membros da Junta relatório semestral das atividades do Instituto;

k) determinar a aplicação de sanções aos infratores das resoluções do Instituto, suas leis e regulamentos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETORIAS REGIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Em cada um dos Estados produtores funcionará uma Diretoria Regional (D. R.), constituida pelo representante do respectivo Governo estadoal junto ao Instituto e por seis delegados da classe indicados na forma estabelecida no art. 5.º.

Art. 12. São atribuições das Diretorias Regionais:

a) executar as ordens expedidas, de acordo com o regulamento, pela presidência do Instituto;

b) superintender os serviços do Instituto no território de sua jurisdição;

c) controlar os postos de classificação e fiscalização de madeiras, recolhendo o produto da taxa cobrada, na forma que for estabelecida pelo regulamento;

d) prestar informações relativamente aos serviços sob sua direção.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS DO INSTITUTO

Art. 13. Ficam criadas as seguintes taxas variaveis para o custeio das despesas com a manutenção dos serviços do Instituto:

a) até 2$0 por metro cúbico de pinho serrado;

b) até 3$0 por metro cúbico de pinho beneficiado;

c) até 5$0 por metro cúbico de toros de pinho;

d) até 5$0 por metro cúbico de outras espécies florestais.

Parágrafo único. Essas taxas fixadas anualmente pela Junta Deliberativa serão proporcionais, para as diversas qualidades, ao valor comercial da madeira.

Art. 14. A arrecadação das taxas será feita diretamente pelo Instituto ou, mediante acordo, pelos Governos estadoais e empresas de transporte.

CAPÍTULO VII

DO REFLORESTAMENTO

Art. 15. O Instituto contribuirá para o reflorestamento, com o replantio das espécies determinadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura, em terras adquiridas para esse fim, ou coadjuvando a iniciativa particular, na forma que for estabelecida pelo regulamento.

Art. 16. Os Governos estadoais auxiliarão a multiplicação de parques e poderão assumir os onus de sua administração, mediante acordo com o Instituto.

Parágrafo único. A contribuição do Instituto para o reflorestamento será proporcional à renda arrecadada em cada Estado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Dentro de 90 dias da data da instalação definitiva, será apresentado ao Presidente da República, pelo Instituto Nacional do Pinho (I. N. P.) o seu regulamento, acompanhado do quadro do pessoal e respectiva tabela de vencimentos, para a devida aprovação.

Art. 18. O regulamento do Instituto mencionará os casos em que o presidente não terá direito de voto na Junta Deliberativa.

Art. 19. São aplicaveis às outras espécies florestais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul as disposições relativas ao pinho, constantes deste decreto-lei.

Art. 20. O Instituto Nacional do Pinho (I. N. P.) tomará a si as atividades do Serviço do Pinho da Comissão de Defesa da Economia Nacional, enquadrando-as convenientemente na sua organização, com o aproveitamento do pessoal em exercício.

Art. 21. As disposições deste decreto-lei são extensivas aos demais Estados produtores de pinho.

Art. 22. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

(*Diário Oficial* de 21/3/41, pág. 5.889.)

DECRETO-LEI N. 3.127 — DE 19 DE MARÇO DE 1941

Reorganiza o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Divisão de Contabilidade e a de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a que se refere o art. 1.º, item VI, alínea *b* e *d*, do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, ficam transformadas em Divisão de Orçamento e Serviço de Comunicações, respectivamente.

Parágrafo único. A função de diretor da Divisão de Contabilidade passa a denominar-se diretor da Divisão de Orçamento e a de diretor da Divisão de Comunicações, chefe do Serviço de Comunicações, mantidas as atuais gratificações.

Art. 2.º A Secção de Arquitetura e Engenharia, a que alude o art. 17 do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, fica transformada em Divisão de Obras, a qual passa a integrar o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Fica criada, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, a função gratificada de diretor da Divisão de Obras.

Parágrafo único. Fica fixada em 9:600$0 (nove contos e seiscentos mil réis) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 4.º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura fica assim constituído:

Divisão de Pessoal (D. P.)
Divisão de Material (D. M.)
Divisão de Orçamento (D. O.)
Divisão de Obras (D. Ob.)
Serviço de Comunicações (S. C.)
Tesouraria (T.
Biblioteca (B.

Art. 5.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação criada por este decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 8:000$0 (oito contos de réis).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.225 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Eleva a gratificação de função do administrador do Parque Nacional de Iguassú

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevada de 3:600$0 (três contos e seiscentos mil réis) para 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), anuais, a gratificação de função de administrador do Parque Nacional de Iguassú do Quadro Único do Ministério da Agricultura, criada pelo decreto-lei n. 1.710, de 27 de outubro de 1939.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito de 800$0 (oitocentos mil réis), suplementar à verba 1 — Pessoal, Consignação III — Funções Gratificadas, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a par de 1 de maio de 1941 revogadas as disposições em contrá

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941, 120.º da Independe cia e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 5/5/41, pág. 8.764.)

DECRETO-LEI N. 3.227 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Altera séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.9 de 31 de dezembro de 1940, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As escalas de salário das séries funcionais apr vadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 19 continuam em vigor com as alterações seguintes:

Onde se lê:

Técnico de Organização de Seleção e Aperfeiçoamento Pessoal de Administração de Pessoal (Privativo do D. A. S. P.):

1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV

Leia-se:

Assistente de Material
Assistente de Organização
Assistente de Pessoal
Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento

1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV

Onde se lê:

Tradutor

1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII

Leia-se:

Tradutor
Taquígrafo

1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII

Onde se lê:

Assistente Jurídico

1:500$0 — XXI
1:400$0 — XX
1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII

Leia-se:

Assistente Jurídico
Professor

1:500$0 — XXI
1:400$0 — XX
1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII

Art. 2.º O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as normas para melhoria de salário nas séries funcionais da tabela numérica de extranumerários mensalistas daquele Departamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 5/5/41.)

DECRETO-LEI N. 3.240 — DE 8 DE MAIO DE 1941

Sujeita a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuizo para a fazenda pública, e outros

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuizo para a fazenda pública, ou por crime definido no Livro II, Títulos V, VI e VII da Consolidação das Leis Penais desde que dele resulte locupletamento ilícito para o indiciado.

Art. 2.º O sequestro é decretado pela autoridade judiciária, sem audiência da parte, a requerimento do Ministério Público fundado em representação da autoridade incumbida do processo administrativo ou do inquérito policial.

§ 1.º A ação penal terá início dentro de 90 dias contados da decretação do sequestro.

§ 2.º O sequestro só pode ser embargado por terceiros.

Art. 3.º Para a decretação do sequestro é necessário que haja indícios veementes da responsabilidade, os quais serão comunicados ao juiz em segredo, por escrito ou por declarações orais reduzidas a termo, e com indicação dos bens que devam ser objeto da medida.

Art. 4.º O sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros desde que estes os tenham adquirido dolosamente, ou com culpa grave.

Os bens doados após a prática do crime serão sempre compreendidos no sequestro.

§ 1.º Quando se tratar de bens moveis, a autoridade judiciária nomeará depositário, que assinará termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades a este inerentes.

§ 2.º Tratando-se de imoveis:

1, o juiz determinará *ex-officio*, a averbação do sequestro no registo de imoveis;

2, o Ministério Público promoverá a hipoteca legal em favor da fazenda pública.

Art. 5.º Incumbe ao depositário, alem dos demais atos relativos ao cargo:

1.º, informar à autoridade judiciária da existência de bens ainda não compreendidos no sequestro;

2.º, fornecer, à custa dos bens arrecadados, pensão móbica, arbitrada pela autoridade judiciária para a manutenção do indiciado e das pessoas que vivem a suas expensas;

3.º, prestar mensalmente contas da administração.

Art. 6.º Cessa o sequestro, ou a hipoteca:

1.º, se a ação penal não é iniciada, ou reiniciada, no prazo do art. 2.º, parágrafo único;

2.º, se, por sentença, transitada em julgado, é julgada extinta a ação ou o réu absolvido.

Art. 7.º A cessação do sequestro, ou da hipoteca, não exclue:

1.º, tratando-se de pessoa que exerça, ou tenha exercido função pública, a incorporação, à fazenda pública, dos bens que foram julgados de aquisição ilegítima;

2.º, o direito, para a fazenda pública, de pleitear a reparação do dano de acordo com a lei civil.

Art. 8.º Transitada em julgado, a sentença condenatória importa a perda, em favor da fazenda pública, dos bens que forem produto, ou adquiridos com o produto do crime, ressalvado o direito de terceiro de boa fé.

Art. 9.º Se do crime resulta, para a fazenda pública, prejuizo que não seja coberto na forma do artigo anterior, promover-se-á, no juizo competente, a execução da sentença condenatória, a qual recairá sobre tantos bens quantos bastem para ressarcí-lo.

Art. 10. Esta lei aplica-se aos processos criminais já iniciados na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 10/5/41.)

DECRETO-LEI N. 3.284 — DE 19 DE MAIO DE 1941

Dá nova redação ao art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 26 e seus parágrafos, do Capítulo XI do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação e a partir de 1 de janeiro de 1942:

Art. 26. Entre os candidatos ao provimento de cargo ou função de extranumerário, no serviço público federal, estadual ou municipal, terá preferência, em igualdade de condições:

a) o candidato casado ou viuvo que tiver maior número de filhos;

b) o candidato casado; e

c) o candidato solteiro que tiver filhos reconhecidos.

§ 1.º Na classificação por antiguidade, para efeito de promoção, no caso de empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

a) o funcionário casado ou viuvo que tiver maior número de filhos;

b) o casado;

c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;

d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério;

e) o que contar maior tempo de serviço público federal, civil ou militar; e

f) o mais idoso.

§ 2.º Em igualdade de condições de merecimento, para efeito de promoção ou de melhoria de salário, o desempate será feito de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3.º Não serão considerados, para efeito deste artigo, e dos parágrafos anteriores, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 4.º Tambem não será considerado, para os mesmos efeitos, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 21/5/41.)

DECRETO-LEI N. 3.330 — DE 5 DE JUNHO DE 1941

Altera a redação do art. 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Art. 248. O processo administrativo será realizado por uma comissão, designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta de três funcionários.

§ 1.º Poderão ser designados, tambem, para a referida Comissão, quando as necessidades dos serviços exigirem, oficiais do Exército, da Armada ou da Força Aérea Brasileira.

§ 2.º A designação dos oficiais a que se refere o parágrafo anterior somente poderá ser feita pelas autoridades de outros ministérios, mediante prévia autorização do respectivo Ministro de Estado.

§ 3.º A autoridade indicará, no ato da designação, um dos componentes da Comissão, para dirigir, como presidente, os seus trabalhos.

§ 4.º O presidente da Comissão designará, para secretariá-la, um funcionário ou um extranumerário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 7/6/41.)

DECRETO-LEI N. 3.415 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a prisão administrativa e sobre o depósito e guarda dos bens apreendidos aos acusados do crime contra a Fazenda Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos Ministros de Estado, ao diretor geral da Fazenda Nacional e, nos Estados, aos chefes das repartições [illegible]derais que mandam prender administrativamente todo e qu[illegible] quer responsavel pelos valores, dinheiro e materiais so[illegible] guarda da Fazenda Nacional ou a esta pertencentes, nos ca[illegible] de alcance, remissão ou omissão em fazer as entradas, ou e[illegible]tregas nos devidos prazos e nos casos de desvio de materia[illegible] tambem compete decretar a prisão administrativa dos qu[illegible] por qualquer modo, se apropriarem do que pertença ou est[illegible] sob a guarda da Fazenda Nacional ou de quem, sendo ou n[illegible] sendo funcionário público, haja contribuido, material ou [illegible]telectualmente, para a execução ou ocultação desses crim[illegible]

Art. 2.º Decretada a prisão administrativa pod[illegible] mesma autoridade, que mandou prender, ordenar a busca [illegible] apreensão dos bens moveis e imoveis de propriedade da p[illegible]soa acusada, seja ou não funcionário público, disso incumb[illegible]do a polícia, e promovendo, depois, o sequestro desses b[illegible] por intermédio do representante do Ministério Público.

Art. 3.º A prisão administrativa dos que não forem f[illegible]cionários públicos tambem não excederá de 90 dias; se[illegible] municada, imediatamente, ao juiz competente e, dentro de[illegible] prazo, terá de ser requerido o sequestro do que houver s[illegible] apreendido na forma prevista no artigo anterior.

Art. 4.º As quantias em dinheiro apreendidas de q[illegible] esteja preso administrativamente serão recolhidas, em d[illegible]sito, aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, [illegible] da Delegacia Fiscal, da Alfândega, da Coletoria Federal [illegible] onde não houver essa exatoria, à repartição fiscal estad[illegible] na sua falta da municipal.

Igual destino terão, até a decisão final do procedim[illegible] judicial contra o criminoso, os títulos de crédito, açõe[illegible] companhias e empresas, como todos os bens moveis apree[illegible]dos de acordo com este decreto-lei e, havendo imoveis, s[illegible] eles entregues à administração da Diretoria do Domíni[illegible] União ou ao seu Serviço Regional nos Estados.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este [illegible]creto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.º da Inde[illegible]dência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
J. P. Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 12/7/41.)

DECRETO-LEI N. 3.433 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Cria, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, [illegible] isolado e funções gratificadas, e dá outras provid[illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição q[illegible] confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único do Minist[illegible] Agricultura um cargo isolado, de diretor, em comiss[illegible] drão P, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Fa[illegible]

Art. 2.º Ficam criadas no Quadro Único do Minist[illegible] Agricultura, no Serviço de Fiscalização do Comércio d[illegible]rinhas, as seguintes funções grati[illegible]

a) assistente técnico (1)	4[illegible]	[illegible]
b) chefe de fiscalização (1) ..	[illegible]	[illegible]
c) chefe de Secção de Administração (1)	[illegible]	[illegible]
d) secretário do diretor (1) ...	[illegible]	[illegible]
		18[illegible]

Parágrafo único. A designação para exercer qualquer das funções criadas neste artigo deverá recair em funcionário pertencente ao Quadro Único do Ministério da Agricultura, sendo que as funções de assistente técnico e de chefe de fiscalização são privativas de agrônomos.

Art. 3.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de trinta e três contos de réis (33:000$0) para atender, no corrente exercício, ao pagamento do cargo e funções, criadas pelo presente decreto-lei.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Carlos de Souza Duarte.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 18/7/41.)

DECRETO-LEI N. 3.445 — DE 21 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a taxa de fiscalização de Empresas Moageiras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas moageiras, importadores, comerciantes e quaisquer outras instituições no território nacional, ficam sujeitas à taxa de fiscalização de $002 (dois réis) sobre cada quilo de farinha de trigo de procedência estrangeira, que importarem.

§ 1.º A taxa de que trata este decreto-lei substitue a taxa de fiscalização instituida no artigo 19 do regulamento baixado com o decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938.

§ 2.º O cálculo da presente taxa será feito à base do peso bruto de cada quantidade importada.

Art. 2.º A presente taxa incidirá igualmente sobre o trigo em grão de procedência estrangeira, importado pelas empresas moageiras estabelecidas no território nacional.

Parágrafo único. Para feito de imposição dessa taxa, o rendimento industrial, em farinha de trigo em grão procedente do estrangeiro, é fixado em 76% do peso bruto das quantidades importadas.

Art. 3.º A arrecadação da presente taxa será feita pelas Alfândegas, Mesas de Rendas e Agências Fiscais do país, juntamente com as dos direitos de importação para consumo e outras taxas aduaneiras, à vista de autorização de desembaraço do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Art. 4.º Ficam isentas da presente taxa as sementes de trigo destinadas a plantio e desembaraçadas mediante certificado singular emitido pela competente autoridade sanitária do Ministério da Agricultura, assim como o trigo em grão importado para fins puramente científicos e por estabelecimentos oficiais ou oficializados, ouvido previamente, em ambos os casos, o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Art. 5.º As empresas moageiras estabelecidas no território nacional, sujeitas à taxa anual de fiscalização criada pelo decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, pagarão, no corrente exercício, apenas 50% da referida taxa anual, ficando incluidas no regime ora estabelecido as quantidades que forem desembaraçadas nas Alfândegas do país, a partir da data da publicação do presente decreto-lei, que entrará em vigor na mesma data.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Carlos de Souza Duarte.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 23/7/41.)

DECRETO-LEI N. 3.522 — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

Altera a redação do art. 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. Nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou funcção, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República.

§ 1.º Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria".

Art. 2.º Acrescente-se ao art. 97 o seguinte item XII:

"Exercício, em comissão, de cargo ou função, de chefia ou direção, dos Estados, Municípios ou Territórios na forma do § 1.º do art. 214".

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Vasco Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
J. P. Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 29/8/41, pág. 16.953.)

DECRETO-LEI N. 3.568 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Cria, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Agricultura, subordinada ao respectivo titular, a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas, com as seguintes atribuições:

1.ª, promover o levantamento estatístico dos bananais e a fixação de quotas de venda e exportação aos produtores;

2.ª, promover e regulamentar a distribuição de praças nas embarcações que demandarem centros consumidores e fixar quotas de embarque, aos exportadores, na base das aquisições feitas dentro das quotas de exportação dos produtores;

3.ª, providenciar contra as irregularidades nos transportes e promover a estabilização dos fretes, junto aos orgãos competentes;

4.ª, promover, em colaboração com orgãos semelhantes já existentes ou que venham a ser criados, eficiente propaganda do consumo da banana;

5.ª, realizar estudos técnicos e econômicos relacionados com o aperfeiçoamento dos métodos de carga, descarga, transporte e distribuição da banana.

Art. 2.º A Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas, com sede no porto de Santos e jurisdição em todo o território nacional, será constituida de três (3) membros:

a) um representante do Ministério da Agricultura, que será o presidente;

b) um representante da Comissão de Defesa da Economia Nacional;

c) um representante da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os referidos representantes serão indicados pelas autoridades superiores a que estiverem subordinados, designados e dispensados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Os representantes terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo regimento que, dentro do prazo de 60 dias, será baixado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º As [illegible] junto e terão a forma de Resoluções e a sua inobservância será passível de penalidade tal como for definido no regimento aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5.º Os trabalhos da Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas serão articulados com os orgãos públicos congêneres, podendo ser delegadas as atribuições, quando conveniente, mediante proposta da Comissão, aprovada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 6.º O pessoal necessário aos trabalhos da Comissão poderá ser requisitado dos orgãos junto a ela representados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados, consoante o disposto neste artigo, tanto funcionários como extranumerários.

Art. 7.º Para atender, no período de setembro a dezembro, à despesa decorrente da admissão de pessoal extranumerário [illegible] da Comissão [illegible] Ministério da Agricultura [illegible] crédito especial de trinta contos de réis (30:000$0).

Art. 8.º O orçamento de 1942 deverá prever a dotação necessária ao pagamento do pessoal extranumerário.

Art. 9.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Carlos de Souza Duarte.
Vasco Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 1/9/41.)

DECRETO-LEI N. 3.569 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Reorganiza as Comissões de Eficiência e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Comissões de Eficiência deverão dedicar-se, exclusivamente, ao estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das re[illegible] sendo-lhes vedado tratar de casos individuais.

Art. 2.º [illegible] respectivos todas as funções relativas à administração de pessoal, [illegible].

Art. 3.º Dentro de 30 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, deverá ser revista a lotação das Comissões de Eficiência e, oportunamente, a respectiva tabela de extranumerários.

Art. 4.º Mediante entendimento entre as autoridades interessadas, o material pertencente às Comissões de Eficiência e destinado a trabalhos de administração de pessoal deverá ser transferido aos orgãos de pessoal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Vasco Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
J. P. Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 1/9/41.)

DECRETO-LEI N. 3.602 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a contagem dos prazos em processos ou [illegible] de natureza fiscal ou administrativa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na contagem dos prazos em processos ou [illegible] de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

[illegible] útil seguinte.

Art. 2.º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 12/9/41.)

DECRETO-LEI N. 3.630 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o pagamento da diferença de vencimentos [illegible] 284, de 28 de outubro de 19[illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 3.º das Disposições [illegible] da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, [illegible] a seguinte redação:

"§ 1.º Para esse efeito, [illegible] ração é constituída [illegible] mentários, acrescidos do abono [illegible] n. 183, de 13 de [illegible] 1936.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 20/9/41.)

DECRETO-LEI N. 3.678 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

Dá nova redação ao art. 186 e seus parágrafos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 186 e seus parágrafos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. À família do funcionário falecido será concedida, a título de funeral, importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1.º A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por esse motivo, o nomeado para preenchê-lo entrar em exercício antes de decorridos 30 dias do falecimento.

§ 2.º O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe for apresentado o atestado de óbito, a qualquer das pessoas da família, indicadas no art. ..0, que houver, efetuado o funeral, e que viva ou não às expensas do funcionário."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 4/10/41.)

DECRETO-LEI N. 3.704 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a gratificação aos membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, cria a função gratificada de secretário do mesmo Conselho e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil perceberão, a título de representação, a gratificação de 50$0 (cinquenta mil réis) por sessão a que comparecerem, até o limite de 300$0 (trezentos mil réis) mensais.

Art. 2.º Fica criada, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, a função gratificada, de secretário do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo presidente do mesmo Conselho, dentre os funcionários daquele Ministério, mediante prévia autorização do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Fica fixada em 3:600$0 (três contos e seiscentos mil réis) a gratificação anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 2:150$0 (dois contos cento e cinquenta mil réis), assim discriminado:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Funções gratificadas — Sub-consignação 09 — Funções gratificadas	800$0
Consignação IV — Gratificações, Sub-consignações 14 — Gratificação de representação, 13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil	1:350$0
Total	2:150$0

Parágrafo único. A importância de 800$0 (oitocentos mil réis), a que se refere este artigo, constituirá, no quadro anexo ao orçamento, o item 13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Carlos de Souza Duarte.
A. de Souza Costa.

(*Diário Oficial* de 15/10/41.)

DECRETO-LEI N. 3.732 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1941

Institue novas séries funcionais de extranumerários mensalistas e altera outras já existentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista da União passam a vigorar com as seguintes modificações:

Onde se lê

Classificador Auxiliar	Classificador

Leia-se

Classificador Auxiliar (Privativo de Classificadores de produtos de origem vegetal ou de manufatura)	Classificador (Privativo de Classificadores de produtos de origem vegetal ou manufatura)

Onde se lê

Conservador Auxiliar	Conservador

Leia-se

Conservador Auxiliar (Privativo de museus e gabinetes científicos)	Conservador (Privativo de museus e gabinetes científicos)

Onde se lê

Delineador
Preparador de Obras:
1:500$0 — XXI
1:400$0 — XX
1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII

Leia-se

Delineador-auxiliar	Delineador
Auxiliar de preparador de Obras	Delineador
	Preparador de Obras
Auxiliar de Projetador Naval	Projetador Naval
1:000$0 — XVI	1:500$0 — XXI
900$0 — XV	1:400$0 — XX
800$0 — XIV	1:300$0 — XIX
700$0 — XIII	1:200$0 — XVIII
600$0 — XII	1:100$0 — XVII

Onde se lê

Merceologista-auxiliar	Merceologista

Leia-se

Merceologista-auxiliar	Merceologista
[illegible]-auxiliar	[illegible]
(Privativo de orgãos de serviço comercial ou industrial, cujos trabalhos, em virtude de dispositivo legal expresso devam ser cometidos exclusivamente a extranumerários).	(Privativo de orgãos de serviço comercial ou industrial, cujos trabalhos, em virtude de dispositivo legal expresso, devam ser cometidos exclusivamente a extranumerários).

Onde se lê

Assistente de Material
Assistente de Organização
Assistente de Pessoal
Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento

Leia-se

Assistente de Aperfeiçoamento
Assistente de Material
Assistente de Orçamento
Assistente de Organização
Assistente de Pessoal
Assistente de Seleção

Onde se lê

Telefonista

Leia-se

Telefonista
Telefonista

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 21/10/41.)

DECRETO-LEI N. 3.764 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1941

Altera a redação do art. 103 e parágrafos e do art. 104 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 103 e seus parágrafos e o art. 104 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Alem do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I, ajuda de custo;
II, diárias;
III, auxílio para diferenças de caixa;
VI, função gratificada, prevista em lei;
V, gratificações:
a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou saude;
c) pela prestação de serviço extraordinário;
d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;
e) de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país, ou quando designado, pelo Presidente da República, para fazer parte de orgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;
f) adicional por tempo de serviço;
g) de magistério;
h) de representação de Gabinete; e
i) outras que forem previstas em lei posterior à vigência deste Estatuto;

VI, honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos legalmente instituidos;

VII, quota parte de multa e percentagem, fixadas em lei;

VIII, honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e em função dela, à Justiça, desde que o execute dentro do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1.º Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, dos orgãos do serviço público, das entidades autárquicas, paraestatais ou outras organizações públicas, em razão de seu cargo ou função, nas quais tenha sido mandado servir.

§ 2.º O não cumprimento do que preceitua este artigo importará na demissão do funcionário, por procedimento irregular, e na imediata reposição aos cofres públicos da importância recebida, pela autoridade ordenadora do pagamento.

§ 3.º Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à Justiça.

§ 4.º O pagamento de qualquer das vantagens, a que se referem os itens I a VI deste artigo, dependerá de parecer do serviço de pessoal respectivo, que opinará sobre a legalidade e, quando estiver na sua alçada, tambem sobre a conveniência da despesa.

§ 5.º A despesa não poderá ser registada sem prévia publicação da folha de pagamento no orgão oficial da União, do serviço ou repartição que o possuir.

§ 6.º O serviço de pessoal competente promoverá a publicação das folhas relativas aos orgãos dos serviços públicos nos Estados, que não tiverem orgão oficial, examinando-as posteriormente, e promovendo, conforme o caso, a retificação da folha ou a imediata reposição das importâncias pagas e punição da autoridade ordenadora do pagamento e do funcionário beneficiado.

§ 7.º As importâncias devidas por terceiros, em virtude de leis especiais, pela prestação de serviços de inspeção ou fiscalização, serão recolhidas aos cofres públicos e incorporadas à receita geral da União, excetuadas as que se destinam ao pagamento das vantagens a que aludem os itens VII e VIII deste artigo.

Art. 104. As quotas partes de multas serão creditadas e pagas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que, implícita ou explicitamente, colidirem com o que determina.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 11/11/41.)

DECRETO-LEI N. 3.768 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A aposentadoria do pessoal extranumerário da União será concedida na forma deste decreto-lei.

Art. 2.º Os extranumerários da União serão aposentados:

a) quando atingirem a idade de 68 anos ou a que, para determinados casos, for fixada em lei especial;

b) quando verificada a sua invalidez para o exercício da função;

c) quando invalidados em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções ou de doença profissional;

d) quando forem atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que os impeça de se locomoverem.

§ 1.º Salvo o caso previsto na alínea *c*, a aposentadoria só será concedida após um período de carência de três anos de efetivo exercício.

§ 2.º Excetuado o caso da alínea *a*, a aposentadoria só será concedida quando não couber licença.

Art. 3.º O processo de aposentadoria poderá ser iniciado, a requerimento do interessado ou, *ex-officio*, pelo chefe da repartição ou pelo serviço de pessoal.

§ 1.º Compete ao Serviço de Pessoal a iniciativa compulsória do processo de aposentadoria no caso da alínea *a* do art. 2.º e o exame da viabilidade do aproveitamento em outra função, quando ocorrer a hipótese prevista na alínea *b*.

§ 2.º Caracterizado o motivo da aposentadoria, o serviço de pessoal instruirá o processo, juntará um extrato do assentamento individual, fará o cálculo do provento correspondente, de acordo com o disposto no art. 5.º e o do valor de transferência, na forma do art. 6.º.

§ 3.º O processo devidamente instruido será submetido pelo Ministro de Estado a despacho do Presidente da República.

§ 4.º Autorizada a aposentadoria, o serviço de pessoal preparará a portaria de concessão e a ordem de transferência, as quais serão submetidas à assinatura do Ministro de Estado e a seguir publicadas no orgão oficial.

Art. 4.º A invalidez ou a doença, a que alude a alínea *c* do art. 2.º, será apurada em inspeção médica, promovida pelo serviço de pessoal, devendo o laudo mencionar o diagnóstico, a sua justificação, a duração provavel da invalidez ou doença e o cabimento, ou não, do aproveitamento em outra função, cujos característicos mencionará.

Art. 5.º O provento da aposentadoria calcular-se-á com o auxílio da tabela I, anexa, seguindo-se as normas abaixo:

a) a idade do servidor, à data da admissão, indicará na tabela um coeficiente a ser multiplicado pelo tempo de serviço, apurado à data da aposentadoria. O produto assim obtido será, por sua vez, multiplicado pelo salário à data da admissão, dividido por cem, dando como resultado o valor do provento da aposentadoria;

b) a cada acréscimo ou decesso de salário corresponderá uma parcela aditiva ou subtrativa a ser computada no valor do provento da aposentadoria;

c) a idade correspondente a cada acréscimo ou decesso de salário indicará na tabela um coeficiente a ser multiplicado pelo tempo de serviço, entre o fato e a data da aposentadoria. O produto assim obtido será, por sua vez, multiplicado pela diferença de salário dividido por 100, dando, respectivamente, as parcelas aditivas ou substrativas do provento da aposentadoria;

d) a soma algébrica das parcelas assim obtidas com a da alínea *a* determinará o provento total.

§ 1.º Salário, para o cálculo do provento de aposentadoria, será o que servir de base à contribuição do extranumerário para efeito de benefícios de família, nos termos do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

§ 2.º Considerar-se-á idade, para cálculo do provento, a que corresponder ao aniversário mais próximo da data da admissão e das alterações do salário.

§ 3.º O tempo de serviço público federal apurar-se-á em dias, convertendo-se o total em anos pela divisão de 365 ou 300, conforme se tratar, respectivamente, de contratados e mensalistas ou de diaristas e tarefeiros, feito o arredondamento com desprezo de fração inferior a meio ano.

§ 4.º O provento não excederá o salário médio dos últimos três anos de serviço, não consideradas as reduções, por motivo de licença, e será no mínimo de 30% do mesmo salário médio, salvo nos casos de acidente do trabalho, de moléstia profissional ou de doença a que se refere a alínea *c* do art. 2.º — em que esse mínimo será de 70%.

Art. 6.º O provento da aposentadoria será pago, mensalmente, por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.) depois de ser feita a transferência, de uma só vez, do valor correspondente, de acordo com a tabela II, da conta a que alude o art. 7.º, no Banco do Brasil, para a do referido Instituto no mesmo Banco.

§ 1.º A transferência será feita pelo Banco à vista de ordem subscrita pelo Ministro de Estado e apresentada pelo I. P. A. S. E.

§ 2.º A ordem a que se refere o parágrafo anterior será remetida ao I. P. A. S. E., juntamente com cópia da portaria de aposentadoria e a prova de idade do aposentado.

Art. 7.º Haverá no Banco do Brasil uma conta especial destinada a atender ao encargo da União decorrente da execução do presente decreto-lei, a qual se debitará pelos valores de transferência, creditando-se por depósitos a serem feitos pelo Tesouro Nacional, na medida do necessário, para a liquidação dos saldos devedores verificados, dentro da dotação que, para esse fim, figurará no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O montante dessa dotação será calculado na base de 8% do total das despesas orçadas, em cada exercício, para pessoal extranumerário, excluidos os das estradas de ferro.

Art. 8.º O extranumerário aposentado nos termos das alíneas *b* e *c* do art. 2.º poderá ser submetido, a qualquer tempo, a nova inspeção, para o fim de se verificar se subsiste a causa da aposentadoria, ou se deverá ser determinada a reversão à atividade.

Parágrafo único. No caso de reversão, fará o I. P. A. S. E. a transferência, para a conta de que trata o art. 7.º, de importância correspondente ao valor, no momento, da aposentadoria cancelada, de acordo com a tabela II.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9.º O cálculo do provento da aposentadoria dos atuais extranumerários, observado o disposto no § 1.º do art. 2.º será feito de acordo com o art. 5.º, considerando-se como data de admissão a do presente decreto-lei.

Paragrafo único. O provento da aposentadoria calculado de acordo com o disposto neste artigo não poderá ser inferior a 70% do provento que resultaria, se o cálculo fosse feito na forma do § 4.º do art. 199 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com base no tempo de serviço que realmente se apurar e no salário médio dos últimos três anos.

Art. 10. Ficam sujeitos ao regime de aposentadoria, ora estabelecido, os extranumerários da União que, em virtude de leis anteriores, eram considerados contribuintes de qualquer instituto de aposentadoria e pensões, os quais passarão a contribuir para o I. P. A. S. E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 11. Os extranumerários dos orgãos do serviço público que tenham caixa oficial de aposentadoria e pensões não serão compreendidos no regime ora estabelecido, até que seja feita a incorporação da respectiva caixa ao I. P. A. S. E. por lei especial.

Art. 12. Os empregados das entidades paraestatais ou autárquicas e de outros orgãos que a lei determine, passarão a contribuir para o I. P. A. S. E., para efeito dos benefícios de família, na forma do presente decreto-lei, mediante o pagamento ao I. P. A. S. E., pelas entidades correspondentes, do valor de transferência a que se refere o art. 6.º

Art. 13. O extranumerário nomeado para cargo

Parágrafo único. O extranumerário nomeado para cargo público passará a ter a sua aposentadoria na forma estabelecida no decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 14. As importâncias correspondentes às reservas formadas pelas contribuições dos segurados de institutos e caixas de aposentadoria e pensões, que passarem a contribuintes do I. P. A. S. E. e que sejam para este transferidas, constituirão prêmio único de um pecúlio a ser adicionado ao instituto no art. 4.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.

Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro de Salgado Filho.

(*Diario Oficial* de 31/10/41.)

DECRETO N. 8.168 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a alteração do julgamento das condições de merecimento dos funcionários públicos, para fins de promoção

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os boletins de merecimento somente poderão ser alterados pelos Ministros de Estado, mediante provimento de recurso interposto pelo funcionário.

Art. 2.º Para efeito do processamento de promoções, os recursos interpostos deverão ser decididos até o dia 20 dos meses de março, julho e novembro.

§ 1.º Será passivel de punição disciplinar o chefe de serviço ou repartição que impedir, por qualquer forma, o exame dos recursos interpostos ou deixar de instruí-los.

§ 2.º Caberá aos serviços de pessoal promover a decisão dos recursos no prazo determinado neste artigo e a aplicação da punição a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3.º Não serão tornadas sem efeito promoções, por motivo de alteração de boletins de merecimento, nem será permitida a interposição de recursos sobre os pontos atribuídos nos boletins de merecimento do quadrimestre anterior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.

Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro de Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 7/11/41.)

DECRETO N. 8.327 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o regimento da Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas, criada no Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento, que, nos termos do art. 3.º, do decreto-lei n. 3.568, de 29 de agosto de 1941, com este baixa, assinado pelo Ministro da Agricultura, para execução das atividades da Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.

Carlos de Souza Duarte.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BANANAS

CAPITULO I

Art. 1.º A Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas (C. C. P. C. B.), criada pelo decreto-lei n. 3.[illegible] de 29 de agosto de 1941, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, e jurisdição em todo o território nacional, compete exercer o controle da produção e do comércio de bananas, tal como definido no ato que a instituiu.

CAPITULO II

DOS TRABALHOS A CARGO DA COMISSÃO

Art. 2.º A Comissão promoverá o levantamento estatístico dos bananais, com indicação:

a) da denominação e localização da propriedade;
b) do nome do proprietário, arrendatário ou de quem subrogado nos respectivos direitos;

c) do número de touceiras e idade dos lotes;

d) da produção média anual de cachos com oito, mais de ›ito e menos de oito pencas;

e) das variedades exportaveis;

f) do aspecto topográfico da propriedade e natureza do olo correspondente, com esclarecimentos sobre a sua fertili- lade.

Art. 3.º A Comissão fixará o limite máximo de exporta- ão mensal de cachos, pelos diversos portos nacionais com lestino aos mercados externos.

Art. 4.º O preço mínimo de venda da banana, do produ- or ao exportador, será estabelecido, semanalmente, pela Co- nissão e largamente divulgado.

Art. 5.º As praças dos transportes para o exterior serão listribuidas aos exportadores na base da capacidade aquisi- iva de cada um e de preferência manifestada, inequivoca- nente, pelo produtor.

§ 1.º A capacidade aquisitiva será apreciada à vista dos ocumentos que provem as aquisições efetivamente realiza- as e liquidadas ao produtor.

§ 2.º A preferência do produtor será julgada em face de ocumentos idôneos apresentados para o fim de manifestá-la, u por atos que notoriamente a demonstrem, a juizo da Co- nissão.

§ 3.º Ao produtor é reservado o direito de transferir em eneficio de outrem a sua preferência, no caso de não corres- onder a firma beneficiada aos compromissos que motivaram ssa preferência.

Art. 6.º A distribuição das praças dos vapores será feita m rodízio, afim de que se alternem as boas e más praças.

Art. 7.º A quota de exportação aos produtos será esta- elecida mensalmente, pela Comissão, consoante o volume da rodução exportavel de cada um, e a capacidade de consumo o mercado importador.

Art. 8.º Havendo superprodução de bananas comerciaveis quota de sacrifício será proporcional ao volume da produ- io exportavel de cada produtor.

CAPÍTULO III

DAS VENDAS

Art. 9.º As vendas à vista, do produtor, só poderão ser etuadas com observância do preço estabelecido no art. 4.º, ob pena de ser o infrator sujeito às penalidades indicadas no rt. 24.

§ 1.º As propostas de compra apresentadas com inobser- ncia do estabelecido neste artigo serão passiveis de idênti- s sanções.

§ 2.º A Comissão diligenciará no sentido de ser fielmente mprido o disposto neste artigo, podendo, ainda, qualquer ssoa, por escrito, denunciar as infrações que contra ele se meterem.

Art. 10. Os autos de infração serão lavrados em mode- s próprios, elaborados pela Comissão e aprovados pelo Mi- istro da Agricultura, e podem ser preenchidos por qualquer rvidor da Comissão ou dos orgãos a que esta delegue tal mpetência, nos termos do decreto-lei n. 3.568, de 29 de osto de 1941.

Art. 11. A venda em consignação entre o produtor e o portador não é permitida.

§ 1.º Qualquer exceção a esta norma só poderá ser per- itida, a título precário, pela Comissão, que para tanto se ivará em documentos oferecidos pelo produtor, pelo con- natário ou por ambos.

§ 2.º O consignatário, em qualquer caso, assegurará des- logo ao produtor, como mínimo garantido, o valor corres- ndente a dois terços do preço da venda, fixado nos termos art. 4.º, sobre a produção consignada.

§ 3.º O consignatário deverá apresentar à Comissão, den- o do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da expor- ção da produção consignada, sob pena de responsabilidade, contas de liquidação do mercado importador e, bem assim, comprovantes da conta de venda e quitação com o produ-

§ 4.º As contas de liquidação e quitação, indicadas no parágrafo anterior deverão ser organizadas, discriminada- mente, por vapor.

CAPÍTULO IV

DOS TRANSPORTES E FRETES

Art. 12. As empresas de navegação ou seus agentes noti- ficarão, com a necessária antecedência, à Comissão, do enga- jamento de praças para o transporte de bananas.

Art. 13. A Comissão designará, quando julgar oportuno, duas firmas exportadoras idôneas, para engajar vapores para o transporte de bananas.

Art. 14. Os fretes para o transporte de bananas deverão ser estabelecidos em bases mínimas, consoante entendimento entre a Comissão e os transportadores.

§ 1.º Se, a juizo da Comissão, os fretes forem considera- dos excessivos e os transportadores se negarem, sem funda- mento documentado, a reduzí-los a justos limites, ou, se, do mesmo modo, se recusarem a transportar a produção, ser- lhes-ão aplicadas as penalidades indicadas no art. 24, con- soante a gravidade do fato.

§ 2.º Em qualquer caso, salvo em se tratando de denún- cia nos termos do art. 9.º, o processo de responsabilidade terá por base o auto de infração que for lavrado pelos servidores da Comissão, ou dos orgãos subrogados nas suas atribui- ções, e será assinado pelo autoante e autuado, ou, se este se negar a fazê-lo, com declaração expressa do autoante mencio- nando tal fato.

Art. 15. A recusa em assinar o auto de infração será in- terpretada como má fé comprovada, e apreciada sob esse tí- tulo na apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 16. Compete ao presidente:

a) organizar e submeter, anualmente, à aprovação do Mi- nistro da Agricultura, o plano dos trabalhos da Comissão;

b) coordenar as atividades da Comissão;

c) orientar a execução e fiscalização dos trabalhos a car- go da Comissão e das resoluções tomadas;

d) impor penas disciplinares até a de suspensão por 30 dias, aos servidores administrativamente sob a sua direção;

e) representar ao ministro da Agricultura contra irregu- laridades cometidas pelos servidores em exercício na Comis- são, quando as penalidades não couberem na sua alçada;

f) opinar em todos os papéis que tenham de ser despa- chados pelo Ministro e que se relacionem com assuntos afetos à Comissão;

g) designar os auxiliares de sua imediata confiança, mantida, porem, a indelegabilidade da responsabilidade fun- cional;

h) manter a mais estreita colaboração entre a Comissão e os demais orgãos públicos congêneres em finalidade ou atri- buições;

i) conceder licenças, salvo para tratar de interesses par- ticulares, férias; arbitrar diárias, ajudas de custo; autorizar antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe esti- verem subordinados;

j) encaminhar ao orgão competente o resumo do ponto de seus auxiliares e subordinados, bem como todos os ele- mentos necessários à atividade do citado orgão;

k) propor, ou admitir, pessoal extranumerário, ou requi- sitar servidores consoante o disposto no art. 6.º do decreto- lei n. 3.568, de 29 de agosto de 1941;

l) movimentar o pessoal sob sua direção, de acordo com as necessidades dos serviços da Comissão;

m) votar, oralmente ou por escrito, nos processos de in- fração relatados pelos demais membros da Comissão;

n) apresentar ao Ministro da Agricultura, até 15 de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos realizados pela Comissão;

o) fazer publicar as resoluções e demais atos relativos à Comissão;

p) exercer quaisquer outras atribuições que não lhe forem expressamente vedadas ou deferidas a outrem.

Art. 17. Compete aos membros:

a) deliberar com o presidente, representando ao Ministro da Agricultura quando as suas decisões forem manifestamente ilegais ou irregulares;

b) tomar parte nas reuniões semanais ordinárias e nas extraordinárias, sempre que se tiver de fixar normas de caráter obrigatório ou geral;

c) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos legais e temporários, na ordem que for estabelecida;

d) assinar as atas das reuniões e subscrever as resoluções;

e) relatar os processos de infração que lhes forem distribuidos pelo presidente;

f) votar, justificadamente, por escrito, nos processos de infração, salvo quando for o relator, caso em que será considerado voto o relatório que apresentar;

g) apresentar sugestões tendentes a obter, mais eficientemente, os fins a que se destina a Comissão.

Art. 18. Os funcionários e extranumerários em exercício na Comissão terão as atribuições que lhes forem dadas pelo presidente, respeitada a habilitação profissional.

CAPITULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão terá a lotação que for oportunamente aprovada por decreto.

CAPITULO VII

DO HORÁRIO

Art. 20. O período normal de trabalho da Comissão será, no mínimo, de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando será de três horas.

Parágrafo único. Para os trabalhos de fiscalização e demais serviços externos, o horário será de oito horas diárias.

Art. 21. Haverá sempre funcionário ou extranumerário e substituto previamente designados pelo presidente para encerrar o ponto.

Art. 22. Não ficam sujeitos a ponto:

a) o presidente da Comissão;

b) os membros da Comissão;

c) os servidores que, pela natureza especial de suas atribuições, a juizo do Ministro da Agricultura, tenham o seu ponto verificavel por outro modo.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Os membros da Comissão serão substituidos automaticamente, em suas faltas e impedimentos legais e temporários, até 30 dias:

O presidente:

a) pelo representante da Comissão de Defesa da Economia Nacional;

b) pelo representante da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Quando o afastamento do membro ou membros for superior a 30 (trinta) dias, serão, pelo Ministro da Agricultura, designados representantes-substitutos, consoante os nomes oferecidos pelos orgãos representados na Comissão, e até que os titulares reassumam o exercício.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 24. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I, multa, variavel, de 1:000$0 a 5:000$0, cobrada em dobro na reincidência;

II, o cancelamento temporário, de um a seis meses, do registo de exportador;

III, cancelamento temporário, de um a cinco anos, do registo de exportador;

IV, cancelamento definitivo do registo de exportador.

Art. 25. As importâncias das multas impostas serão recolhidas à repartição arrecadadora local da União e escrituradas como renda a ser aplicada na forma que a lei determinar.

Art. 26. Das penalidades, em geral, e, em particular, das multas, caberá recurso para o Ministro da Agricultura, no prazo improrrogavel de 15 (quinze) dias, da data de publicação oficial do ato, sem efeito suspensivo, devendo o recurso apresentado vir instruido com a prova documental de ter sido efetuado o depósito correspondente, em se tratando de multa.

Art. 27. Intimado o infrator a efetuar o pagamento da multa, e recusando-se a fazê-lo, proceder-se-á à cobrança por executivo fiscal nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO X

DAS REUNIÕES

Art. 28. A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, para deliberar.

§ 1.º O presidente poderá convocar os membros para reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade, observando, porem, uma antecedência de comunicação não inferior de 24 horas.

§ 2.º As reuniões serão públicas ou secretas, conforme a natureza dos assuntos constantes da pauta.

Art. 29. Os assuntos tratados nas reuniões serão consignados em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros e pelo servidor que a redigir.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As resoluções da Comissão serão publicadas no orgão oficial e nos jornais de maior circulação como matéria preferencial e de inserção obrigatória.

Art. 31. Aos servidores em exercício na Comissão aplicar-se-ão os preceitos da legislação federal, salvo tratando-se de outro expressamente admitido.

Art. 32. Haverá uma tabela numérica ordinária de pessoal extranumerário mensalista da Comissão, aprovada pelo Presidente da República.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Enquanto não se ultimar o levantamento estatístico a que se refere o art. 2.º, a Comissão se louvará, a juizo, nos que tiverem sido realizados pelos orgãos de cultura dos Estados, e por eles estabelecerá as quotas de exportação aos produtores.

Art. 34. As omissões e dúvidas surgidas na execução do presente regimento serão solucionadas pela Comissão, nas que versem sobre assunto de sua competência própria.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

(*Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1941.)

DECRETO N. 8.353 — de 10 de dezembro de 1941

Aprova o regulamento para a execução dos serviços de fomento da produção vegetal sob regime de "acordo", instituido pela lei número 199, de 23 de janeiro de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *a*, da Constituição, e tendo em vista as disposições constantes da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro da Agricultura, para a execução dos serviços de fomento da produção vegetal mantidos sob o regime de "acordo" entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e os Governos de diversas Unidades da Federação, de conformidade com as disposições contidas na lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.

Carlos de Souza Duarte.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º Os serviços de fomento da produção vegetal, executados sob regime de "acordo", instituido pela lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, são subordinados ao Ministro de Estado, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, e tem a seu cargo o fomento agrícola em geral, nos Estados onde haja em vigor o referido regime.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Os serviços articulados compreendem, nas respectivas Unidades da Federação, todas as dependências da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e os serviços estaduais com atribuições idênticas às daquela.

Art. 3.º Cada serviço articulado terá um executor federal e um delegado estadual.

§ 1.º O executor do serviço será o chefe da Secção de Fomento Agrícola da Divisão de Fomento da Produção Vegetal no respectivo Estado.

§ 2.º O delegado será um funcionário do orgão técnico de agricultura do Estado, designado pelo seu Governo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º Os serviços articulados exercerão, nos respectivos Estados, as atribuições previstas no art. 6.º letras *a* a *p* e art. 9.º letras *a* a *q*, do Regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5.º Alem dos recursos orçamentários normais das dependências previstas no art. 2.º cada serviço articulado terá mais uma dotação especial fixada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo será constituida de uma quota federal correspondente a duas terças partes (2/3) da dotação especial e de uma quota estadual correspondente a uma terça parte (1/3) da mesma dotação especial.

Art. 6.º As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas, em prestações trimestrais à Agência do Banco do Brasil na capital do Estado, à disposição do executor do "acordo".

§ 1.º O recolhimento a que se refere êste artigo será feito na base de uma quarta parte (1/4) da quota devida e não deverá exceder da primeira quinzena do trimestre respectivo.

§ 2.º A movimentação dos depósitos só poderá ter início pelo executor do "acordo" depois de recolhidas as prestações dos Governos Federal e Estadual correspondentes ao trimestre em vigor.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO ESPECIAL

Art. 7.º Excetuadas as despesas com direitos e vantagens de pessoal titulado e extranumerário do Ministério da Agricultura, que devam correr à conta de dotações orçamentárias próprias, o crédito a que se refere o art. 5.º poderá ser aplicado:

a) com a admissão de serventuários mensalistas e diaristas;

b) com a aquisição de material e outras despesas, dentro do plano de trabalho, aprovado pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. As despesas de que trata o item *a* não poderão exceder de cinquenta por cento (50 %) da dotação especial.

Art. 8.º A aquisição de material de preço superior a cinco contos de réis (5:000$0), fica sujeita à aprovação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Essa exigência é dispensada quando o material a ser adquirido já consta, devidamente especificado e com a estimativa de custo, do plano de trabalhos aprovado pelo Ministro de Estado.

Art. 9.º Todo material adquirido à conta da dotação especial do serviço articulado, seja permanente ou de consumo e transformação, deverá ser escriturado em livros competentes, de acordo com os modelos em vigor.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas da dotação especial será feita anualmente, até 31 de janeiro do ano seguinte, ao Ministro de Estado, por intermédio da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, observado o seguinte:

a) todas as despesas deverão ser classificadas no verso dos documentos à conta da dotação mista;

b) a prestação de contas deverá ser acompanhada de uma conta corrente explicativa por onde se possa verificar todas as importâncias retiradas da Agência do Banco do Brasil, bem como todas as despesas efetivamente pagas.

Art. 11. A Divisão de Fomento da Produção Vegetal examinará a prestação de contas na parte técnica, em confronto com o plano de trabalhos aprovado pelo Ministro de Estado e emitirá parecer sobre o aproveitamento da dotação, encaminhando o processo em seguida ao Departamento de Administração que apreciará o assunto na parte administrativa.

Art. 12. Examinada a prestação de contas pelos orgãos técnicos e administrativos, será a mesma submetida a despacho do Ministro de Estado que a aprovará ou determinará as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Aprovada a prestação de contas pelo Ministro de Estado será a mesma encaminhada à Divisão de Fomento da Produção Vegetal que dará conhecimento ao serviço interessado, arquivando-a, em seguida.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 13. Alem dos funcionários e extranumerários pertencentes às dependências previstas no art. 2.º os serviços articulados poderão admitir serventuários para atender às necessidades dos seus trabalhos.

§ 1.º Os serventuários para os serviços articulados serão admitidos sob as modalidades de mensalistas e diaristas, observadas as seguintes normas:

I — Do mensalista:

a) haverá para cada serviço articulado uma tabela numérica, aprovada pelo Ministro de Estado, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, de conformidade com as escalas de salários aprovada pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940 e alterações posteriores;

b) a admissão será feita mediante portaria do executor do serviço, observada a tabela a que se refere o item anterior;

c) o prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercício financeiro.

II — Do diarista:

a) haverá para cada serviço articulado uma tabela numérica, aprovada pelo diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com a indicação do número, natureza do trabalho, salário diário e total da despesa durante o período em que for servir o diarista;

b) a admissão será feita mediante portaria do executor do serviço, observada a tabela numérica a que se refere o item anterior;

c) o prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercício financeiro.

§ 2.º As tabelas numéricas, a que se referem os incisos I e II do § 1.º deste artigo, deverão ser submetidas à aprovação das autoridades competentes até 30 de novembro de cada ano, a fim de serem aprovadas antes do início do exercício financeiro para o qual deverão vigorar.

Art. 14. Aprovadas pelas autoridades competentes serão as tabelas encaminhadas à Divisão do Pessoal que fará a publicação no "Boletim do Pessoal" ou no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. Após a aprovação das tabelas os executores dos serviços providenciarão a recondução dos serventuários cujos serviços forem indispensaveis, a exclusão dos que não forem necessários ou que não tenham correspondido plenamente, e a admissão dos novos serventuários, remetendo, em seguida, uma relação nominal à Diretoria da D. F. P. V., para controle.

Art. 15. Nas admissões de serventuários para os serviços articulados deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) prova de capacidade para a função;

b) folha corrida ou atestado de boa conduta firmado por pessoa idônea;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) atestado de vacina.

§ 1.º Para os serventuários diaristas poderão ser dispensadas às exigências das letras *c* e *d*.

Art. 16. Quando houver vaga em função de mensalista que não seja a de menor salário na série funcional da tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento de serventuário da referência imediatamente inferior.

Art. 17. Para efeito de penalidade, direitos e vantagens, os serventuários mensalistas e diaristas dos serviços articulados ficam equiparados, respectivamente, aos extranumerários mensalistas e diaristas da União.

Art. 18. Não é permitido ao executor do "acordo" admitir serventuários mensalistas ou diaristas desde que haja parentesco até 2.º grau com sua pessoa ou com seu substituto eventual.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 19. Ao Executor do "acordo" incumbe, alem das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do D. N. P. V. como chefe de Secção de Fomento Agrícola, as quais se aplicarão aos serviços articulados, mais o seguinte:

a) orientar a execução dos trabalhos a cargo do serviço articulado;

b) superintender todos os serviços que estiverem enquadrados ou mencionados nos respectivos convênios;

c) distribuir e movimentar o pessoal, quer federal quer estadual, que esteja compreendido no convênio;

d) entender-se diretamente com a Divisão de Fomento da Produção Vegetal sobre todos os assuntos relacionados com os serviços a seu cargo;

e) apresentar, trimestralmente, com o relatório dos trabalhos, um balancete demonstrativo do estado dos créditos distribuidos para os serviços do "acordo";

f) apresentar ao Ministro de Estado, até 15 de janeiro de cada ano, por intermédio da Diretoria da D. F. P. V. um relatório circunstanciado das atividades do serviço durante o ano anterior;

g) organizar e submeter à aprovação do Ministro de Estado, até 30 de novembro de cada ano, por intermédio da Diretoria da D. F. P. V. o plano de trabalhos a ser executado no ano seguinte;

h) submeter à aprovação das autoridades competentes, até 30 de novembro de cada ano, as tabelas numéricas dos serventuários mensalistas e diaristas que deverão vigorar no ano seguinte;

i) submeter à aprovação do Ministro de Estado, até 1[illegible] de janeiro de cada ano, por intermédio da Diretoria da D. F. P. V. a 1.ª via da prestação de contas das despesas realizadas no ano anterior à conta da dotação mista;

j) encaminhar ao Governo do Estado respectivo, até [illegible] de janeiro de cada ano, a 2.ª via do relatório das atividades do serviço do ano anterior;

k) apresentar ao Governo do Estado respectivo, para seu conhecimento, até 15 de janeiro de cada ano, a 2.ª via da prestação de contas das despesas realizadas no ano anterior, à conta da dotação mista.

Art. 20. Ao delegado incumbe:

a) acompanhar a execução do serviço articulado de acordo com o plano aprovado pelo Ministro de Estado;

b) representar ao Ministro de Estado, por intermédio do orgão técnico de agricultura do Estado respectivo, sobre qualquer irregularidade por acaso encontrada no serviço.

Art. 21. Aos funcionários, extranumerários e serventuários, com funções nos serviços articulados, caberão as atribuições, que lhes forem conferidas pelo Executor do "acordo".

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os trabalhos de cooperação realizados pelos Serviços de "acordo" deverão obedecer às normas aprovadas pela D. F. P. V.

Art. 23. As rendas provenientes dos Serviços Articulados serão recolhidas às repartições arrecadadoras, federal e estadual, nas bases, respectivamente, de 2/3 (duas terças partes) e 1/3 (uma terça parte), dentro do prazo legal.

Parágrafo único. Será remetido, mensalmente, à D. F. P. V. um quadro demonstrativo das rendas arrecadadas e recolhidas conforme o disposto neste artigo.

Art. 24. As quotas, tanto a federal como a estadual, destinadas à manutenção de "acordos", deverão ser aplicadas, exclusivamente, pelos executores dos respectivos convênios, dentro do plano de trabalhos previamente aprovado pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade direta do executor, com obrigatoriedade de indenizar a Fazenda Nacional pela importância indevidamente aplicada.

Art. 25. A Divisão de Fomento da Produção Vegetal [illegible] a fiscalização permanente e direta dos serviços articulados.

Art. 26. Os casos omissos no presente regulamento [illegible] resolvidos pelo Ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*.

DECRETO-LEI N. 3.993 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Modifica as escalas de salário do pessoal extranumerário mensalista

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atuais escalas de salário das séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista passam a vigorar com as alterações seguintes:

Onde se lê

Operador

600$0 — XI
550$0 — X
500$0 — IX
450$0 — VIII
400$0 — VII
350$0 — VI

Leia-se

Operador

600$0 — XI
550$0 — X
500$0 — IX
450$0 — VIII
400$0 — VII
350$0 — VI

Operador especializado

1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII
650$0 — XII

Onde se lê

Feitor

600$0 — XI
550$0 — X
500$0 — IX
450$0 — VIII
400$0 — VII

Leia-se

Feitor
Fiscal
Auxiliar de Campo
Assistente Social

600$0 — XI
550$0 — X
500$0 — IX
450$0 — VIII
400$0 — VII

Onde se lê

Delineador Auxiliar
Auxiliar de Preparador de Obras
Auxiliar de Projetor Naval

1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII
650$0 — XII

Delineador
Preparador de Obras
Projetor Naval

1:500$0 — XXI
1:400$0 — XX
1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII

Leia-se

Delineador auxiliar
Projetor auxiliar
Cartógrafo auxiliar
Radiotécnico auxiliar

1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII
650$0 — XII

Delineador
Projetor
Cartógrafo
Radiotécnico

1:500$0 — XXI
1:400$0 — XX
1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII

Onde se lê

Instrutor

1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII

Leia-se

Instrutor
Plotador

1:400$0 — XX
1:300$0 — XIX
1:200$0 — XVIII
1:100$0 — XVII
1:000$0 — XVI
900$0 — XV
800$0 — XIV

Onde se lê

Auxiliar de Engenheiro

900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII
650$0 — XII
600$0 — XI

Leia-se

Auxiliar de Engenheiro
Sondador
Condutor de Campo

900$0 — XV
800$0 — XIV
700$0 — XIII
650$0 — XII
600$0 — XI.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo do Serviço Público fará a revisão das tabelas numéricas e relações nominais dos extranumerários mensalistas e da situação do pessoal extranumerário contratado para o exercício de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

Getulio Vargas.
Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 20/1/42.)

DECRETO-LEI N. 4.172 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Orça a receita e fixa a despesa para execução, no exercício de 1942, do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, decreta:

I — Do [illegible] do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1942, [illegible] do que for arrecadado sob as seguintes [illegible]:

a) [illegible]ções cambiais	320.000:000$0
b) [illegible] bancárias em que [illegible] coparticipado ...	105.000:000$0
c) [illegible] pelo ouro remetido para o exterior	$
d) Produto das obrigações do Tesouro Nacional, emitidas em virtude do decreto-lei n. 1.059, de 19-1-1939	25.770:000$0
e) Juro das contas especiais do "Plano" abertas no Banco do Brasil	20.000:000$0
f) Saldo presumivel do exercício de 1941	129.230:000$0
	600.000:000$0

Parágrafo único. O produto da venda de ouro que por ventura se efetuar neste exercício, para obtenção de cambiais, será computado na rubrica c — "Cambiais produzidas pelo ouro remetido para o exterior", na qual figura sem estimativa na discriminação deste artigo em virtude de não ser provavel, no corrente ano, a utilização desse recurso previsto na lei institucional do "Plano".

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 600.000:000$0 (seiscentos mil contos de réis) para ocorrer, no exercício de 1942, às despesas com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", com a seguinte distribuição:

1 Conselho Nacional do Petróleo	15.000:000$0
2 Ministério da Aeronáutica	25.000:000$0
3 Ministério da Agricultura	25.000:000$0
4 Ministério da Educação e Saude	20.000:000$0
5 Ministério da Fazenda	253.000:000$0
6 Ministério da Guerra	50.000:000$0
7 Ministério da Justiça e Negócios Interiores	12.000:000$0
8 Ministério da Marinha	30.000:000$0
9 Ministério da Viação e Obras Públicas	120.000:000$0
10 Siderurgia Nacional	50.000:000$0
	600.000:000$0

Art. 3.º O presente decreto-lei vigora desde 1 de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

Getulio Vargas.

Romero Estelita.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Victor Tamm.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*Diário Oficial* de 16/3/42.)